SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

Pará , 30 de Dezembro de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO XIV | Nº 3153

EXPEDIENTE
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – FAMEP

PRESIDENTE: Francisco Nélio Aguiar da Silva – Prefeito do Município de Santarém;
1º VICE-PRESIDENTE: José Antônio de Azevedo Leão (Xarão Leão) – Prefeito do Município de Breves;
CONSELHO FISCAL TITULAR:
Josemira Raimunda Gadelha (Canaã dos Carajás)
Egilasio Alves Feitosa (Inhangapi)
José Renato Ogawa Rodrigues (Barcarena)
CONSELHO FISCAL SUPLENTE:
José Augusto Dias da Silva (Quatipuru)
Jefferson Douglas Jesus Oliveira (São Geraldo do Araguaia)
Jair Lopes Martins (Conceição do Araguaia)

ASSOCIAÇÕES E CONSÓRCIOS

AMAM – Associação dos Municípios do Arquipélago do Marajó
Presidente: Carlos Augusto de Lima Goveia (Prefeito de Soure);
AMATCARAJÁS – Associação dos Municípios do Araguaia e Tocantins
Presidente: Jair Lopes Martins (Pref. de Conceição do Araguaia);
AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte
Presidente: Odair José Farias Albuquerque (Doca)–(Prefeito de Terra Santa);
AMUNEP: Associação de Municípios do Nordeste Paraense
Presidente: Egilásio Alves Feitosa - (Prefeito de Inhangapi)
AMUT: Assoc. dos Munic. das Rod. Transamazônica Santarém/Cuiabá e Região Oeste do Pará
Presidente: Rosibergue Torres Campos (Prefeito de Porto de Móz);
CODESEI: Consórcio de Desenvolvimento Sócio-Econômico Intermunicipal
Presidente: José Renato Ogawa Rodrigues – (Prefeito de Barcarena);
COIMP: Consórcio Integrado de Municípios Paraenses
Presidente: Marcos César Barbosa e Silva – (Prefeito de São Francisco do Pará);
COMPART: Consórcio dos Municípios Paraenses Alagados pelo Rio Tocantins
Presidente: Flávio Marcos Mezzomo – Prefeito de Breu branco
ACBM (BELO MONTE): Associação dos Municípios Consorciados de Belo onte
Presidente: Leila Raquel Possimoser – Prefeita de Placas
CISAT: Consórcio Integrado de Saúde do Araguaia e Tocantins
Presidente: Maria da Graça Medeiros Matos – Prefeito de Nova Ipixuna
CONSÓRCIO TAPAJÓS
Presidente: Vilson Gonçalves – Prefeito de Aveiro

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DOS CARAJÁS

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA Nº 120, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do cargo em comissão dos Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás e dá outras providencias.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que quanto a investidura em cargo público, via de regra é por meio do concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, a teor do inciso II, do art. 37, da CF/88;

CONSIDERANDO, por fim, a novel Resolução n. 007, de 21 de janeiro de 2022, em seu art. 5º, assegura que o *"cargo de Provimento em Comissão é aquele que depende da confiança pessoal para o seu provimento e destina-se ao atendimento de atividade de Direção e Assessoramento Superior – DAS, sendo de livre nomeação e exoneração"*.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar dos quadros de servidores da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, os servidores comissionados listados abaixo:

I - DIRETOR DE SECRETARIA E RECURSOS HUMANOS (CMEC-DAS02)
THATIANA SILVA ROCHA - CPF: 013.610.322-78

II - DIRETOR DE CONTROLE INTERNO (CMEC-DAS02)
WILLER RODRIGUES DE PAULA - CPF: 917.673.422-68

III - DIRETOR FINANCEIRO (CMEC-DAS02)
THAYNAN DE SOUSA DOS SANTOS - CPF: 972.912.342-04

IV - DIRETOR DO LEGISLATIVO (CMEC-DAS02)
JOÃO PEDRO MARTINS DA SILVA - CPF: 039.727.252-99

V - CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA (CMEC-DAS03)
FELIPE CAVALCANTE DA SILVA - CPF: 054.647.022-02

VI - CHEFE DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E CERIMONIAL (CMEC-DAS03)
ISRAEL LIMA SOUSA - CPF: 066.760.081-73

VII- ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (CMEC-DAS04)
ALENCACIA MAIRES PEREIRA PIANA - CPF: 024.325.622-16
AMILTON ALVES DE ARAUJO - CPF: 023.924.822-84
ANA MARA MOURA SANTOS - CPF: 002.242.252-86
CLEDISON DE SOUSA BRITO - CPF: 064.575.702-08
ELAINE DE OLIVEIRA SILVA - CPF: 040.002.842-58
GERLANE DOS SANTOS CARVALHO - CPF: 700.023.002-90
GILCIVAN PEREIRA MESQUITA - CPF: 377.584.112-15
JONAS DE BARROS DA SILVA - CPF: 091.707.922-16
LUCILENE FERNANDES DA SILVA - CPF: 726.014.502-15
LUZIANE ARAUJO FARIAS FREIRE - CPF: 001.982.592-71
OCIONE ALVES DA SILVA - CPF: 908.608.102-91
RUTH LIMA DE SOUSA - CPF: 031.429.522-41
VINICIUS VICTOR MILHOMEM BIZARRIA - CPF: 080.020.662-27

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 30 de dezembro de 2022.

JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Felipe Cavalcante da Silva
Código Identificador:25A9BB61

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº.....: 019/2022 ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022 CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA CONTRATADA(O).....: LINDAURA MENEZES MAFRA 78660246268 OBJETO.....: Aquisição de uniforme padronizado, sob medida, para os servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA. VALOR TOTAL.....: R$ 7.570,00 (Sete mil, quinhentos e setenta reais) PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022, Projeto/Atividade 2.002 - Classificação econômica 3.3.90.30.00 - Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.23 - Uniformes, tecidos e aviamentos. VIGÊNCIA.....: 12 meses.. DATA DA ASSINATURA.....: 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:C381C48C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, Estado do Pará, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES, PRESIDENTE DA CÂMARA, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: Objeto.....: Aquisição de uniforme padronizado, sob medida, para os servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA. Contratado.....: LINDAURA MENEZES MAFRA 78660246268 Fundamento Legal...: art.24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificação pelo Sr. JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES, PRESIDENTE DA CÂMARA. MONTE ALEGRE – PA, 29 de dezembro de 2022. _____ IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM Presidente - CPL _____ GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS Secretária - CPL _____ WALDICLÉIA DA SILVA BARBOSA Membro - CPL

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:A18C482F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0222022 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2022 TERMO DE RATIFICAÇÃO RECONHEÇO a Dispensa de Licitação N° 012/2022, fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa jurídica LINDAURA MENEZES MAFRA 78660246268, referente à Aquisição de uniforme padronizado, sob medida, para os servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA. RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Srª. IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. MONTE ALEGRE – PA, 29 de dezembro de 2022.

_____

JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:F00B0DC8

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 097/2022

DISPÕE SOBRE O PLANO ANUAL DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Plano Anual de Férias dos servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre, para o Exercício de 2023, conforme relação em anexo, fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 29 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

ANEXO DA PORTARIA Nº 097/2022

NOME	CARGO	MÊS DE GOZO
Erasmo Rodrigues Barbosa	Agente Administrativo	novembro
Glauciene Nátali Lopes de Almeida Freitas	Agente Administrativo	julho
Izumi Iracema Takatani Melém	Agente Administrativo	agosto
Rayan Enrico Albarado Corrêa	Assessor de Comunicação	agosto
Rosenilce Lobato Canuto	Agente de Serviços Gerais	agosto
Suellem Azevedo dos Santos	Agente de Vigilância	fevereiro
Tailana da Silva Santos	Agente de Serviços Gerais	outubro
Waldicléia da Silva Barbosa	Agente de Serviços Gerais	maio

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 29 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:69FC272F

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 098/2022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**.**

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando a Resolução n. 004/2017, que regulamenta a concessão de diárias e reembolso de despesas com locomoção aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará;
Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, ordenar as despesas da Casa Legislativa Municipal, nos moldes previstos no artigo 40, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando, a necessidade do Vereador Vice-Presidente da Casa, **ROVER KEMMER XAVIER E SILVA** viajar até a cidade de Santarém, para participar do ato simbólico de Cerimônia de Posse do

Governador do Estado do Pará, senhor Helder Zahluth Barbalho, no Centro Cultura João Fona, na cidade de Santarém, no dia 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o pagamento de 01 (uma) diária ao Vereador **ROVER KEMMER XAVIER E SILVA**, portador do CPF: 440.950.152-68, titular da Conta Bancária nº 19086-1, Agência nº 0949-0 (Banco do Brasil), no valor total de R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais), para custear as despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 29 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:FFEB3D57

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 099/2022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**.**

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando a Resolução n. 004/2017, que regulamenta a concessão de diárias e reembolso de despesas com locomoção aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará;
Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, dentre outras atribuições, representar a Câmara em Juízo ou fora dele, assim como ordenar as despesas, nos moldes previstos no artigo 40, incisos II e XIX, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando, a necessidade do Vereador **GIVANILDO PEREIRA DA SILVA**, viajar até a cidade de cidade de Santarém, para participar do ato simbólico de Cerimônia de Posse do Governador do Estado do Pará, senhor Helder Zahluth Barbalho, no Centro Cultura João Fona, na cidade de Santarém, no dia 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o pagamento de 01 (uma) diária ao Vereador **GIVANILDO PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF: 597.350.902-87, titular da Conta Bancária nº 32084-6, Agência nº 0949-0 (Banco do Brasil), no valor total de R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais), para custear as despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 29 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:F65BCEE9

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 100/2022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando a Resolução n. 004/2017, que regulamenta a concessão de diárias e reembolso de despesas com locomoção aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará;
Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, ordenar as despesas da Casa Legislativa Municipal, nos moldes previstos no artigo 40, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando, a necessidade do Vereador **ALEX DIEGO GAMA DA COSTA**, viajar até a cidade de cidade de Santarém, para participar do ato simbólico de Cerimônia de Posse do Governador do Estado do Pará, senhor Helder Zahluth Barbalho, no Centro Cultura João Fona, na cidade de Santarém, no dia 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o pagamento de 01 (uma) diária ao Vereador **ALEX DIEGO GAMA DA COSTA**, portador do CPF: 936.290.102-10, titular da Conta Bancária nº 736850-0, Agência nº 0099-0 (Banco Banpará), no valor total de R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais), para custear as despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 29 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:27EB3A1E

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 102/2022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando a Resolução n. 004/2017, que regulamenta a concessão de diárias e reembolso de despesas com locomoção aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará;
Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal, dentre outras atribuições, ordenar as despesas da Casa Legislativa Municipal, nos moldes previstos no artigo 40, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando, a necessidade da Vereadora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES NUNES**, viajar até a cidade de cidade de Santarém,

para participar do ato simbólico de Cerimônia de Posse do Governador do Estado do Pará, senhor Helder Zahluth Barbalho, no Centro Cultura João Fona, na cidade de Santarém, no dia 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o pagamento de 01 (uma) diária a Vereadora **MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES NUNES**, portadora do CPF: 192.871.432-34, titular da Conta Bancária nº 7366604, Agência nº 0099-0 (Banco do Banpará), no valor total de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), para custear as despesas com transporte e alimentação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 29 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:7AC35679

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 104/2022

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS A VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, ESTADO DO PARÁ.**

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando a Resolução n. 004/2017, que regulamenta a concessão de diárias e reembolso de despesas com locomoção aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará;
Considerando que compete ao Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA, dentre outras atribuições, ordenar as despesas da Casa Legislativa, nos moldes previstos no artigo 40, inciso XIX, da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a necessidade do Vereador **JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES**, viajar até a cidade de cidade de Santarém, para participar do ato simbólico de Cerimônia de Posse do Governador do Estado do Pará, senhor Helder Zahluth Barbalho, no Centro Cultura João Fona, na cidade de Santarém, no dia 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o pagamento de 01 (uma) diária ao vereador **JORGE LUIS DE ANDRADE TAVARES**, inscrito no CPF sob n. 614.474.122-49, titular da Conta Bancária n. 365424, Agência n. 0949-0 (Banco do Brasil), no valor total de R$ 480,00 (Quatrocentos e oitenta reais), para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 29 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:72A88679

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 105/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**.**

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, assim como nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei, consoante art. 40, inciso II e VIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pa, se compõe de Presidente, Vice-Presidente e de dois Secretários, e que, são de 02 (dois) anos a duração do mandato do vereador como membro da Mesa Diretora, permitida a reeleição por um único período subsequente, conforme preceitos insculpidos no artigo 37, caput e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o término da gestão referente ao Biênio 2021-2022, o qual inclui no cargo de Presidente o Vereador Jorge Luis de Andrade Tavares, Vice-Presidente o Vereador Rover Kemmer Xavier e Silva, 1º Secretário o Vereador Alex Diego Gama da Costa e 2º Secretário o Vereador Givanildo Pereira da Silva, conforme Termo de Posse publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/01/2021, Edição 2648.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a senhora **LUANA COSTA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Secretária Geral SG-PL da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, 29 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:1ECA730D

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 106/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**.**

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições legais e regimentais, e;
CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, assim como nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei, consoante art. 40, inciso II e VIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pa, se compõe de Presidente, Vice-Presidente e de dois

Secretários, e que, são de 02 (dois) anos a duração do mandato do vereador como membro da Mesa Diretora, permitida a reeleição por um único período subsequente, conforme preceitos insculpidos no artigo 37, caput e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o término da gestão referente ao Biênio 2021-2022, o qual inclui no cargo de Presidente o Vereador Jorge Luis de Andrade Tavares, Vice-Presidente o Vereador Rover Kemmer Xavier e Silva, 1º Secretário o Vereador Alex Diego Gama da Costa e 2º Secretário o Vereador Givanildo Pereira da Silva, conforme Termo de Posse publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/01/2021, Edição 2648.

RESOLVE:
Art. 1º- Exonerar o senhor **BRUNO AUGUSTO DOS SANTOS**, Matrícula 120123-9, ocupante do cargo de Diretor Administrativo-Financeiro-DAF da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, 29 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:5D326504

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 107/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**.**

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições legais e regimentais, e;
CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, assim como nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei, consoante art. 40, inciso II e VIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pa, se compõe de Presidente, Vice-Presidente e de dois Secretários, e que, são de 02 (dois) anos a duração do mandato do vereador como membro da Mesa Diretora, permitida a reeleição por um único período subsequente, conforme preceitos insculpidos no artigo 37, caput e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o término da gestão referente ao Biênio 2021-2022, o qual inclui no cargo de Presidente o Vereador Jorge Luis de Andrade Tavares, Vice-Presidente o Vereador Rover Kemmer Xavier e Silva, 1º Secretário o Vereador Alex Diego Gama da Costa e 2º Secretário o Vereador Givanildo Pereira da Silva, conforme Termo de Posse publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/01/2021, Edição 2648.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o senhor **HIGO LUÍS NASCIMENTO PEREIRA**, Matrícula 120122-0, ocupante do cargo de Procurador Jurídico-PJ da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, 29 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:A269C924

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 108/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições legais e regimentais, e;
CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, assim como nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei, consoante art. 40, inciso II e VIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pa, se compõe de Presidente, Vice-Presidente e de dois Secretários, e que, são de 02 (dois) anos a duração do mandato do vereador como membro da Mesa Diretora, permitida a reeleição por um único período subsequente, conforme preceitos insculpidos no artigo 37, caput e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o término da gestão referente ao Biênio 2021-2022, o qual inclui no cargo de Presidente o Vereador Jorge Luis de Andrade Tavares, Vice-Presidente o Vereador Rover Kemmer Xavier e Silva, 1º Secretário o Vereador Alex Diego Gama da Costa e 2º Secretário o Vereador Givanildo Pereira da Silva, conforme Termo de Posse publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/01/2021, Edição 2648.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a senhora **TAMARA AIRES GONÇALVES**, Matrícula 120146-8, ocupante do cargo de Assessor Legislativo-AL da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, 29 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:E25409AE

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 109/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições legais e regimentais, e;
CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, assim como nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal,

nos termos da lei, consoante art. 40, inciso II e VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pa, se compõe de Presidente, Vice-Presidente e de dois Secretários, e que, são de 02 (dois) anos a duração do mandato do vereador como membro da Mesa Diretora, permitida a reeleição por um único período subsequente, conforme preceitos insculpidos no artigo 37, caput e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o término da gestão referente ao Biênio 2021-2022, o qual inclui no cargo de Presidente o Vereador Jorge Luis de Andrade Tavares, Vice-Presidente o Vereador Rover Kemmer Xavier e Silva, 1º Secretário o Vereador Alex Diego Gama da Costa e 2º Secretário o Vereador Givanildo Pereira da Silva, conforme Termo de Posse publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/01/2021, Edição 2648.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a senhora **PRISCILA DA SILVA BARBOSA**, Matrícula 120147-6, ocupante do cargo de Assessor Legislativo-AL da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, 29 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:928CF246

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 110/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições legais e regimentais, e;
CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, assim como nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei, consoante art. 40, inciso II e VIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pa, se compõe de Presidente, Vice-Presidente e de dois Secretários, e que, são de 02 (dois) anos a duração do mandato do vereador como membro da Mesa Diretora, permitida a reeleição por um único período subsequente, conforme preceitos insculpidos no artigo 37, caput e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o término da gestão referente ao Biênio 2021-2022, o qual inclui no cargo de Presidente o Vereador Jorge Luis de Andrade Tavares, Vice-Presidente o Vereador Rover Kemmer Xavier e Silva, 1º Secretário o Vereador Alex Diego Gama da Costa e 2º Secretário o Vereador Givanildo Pereira da Silva, conforme Termo de Posse publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/01/2021, Edição 2648.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar o senhor **JACKSON HAILTON SOUZA NASCIMENTO**, Matrícula 120149-2, ocupante do cargo de Assessor Legislativo-AL da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, 29 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:5006ECB3

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 111/2022

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições legais e regimentais, e;
CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, assim como nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, licença, pôr em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara Municipal, nos termos da lei, consoante art. 40, inciso II e VIII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pa, se compõe de Presidente, Vice-Presidente e de dois Secretários, e que, são de 02 (dois) anos a duração do mandato do vereador como membro da Mesa Diretora, permitida a reeleição por um único período subsequente, conforme preceitos insculpidos no artigo 37, caput e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o término da gestão referente ao Biênio 2021-2022, o qual inclui no cargo de Presidente o Vereador Jorge Luis de Andrade Tavares, Vice-Presidente o Vereador Rover Kemmer Xavier e Silva, 1º Secretário o Vereador Alex Diego Gama da Costa e 2º Secretário o Vereador Givanildo Pereira da Silva, conforme Termo de Posse publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/01/2021, Edição 2648.

RESOLVE:

Art. 1º- Exonerar a senhora **ARLETE MEIRELES LEAL**, Matrícula 120148-4, ocupante do cargo de Assessor Legislativo-AL da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.
Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, 29 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:DC04D108

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 112/2022

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, consoante art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pa, se compõe de Presidente, Vice-Presidente e de dois Secretários, e que, são de 02 (dois) anos a duração do mandato do vereador como membro da Mesa Diretora, permitida a reeleição por um único período subsequente, conforme preceitos insculpidos no artigo 37, caput e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o término da gestão referente ao Biênio 2021-2022, o qual inclui no cargo de Presidente o Vereador Jorge Luis de Andrade Tavares, Vice-Presidente o Vereador Rover Kemmer Xavier e Silva, 1º Secretário o Vereador Alex Diego Gama da Costa e 2º Secretário o Vereador Givanildo Pereira da Silva, conforme Termo de Posse publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/01/2021, Edição 2648.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a **Portaria n. 008/2021**, que designou o servidor Rayan Enrico Albarado Correa - Matrícula 120118-2, para atuar como Fiscal dos Contratos firmados pela Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, 29 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:F283AD22

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 113/2022

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, consoante art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pa, se compõe de Presidente, Vice-Presidente e de dois Secretários, e que, são de 02 (dois) anos a duração do mandato do vereador como membro da Mesa Diretora, permitida a reeleição por um único período subsequente, conforme preceitos insculpidos no artigo 37, caput e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o término da gestão referente ao Biênio 2021-2022, o qual inclui no cargo de Presidente o Vereador Jorge Luis de Andrade Tavares, Vice-Presidente o Vereador Rover Kemmer Xavier e Silva, 1º Secretário o Vereador Alex Diego Gama da Costa e 2º Secretário o Vereador Givanildo Pereira da Silva, conforme Termo de Posse publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/01/2021, Edição 2648.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a **Portaria n. 010/2021**, que nomeou o servidor Erasmo Rodrigues Barbosa – Matrícula 120110-7, para exercer a função de Agente de Controle Interno da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, 29 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:90D1563D

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 114/2022

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, consoante art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pa, se compõe de Presidente, Vice-Presidente e de dois Secretários, e que, são de 02 (dois) anos a duração do mandato do vereador como membro da Mesa Diretora, permitida a reeleição por um único período subsequente, conforme preceitos insculpidos no artigo 37, caput e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o término da gestão referente ao Biênio 2021-2022, o qual inclui no cargo de Presidente o Vereador Jorge Luis de Andrade Tavares, Vice-Presidente o Vereador Rover Kemmer Xavier e Silva, 1º Secretário o Vereador Alex Diego Gama da Costa e 2º Secretário o Vereador Givanildo Pereira da Silva, conforme Termo de Posse publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/01/2021, Edição 2648.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a **Portaria n. 043/2022**, que designou Pregoeiro e Equipe de Apoio da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, 29 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:BB7C6AE0

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 115/2022

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições legais e regimentais, e;
CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, consoante art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pa, se compõe de Presidente, Vice-Presidente e de dois Secretários, e que, são de 02 (dois) anos a duração do mandato do vereador como membro da Mesa Diretora, permitida a reeleição por um único período subsequente, conforme preceitos insculpidos no artigo 37, caput e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o término da gestão referente ao Biênio 2021-2022, o qual inclui no cargo de Presidente o Vereador Jorge Luis de Andrade Tavares, Vice-Presidente o Vereador Rover Kemmer Xavier e Silva, 1º Secretário o Vereador Alex Diego Gama da Costa e 2º Secretário o Vereador Givanildo Pereira da Silva, conforme Termo de Posse publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/01/2021, Edição 2648.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a **Portaria n. 059/2022**, que nomeou a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, 29 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:315A4372

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 116/2022

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE PORTARIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos, consoante art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO que a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pa, se compõe de Presidente, Vice-Presidente e de dois Secretários, e que, são de 02 (dois) anos a duração do mandato do vereador como membro da Mesa Diretora, permitida a reeleição por um único período subsequente, conforme preceitos insculpidos no artigo 37, caput e parágrafo único da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o término da gestão referente ao Biênio 2021-2022, o qual inclui no cargo de Presidente o Vereador Jorge Luis de Andrade Tavares, Vice-Presidente o Vereador Rover Kemmer Xavier e Silva, 1º Secretário o Vereador Alex Diego Gama da Costa e 2º Secretário o Vereador Givanildo Pereira da Silva, conforme Termo de Posse publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/01/2021, Edição 2648.

RESOLVE:

Art. 1º- Revogar a **Portaria n. 012/2021**, que nomeou a Comissão de Avaliação, Reavaliação, Levantamento e Baixa de Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, 29 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:0BB6F828

GABINETE DO PRESIDENTE
PORTARIA

PORTARIA Nº 117/2022

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Vereador **JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES**, Presidente da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 40, inciso II, e:
CONSIDERANDOque o Ano-Novo é um evento que acontece quando uma cultura celebra o fim de um ano e o começo do próximo. A comemoração ocidental tem origem em um decreto do governador romano Júlio César, que fixou o 1º de janeiro como o Dia do Ano-Novo em 46 a.C.
RESOLVE:

Art.1º - Tornar "**FACULTATIVO"**o ponto no âmbito da Câmara Municipal de Monte Alegre, no dia**30 de dezembro de 2022.**

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 29 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Luana Costa dos Santos
Código Identificador:75314E6F

ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

SECRETARIO GERAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2022 TORNA FACULTATIVO OS DIAS 29 E 30 DE DEZEMBRO 2022, CONSIDERANDO OS PREPARATIVOS PARA A FESTA DE ANO NOVO 2022/2023, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

A PRESIDENTE DA **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e considerando a festa de ano novo 2022/2023,
DECRETA:

Art. 1º - Torna facultativo os dias 29 e 30 de dezembro 2022, considerando os preparativos para a festa de ano novo 2022/2023, no âmbito da Câmara Municipal de Paragominas.
Parágrafo Primeiro – Tendo em vista a transição de mandato de presidente do biênio 2021-2022 parra o biênio 2023-2024, a equipe de transição nomeada pela portaria de nº 264/2022 estará realizando trabalhos internos.
Parágrafo Segundo - Em caso de calamidade pública os servidores deverão retornar imediatamente ao serviço, a fim de atendimento à população.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se, e
Cumpra-se

Câmara Municipal de Paragominas-PA, 28 de dezembro de 2022.

TATIANE HELENA SOARES COELHO
Presidente

Publicado por:
Tadaesque Araujo Guedes
Código Identificador:7DD9138B

ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°: 001/2022

PROCESSO Nº: 00011301-22
CONTRATO Nº: 001/2022
PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES E ROSINALDO COSTA SANTANA
ASSUNTO: ADITIVO AO *CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°:* 001/2022
VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2023 à 31 de Dezembro de 2023
FONTE DE RECURSO: 1800111100 – Recurso do RPPS-Previdenciário Executivo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 122 0049 2.088 – Manutenção do Instituto de Previdência de Breves-Pa, 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Instituto de Presidência do Município de Breves
Presidente - Portaria nº 052/2021

Publicado por:
Açã Meireles Gouveia
Código Identificador:30613CBD

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°: 002/2022

PROCESSO Nº: 00021803-22
CONTRATO Nº: 002/2022
PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES E MICHELE FEITOSA DE ARAUJO
ASSUNTO: ADITIVO AO *CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°:* 002/2022
VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2023 à 30 de Junho de 2023
FONTE DE RECURSO: 1800111100 – Recurso do RPPS-Previdenciário Executivo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 122 0049 2.088 – Manutenção do Instituto de Previdência de Breves-Pa, 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Instituto de Presidência do Município de Breves
Presidente - Portaria nº 052/2021

Publicado por:
Açã Meireles Gouveia
Código Identificador:8C4272FF

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°: 003/2022

PROCESSO Nº: 00031803-22
CONTRATO Nº: 003/2022
PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES E GRACIENE GAMA DE SOUZA
ASSUNTO: ADITIVO AO *CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°:* 003/2022
VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2023 à 30 de Junho de 2023
FONTE DE RECURSO: 1800111100 – Recurso do RPPS-Previdenciário Executivo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 122 0049 2.088 – Manutenção do Instituto de Previdência de Breves-Pa, 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Instituto de Presidência do Município de Breves
Presidente - Portaria nº 052/2021

Publicado por:
Açã Meireles Gouveia
Código Identificador:DB85DED2

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°: 004/2022

PROCESSO Nº: 00041803-22
CONTRATO Nº: 004/2022
PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES E JOSIANE DOS ANJOS GUEDES
ASSUNTO: ADITIVO AO *CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°:* 004/2022
VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2023 à 30 de Junho de 2023
FONTE DE RECURSO: 1800111100 – Recurso do RPPS-Previdenciário Executivo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 122 0049 2.088 – Manutenção do Instituto de Previdência de Breves-Pa, 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Instituto de Presidência do Município de Breves
Presidente - Portaria nº 052/2021

Publicado por:
Açã Meireles Gouveia
Código Identificador:97112E4A

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°: 005/2022

PROCESSO Nº: 00051803-22
CONTRATO Nº: 005/2022
PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES E CAMILA BARROS PINTO
ASSUNTO: ADITIVO AO *CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°:* 005/2022
VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2023 à 30 de Junho de 2023
FONTE DE RECURSO: 1800111100 – Recurso do RPPS-Previdenciário Executivo

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 122 0049 2.088 – Manutenção do Instituto de Previdência de Breves-Pa, 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Instituto de Presidência do Município de Breves
Presidente - Portaria nº 052/2021

Publicado por:
Açã Meireles Gouveia
Código Identificador:9611FC6B

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°: 006/2022

PROCESSO Nº: 00061803-22
CONTRATO Nº: 006/2022
PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES E LUCAS VINICIUS CHAVES BARBOSA
ASSUNTO: ADITIVO AO *CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°:* 006/2022
VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2023 à 30 de Junho de 2023
FONTE DE RECURSO: 1800111100 – Recurso do RPPS-Previdenciário Executivo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 122 0049 2.088 – Manutenção do Instituto de Previdência de Breves-Pa, 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Instituto de Presidência do Município de Breves
Presidente - Portaria nº 052/2021

Publicado por:
Açã Meireles Gouveia
Código Identificador:227F53B1

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°: 007/2022

PROCESSO Nº: 00071803-22
CONTRATO Nº: 007/2022
PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES E MAICO WILLIAME GARCIA ALVES JUNIOR
ASSUNTO: ADITIVO AO *CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°:* 007/2022
VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2023 à 30 de Junho de 2023
FONTE DE RECURSO: 1800111100 – Recurso do RPPS-Previdenciário Executivo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 122 0049 2.088 – Manutenção do Instituto de Previdência de Breves-Pa, 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Instituto de Presidência do Município de Breves
Presidente - Portaria nº 052/2021

Publicado por:
Açã Meireles Gouveia
Código Identificador:DD256C1F

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°: 008/2022

PROCESSO Nº: 00081803-22
CONTRATO Nº: 008/2022
PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES E MARIA EDUARDA GAMA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: ADITIVO AO *CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°:* 008/2022
VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2023 à 30 de Junho de 2023
FONTE DE RECURSO: 1800111100 – Recurso do RPPS-Previdenciário Executivo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 122 0049 2.088 – Manutenção do Instituto de Previdência de Breves-Pa, 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Instituto de Presidência do Município de Breves
Presidente - Portaria nº 052/2021

Publicado por:
Açã Meireles Gouveia
Código Identificador:6E99B17B

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°: 009/2022

PROCESSO Nº: 00091803-22
CONTRATO Nº: 009/2022
PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES E HELITON GUIOMAR DA CUNHA
ASSUNTO: ADITIVO AO *CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°:* 009/2022
VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2023 à 30 de Junho de 2023
FONTE DE RECURSO: 1800111100 – Recurso do RPPS-Previdenciário Executivo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 122 0049 2.088 – Manutenção do Instituto de Previdência de Breves-Pa, 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Instituto de Presidência do Município de Breves
Presidente - Portaria nº 052/2021

Publicado por:
Açã Meireles Gouveia
Código Identificador:7A1066FB

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°: 010/2022

PROCESSO Nº: 00101803-22
CONTRATO Nº: 010/2022
PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES E MARILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
ASSUNTO: ADITIVO AO *CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°:* 010/2022
VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2023 à 30 de Junho de 2023
FONTE DE RECURSO: 1800111100 – Recurso do RPPS-Previdenciário Executivo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 122 0049 2.088 – Manutenção do Instituto de Previdência de Breves-Pa, 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Instituto de Presidência do Município de Breves
Presidente - Portaria nº 052/2021

Publicado por:
Açã Meireles Gouveia
Código Identificador:E756F1DB

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°: 011/2022

PROCESSO Nº: 00111803-22
CONTRATO Nº: 011/2022

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES E VALCILENE PACHECO DOS ANJOS
ASSUNTO: ADITIVO AO *CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°:* 011/2022
VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2023 à 30 de Junho de 2023
FONTE DE RECURSO: 1800111100 – Recurso do RPPS-Previdenciário Executivo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 122 0049 2.088 – Manutenção do Instituto de Previdência de Breves-Pa, 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Instituto de Presidência do Município de Breves
Presidente - Portaria nº 052/2021

Publicado por:
Açã Meireles Gouveia
Código Identificador:5C0192A5

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°: 012/2022

PROCESSO Nº: 00121803-22
CONTRATO Nº: 012/2022
PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES E DAIANE ROSA GOMES
ASSUNTO: ADITIVO AO *CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°:* 012/2022
VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2023 à 30 de Junho de 2023
FONTE DE RECURSO: 1800111100 – Recurso do RPPS-Previdenciário Executivo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 122 0049 2.088 – Manutenção do Instituto de Previdência de Breves-Pa, 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Instituto de Presidência do Município de Breves
Presidente - Portaria nº 052/2021

Publicado por:
Açã Meireles Gouveia
Código Identificador:97EEF80B

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°: 014/2022

PROCESSO Nº: 00140106-22
CONTRATO Nº: 014/2022

PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES E DENISE CARVALHO DOS SANTOS

ASSUNTO: ADITIVO AO *CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°:* 014/2022
VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2023 à 30 de Junho de 2023
FONTE DE RECURSO: 1800111100 – Recurso do RPPS-Previdenciário Executivo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 122 0049 2.088 – Manutenção do Instituto de Previdência de Breves-Pa, 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Instituto de Presidência do Município de Breves
Presidente - Portaria nº 052/2021

Publicado por:
Açã Meireles Gouveia
Código Identificador:D14E4B76

GABINETE DO PRESIDENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°: 015/2022

PROCESSO Nº: 00150311-22
CONTRATO Nº: 015/2022
PARTES: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES E AUREA BACELAR MOURA
ASSUNTO: ADITIVO AO *CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO N°:* 015/2022
VIGÊNCIA: 01 de Janeiro de 2023 à 30 de Junho de 2023
FONTE DE RECURSO: 1800111100 – Recurso do RPPS-Previdenciário Executivo
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 122 0049 2.088 – Manutenção do Instituto de Previdência de Breves-Pa, 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

DORALICE CÂMARA DE ALMEIDA
Instituto de Presidência do Município de Breves
Presidente - Portaria nº 052/2021

Publicado por:
Açã Meireles Gouveia
Código Identificador:2000A2CC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO-045-2022-PE-PMA

RESULTADO DA LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022-PE-PMA. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS ACONDICIONADAS EM MARMITEX, LANCHES, CAFÉ, BEM COMO COFFEE BREAK PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA E SUAS SECRETARIAS VINCULADAS. Nos termos da Ata da Sessão, o Pregoeiro, torna público o resultado da licitação e julgamento das propostas à respectiva vencedora. Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, por meio da Prefeita Municipal, Excelentíssima Sra. FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO, resolve: tornar público a HOMOLOGAÇÃO **do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022-PE-PMA**, supracitado à adjudicatária: L DE J C DOS SANTOS - EPP, CNPJ 18.502.517/0001-44, vencedora dos itens: 01 (R$ 24,00), 02 (R$ 23,00), 03 (R$ 93,00), 04 (R$ 10,00), 05 (R$ 2.780,00), 06 (R$ 22,00), 07 (R$ 43,00), e 08 (R$ 44,00), totalizando o valor global de **R$ 1.903.000,00.**

FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:83A42DE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DECORRENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 032-2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Decorrente: Dispensa de Licitação nº 032/2021. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Abaetetuba/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. **Objeto**: Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo da LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NO RIO SAPUCAJUBA-IGARAPÉ GENIPAÚBA, COMUNIDADE SÃO RAIMUNDO, NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EMEIF BOM PASTOR. Origem: Contrato nº 2021/199-PMA. Contratado: **FRANCISCA CORRÊA BATISTA,** portador do CPF**: nº 570.903.512-20**. 1º Termo Aditivo referente à Prorrogação de Prazo contratual por mais 12 (doze) meses,

a partir de 05 de Novembro de 2022 a 05 de Novembro de 2023, nos termos art. 57, II, § 2º da lei 8.666/93.

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:E044EF39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022 0909-001-PMA

EXTRATO DO CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2022/0909-001-PMA. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 039/2022-PE-PMA. OBJETO: Fornecimento de Material de Limpeza e Utensílios Domésticos, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Unidades Administrativas, bem como Escolas Municipais, para o atendimento do PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SEMEC/Fundo Municipal, CNPJ 21.763.283/0001-01. CONTRATADA: M. M. D. PINHEIRO NETO COM. DE MÓVEIS EIRELI – EPP, CNPJ: 16.836.634/0001-19. CONTRATO ADM.: Nº 2022/386-PE-PMA. Valor Global de R$ 28.200,00. VIGÊNCIA: 29/12/2022 a 31/12/2022.

JEFFERSON FELGUEIRAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Publicado por:
Jaqueline Machado Pantoja
Código Identificador:206AF8BC

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220483
ORIGEM: PREGÃO Nº 063/2022-000037
CONTRATANTE: FUNDEB
CONTRATADA(O): ADSERV ARTIGOS E PAPELARIA LTDA ME
OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de equipamentos de informática e outros para atender as necessidades da rede ensino fundamental e infantil do Município de Água Azul do Norte.
VALOR TOTAL: R$ 24.399,80 (vinte e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 0802.123610004.8.020 Manutenção da Rede Pública de Ensino Fundamental (FUNDEB 30%) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 24.399,80
VIGÊNCIA: 27 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA: 27 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:F37D6A30

FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220484
ORIGEM: PREGÃO Nº 063/2022-000037
CONTRATANTE: FUNDEB
CONTRATADA(O): HD SAT COM DE EQUIP ELETRON EIRELI
OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de equipamentos de informática e outros para atender as necessidades da rede ensino fundamental e infantil do Município de Água Azul do Norte.
VALOR TOTAL: R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 0802.123610004.8.020 Manutenção da Rede Pública de Ensino Fundamental (FUNDEB 30%) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.19, no valor de R$ 47.500,00, Exercício 2022 Atividade 0802.123650004.8.023 Manutenção da Rede Pública de Ensino Infantil - Creche (FUNDEB 30%) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.19, no valor de R$ 9.500,00
VIGÊNCIA: 27 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA: 27 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:C349756B

FUNDEB
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20220485
ORIGEM: PREGÃO Nº 063/2022-000037
CONTRATANTE: FUNDEB
CONTRATADA(O): PROMIXWEB INFORMATICA EIRELI ME
OBJETO: Contratação de empresa fornecedora de equipamentos de informática e outros para atender as necessidades da rede ensino fundamental e infantil do Município de Água Azul do Norte.
VALOR TOTAL: R$ 91.463,94 (noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2022 Atividade 0802.123610004.8.020 Manutenção da Rede Pública de Ensino Fundamental (FUNDEB 30%) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.19, no valor de R$ 49.980,00, Exercício 2022 Atividade 0802.123650004.8.023 Manutenção da Rede Pública de Ensino Infantil - Creche (FUNDEB 30%) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.19, no valor de R$ 24.990,00, Exercício 2022 Atividade 0802.123650004.8.023 Manutenção da Rede Pública de Ensino Infantil - Creche (FUNDEB 30%) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 2.697,00, Exercício 2022 Atividade 0802.123610004.8.020 Manutenção da Rede Pública de Ensino Fundamental (FUNDEB 30%) , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R$ 13.796,94
VIGÊNCIA: 27 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022
DATA DA ASSINATURA: 27 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:4ABA741F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 20220483

O Secretário Municipal de Educação comunica aos interessados: Torna-se sem efeito a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, ANO XIV, Nº 3152, 29 de Dezembro de 2022, do Extrato de Contrato nº 20220483.

DIEGO ALMEIDA VIEIRA CAMPOS
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Monica Denise Christmann
Código Identificador:FCD02912

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 206/GPMAAN/2022

De 23 de Dezembro de 2022.

EXONERA O ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:
Art. 1º - Nos termos deste decreto fica exonerado o Srº. **PAULO HENRIQUE DA SILVA**, do cargo de Assessor Especial da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 23 de Dezembro de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessé da Silva Tavares
Código Identificador:37896BE2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0207/GPMAAN/2022

de 29 de Dezembro de 2022.

EXONERA DO CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 43 da Lei nº 175 de 01 março de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica exonerada a Sra. **LUCIJANE ALMEIDA MANSO**, do cargo de **Secretária Municipal de Finanças da Prefeitura de Água Azul do Norte.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 29 de Dezembro de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessé da Silva Tavares
Código Identificador:C73128B4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0208/GPMAAN/2022

De 28 de Dezembro de 2022.

EXONERA DO CARGO DE COORDENADOR DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 15 da Lei nº 182 de 23 de março de 2005:

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica exonerado o Sr. **NIVALDO FERREIRA DA PAIXÃO E SILVA**, do cargo de **Coordenador Geral do Controle Interno** da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data 02 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 29 de Dezembro de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessé da Silva Tavares
Código Identificador:726DD8CF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0209/GPMAAN/2022

de 29 de Dezembro de 2022.

EXONERA DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei nº 128 de 30 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica exonerada a Srª **ADALGISA ARAUJO SOUZA AVELINO** do cargo de **Assessor Técnico Contábil** da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Água Azul do Norte.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de 02 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 29 de Dezembro de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessé da Silva Tavares
Código Identificador:EEB02E2B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0210/GPMAAN/2022

de 29 de Dezembro de 2022.

"EXONERA DO CARGO DE CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 13º da Lei nº 175 de 01 de março de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica exonerado o Sr. JESSE DA SILVA TAVARES, do cargo de **Chefe de Gabinete** da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data 02 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 29 de Dezembro de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessé da Silva Tavares
Código Identificador:EF982017

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0211/GPMAAN/2022

De 29 de Dezembro de 2022.

"EXONERA DO CARGO DE ASSESSOR EXTRAODINÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 466 de 12 de maio de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica exonerado o Sr. **AGNALDO DA SILVA LEMES**, do cargo de **Assessor Extraordinário** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Água Azul do Norte**.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de 02 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 29 de Dezembro de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessé da Silva Tavares
Código Identificador:CFBAA246

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0212/GPMAAN/2022

de 29 de Dezembro de 2022.

EXONERA DO CARGO DE ASSESSOR DE CONVÊNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 466 de 12 de maio de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica exonerado o Srº. **BRASILIO GOIAS DE ALMEIDA**, do cargo de **Assessor de Convênio** da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 29 de Dezembro de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessé da Silva Tavares
Código Identificador:E9000354

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0213/GPMAAN/2022

De 29 de Dezembro de 2022.

NOMEIA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 43 da Lei nº 175 de 01 março de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeado o Srº. **NIVALDO FERREIRA DA PAIXÃO E SILVA**, para o cargo de **Secretário Municipal de Finanças** da Prefeitura de Água Azul do Norte.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 29 de Dezembro de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessé da Silva Tavares
Código Identificador:AE3FC1AA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0214/GPMAAN/2022

De 29 de Dezembro de 2022.

NOMEIA PARA O CARGO DE COORDENADOR GERAL DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 15 da Lei nº 182 de 23 de março de 2005:

DECRETA:
Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeada a Srª **ADALGISA ARAUJO SOUZA AVELINO**, para o cargo de **Coordenador Geral do Controle Interno** da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte**.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data 02 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 29 de Dezembro de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessé da Silva Tavares
Código Identificador:92624165

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0215/GPMAAN/2022

De 29 de Dezembro de 2022.

"NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSOR EXTRAODINÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 466 de 12 de maio de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeado o Srº **JESSE DA SILVA TAVRES**, para o cargo de **Assessor Extraordinário** da Secretaria Municipal de Administração do Município de Água Azul do Norte**.**

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de 02 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 29 de Dezembro de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessé da Silva Tavares
Código Identificador:E330D16E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0216/GPMAAN/2022

de 29 de Dezembro de 2022.

"NOMEIA PARA O CARGO DE CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no art. 13º da Lei nº 175 de 01 de março de 2005.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeado o Srº **ROMILSON SOARES DA SILVA**, para o cargo de **Chefe de Gabinete** da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data 02 de Janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 29 de Dezembro de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessé da Silva Tavares
Código Identificador:D7A00520

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0217/GPMAAN/2022

De 29 de Dezembro de 2022.

"NOMEIA PARA O CARGO DE ASSESSOR DE CONVÊNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA AGUA AZUL DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, do Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 466 de 12 de maio de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos deste decreto fica nomeada a Srª **LETÍCIA CÂNDIDA DIAS SANTANA**, para o cargo de **Assessor de Convênio** da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 29 de Dezembro de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jessé da Silva Tavares
Código Identificador:E455065D

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratado: Carlos Lima dos Santos
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Gari.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:9A617801

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34

Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratado: Lucas Souza da Silva
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no Gari.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:A133B4E1

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratada: Cristina Cipriano de Jesus
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Gari.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:A01C6EAA

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratada: Edivani Fatima Ferreira
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Gari.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:A556B655

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratada: Jaqueline Machado Felix
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Gari.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:CEE51D30

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratada: Josiane Barbosa Frazão
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Gari.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:03E3EF76

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratado: Maria Aparecida Faustino de Lima
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Gari.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:214FBEA2

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34

Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratada: Marcela de Jesus Félix do Nascimento Alexandre
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Gari.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:47AE54AB

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratada: Mariete Rocha da Silva
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Gari.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:39248E82

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratado: Maurício José Lacerda
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Gari.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.10.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:7B13E919

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratado: Renato Silva Fernandes
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Gari.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:6441EF1E

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratado: Welton Gomes Fagundes
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Gari.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:8893C802

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratada: Daniele Araujo Caetano
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Gari.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:B642229C

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratada: Ozonilda Pereira da Silva
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2023 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Gari.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:B1409B8E

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratada: Elizabete Pereira do Nascimento
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Gari.
Vigência: de 03/01/2022 a 15/05/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:9E49DF48

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratado: Izael Santos Silva
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Operador de Roçadeira.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:FE96CF68

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratado: Antônio dos Santos Folha
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Operador de Roçadeira.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:B9DCDF19

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratado: Gilvan Monteiro de Souza
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Operador de Roçadeira.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:97DE53BF

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratado: Manuel Sousa Gaiozo
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Operador de Roçadeira.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:8CC2ABA4

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratado: Welisson Figueiredo Pereira
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Operador de Roçadeira.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:7DEFCA71

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratado: Ezequiel Cantanhede Barbosa
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:242AE672

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratado: João de Souza Santos
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:3FF4A2F5

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratado: Antônio Alves Rodrigues
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:41E127E1

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratada: Francileia de Amorim Oliveira
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:601E7457

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratado: José Gomes do Nascimento Junior
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.

Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:AB7886E6

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratado: Gesse Lima da Silva
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:514C2E35

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratado: Abrão Alves de Pontes
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:E7FAF9E8

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratado: Valdemar Sobrinho da Silva
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:79856767

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratado: Francisco Rosa Soares
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:321B7A95

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2023.

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34
Lotação: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Contratado: Eduardo Cantanhede Barbosa
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 0565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário mínimo vigente.
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Dotação Orçamentária: 2.403-3.1.90.04.00.
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 0565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

LUDIMILA MARINHO GOMES
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Ludimila Marinho Gomes
Código Identificador:D75D4C6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA. CNPJ 34.671.057/0001-34

Lotação: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e serviços Urbano
Contratado (a): **FRANCISCO FERREIRA DE ARAUJO**
Objeto: Contratação em caráter Temporário, sob o Regime da Lei nº 565/2022 da Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte – PA, de acordo com as especificações técnicas de serviços no cargo de **MOTORISTA CATEGORIA "D".**
Vigência: de 02/01/2023 a 31/12/2023.
Valor de acordo com o salário base de **R$ 1.300,00 (Mil e Trezentos Reais).**
Fonte de Recurso: Secretaria Municipal de Obras e Transportes e Serviços Urbanos
Dotação Orçamentária: 2.029 – 3.1.90.04.00
Fundamentação legal: Lei Municipal n.º 565/2022
Foro: Comarca de Xinguara-Pa.
Data da Assinatura: 26.12.2022

VALDILEI SOUZA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal Obras e Transportes e Serviços Urbanos

Publicado por:
Jessé da Silva Tavares
Código Identificador:A872470A

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPÚ

MUNICIPIO DE ANAPU
LEI MUNICIPAL Nº 348, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o Projeto de Lei nº 011/2022, aprovada com emendas aditivas e substitutivas, propostas pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário Municipal de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei nº 348/2022 (anexa), a qual **" *ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANAPU, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".***

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu-PA, em 29 de dezembro de 2022

Aelton Fonseca Silva
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 348, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANAPU, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Ex.mo. Sr. **AELTON FONSECA SILVA**, Prefeito Municipal de Anapu-PA, encaminha o presente projeto de **Lei Orçamentaria Anual** para o exercício financeiro de 2023 para apreciação e aprovação do poder legislativo municipal:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - O orçamento do Município de Anapu para exercício de 2023, estima a receita e fixa a despesa, no total de **R$ 156.045.000,00 (Cento e cinquenta e seis milhões quarenta e cinco mil reais).**
Nos termos do art. 165, §§ 5º e 6º da Constituição Federal, artigo 84, Lei Orgânica Municipal, PPA 2022-2025, LDO/Lei 340/2022 para 2023, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Federal 4.320/64, compreendendo:
– Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta e;
– Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social importa em **R$ 156.045.000,00 (Cento e cinquenta e seis milhões quarenta e cinco mil reais).**
discriminada nos demonstrativos e anexos desta Lei, conforme Art. 5º da LRF/LC-101/2000, distribuídos em:
– Receita do Orçamento Fiscal;
– Receita do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A Receita Municipal será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências correntes, outras receitas correntes e Receitas e Transferências de Capital, na forma da legislação em vigor, estimada nos anexos com seu devido detalhamento, sendo Por Natureza e Segundo a Categoria Econômica, classificação geral de acordo com os demonstrativos anexos e plano de conta único do Tribunal de Contas, Portaria TCM nº 690/2008 e suas atualizações.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º - A Despesa Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em igual valor da receita, está fixada em **R$ 156.045.000,00 (Cento e cinquenta e seis milhões quarenta e cinco mil reais).**
Classificada conforme plano de conta único do Tribunal de Contas, detalhamento geral definida na Portaria TCM nº 690/2008 e atualizações, Portaria Interministerial nº163, Portaria STN Nº 448/2002 e suas alterações, com anexos e demonstrativos desta Lei agrupada em Despesas Institucionais, Despesas Segundo a Natureza ou Por Categoria Econômica, Despesas Por Função e Despesas Por Programas, Projetos e Atividades, conforme Art. 5º da LRF/LC-101/2000, distribuída em:

- Despesa do Orçamento Fiscal e;
- Despesa do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo Único: Do montante fixado no Inciso II, deste artigo, 80% correspondente à parcela será custeada com recursos do Orçamento Fiscal.

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão
Art. 5º - As despesas fixadas à conta dos recursos previstos nesta Seção, observadas as diretrizes e metas definidas na LDO para 2023, apresentadas por órgão com o desdobramento e a programação constantes nos demonstrativos integrantes desta Lei.
§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, bem como adotar as providências necessárias para adequar a execução das despesas fixadas ao ingresso das receitas, podendo remanejar, transportar, incluir, excluir ou substituir projeto atividade e elementos de despesa nas dotações orçamentárias entre órgãos, secretarias, programas, projetos atividades e elementos de despesas, assim como limitar despesa quando a receita apresentar queda de arrecadação.
§ 2º - Os Agentes Ordenadores de Despesas das Unidades Descentralizadas, ou Fundos Especiais, ficam autorizados a movimentar as dotações atribuídas às suas respectivas Unidades Orçamentárias, efetivar as adequações necessárias através do

remanejamento de dotações mediante prévio ato baixado pelo chefe do órgão respectivo.
§ 3º - Os orçamentos das despesas de entidade indireta municipal, quando for o caso, serão homologadas por Decreto do Poder Executivo e poderão ser elevadas até aos limites das efetivas arrecadações.

CAPÍTULO III
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, cobrir resultado primário e nominal conforme LDO para 2023, fixada até de 1% (um) por cento da Receita Corrente Líquida, no valor de **R$ 700.000,00 Setecentos Mil reais)** discriminado conforme demonstrativo, a ser realizada pela Prefeitura Municipal:
§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será devida por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.
§ 2º - Não se efetivando até o dia 10.12.2023 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender a outras demandas fiscais de caráter urgentes e inadiáveis nas demais dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 7º - De acordo com o Art. 7º, e 40 a 43 da Lei 4.320/64 e Art. 8° da LDO para 2023, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais suplementares no percentual de 60 % (sessenta por cento), entre órgão ou secretaria, dotações orçamentárias, projetos atividades ou elementos despesas.

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício de 2023.

Art. 8º - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipais.

Art. 10 - As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Durante o exercício de 2023 o Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, inclusive operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12 - Comprovado interesse público municipal e mediante convênio, contrato, acordo, consórcios ou ajuste, o Executivo Municipal fica autorizado a assumir custeio de competência de outros entes da Federação, assim como, transferir recursos a entidades sem fins lucrativos previsto em lei específica.

Art. 13 - Ficam o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, contratos, acordo ou ajuste, contrapartidas, com o Governo Federal, Estadual e Municipal, diretamente, ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para financiamento de seus projetos e atividades municipais.

Art. 14 - As dotações orçamentárias deste orçamento estão devidamente classificadas de acordo com o Plano de Contas Único do TCM e segundo a Portaria TCM nº 690/2008 e atualizações, sendo os elementos de despesa distribuídos em nível de título contábil, e a nível subelemento o detalhamento contábil deverá ocorrer na execução orçamentária, quando do processamento da liquidação da despesa, conforme faculta a IN/TCM nº 001/05, de 25 de janeiro de 2005 do TCM, ficando, para tanto, o Poder Executivo autorizado, conforme LDO/2023, proceder mediante decreto, as inclusões, exclusões, remanejamento e transposições nas dotações nas unidades orçamentárias administrativas.

Art. 15 - Esta Lei surtirá seus efeitos orçamentários e financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023.
Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu/PA, aos 29 dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrielle Fernandes Lopes Gurgel
Código Identificador:817ED446

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA- CONTROLE INTERNO Nº. 012/2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA- CONTROLE INTERNO Nº. 012/2022

"DISPÕE SOBRE DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES A ISTRUÇÃO NORMATIVA N° 009/2021 E REGULAMENTAR O PROCESSO REFERENTE ÀS AQUISIÇÕES DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS EFETUADAS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, NA FORMA DOS ARTIGOS 72 E 75 DA LEI N.º 14.133/2021 NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA"

O **CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE BELTERRA**, Estado do Pará, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo artigo 5º, XVII da Lei Municipal nº 118, de 23 de março de 2005 e resolve dispor sobre procedimentos a serem observados, complementando a IN n° 009/2021 e regulamentar o processo referente às aquisições de bens, serviços e obras efetuadas por dispensa de licitação, na forma dos artigos 72 e 75 da Lei n.º 14.133/2021 da Prefeitura Municipal de Belterra- PA.

UNIDADE RESPONSÁVEL: Prefeitura de Belterra, Secretarias ordenadoras de despesas, Contabilidade, Assessoria Jurídica e Controle Interno.

1 – DA FINALIDADE
Cumpre esta Instrução Normativa, dentre outras finalidades, complementar a Instrução Normativa n° 009/2021 e regulamentar o processo referente às aquisições de bens, serviços e obras efetuadas por dispensa de licitação, na forma dos artigos 72 e 75 da Lei n.º 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, alterações e regulamentações, dispondo sobre as rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Belterra-PA.

2 – DA ABRANGÊNCIA
Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades executoras da estrutura organizacional da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Belterra.

3 – DOS CONCEITOS

Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

A Secretaria de Gestão informa que o Acórdão nº 1.731/2022-TCU-Plenário torna insubsistente o Acórdão nº 2.458/2021-TCU-Plenário, o qual admitia, em caráter excepcional e transitório, aos órgãos e entidades não integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG), a publicação dos atos pertinentes às contratações amparadas nas hipóteses previstas no art. 75 da Lei 14.133, de 2021, no Diário Oficial da União, até que integrassem seus sistemas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Tal entendimento decorre da ferramenta Publicador de Contratos, solução lançada em fevereiro do corrente ano, que possibilita aos órgãos e entidades que não fazem parte do Sistema de Serviços Gerais – SISG, a publicação de seus Contratos no PNCP de forma simples e gratuita.

Com o Publicador de Contratos, a Nova Lei de Licitações tornou-se aplicável para todas as unidades da federação, gerando maior publicidade e transparência para as contratações públicas, sem distinção entre as esferas e poderes de governo.

Desta forma, alerta-se que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) passa a ser o lócus único para a divulgação e publicação oficial dos atos produzidos em sede das licitações e dos contratos administrativos.

Para órgãos SISG, a divulgação dos contratos e seus aditamentos no PNCP continua sendo realizada a partir do Compras.gov.br Contratos.

3.1 – LEGISLAÇÃO VIGENTE:

Artigo 94 da Lei 14.133/2021, cita que: A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

3.2 - DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Procedimento pelo qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa, ficando dispensada de realizar procedimento licitatório, contratando diretamente o objeto de seu interesse, com base na autorização da lei e do ordenador de despesa.

4 – DA BASE LEGAL

O fundamento jurídico desta instrução normativa encontra respaldo nos seguintes preceitos normativos:

4.1 – Constituição Federal de 1988;

4.2 - Lei Federal nº. 4.320/1964;

4.3 – Lei Federal nº14,133/202;

4.4 - Lei Complementar nº. 101/2000;

4.5 - Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações;

4.6 – Lei Orgânica Municipal;

4.7 - Lei Municipal Nº. 118/2005;

4.8 – Instrução Normativa - Controle Interno nº 009/2021;

4.9 - Demais legislações pertinentes ao assunto.

5 – DAS RESPONSABILIDADES

5.1 – São responsabilidades das Unidades Executoras (Secretarias Municipais):

I – Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;

II – Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações

que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III – Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores/ colaboradores da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV – Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial

quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

6 – DOS PROCEDIMENTOS passa a vigorar com as seguintes alterações:

6.1 – Da instrução do processo:

I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.

III - Os usuários (servidores administrativos) a serem cadastrados no Sistema de Gestão de Acesso ao SIASG com perfil de publicador de contratos devem ser indicados pelo ordenador de despesas preferencialmente de vínculo efetivo/ secretário (a) titular da pasta mediante expediente de ofício contendo: Nome/CPF/Matrícula/ E-mail, telefone de contato, para serem enviado para o e-mail controleinterno@belterra.pa.gov.br.

IV- As compras realizadas na NLL até este instante sejam de forma retroativa publicadas no PNCP, a orientação parte da atualização feita pelo PNCP, que permite uso de um "globo" na linha de contrato, esse que dá a possibilidade de ser registrada a data real da publicação perpetrada no Diário adotado na compra antes do efetivo funcionamento do portal.

V- aplicação imediata do PNCP a fim de evitar responsabilização civil acerca da prática da compra pública irregular.

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme dispõe o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos de forma simples e gratuita.

7 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste sentido, compete as unidades gestoras da Prefeitura de Belterra, caso entendam em optar durante o período de validade concomitante de normas, em seguir o novo regime de licitação e contratos, não podendo se descurar, sobretudo, dos elementos atinentes à pesquisa de preços e publicidade de atos públicos, os quais, a despeito de pendências de instrumentos técnicos da nova Lei e do entendimento de que não se pode "mesclar" as normas, a base fundamental destes pontos decorre da própria Constituição Federal e de seus princípios, os quais permanecem inalterados, a exemplo da economicidade e da publicidade, os quais parametrizam toda a atividade administrativa. As contratações diretas por dispensa de licitação, são **PROCEDIMENTOS EXTRAORDINÁRIOS**, devendo sua realização limitar-se às hipóteses previstas em Lei e quando compromissos futuros formalização de contratos de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Esta Instrução Normativa atualizada por motivos de fatores de adequação organizacionais, legais e/ou técnicos com fito do processo de melhoria contínua.

Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

Belterra-PA, 29 de Dezembro de 2022.

SIMONE BRAGA MONTEIRO
Controle Interno
Decreto Nº 028/2021

Publicado por:
Iracleuma Campos Assunção
Código Identificador:2D2440F1

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1° ADITIVO DO CONTRATO 190/2022 DO PE 016/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 1° aditivo do CONTRATO 190/2022 DO PE 016/2022

Origem: **PE 016/2022** Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, CNPJ: **29.578.965/0001-48** OBJETO: **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ACADEMIAS DE ESPORTE NO MUNICÍPIO DE BELTERRA-PA, CONVÊNIO 908160/2020.** Assim, o contrato que se encerra em 31 de dezembro de 2022 passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar de 01 de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2023. VIGÊNCIA: 01/01/2023 a 30/06/2023. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2022.

Belterra(PA), 29 de dezembro 2022.

REGIA EDUARDA DA SILVA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:73CD1546

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 4° ADITIVO DO CONTRATO 002/2019 DA INEX 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO 4° aditivo do CONTRATO 002/2019 DA INEX 002/2019
Origem: **INEX 002/2019.** Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, CNPJ: **29.578.965/0001-48** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO** Contratada: R J DA S SOUSA EIRELI, CNPJ: 32.997.976/0001-77. Assim, o contrato que se encerra em 31 de dezembro de 2022 passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar de 31 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023; A quantia total aditivada é de: R$ 157.448,37 (Cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), passando o contrato continuado, após este 4º aditivo, a ter o valor Global reajustado para R$ 673,708,37 (seiscentos e setenta e três mil e setecentos e oito reais e trinta e sete centavos). VIGÊNCIA: 31/12/20122 a 31/12/2023. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2022.

Belterra(PA), 29 de dezembro 2022.

REGIA EDUARDA DA SILVA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:AD670823

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 026/2021 INEXIGIBILIDADE 012/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 026/2021 INEXIGIBILIDADE 012/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto CNPJ N°29.578.957/0001-00. J P ROCHA DA SILVA, inscrita no CNPJ nº 30.405.688/0001-50**,** que tem como objeto**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE OBRAS, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DE PROJETOS, ORÇAMENTOS E PLANEJAMENTOS PARA SERVIÇOS RELACIONADOS À ENGENHARIA CIVIL.** Adita o contrato 026/2021 tendo em vista o 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO nos termos do art. 65 e 57 da Lei 8.666/93**.** Assim, o contrato que se encerra em 31 de dezembro de 2022 passa a ter sua vigência prorrogada, passando assim, a contar de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023**. Ficam mantida todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 026/2021**, de 27 de dezembro de 2021 que não tenham sido modificadas por Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA DO TERMO:23/12/2022.

Belterra (PA), 29 de dezembro de 2022.

DIMAIMA NAYARA SOUSA MOURA
SEMED

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:7911F96E

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 018/2022 DA INEXIGIBILIDADE 010/2022 -SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO 018/2022 DA INEXIGIBILIDADE 010/2022 -SEMSA

Origem: **INEXIGIBILIDADE** 010/2022– SEMSA, Contratante: Prefeitura Municipal de Belterra/ Prefeitura Municipal de Belterra/ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ11.186.410/0001-95: OBJETO: **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS MÉDICOS PELO PERIODO DE 12 MESES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE BELTERRA- HMB E UNIDADES DE SAÚDE.** VIGÊNCIA: 01/01/2023 A 31/12/2023. DATA DA ASSINATURA: 26/12/2022. **Empresa: SPG MÉDICOS ASSOCIADOS ME, inscrita no CNPJ nº 34.652.319/0001-13**, VALOR **R$ 1.396.800,00(um milhão, trezentos e noventa e seis mil e oitocentos e reais)**
Belterra (PA), 29 de dezembro de 2022.

ARINEIDE DO SOCORRO CASTRO MACEDO
SEMSA

Publicado por:
Camila Sousa Nogueira de Moraes
Código Identificador:7DAD03CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART.75, INCISO II, §3 DA LEI Nº 14.133/2021.

A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social- Semteps em conformidade com o art.75, Inciso I, §3 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar cotação de preços, podendo eventuais interessados apresentarem as propostas no prazo de 3(três) dias úteis,

a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa de acordo com os seguintes requisitos:

Objeto: Cotação para Confecção de Camisas a serem usadas na V Conferência municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.

Da Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequente a prestação do serviço, mediante emissão de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal/ tributária.

- **Da Entrega do Material**: Após a aquisição do material o mesmo deverá ser entregue no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis, a contar da ordem de fornecimento, no endereço Vila Americana, nº 45 - Centro - Belterra - Pará - CEP: 68.143-000.
.

A proposta de preço deverá ser entregue no Setor de Administrativo da Secretaria de Trabalho e Promoção Social, Sito à Vila Mensalista s/n, centro, Belterra – PA, CEP 68143-000 no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00 as 17:00h, em dias úteis, ou pelo e-mail: semteps@belterra.pa.gov.br, até a data limite de 07 de Outubro de 2022.

Belterra – PA, 07 de Outubro de 2022.

CRISTIANE EVELIN RODRIGUES NORONHA
Secretária Municipal de Trabalho e Promoção Social– SEMTEPS
Decreto n° 124/2021.

Publicado por:
José Helder de Sousa Araújo
Código Identificador:C9179F9E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20220139 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-008 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: FORTTE CONSTRUÇÕES E AGROPECUÁRIA LTDA-EPP. Objeto – Contratação de pessoa jurídica para a locação de veículos leves e pesados em caráter continuado e eventual para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins, suas secretarias e fundos – Valor Global R$ 854.952,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois reais) – Vigência do Contrato – 18/07/2022 a 18/07/2023 – Data da assinatura do Contrato – 18/07/2022
Contrato nº 20220140 – Contratado: L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – Valor Global R$ 185.340,00 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais) – Vigência do Contrato – 18/07/2022 a 18/07/2023 – Data da assinatura do Contrato – 18/07/2022
Contrato nº 20220141- Contratante: Fundo Municipal de Saúde-FMS – Contratado: L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – Valor Global R$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais) – Vigência do Contrato – 18/07/2022 a 18/07/2023 – Data da assinatura do Contrato – 18/07/2022
Contrato nº 20220142- Contratante: Fundo Municipal de Educação-FME – Contratado: L & C SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – Valor Global R$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais) – Vigência do Contrato – 18/07/2022 a 18/07/2023 – Data da assinatura do Contrato – 18/07/2022

Publicado por:
Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:6F7C6037

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 20220202 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-018 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: ASL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA. Objeto – Aquisição de gênero alimentício, limpeza e higienização para atender as demandas das diversas secretariais e fundos do município de Bom Jesus do Tocantins. – Valor Global R$ 64.939,67 (sessenta e quatro mil, novecentos trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) – Vigência do Contrato – 07/11/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 07/01/2022
Contrato nº 20220203 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: JC HORTIFRUTI EIRELI – Valor Global R$ 5.694,10 (cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais e dez centavos) – Vigência do Contrato – 07/11/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 07/11/2022
Contrato nº 20220204 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: D C S LEMOS KIATCOSKI -ME – Valor Global R$ 16.949,72 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos) – Vigência do Contrato – 07/11/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 07/11/2022
Contrato nº 20220205 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: DR LION LOJA DA SAÚDE EIRELI – Valor Global R$ 1.896,00 (um mil, oitocentos e noventa e seis reais) – Vigência do Contrato – 07/11/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 07/11/2022
Contrato nº 20220206 – Contratante – Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins – Contratado: PRAX –DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS EIRELI-EPP – Valor Global R$ 1.525,00 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais) – Vigência do Contrato – 07/11/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 07/11/2022
Contrato nº 20220207 – Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS – Contratado D C S LEMOS KIATCOSKI - ME – Valor Global R$ 24.600,00 (vinte quatro mil e seiscentos reais) – Vigência do Contrato – 08/11/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 08/11/2022
Contrato nº 20220208 – Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS – Contratado DR LION LOJA DA SAÚDE EIRELI – Valor Global R$ 17.382,05 dezessete mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinco centavos) – Vigência do Contrato – 08/11/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 08/11/2022
Contrato nº 20220209 – Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS – Contratado JC HORTIFRUTI EIRELI – Valor Global R$ 18.473,75 dezoito mil, quatrocentos setenta e três reais e setenta e cinco centavos) – Vigência do Contrato – 08/11/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 08/11/2022
Contrato nº 20220211– Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS – Contratado A DOS SANTOS REIS BAIA EIRELI – Valor Global R$ 36.536,95 (trinta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos) – Vigência do Contrato – 08/11/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 08/11/2022
Contrato nº 20220212 – Contratante – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS – Contratado E DAQ CRUZ SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME – Valor Global R$ 6.815,00 (seis mil, oitocentos e quinze reais) – Vigência do Contrato – 08/11/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 08/11/2022
Contrato nº 20220215 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS – Contratado D C S LEMOS KIATCOSKI-ME – Valor Global R$ 11.249,10 (onze mil, duzentos e quarenta e nove reais e dez centavos) – Vigência do Contrato – 08/11/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 08/11/2022
Contrato nº 20220217 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS – Contratado JC HORTFRUTI EIRELI – Valor Global R$ 35.478,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais) – Vigência do Contrato – 08/11/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 08/11/2022
Contrato nº 20220219 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS – Contratado E DA CRUZ SANTOS COMERCIO E SERIÇOS EIRELI - ME – Valor Global R$ 7.518,00 (sete mil, quinhentos e dezoito reais) – Vigência do Contrato – 08/11/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 08/11/2022
Contrato nº 20220220 – Contratante – Fundo Municipal de Saúde-FMS – Contratado ASL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA

DE ALIMENTOS LTDA – Valor Global R$ 25.875,54 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) – Vigência do Contrato – 08/11/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 08/11/2022
Contrato nº 20220217 – Contratante – Fundo Municipal de Educação-FME – Contratado ASL COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA – Valor Global R$ 6.086,50 (seis mil, oitenta e seis reais e cinquenta centavos) – Vigência do Contrato – 17/11/2022 a 31/12/2022 – Data da assinatura do Contrato – 17/11/2022

Publicado por:
Tatiane Souza Bendinelli
Código Identificador:F08DECD5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE CONTRATO Nº20222812

CONTRATO Nº.....: 20222812

ORIGEM.....: PROCESSO LICITATORIONº043/2022-FUNCEL MODALIDADE, convite 012/2022FUNCEL

CONTRATANTE.....: FUNDAÇAO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

CONTRATADA(O).....: P M TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 07.819.442/0001-03

OBJETO.....: Contratação de empresa para prestação de serviços de outsourcing de impressão, cópias e digitalização, na modalidade de franquia mensal de páginas, incluso instalação, multifuncional com tecnologia laser, led ou equivalente em monocromático (preto e branco) e policromático, com manutenção preventiva e corretiva continuada dos equipamentos com substituição de peças, componentes e insumos originais para atender as necessidades dos setores e programas apoiados e desenvolvidos pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará

VALOR TOTAL.....:R$ 164.514,00 (cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais),

PROGRAMA DE TRABALHO.....:
Exercício 2022 Atividade 1929.131221325.2.197 Manter a FUNCEL,
Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. Pessoa jurídica,
Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R$ 164.514,00

VIGÊNCIA.....: 28 de dezembro de 2022 a 30 de julho de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 28 de dezembro de 2022

FISCAL DE CONTRATO: MAIARA CADJA LIMA SILVA (Portaria Nº 058/2022-FUNCEL).

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Portaria. Nº. 500/2021 – GP
Diretor Presidente da FUNCEL

Publicado por:
Tiarles da Silva Santana
Código Identificador:41A4D843

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022-FUNCEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022-SRP

No dia 29 de dezembro de 2022 foi adjudicado e homologado o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2022-FUNCEL, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022/SRP, cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual aquisição de moveis planejados, para atender as necessidades dos setores e programas apoiados e desenvolvidos pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**

EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME:

SAMAVI CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ Nº 05.966.294/0001-24 COM O VALOR DE 477.894,00 (Quatrocentos e setenta e sete Mil oitocentos e noventa e quatro reais)

Canaã dos Carajás-PA, 29 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Port. Nº. 500/2021 - GP
Diretor Presidente da FUNCEL

Publicado por:
Tiarles da Silva Santana
Código Identificador:09924DD8

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - FUNCEL
EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2022005101

Origem: Contrato Nº. 20220051
Processo Licitatório Nº. 001/2022-FUNCEL
Modalidade INIXIGIBILIDADE Nº. 001/2022/CPL
Contratante: Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer
Contratada: PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, inscrito (a) no CNPJ16.525.583/0001-04

Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissional de natureza singular, especializado em assessoria e consultoria jurídica com ênfase em governança institucional, bem como prevenção de ilícitos (compliance), o que inclui acompanhamento de processos administrativos no âmbito do órgão, análise revisão, consultoria preventiva, acompanhamento e revisão de contratos e convênios já celebrados, elaboração de Termos de referência, Termos de Convênios e de Chamamento público, além da análise de impugnações e defesas em processos licitatórios do órgão, defesa dos interessados junto aos órgãos administrativos, judiciário, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará ? TCM-PA, Tribunal de Contas do Estado-TCE e Tribunal de Contas da União-TCU, para atender as necessidades da Fundação Municipal de Cultura Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2023, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária
Exercício 2023 Atividade 1929.131221325.2.197 Manter a FUNCEL,
Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria,
Subelemento 3.3.90.35.01
Fonte Recurso: 17080000 no valor de R$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).
VIGÊNCIA.....: 29 de dezembro de 2022 a 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de dezembro de 2022

FISCAL DE CONTRATO:
MAIARA CADJA LIMA SILVA (Portaria Nº 0058/2022-FUNCEL).

Canaã dos Carajás, 29 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA RIBEIRO
Diretor Presidente da FUNCEL
Portaria;500/2021-GP

Publicado por:
Tiarles da Silva Santana
Código Identificador:3CB92939

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº D-670/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando nº 413-D/2022-DRH/SMS, de 01/11/2022, constante no Processo Administrativo nº 670.11/2022, de 01/11/2022;

RESOLVE:

Designar o servidor **Marinaldo Cunha da Silva**, matrícula nº 143048-3, CPF/MF n° 462.302.382-68, RG n° 2363899, motorista, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, a realizar viagem, para levar matérias coletados para analise, ao Laboratório Central-LACEN, em Belém/PA, no dia 03 de novembro de 2022;

Conceder ao referido servidor ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), perfazendo um total de R$ 75,00 (setenta e cinco reais). Na rubrica orçamentária nº 1030100442.042 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde: 3.3.90.14.00 - Diária/Civil;

Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades ao Controle Interno, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, em 1º de novembro de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:741D048F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº D-715/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando nº 417 D/2022-DRH/SMS, de 07/11/2022, constante no Processo Administrativo nº 715.11/2022, de 09/11/2022;

RESOLVE:

Designar o servidor **Francisco Duarte Teixeira**, matrícula nº 143422-5, motorista, CPF/MF nº 671.076.802-34, RG nº 3732063, lotado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a realizar viagem, para levar matérias destinados analise ao laboratório LACEN, em Belém/PA, no dia 09 de novembro de 2022;

Conceder ao referido servidor ½ (meia) diária, no valor unitário de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), perfazendo um total de R$ 75,00 (setenta e cinco reais). Na rubrica orçamentária nº 103010044 2.042 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde: 3.3.90.14.00-Diária/Civil;

Ao final da referida viagem, o servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e relatório das atividades ao Controle Interno, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA, em 09 de novembro de 2022.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
Prefeito Municipal de Capanema

ANTONIO MARIA DE NAZARÉ MOREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 002/21

Publicado por:
Antonio Neverton da Costa
Código Identificador:F1063E2C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANTENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento – Nº 002/2022 FMS
O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA, torna publico o resultado do **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA INTEGRAR O CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM A FINALIDADE DE OFERTAR PLANTÕES PARA ATENDER O SERVIÇO MÉDICO DE URGENCIA- SAMU E CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM NEFROLOGIA, NEUROLOGIA, PSIQUIATRIA, DERMATOLOGIA, UROLOGIA, OFTALMOLOGIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, ENDOCRINOLOGIA, REUMATOLOGIA, GINECOLOGIA, ORTOPEDIA, OTORRINOLARINGOLOGISTA E CIRURGIA GERAL, CONFORME DEMANDA E PRESTAÇÃO SERVIÇOS COMO EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA (TODOS OS TIPOS), ECOCARDIOGRAMA, TESTE ERGOMÉTRICO, HOLTER, ELETROCARDIOGRAMA, TOMOGRAFIA, RAIOS-X E MAMOGRAFIA, QUE SERÃO DESTINADAS A ATENDER OS PACIENTES DO (SUS) DURANTE O EXERCICIO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA- PA. Tendo como credenciado as seguintes empresas: URSA SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 24.157.800/0001-89, INSTITUTO DE SAUDE DA AMAZONAS, CNPJ: 31.297.342/0001-49, CLINICA OMNI LTDA, CNPJ: 39.742667/0001-03.**

ITENS DESERTO

ITEM	ESPECIALIDADE MÉDICA
1	NEFROLOGIA
2	NEUROLOGIA
11	REUMATOLOGIA
14	OTORRINOLARINGOLOGISTA
	TOTAL

ITEM	EXAMES ESPECIALIZADOS
6	Tomografia
7	Raio X
8	Mamografia
	TOTAL

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:05D8255C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento – Nº 003/2022 FMS
O Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia – PA, torna publico o resultado do **CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM O OBJETIVO EM INTEGRAR CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA ATRAVÉS DE SERVIÇOS LABORATORIAIS CLÍNICOS, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS AMBULATORIAIS E CITOPATOLÓGICOS DE TODAS AS UNIDADES E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS (SERVIÇOS DE ATENÇÃO AO PACIENTE), VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, DURANTE O EXERCICIO DE 2023. Tendo como credenciado os seguintes laboratórios: CAMARGO & LOPES LTDA, CNPJ:83.353.680/0001-54, INSTITUTO ESPECIALIZADO EM SAUDE LTDA, CNPJ: 44.381.410/0001-03,CLEITON L. DA SILVA ANALISES CLINICAS, CNPJ: 22.339.724/0001-05, CARNEIRO & ASSIS LTDA, CNPJ: 00.585.765/0001-30, LABORATÓRIO DE ANALISE E DIAGNOSTICO S/S LTDA-ME, CNPJ: 10.247.732/0001-34, LABIVIDA SERVIÇOS E COMERCIO EM SAUDE LAB.LTDA, CNPJ:27.615.935/0008-05, ROGERIO ALVES ANTUNES & CIA LTDA, CNPJ: 10.810.723/0001-00, BR CH LTDA, CNPJ: 48.039.743/0001-00.**

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:81BA3A08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO CERTAME

RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL – Nº 012/2022 SEGEPLAN

A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Conceição do Araguaia – PA, torna público que realizou no dia **20 do mês de Dezembro de 2022 às 13:00 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Av. Couto Magalhães, nº 2476, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial , tipo **MENOR PREÇO** , visando **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA O PROVIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSO À REDE DE INTERNET E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE TRANSMISSÃO DE DADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E UNIDADES VINCULADA À MESMA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.** Certame Fracassado

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:0F466667

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO_REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 012/2022 SEGEPLAN_ Republicação

A Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento de Conceição do Araguaia – PA, torna público que fará realizar no dia **11 do mês de Janeiro de 2023 às 08:30 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Av. Couto Magalhães, nº 2476, Centro, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial , tipo **MENOR PREÇO** , visando **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA O PROVIMENTO DE SERVIÇO DE ACESSO À REDE DE INTERNET E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA DE REDE DE TRANSMISSÃO DE DADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E UNIDADES VINCULADA À MESMA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA, CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO.** O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 as 14:00 horas de segunda à sexta-feira. ou pelo o site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:E5BFCDA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL – Nº 001/2023 FMAS
A Secretaria Municipal de Assistência Social de Conceição do Araguaia – PA, torna público que fará realizar no dia **11 do mês de Janeiro de 2023 às 10:30 horas** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada à Av. Couto Magalhães, nº 2476, centro, nesta cidade, licitação na modalidade Pregão na Forma Presencial , tipo **MENOR PREÇO** , visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FUNERARIOS, URNAS, TRANSLADO, MONTAGEM, SEPULTAMENTO E HIGIENIZAÇÃO, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, DESTE MUNICIPIO**, **CONFORME TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO I DO EDITAL.** O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 08:00 as 14:00 horas de segunda à sexta-feira. ou pelo o site: www.conceicaodoaraguaia.pa.gov.br.

Publicado por:
Heloísa Mendes Sousa Francisco
Código Identificador:E19E54EA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.386, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Fazenda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Secretaria Municipal de Fazenda, como Órgão de Atividade Meio, integrando-se à Estrutura Administrativa do Município de Conceição do Araguaia, conforme Lei Municipal nº 1.252/2017.

Art. 2º - Fica criado o cargo de provimento comissionado de Secretário Municipal de Fazenda, com subsídio fixado pela Lei Municipal nº 1.334, de 14 de outubro de 2020, e alterações posteriores, se houver.

Art. 3º - A descrição sumária da competência da Secretaria Municipal de Fazenda passa a integrar a Lei Municipal nº 1.252/2017, nos seguintes termos:

I - gerir, administrar, planejar, normatizar e executar as atividades de fiscalização e de imposição tributária;

II - preparar e julgar os processos administrativo-tributários de contencioso fiscal, inclusive nos casos de pedidos de reconhecimento de imunidade, de não-incidência e de isenção, ou, ainda, decidir sobre pedidos de moratória e de parcelamento de créditos tributários e não-tributários;

III - acompanhar a formulação da política econômico-tributária, inclusive em relação a benefícios fiscais e incentivos financeiros e fiscais;

IV - decidir ou encaminhar para deliberação, pedidos de cancelamento ou qualquer outra forma de extinção de crédito tributário e não-tributário, nos termos do Código Tributário Municipal;

V - divulgar a legislação tributária;

VI - acompanhar e controlar as transferências intergovernamentais no âmbito de sua competência;

VII - verificar a regularidade da participação do Município no produto da Fazenda dos tributos da União e do Estado;

VIII - promover medidas de aperfeiçoamento e regulamentação da legislação tributária municipal, bem como adotar providências no sentido da sua consolidação;

IX - preparar e julgar os processos administrativos, em primeira instância, que contenham pedidos de restituição de receita pública municipal;

X - celebrar convênio com a administração tributária federal, estadual e dos demais Municípios, para compartilhamento de cadastros e informações fiscais;

XI - prestar apoio técnico ao órgão responsável pela representação judicial do Município em matéria fiscal;

XII - executar os procedimentos de formação e instrução de notificações relacionadas a crimes praticados contra a ordem tributária;

XIII - disponibilizar dados e prestar as informações necessárias para a atuação do controle interno no exercício das atribuições dos órgãos de controle externo;

XIV - elaborar e manter atualizado o Plano Anual de Fiscalização;

XV - administrar e fiscalizar a Dívida Ativa do Município.

XVI - elaborar processos licitatórios.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a necessária suplementação de crédito, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2022.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA
Secretária de Gestão e Planejamento

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário de Finanças

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:2E2622AF

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.387, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino (SME) e do seu colegiado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 1º - Esta Lei disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino de Conceição do Araguaia-PA, com ênfase para Educação Básica nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como suas modalidades ofertadas, por meio do ensino em instituições próprias.

Art. 2º - O SME - Sistema Municipal de Ensino é a organização legal e institucional dos órgãos que se articulam em regime de colaboração entre as esferas administrativas, atendidas as determinações legais em âmbito nacional e estruturada às normas do Sistema Estadual de Ensino, garantindo sua identidade própria, autonomia, peculiaridade e atuação em função das necessidades e dos objetivos específicos na área da Educação.

Art. 3º - A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 4º - É da competência do Município:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II – exercer ação distributiva em relação às suas escolas, considerando os seus projetos pedagógicos;

III – baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, submetendo-as ao Conselho Municipal de Educação - CME;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, submetendo-os ao Conselho Municipal de Educação;

V – atuar prioritariamente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e suas modalidades;

VI – elaborar o Plano Municipal de Educação e submetê-lo à Conferência Municipal de Educação.

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º-A Educação é dever da família e do município, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 6º-O Município ofertará o Ensino Público com base nos princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática de Ensino Público, na forma desta Lei e da legislação do Sistema Municipal de Ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extraescolar;

XI- vinculação entre educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

Art. 7º - A Educação escolar pública, instrumento da sociedade para a promoção do exercício da cidadania, fundamentada nos ideais de igualdade, liberdade, solidariedade, democracia, justiça social e felicidade, e no trabalho como fonte de riqueza, dignidade e bem-estar, tem por fim:

I - o pleno desenvolvimento do ser humano e seu aperfeiçoamento;

II - a formação de cidadãos conscientes dos seus direitos e responsabilidades, capazes de compreender criticamente a realidade social;

III - o preparo do cidadão para o exercício da cidadania;

IV - a produção e difusão do saber e do conhecimento;

V - a valorização e a promoção da vida e a preservação do ambiente natural;

VI - o desenvolvimento de valores éticos e a preparação do cidadão para a efetiva participação política;

VII - superação de todo o tipo de opressão, discriminação, exploração e obscurantismo;

VIII - garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e sucesso na escola;

IX - valorizar os trabalhadores da educação municipal;

X - promover a autonomia pedagógica, administrativa e financeira da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino.

SEÇÃO II
DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 8º - É responsabilidade do Poder Público Municipal diante da Educação Pública, a oferta da Educação Básica: Educação Infantil (Creche e pré-escola); Ensino Fundamental I e II (1°ao 9º ano) e Educação de Jovens e Adultos (1ª, 2ª, 3ª e 4ª etapas), nos termos constitucionais e da Lei 9.394/96, bem como cumprir as determinações do artigo 30, inciso VI, da Constituição Federal, que visa a manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de Educação Infantil e de Ensino fundamental, garantindo:

I - Ensino Fundamental obrigatório e gratuito a todos, inclusive aos que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente, na rede regular de ensino;

III - atendimento gratuito em creches (bebês e crianças bem pequenas de até 03 (três) anos e 11 (onze) meses de idade e pré-escolas (crianças pequenas de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade;

IV - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VI - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

VII - igualdade de oportunidades educacionais a todos, sem distinção, consideradas as igualdades raciais e de gênero e a inclusão escolar de crianças e adolescentes em situação de risco social, dos analfabetos, das pessoas com necessidades especiais e jovens e adultos trabalhadores;

VIII - promoção do recenseamento de educandos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, fazer-lhes a chamada pública e zelar junto aos pais e responsáveis pela frequência escolar;

IX – promover, com progressividade, mediante colaboração técnica e financeira da União, do Estado, inclusive da iniciativa privada, a universalização do Ensino Fundamental, a ampliação do atendimento à Educação Infantil e a superação do analfabetismo.

Parágrafo único. Qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, poderá acionar o Poder Público Municipal para exigir o atendimento do Ensino Fundamental, nos termos da Constituição Federal de 1988.

Art. 9º - O Poder Público Municipal apoiará o desenvolvimento de propostas Educativas diferenciadas com base nas novas experiências pedagógicas através de programas especiais destinados à Educação Básica: Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e na Educação de Jovens e Adultos – EJA.

Art. 10 - O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.

Art. 11 - O Poder Público Municipal incumbir-se-á de organizar, administrar e manter o Sistema de Ensino de Conceição do Araguaia-PA, nos termos desta Lei e em cumprimento à legislação vigente.

Art.12 -É direito dos pais e/ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico das instituições educacionais integrantes deste Sistema de Ensino, bem como participar das propostas pedagógicas correspondentes, sendo-lhes asseguradas, sistematicamente, as informações pertinentes à frequência e rendimento de seus filhos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 13 - O Sistema Municipal de Ensino de Conceição do Araguaia-PA, organizar-se-á com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

I - oferecer educação de qualidade nas Escolas Municipais de Educação Básica;

II - organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;

III - pautar-se pelos princípios da gestão democrática.

Art. 14 - O Sistema Municipal de Ensino de Conceição do Araguaia-PA, conforme Art.18, da LDB nº 9.394/96 compreende:

I - Instituições de Ensino:
a) Instituições de Ensino Fundamental e da Educação Infantil criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
b) Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

II - Órgãos Municipais:

a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC;

b) Conselho Municipal de Educação – CME;

c) Conselho do Fundo de Manutenção da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

Parágrafo único - O Município, por meio dos órgãos responsáveis pela educação municipal, baixará normas complementares às nacionais que garantam organicidade, unidade e identidade ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 15 - O Sistema Municipal de Ensino será administrado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma de sua lei, e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, observados os Regimentos Internos dos Conselhos que integram a estrutura da Secretaria e os convênios, acordos e atos conjuntos firmados pelos Poderes competentes.

SEÇÃO I
DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO MUNICIPAL

Art. 16 -O Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 17-A educação escolar municipal será ofertada nas instituições de ensino próprias e/ou cedidas.

Art. 18 - As unidades de ensino, observando as Legislações Nacionais e as do SME, especificamente, nas etapas e modalidades que atuam, incumbir-se-ão de:

I - elaborar, executar e avaliar, coletivamente, sua proposta pedagógica;

II - gerir seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - garantir o cumprimento dos dias letivos e carga horária estabelecida por lei;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração das mesmas com a escola;

VII - comunicar, aos pais e/ou responsáveis dos discentes, sobre a frequência e o rendimento destes, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

VIII - construir coletivamente, com os diversos segmentos da comunidade escolar, seus regimentos escolares;

IX - expedir históricos escolares, declarações de conclusão de ano e certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

Art. 19 -A organização administrativo-pedagógica das instituições de ensino será regulada no regimento escolar, segundo normas e diretrizes básicas estabelecidas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 20 - As Instituições de ensino da rede pública municipal elaborarão periodicamente sua proposta pedagógica dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia, e contarão com um regimento escolar unificado aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 21 - No Sistema Municipal de Ensino o funcionamento de unidade de ensino destinada à manutenção da Educação Básica e à oferta das etapas que a integram, em qualquer uma de suas modalidades, depende da concessão dos competentes Atos Autorizativos emanados do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Instituições de Ensino do Sistema Municipal serão fiscalizadas por órgão específico que o compõe, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, bem como no Regimento Unificado das Escolas Municipais e no Documento Curricular Municipal (DCM), mediante o compromisso de Gestão Educacional definido em seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP).

Art. 22 -As instituições municipais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil serão criadas e/ou paralisadas pelo Poder Público Municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 23 -As instituições de Educação Infantil, mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, integrantes deste Sistema de Ensino, atenderão às seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino;

II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;

III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no Art. 213, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades na oferta de Educação Infantil das escolas mantidas pela iniciativa privada, ser-lhes-á dado prazo para saná-las, findo o qual poderá ser cassada a autorização de funcionamento.

SEÇÃO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades educacionais referentes à orientação, supervisão e administração do Sistema Municipal de Ensino e, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:

I - desenvolver funções destinadas à administração do Sistema Municipal de Ensino em Conceição do Araguaia-PA;
II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

III - exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando o Regimento Unificado das Escolas Municipais, o Documento Curricular Municipal e os Projetos Políticos Pedagógicos das unidades de ensino;

IV - credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;

V - oferecer prioritariamente a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, permitida a atuação em outras etapas de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do Ensino;

VI - Velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;

VII - orientar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

VIII - elaborar, executar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

IX - participar, avaliar e executar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal de Educação;

X - realizar a avaliação externa do processo de ensino e aprendizagem das Unidades de Ensino;

XI - promover, viabilizar e administrar, junto ao CME e demais conselhos, bem como às Instituições de Ensino, discussões culminando na definição das Políticas Educacionais que norteiam os rumos da Educação no SME, potencializando a atuação democrática e conjunta, não devendo haver atos isolados que desautorizem as competências do CME frente à SEMEC e vice-versa;

XIl - supervisionar e avaliar os resultados obtidos quanto ao acesso e à permanência com qualidade nas instituições educacionais do SME - Sistema Municipal de Ensino;

XIIl - promover a articulação e parceria com outros órgãos da administração municipal e de outras esferas administrativas, bem como da iniciativa privada, para melhor desempenho e resultado de suas competências;

XIV - aplicar de forma adequada os recursos públicos, incluindo verbas de fundos federais, estaduais e municipais e outros recursos oriundos de convênios, doações e outros destinados aos setores públicos e/ou privados da educação, nos termos da lei;

XV - zelar pela valorização dos trabalhadores da educação, assegurando o cumprimento da legislação pertinente e proporcionando condições de trabalho, qualificação, aperfeiçoamento e formação continuada;

XVI - propor normas, medidas e outros atos ao Poder Executivo, relativos ao desenvolvimento da educação no Município;

XVII - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

XVIII - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação;

XIX - supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas complementares próprias, em processo sistemático e progressivo;

XX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 25 -A Secretaria Municipal de Educação e Cultura será dirigida por um secretário com qualificação e comprovada experiência profissional na área da docência e/ou técnica.

Art. 26. Para cumprir suas atribuições, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá contar com:

I - Estrutura Administrativa e quadro de pessoal próprio;

II - conta bancária própria para movimento dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o art. 69, da Lei 9394/96 e dos recursos oriundos do salário-educação e do FNDE movimentados pelo titular da Secretaria, em conjunto com o Chefe do Executivo, ou com quem ele nomear.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura reger-se-á por Regimento próprio.

Art. 27. As ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura pautar-se-ão pelos princípios de gestão democrática, produtividade, racionalidade sistêmica e autonomia das unidades de ensino, priorizando a descentralização das decisões, administrativas e financeiras.

§ 1º - A supervisão escolar será atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no SME, concorrente na qualificação da instituição educacional, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação e das normas e acompanhar a execução das propostas pedagógicas das mesmas.

§ 2º - A avaliação institucional realizada sistematicamente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Educação, abrangerá os diversos fatores que determinam a qualidade do ensino.

Seção III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 28 - O Sistema Municipal de Ensino organizará e manterá o seu Conselho Municipal de Educação-CME, órgão colegiado e autônomo, com funções normativas, deliberativas, propositivas, consultivas, fiscalizadoras, mobilizadora, supervisão e atividade permanente, criado por Lei própria e consolidado pela Lei Orgânica Municipal e nos termos em que dispuser esta lei e seu Regimento Interno.

Art. 29 - O Conselho Municipal de Educação é o órgão de estado de natureza colegiada, com autonomia administrativa para o desempenho das funções fiscalizadora, consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, mobilizadora e de controle social, na área da Educação do Sistema Municipal de Ensino e consolidado na Lei Orgânica Municipal e legislação própria, de forma a assegurar a participação da sociedade na Gestão da Educação do Município, como mediador entre sociedade e o Poder Público.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação integrará a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como Unidade Administrativa e Orçamentária, sem, no entanto, lhe ser subordinado.

Art. 30-São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino, inclusive no que diz respeito à instalação de novas unidades escolares;

II - elaborar e aprovar seu Regimento Interno para ser homologado pelo Poder Executivo;

IIl - eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

IV- aprovar:

a) o Plano Municipal de Educação e alterações ao longo de sua vigência;
b) os Planos Municipais de Aplicação dos recursos em Educação;
c) os regimentos dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal.

V – fixar normas para:

a) a oferta e o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental no Sistema Municipal de Ensino;
b) o funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino;
c) a organização do ensino fundamental destinado aos educandos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
d) aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;
e) criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar duplicação desnecessária de recursos;
f) Fiscalização dos estabelecimentos de ensino, inclusive no que diz respeito à avaliação da qualidade de ensino.

Vl – emitir Parecer sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação, ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;
b) o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, acompanhar e avaliar sua execução;
c) o funcionamento de escolas, ano ou quaisquer outras etapas e/ou modalidades de ensino a serem implantadas na Rede Municipal de Ensino;
d) a Educação, ligados à sua área de competência.

VII - deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município, relacionados com a educação;

VIII - participar da definição de políticas públicas de educação;

IX - acompanhar a execução dos planos educacionais do município;

X - realizar estudos sobre a realidade escolar do município;

XI - avaliar e implantar medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - apreciar os relatórios anuais da SEMEC, analisando o desempenho do Sistema Municipal de Ensino, face às Diretrizes e metas estabelecidas;

XIII - autorizar alternativas institucionais e pedagógicas diversas das normas gerais estabelecidas, visando ao atendimento das necessidades específicas da clientela;

XIV - pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

XV - estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas e instituições de educação infantil a serem mantidas pelo Poder Público Municipal;

XVI - autorizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública e privada de educação infantil que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino e de seus cursos;

XVII - estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las, se não forem de sua alçada;

XVIII - estimular medidas que visem à melhoria da qualidade da educação municipal;

XIX - fiscalizar os estabelecimentos municipais de ensino e instituições privadas de educação infantil, sempre que desejável ou necessário;

XX - promover sindicâncias em estabelecimentos de ensino por meio de comissões especiais quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento das leis e das normas do Conselho;

XXI - exercer a competência recursal em relação às decisões das entidades, instituições e órgãos do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XXII - representar as autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação;

XXIII - encaminhar consultas e manter contato com órgãos pertinentes relacionados à Educação;

XXIV - manter intercâmbios com outros Conselhos de Educação;

XXV - emitir parecer sobre os assuntosde ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, através do seu Órgão próprio;

XXVI - promover seminários, fóruns, congressos e conferências de professores para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do SME;

XXVII - promover correições, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar.

XXVIII - exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art. 31 - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e, preferencialmente do quadro concursado, com igual número de suplentes representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados (as) pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de Educação (docência/técnica), com reconhecida ética profissional e em exercício no município.

Art. 32 -Os conselheiros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e terão mandato de 05 (cinco) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 33 –Dada a relevância e a dimensão social da responsabilidade atribuída à função de conselheiro da educação, os representantes à composição do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos em processos democráticos, recomendados os seguintes critérios:

I - referendo em assembleia ou fórum, de finalidade específica como expressão de legitimidade;

II - idoneidade moral;

III - expressivo compromisso socioeducacional;
IV - residência ou reconhecida atuação social ou profissional no Município.

§ 1º - A função de conselheiro da educação é considerada de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades, preservadas, nesse caso, as prioridades do processo escolar em se tratando de representante de alunos.

§ 2º - Em se tratando de representantes de pais e/ou responsáveis de alunos de escolas públicas, de alunos da rede pública e de gestores de instituições educacionais do sistema de ensino, a assembleia mencionada será assegurada por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em articulação com o Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres e/ou da própria entidade representativa, quando existente.

Art. 34 -A estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão regulamentados em Regimento Interno, definido no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de sua instalação, a ser elaborado, inclusive alterado em parte ou no todo, mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 35 -Para cumprir a sua função fiscalizadora, o Conselho Municipal de Educação constituirá comissões por prazo determinado, formadas por técnicos multiprofissionais, com funções relacionadas à área a ser fiscalizada.

Art. 36 -O presidente do Conselho de Educação será eleito pela maioria de votos dos conselheiros, na primeira reunião após a composição e posse do órgão.

Art. 37 -O Órgão Executivo de Educação fornecerá, permanentemente, pessoal, infraestrutura, meios físicos e financeiros necessários ao adequado funcionamento e cumprimento das funções do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A manutenção do Conselho Municipal de Educação será garantida através da alocação de recursos financeiros no Orçamento do Órgão Executivo de Educação.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação contará com um corpo técnico, necessário ao atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim, e será constituído por servidores municipais concursados, cujos serviços e assessorias deverão ter regulamentação própria.

§ 2º – Os conselheiros reunir-se-ão, ordinariamente,01 (uma) vez por mês, sempre na última quarta-feira e, extraordinariamente,quando convocados por seu presidente ou por requerimentoda maioria de seus membros, com indicação precisa da matériarelevante a tratar.

Art. 38 - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município e terão direito a *jetons (*gratificações por presença*)* por sessão a que comparecerem, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O valor de *jetons* a que o conselheiro fará jus por participar de reuniões do Conselho Municipal de Educação será fixado por ato do Prefeito do Município de Conceição do Araguaia-PA.

SEÇÃO IV

DAS INCUMBÊNCIASDOS DEMAIS CONSELHOS

Art.39 -O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB têm o seu funcionamento regulamentado em legislação específica e Regimento Interno.

SEÇÃO V

DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 40 -A lei municipal estabelecerá o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 anos.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação será elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em ação conjunta com o Conselho Municipal de Educação, consoante com os Planos Nacional e Estadual de Educação, nos termos estabelecidos na Lei Orgânicado Município.

§ 2º - O Plano Municipal de Educação expressará a proposta educacional do Município, definindo diretrizes, objetivos e metas a partir da leitura e visão diagnóstica do contexto socioeducacional, cultural e histórico do Município.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação a mobilização pelo acompanhamento e a avaliação da execução do Plano, em ação articulada com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Poder Legislativo e Organizações Sociais atuantes no Município.

§ 4º - O Plano Municipal de Educação será acompanhado e avaliado continuamente, sendo asseguradas avaliações periódicas em fórum próprio, a cada 02 (dois) anos de vigência.

§ 5º- A avaliação do Plano Municipal de Educação valer-se-á, também, de dados e análises demandadas por Sistemas de Avaliação Nacional e da própria avaliação institucional da Secretaria Municipal de Educação e Cultural.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 41 -A Gestão Democrática do Ensino Público, nos termos constitucionais, da legislação vigente e disposições desta lei, norteará a definição, execução e avaliação de políticas e planos educacionais no Município, pela efetiva participação de instituições e entidades socioeducacionais e afins, atuantes no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 42 -A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto politico pedagógico da escola;
II - participação da comunidade escolar em conselhos escolares ou equivalentes;

III – eleição direta para o Conselho Escolar, com participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinações da respectiva lei municipal;

IV – eleição direta para a equipe diretiva da escola, com participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme determinações da respectiva lei municipal;

V – autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto político pedagógico, observada a legislação vigente e os princípios emanados do Congresso Municipal de Educação.

Art. 43 - Será realizada uma Conferência Municipal de Educação a cada 02 (dois) anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§ 1º - A Conferência será convocada pelo Executivo ou pelo CME, caso aquele não o faça dentro do prazo determinado no *caput* deste artigo.

§ 2º - A Conferência será organizada pelo CME e composta por representações dos vários segmentos sociais para socializar experiências, avaliar a situação da educação no Município e propor diretrizes da política municipal.

Art. 44 – As escolas, através dos seus Conselhos Escolares constituídos, terão autonomia de gestão financeira, a partir dos recebimentos de Fundos de Manutenção, em conformidade com o Plano Municipal de Educação e o Projeto Político Pedagógico da escola.

Parágrafo único. A prestação e aprovação das contas, pelo conselho Escolar e pela mantenedora, é condição indispensável para a continuidade da liberação de novos recursos.
Art. 45 -As instituições de ensino da rede pública municipal considerarão, em seu Projeto Político Pedagógico, parâmetros da política educacional do Município, bem como as normas contidas no Regimento Escolar Unificado, assegurando a autonomia da gestão escolar, nos termos do artigo 15, da LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Seção I
DO CONSELHO DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
Art. 46 - As escolas públicas municipais contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes dos segmentos da comunidade escolar com funções consultiva, deliberativa e fiscalizadora no contexto escolar, na forma da Lei e Regimento próprio.

Art. 47 -As diretrizes gerais quanto à eleição, atribuições, composição e funcionamento do Conselho Escolar serão dispostas em norma específica a ser baixada pelo Conselho Municipal de Educação, assegurada, nos termos cabíveis, a autonomia do regimento da escola.

Art. 48 -Nas unidades escolares cedidas, conveniadas e/ou filantrópicas, integrantes do SME, contempladas sistematicamente com recursos públicos, providenciarão, na sua organização e funcionamento, a constituição de conselhos escolares, de que trata este Capítulo.

Art. 49 - Cabe ao Conselho Escolar:

I – deliberar sobre as normas internas e o funcionamento da escola, além de participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico;

II - analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola, propondo sugestões;

III – acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da escola;

IV – mobilizar a comunidade escolar e local para a participação em atividades em prol da melhoria da qualidade da educação, como prevê a legislação.

§ 1º - Os estabelecimentos de ensino deverão ter um Regimento Escolar elaborado pela comunidade escolar, homologado pelo Conselho Escolar e submetido à posterior aprovação do Conselho Municipal de Educação.

§ 2º - É vedada às direções, aos conselhos de pais e mestres e aos conselhos escolares de escolas públicas municipais, a cobrança de taxas e contribuições para manutenção e conservação das escolas.

Seção II
DA ELEIÇÃO DE GESTOR ESCOLAR

Art. 50 - O gestor da unidade escolar da rede pública municipal de ensino será escolhido democraticamente, através de processo eleitoral, pela comunidade escolar no contexto das diretrizes e princípios do Projeto Político Pedagógico em vigor na unidade.

Art. 51 - O órgão Executivo do SME nomeará uma Comissão Eleitoral Geral, que coordenará o processo de escolha de diretor e vice das unidades de ensino da rede pública municipal.

Parágrafo único. O processo de escolha de vice-diretor nas unidades de ensino somente ocorrerá quando houver necessidade, levando-se em consideração as normas vigentes.

Art. 52 - A Comissão Eleitoral Geral disciplinará o processo eleitoral em Regimento próprio, com anuência do Conselho Municipal de Educação.

Art. 53 - A Unidade de Ensino constituirá uma Comissão Eleitoral Local para coordenar o processo eleitoral para a escolha de diretor e vice-diretor, a qual seguirá os critérios estabelecidos em regimento próprio.

Art. 54 - O processo para escolha de diretor e vice-diretor da Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal deverá ser realizado com transparência, respeitando os princípios da gestão democrática.

§ 1º. Os candidatos ao processo eleitoral deverão apresentar suas propostas de trabalho à ampla apreciação da comunidade escolar.

§ 2º. Na unidade de ensino cedida, que integra o Sistema Municipal de Ensino, a escolha do diretor se dará conforme norteia o termo de cedência celebrado entre o Conselho do ente mantenedor e o Chefe do Poder Público Municipal.

§ 3º. A eleição será direta, através do voto facultativo da comunidade escolar e/ou pelos seus representantes legais, quando o estudante for menor de idade.

§ 4º. Baseado na responsabilidade social da instituição escolar e na perspectiva da formação cidadã, o processo eleitoral tratado assegurará dimensão educativa ao longo de todas as suas fases e procedimentos previstos.

§ 5º. O Conselho Escolar contribuirá para a transparência e lisura do processo eleitoral, viabilizando as condições materiais para a sua adequada realização com a fiscalização do Conselho Municipal de Educação;

Art. 55 - O resultado final do processo eleitoral deverá ser encaminhado pelo Conselho Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as providências devidas quanto à nomeação do candidato eleito.

Art. 56 - O mandato do gestor escolar da rede pública municipal de ensino será de 02 (dois) anos, com direito a uma única reeleição por igual período.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 57 - O Sistema Municipal de Ensino (SME) ofertará a Educação Básica, prioritariamente nas seguintes etapas e modalidades:

I - Educação Infantil;

a) Creche: ofertada às crianças bem pequenas de até 03 (três) anos e 11 meses de idade;

b) Pré-Escolar: ofertada para crianças pequenas de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade;

ll - Ensino Fundamental, com 09 (nove) anos de duração;

lll - Educação de Jovens e Adultos em etapas de Ensino Fundamental;

a) 1ª etapa corresponde ao 1º, 2º e 3º anos do Ensino Fundamental;
b) 2ª etapa corresponde ao 4º e 5º anos do Ensino Fundamental;
c) 3ª etapa corresponde ao 6º e 7º anos do Ensino Fundamental;
d) 4ª etapa corresponde ao 8º e 9º anos do Ensino Fundamental.

lV - Educação Especial.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Ensino ofertará a Educação Especial em classe regular de ensino em classes comuns e/ou em classes especiais para alunos com necessidades educacionais especiais.

Seção I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 58 -A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 (cinco) anos de idade.

Art. 59 -As instituições de Educação Infantil têm por objetivo promover, de forma indissociável, a educação e o cuidado da criança, complementando a ação da família, priorizando o atendimento pedagógico sobre o assistencial e incentivando a integração escola-família-comunidade.

Art. 60 -A Educação Infantil será oferecida em:

I - creches ou entidades equivalentes para crianças de até 03 (três) anos e 11 meses de idade;

II - pré-escolas para crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Municipal de Educação fixar normas para o funcionamento das instituições de Educação Infantil, inclusive quanto à carga horária mínima anual e dispor sobre a natureza das entidades equivalentes.

Art. 61 -A avaliação na Educação Infantil deve ser desenvolvida contínua e sistematicamente, por meio de acompanhamento, análise e interpretação do processo educativo sem o objetivo de retenção ou promoção, mesmo para acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 62 -A Política Municipal para a Educação Infantil será baseada nas diretrizes nacionais e normas complementares deste Sistema de Ensino e articulada às normas estaduais, convergindo responsabilidades e ações intersetoriais que assegurem prioridade absoluta à infância.

Art. 63 -A Educação Infantil é alvo preferencial de políticas sociais públicas integradas, prioritariamente, entre os setores da educação, saúde, assistência social, cultura e outros afins, sob a liderança do primeiro, e terá em considerações:

I - o compromisso e a ação coletiva pelo atendimento socioeducacional progressivo e qualificado às crianças;

II - que essa etapa da educação básica corresponde às especificidades do desenvolvimento da criança, cumprindo as funções indispensáveis e indissociáveis de cuidar e educar;

III - que a Educação Infantil é direito da criança, extensivo à sua família, dever do poder público e da sociedade e opção dos pais e/ou responsáveis, sobretudo na faixa etária de até 03 (três) anos e 11(onze) meses de idade, sendo obrigatória aos 04 (quatro) anos;

IV - que a Educação Infantil é espaço intersetorial, multidisciplinar, de estimulação contínua e de permanente evolução.

Art. 64 -As diretrizes curriculares da Educação Infantil neste Sistema de Ensino, consoante com as diretrizes nacionais, integram os seguintes aspectos:

I - a criança será respeitada em suas necessidades básicas, em especial ao direito de brincar e expressar-se livremente;

II - o ato de cuidar-educar pautar-se-á em significativas experiências do desenvolvimento infantil;

III - a cultura do grupo social a que pertence a criança será valorizada em conformidade com o contexto onde se insere o espaço educativo;

IV - a família é de fundamental importância para a efetividade do processo educacional e será garantido, simultaneamente, o direito das crianças e dos pais em compartilharem a educação de seus filhos com a instituição educacional;

V - desenvolvimento de proposta sistemática e contínua de formação dos educadores e demais atores da instituição educacional como concorrente na qualidade social da Educação Infantil ofertada.

Art. 65 -Será progressivamente ampliado o atendimento em tempo integral nas instituições públicas, exclusivas de Educação Infantil deste Sistema de Ensino, em atendimento à Meta 01 do Plano Municipal de Educação.

Seção II

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 66 - O Ensino Fundamental destina se à formação da criança e do pré-adolescente, favorecendo o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento de leitura, da escrita e do cálculo, proporcionando a compreensão do ambiente natural e social, do sistema público, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

Art. 67 - O Ensino Fundamental terá duração de nove (09) anos letivos e compreenderá, anualmente, pelos menos 200 (duzentos) dias letivos, assegurados pela lei vigente, excluídos os dias reservados à recuperação final.

§ 1º- Poderá ingressar no Ensino Fundamental de 09 anos o aluno com 06 (seis) anos de idade no ato da matrícula e/ou a completar no final do 1º semestre do respectivo ano, sendo que, em caso contrário, o mesmo deverá matricular-se na Educação Infantil: Pré-escolar.

§ 2º - Ao Ensino Fundamental destinado aos jovens e adultos será assegurada organização curricular diversificada, de patamares igualitários, em atendimento aos interesses, necessidades e identidade formativa própria.

Art. 68 -O currículo do Ensino Fundamental, constituído em consonância com as diretrizes nacionais, terá em considerações:

I - o educando como sujeito cultural, histórico e social da aprendizagem;

II - a perspectiva da contextualização, da interdisciplinaridade e da ludicidade;

III - a integração e a valorização da história e da cultura local e regional;

IV - a educação para a inclusão digital.

Parágrafo único. A organização curricular do Ensino Fundamental, diretrizes e procedimentos gerais pertinentes, será estabelecida em regulamentação específica pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos desta Lei e mediante exercício democrático no Sistema de Ensino, de forma a assegurar o acesso à educação básica.

Art. 69 -A avaliação da aprendizagem nas instituições de Ensino Fundamental da rede pública municipal enfatizará caráter:

I - formativo, processual e diagnóstico, com a função de identificar aprendizagens e dificuldades, e oferecer elementos para reorientar o processo de ensino-aprendizagem, concorrendo para a qualidade do processo educativo e sucesso na escola;

II - de práticas coletivas e dialógicas, assegurando a participação dos diversos sujeitos envolvidos, como professores, alunos e/ou responsáveis.

Art. 70 -A jornada escolar no Ensino Fundamental atenderá aos seguintes critérios:

§1º – No Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), a jornada escolar será de, pelo menos, 04 (quatro) horas diárias de 60 (sessenta minutos) de trabalho curricular efetivo, ou em tempo integral com orientação de professor e com frequência exigível, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º – No Ensino Fundamental Il (6º ao 9º ano), a jornada escolar será de, pelo menos, 04 (quatro) horas diárias com módulo/aula de 45 (quarenta e cinco) minutos de trabalho curricular efetivo, ou em tempo integral com orientação de professor e com frequência exigível, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art. 71 -O Conselho Municipal de Educação definirá, mediante prévia e ampliada discussão articulada com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a relação adequada entre número de alunos e professor e as condições materiais das unidades de ensino.

Seção III
DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA

Art. 72 -A oferta de Ensino Fundamental para jovens e adultos, incluídos os idosos que não tiveram acesso na idade própria, ou que abandonaram a escola precocemente, deverá atender as características, interesses, necessidades e disponibilidades desse alunado, de acordo com a especificidade das diretrizes curriculares nacionais e no contexto da Educação Fundamental.

Art. 73 -O Conselho Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais da Educação de Jovens e Adultos - EJA, regulamentará a organização, funcionamento e duração dos cursos, inclusive dos exames, sendo nesses, preferencialmente, preservada a autonomia das escolas.

Art. 74 -As diretrizes curriculares da EJA atenderão os princípios nacionais de Equidade, Diferença e Proporcionalidade, garantindo direitos e patamares educacionais igualitários aos alunos e identidade dessa modalidade de educação.

Parágrafo único. A oferta da EJA será preferencialmente em curso presencial, assegurada a equiparação do currículo e a avaliação no processo, de acordo com as normas do Sistema de Ensino.

Art. 75 -Os cursos e exames da EJA, etapa do Ensino Fundamental obrigatório para maiores de 15 (quinze) anos de idade, constituir-se-ão preponderantemente da Base Nacional Comum, possibilitada a complementação diversificada, nos termos das normas próprias deste Sistema de Ensino.

Art. 76-A escola incluirá em seu Projeto Político Pedagógico, para os alunos da Educação de Jovens e Adultos, atividades artísticas, culturais e desportivas através de oferta construtiva e diversificada.
Art. 77 - A Educação de Jovens e Adultos destina-se à escolarização, em nível de suplência do Ensino Fundamental, para aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos a esta etapa de ensino, na idade própria fixada para o ensino regular.

Art. 78 - A Educação de Jovens e adultos será ministrada sob forma sistemática, e com avaliação no processo, obedecendo a uma carga horária mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. A idade mínima para a Educação de Jovens e Adultos é de quinze (15) anos de idade completos no início do período letivo da matrícula.

Seção IV

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 79 - A Educação Especial, modalidade da Educação Escolar, destinada aos educandos com necessidades especiais, será oferecida em classes comuns da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na rede regular do ensino municipal, como também na sala multifuncional da unidade escolar em turno oposto ao turno da escolarização.

Art. 80 -A Educação Especial, pautada pelo princípio da inclusão social, é a modalidade de educação escolar para educandos com necessidades especiais a ser oferecida, preferencialmente, em classes comuns nas etapas e modalidades, na Rede Regular de Ensino.

§ 1º - O Conselho Municipal de Educação, em consonância com as Diretrizes Nacionais, fixará normas para o atendimento a educandos com necessidades especiais.

§ 2º - A Rede Regular de Ensino para atendimento à educação especial deverá contar, sempre que necessário, com serviços de apoio especializado a serem disciplinados em normatização própria, em consonância com a legislação específica e afim vigente.

Art. 81 - O Poder Público Municipal poderá complementar o atendimento aos educandos com necessidades especiais, por meio de convênios com instituições privadas filantrópicas e/ou comunitárias, sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial e que atendam aos critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 82 -O Sistema Municipal de Ensino deverá garantir o acesso e permanência com sucesso de educandos com necessidades especiais na Rede Municipal de Ensino Regular, a partir de 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, respeitado o número de alunos por turma, consoante com as normas e legislação vigente.
Parágrafo único. A rede regular de ensino para atendimento aos educandos com necessidades especiais deverá contar, sempre que necessário, com profissionais graduados em cursos afins para os serviços de apoio especializado.

Art. 83 -O atendimento educacional especializado é uma forma de garantir que sejam reconhecidas e atendidas as particularidades de cada aluno com necessidades especiais.

CAPÍTULO V

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção l

DA FORMAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

Art. 84–Consideram-se profissionais da Educação Básica do Sistema Municipal de Ensino:

I – aqueles definidos nos termos do art. 61, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º, da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de Educação Básica;

II – profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na Rede de Ensino em Educação Básica (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021);

Ill - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou concursado com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 1º - A lotação dos profissionais da Educação Básica municipal será de acordo ato emanado da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º -A formação exigida para os profissionais da Educação Básica municipal será de acordo com a legislação vigente.

Subseção l

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 85 - Aos integrantes do quadro geral dos Profissionais da Educação Pública do Município, no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 003/93 e suas alterações posteriores), cabe-lhes:

I – preservar as finalidades da Educação Nacional, inspirada nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II – promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extraescolares, em benefício dos educandos e da coletividade a que serve a escola;

III – esforçar-se em prol da educação integral do educando, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo, também, medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV – comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;

V – fornecer elementos para permanente atualização de dados juntos aos órgãos da Administração;

VI – respeitar o educando como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;

VII – comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

VIIl – manter em dia registros, escriturações e documentações inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;

lX – preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social;

X – conhecer e respeitar a legislação educacional vigente;

XI – desempenhar suas atividades profissionais, observando os princípios e fins da educação brasileira;

XII – desenvolver estudos e oferecer sugestões para melhoria do sistema de ensino;

XIll – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

XlV – zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da classe;

XV – cumprir as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente no que tange à educação;

XVI – comunicar, à autoridade competente, maus tratos e abusos contra as crianças e adolescentes, bem como qualquer desrespeito aos seus direitos.

Subseção ll

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 86 - É vedado, ao Profissional da Educação Pública Municipal, além do disposto em legislação específica:

I – cobrar por aulas particulares ou por serviços prestados a alunos;

II – desrespeitar os direitos humanos;

III – desrespeitar os direitos da criança e do adolescente;

IV - desrespeitar os direitos dos afrodescendentes;

V - desrespeitar a orientação sexual das pessoas;

VI – desrespeitar os direitos da pessoa com necessidades educativas especiais;

VII- ausentar-se do local de trabalho sem prévia autorização da autoridade competente;

VIII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros;

IX - utilizar pessoal ou recursos materiais do local de trabalho em serviços ou atividades particulares;

X - exercer atividade incompatível com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;

XI - impedir que os educandos participem de atividades escolares em razão de qualquer carência material.

Art. 87 -São incumbências dos profissionais da educação no exercício de atividades de suporte pedagógico à docência na escola:

I - coordenar, acompanhar e assessorar o processo de elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;

II - acompanhar e assessorar os docentes no cumprimento de dias e horas letivas, e no desenvolvimento de plano de trabalho e estudos de recuperação;

III - prover meios para desenvolvimento de estudos de recuperação para alunos com baixo rendimento;

IV - articular-se com a comunidade escolar e informar os pais sobre a frequência e o rendimento dos alunos e a execução da proposta pedagógica da escola.

Parágrafo único. Os profissionais de suporte pedagógico em exercício no órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino desenvolverão atividades de supervisão, acompanhamento, assessoria e avaliação junto às instituições educacionais públicas e privadas que o integram, de acordo com a legislação vigente.

Subseção III

DA VALORIZAÇÃO

Art. 88 -O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos planos de carreira do magistério público:

I – ingresso, preferencialmente, por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;

V - período reservado para estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

Parágrafo único. Os recursos oriundos do Fundeb, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial. (Incluído pela Lei Federal nº 14.276/2021).

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 89 -O Município aplicará anualmente, conforme prescreve a lei, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) em manutenção e desenvolvimento do ensino público, dos recursos oriundos de:

I - impostos próprios do Município;

II - transferências constitucionais e outras transferências previstas em lei.

Art. 90 -Considerar-se-ão como manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos da Legislação Vigente, as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, compreendendo as que se destinam à remuneração e ao aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da Educação Básica.

Art. 91 -A Secretaria Municipal de Educação e Cultura participará da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação participará das discussões das Leis Orçamentárias e acompanhará suas execuções, zelando, também, pelo cumprimento dos dispositivos legais.

Art. 92 -O titular do Órgão Executivo da Educação no Município é o gestor dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo responsável, juntamente com as autoridades competentes do Município, pela sua correta aplicação.

CAPÍTULO VII
DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Art. 93 -O Poder Público Municipal, com a cooperação do Estado e assistência da União, desenvolverá, através do Órgão Executivo da Educação, em ação articulada:

I - recenseamento e a chamada pública escolar às crianças, adolescentes, jovens e adultos escolarizáveis, e providenciará matrícula correspondente à demanda na Educação Infantil, Ensino

Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede de Escolas Públicas;

II - implementará programa sistemático de acompanhamento da frequência escolar, com destaque da rede pública de ensino fundamental, divulgando continuamente os dados aos pares, promovendo ação estratégica junto ao abandono e à defasagem ano/idade;

III - promoverá, em ação articulada, formação dos profissionais da Educação Básica.

Art. 94 -O Município definirá, com o Estado, formas de colaboração para assegurar, prioritariamente, a universalização do Ensino obrigatório e as possibilidades de ampliação do atendimento à Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 95 -O Sistema Municipal de Ensino deverá atuar, em articulação com o Sistema Estadual de Ensino, na elaboração de suas normas complementares, com vistas à unidade normativa, assegurada a autonomia e peculiaridades da sua rede de ensino.

Art. 96 -O Poder Público Municipal estabelecerá colaboração com outros Municípios, inclusive por meio de consórcios, visando a qualificar a educação pública de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97 - O Poder Público Municipal manterá programas permanentes de formação dos profissionais da Educação Básica que atuam em funções de apoio administrativo e serviços gerais nas unidades escolares municipais e nos órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 98 -Somente será autorizada a construção e funcionamento de unidades escolares públicas ou privadas, que atendam aos requisitos de infraestrutura, definidos como básicos nas normas deste Sistema Municipal de Ensino e CME, atendidas a legislação específica.

Art. 99 -O Órgão Executivo do SME, com a anuência do CME, deverá instituir Comissão para, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta lei, estudar e propor alterações na Lei Complementar nº 125/2014-PCCR, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores da Educação Pública Municipal de Conceição do Araguaia-PA.

Art. 100 -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 101 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a LeiMunicipal nº 1.275,de 18 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2022.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeituro Municipal

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:5F6FF17B

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.388, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Reorganiza o Conselho Municipal de Educação de Conceição do Araguaia-PA., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reorganizado o Conselho Municipal de Educação de Conceição do Araguaia-PA (CME), órgão de estado de natureza colegiada, com autonomia administrativa para o desempenho das funções fiscalizadora, consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, mobilizadora, acompanhamento e de controle social, na área da Educação do Sistema Municipal de Ensino e consolidado na Lei Orgânica Municipal, de forma a assegurar a participação da sociedade na Gestão da Educação do Município, como mediador entre sociedade e o Poder Público.

§ 1° - O Conselho Municipal de Educação integra a estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como unidade administrativa e orçamentária, sem, no entanto, lhe ser subordinado.
§ 2°- O âmbito de competência do CME restringe-se à Educação Básica: etapas da Educação Infantil e Anos iniciais (1º ao 5º ano) e Anos Finais (6º ao 9º ano) do Ensino Fundamental, bem como as modalidades da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

Art. 2º-São competências do Conselho Municipal de Educação:

I - prestar assessoramento ao Executivo Municipal, no âmbito das questões relativas à educação, e sugerir medidas no que tange à organização e ao funcionamento da Rede Municipal de Ensino, inclusive no que diz respeito à instalação de novas unidades escolares;

II - elaborar e aprovar seu Regimento Interno para ser homologado pelo Poder Executivo;

IIl - eleger seu Presidente e Vice-Presidente;

IV- aprovar:

a) o Plano Municipal de Educação e alterações ao longo de sua vigência;
b) os Planos Municipais de Aplicação dos recursos em Educação;
c) os regimentos dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal.

V – fixar normas para:

a) a oferta e o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental no Sistema Municipal de Ensino;
b) o funcionamento, o reconhecimento e a inspeção dos estabelecimentos de ensino;
c) a organização do ensino fundamental destinado aos educandos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
d) aprovação dos regimentos dos estabelecimentos de ensino;
e) criação de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar duplicação desnecessária de recursos;
f) Fiscalização dos estabelecimentos de ensino, inclusive no que diz respeito à avaliação da qualidade de ensino.

Vl – emitir Parecer sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e Secretário Municipal de Educação, ou por solicitação da Câmara Municipal de Vereadores e de entidades de âmbito municipal ligadas à educação;
b) o Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, acompanhar e avaliar sua execução;
c) o funcionamento de escolas, ano ou quaisquer outras etapas e/ou modalidades de ensino a serem implantadas na Rede Municipal de Ensino;
d) a Educação, ligados à sua área de competência.

VII - deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município, relacionados com a educação;

VIII - participar da definição de políticas públicas de educação;

IX - acompanhar a execução dos planos educacionais do município;

X - realizar estudos sobre a realidade escolar do município;

XI - avaliar e implantar medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XII - apreciar os relatórios anuais da SEMEC, analisando o desempenho do Sistema Municipal de Ensino, face às Diretrizes e metas estabelecidas;

XIII - autorizar alternativas institucionais e pedagógicas diversas das normas gerais estabelecidas, visando ao atendimento das necessidades específicas da clientela;

XIV - pronunciar-se previamente sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino;

XV - estabelecer critérios para a ampliação da rede de escolas e instituições de educação infantil a serem mantidas pelo Poder Público Municipal;

XVI - autorizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública e privada de educação infantil que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino e de seus cursos;

XVII - estabelecer medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las, se não forem de sua alçada;

XVIII - estimular medidas que visem à melhoria da qualidade da educação municipal;

XIX - fiscalizar os estabelecimentos municipais de ensino e instituições privadas de educação infantil, sempre que desejável ou necessário;

XX - promover sindicâncias em estabelecimentos de ensino por meio de comissões especiais quando se julgar oportuno, tendo em vista o fiel cumprimento das leis e das normas do Conselho;

XXI - exercer a competência recursal em relação às decisões das entidades, instituições e órgãos do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

XXII - representar as autoridades competentes, em casos de violação de normas legais relativas à educação;

XXIII - encaminhar consultas e manter contato com órgãos pertinentes relacionados à Educação;

XXIV - manter intercâmbios com outros Conselhos de Educação;

XXV - emitir parecer sobre os assuntosde ordem pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, através do seu Órgão próprio;

XXVI - promover seminários, fóruns, congressos e conferências de professores para debates sobre assuntos pertinentes ao ensino, na área de atuação do SME;

XXVII - promover correições, por meio de comissões especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar.

XXVIII - exercer outras atribuições previstas em Lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares, preferencialmente, concursados, com igual número de suplentes representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades, distribuído da seguinte maneira:

I - 02 (dois) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo o Secretário de Educação e Cultura, membro nato;

II - 05 (cinco) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, necessariamente, com experiência docente ou técnica nas seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:

a) 01 (um) da Educação Infantil;

b) 01 (um) dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental – (1º ao 5º ano);

c) 01 (um) dos Anos Finais do Ensino Fundamental – (6º ao 9º ano);

d) 01 (um) da Modalidade da Educação Especial;

e) 01 (um) da Modalidade da Educação Básica: Educação de Jovens e Adultos – EJA.

III - 04 (quatro) membros representando a comunidade, indicados por entidades representativas dos diversos segmentos da sociedade:

a) 01 (um) membro representando os pais e alunos das instituições de ensino da rede pública, escolhidos e indicado pelos Conselhos Escolares;

b) 02 (dois) membros representando o Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública/SINTEPP;

c) 01 (um) membro representando o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Conceição do Araguaia - PA.

§ 1° - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitará a entidades representativas da comunidade, em número de 03 (três), que indiquem representantes, em lista tríplice para cada indicação, a fim de que sejam submetidas, a final, à escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- Os membros serão nomeados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal com mandato de 05 (cinco) anos, dentre pessoas de notório saber e experiências em matéria de Educação (docência/técnica), reconhecida ética profissional e em exercício no município. Podendo haver uma única recondução por igual período;

§ 3º - Em caso de vaga, nomear-se-á substituto para completar o prazo do mandato do substituído, observada, quando for o caso, a habilitação exigida no § 2º deste artigo.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação - C.M.E. - terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros, na primeira reunião após a composição e posse do órgão com mandatos de dois anos e meio.

Art. 5º - A escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho será efetuada pelos Conselheiros, por consenso ou votação, prevalecendo a maioria simples, sendo que, além disso, fixarão datas das reuniões ordinárias.

§ 1º -A posse dos Conselheiros será efetivada pelo Presidente do Conselho, em Sessão Plenária Pública, realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva nomeação.

§ 2º - Será obrigatória a frequência dos Conselheiros às sessões do Colegiado.

§ 3º -O Conselheiro que deixar de comparecer a 05 (cinco) sessões consecutivas, sem causa justificada, será dispensado de suas funções.

Art. 6º - A função de conselheiro da educação é considerada de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades, preservadas, nesse caso, as prioridades do processo escolar em se tratando de representante de alunos.

Art. 7º - Os conselheiros reunir-se-ão, ordinariamente,01 (uma) vez por mês, sempre na última quarta-feira e, extraordinariamente,quando convocados por seu presidente ou por requerimentoda maioria de seus membros, com indicação precisa da matériarelevante a tratar.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município e terão direito a *jetons (*gratificações por

presença*)* por sessão a que comparecerem, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.
§ 1º - O valor de *jetons* a que o conselheiro fará jus por participar de reuniões do Conselho Municipal de Educação será fixado por ato do Prefeito do Município de Conceição do Araguaia-Pa.

§ 2º - Será concedida alimentação e transporte para as funções inerentes ao cargo, quando necessário, bem como inscrição, passagem e estada para participarem de encontros voltados à função de Conselheiro, quando assim for definido em sessão plenária.

§ 3° As competências administrativas dos titulares e funcionários dos órgãos do CME estarão previstas no seu Regimento Interno.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação estrutura-se em ConselhoPleno, Câmara de Educação Básica e Comissões.

§ 1. O Conselho Pleno é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em reuniões convocadas pelo Presidente, em data, hora e local, previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º - A Câmara de Educação Básica e Comissões organiza-se em:
I - Câmara da Educação Infantil;
II - Câmara do Ensino Fundamental;
III - Câmara de Legislação e Normas;
IV - Comissões.
a) A Câmara de Educação Infantil tem como campo de estudos e definições referentes à creche e pré-escola, de acordo com a Legislação vigente;

b) a Câmara de Ensino Fundamental Anos Finais tem como foco os estudos e discussões referentes aos anos iniciais e finais do ensino fundamental, atendendo à Legislação vigente;

c) a Câmara de Legislação e Normas é responsável por assessorar o Pleno no referente às normas e legislação nacional, estadual e municipal.

§ 3º. Os 11 (onze) conselheiros titulares e seus suplentes compõem as duas Câmaras e comissões, de acordo com perfil, área de interesse e especialização.

Art. 10 -Para cumprir a sua função fiscalizadora, o Conselho Municipal de Educação constituirá comissões por prazo determinado, formadas por técnicos multiprofissionais, com funções relacionadas à área a ser fiscalizada.

Art. 11 -O Órgão Executivo de Educação fornecerá permanentemente, pessoal, infraestrutura, meios físicos e financeiros necessários ao adequado funcionamento e cumprimento das funções do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A manutenção do Conselho Municipal de Educação será garantida através da alocação de recursos financeiros no Orçamento do Órgão Executivo de Educação.

Art.12 - Fica criado o cargo de Secretário Geral do Conselho Municipal de Educação - CME, dentre servidores concursados e com graduação superior e conhecimentos na área da educação, a cujo titular se atribuirão os serviços concernentes à organização técnica e administrativa do Colegiado.

Parágrafo único. O titular do cargo ora criado será designado pelo Presidente da Comissão, e sua atuação nesse cargo não trará ônus adicional ao Município, excetuando-se a participação nos *jetons*.

Art.13 - Ficam criados os seguintes cargos de Assessoria, junto ao Conselho Municipal de Educação - CME:

a) 01 (um) Assessor Jurídico, de provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira de Procurador;

b) 01 (um) Assessor Técnico, de provimento em comissão pelo Prefeito, dentre os profissionais concursados com experiência em docência ou técnica Municipal.

Parágrafo único. O Executivo Municipal poderá designar servidores de seus quadros para prestar serviços técnicos e administrativos junto ao Conselho Municipal de Educação - CME.
Art.14 - As decisões do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, deverão ser cumpridas pelas autoridades competentes, sob pena de responsabilidade a ser apurada na forma da Lei, por iniciativa do próprio Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - O Secretário Municipal de Educação e Cultura deverá apreciar e dar ciência às deliberações e pareceres do Conselho Municipal de Educação, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrada da respectiva documentação no protocolo da SEMEC, ou devolvê-las ao Conselho, acompanhadas das solicitações das alterações com as devidas justificativas.

§ 2º - Vencido o prazo previsto no § 1º deste artigo, as deliberações e pareceres do Conselho Municipal de Educação serão considerados aprovados.

Art.15 - Os projetos de deliberação sobre de qualquer matéria da competência do CME, encaminhados pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data protocolizada no Conselho.

Art.16 - O Conselho Municipal de Educação estrutura-se em Câmaras e Comissões Permanentes, podendo organizar Comissões Temporárias conforme especificado em seu regimento interno.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotará providências visando a que o Conselho Municipal de Educação possa contar com servidores de apoio técnico e administrativo, propondo medidas para o restabelecimento dos cargos criados por esta Lei.

Art.18 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infraestrutura e o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser prevista, no mínimo, uma sala para reuniões e outra para a equipe técnica, devidamente equipada com computador, impressora, telefone, acesso a Internet, mobiliário e acervo bibliográfico.

§ 1º - A quantidade de funcionários do CME também depende do volume de trabalho, sendo recomendado no seu quadro funcional, no mínimo, uma auxiliar de secretaria, assessor técnico, pessoal de apoio administrativo e segurança.

§ 2º - Os recursos orçamentários necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão oriundos de dotação orçamentária própria, alocadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art.19 – O CME elaborará e/ou reorganizará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.275, de 18 de dezembro de 2017

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2022.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

ELIDA ELENA MOREIRA
Secretária de Educação e Cultura

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:32C5A314

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.389, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede Revisão Geral dos Subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários Municipais de Conceição do Araguaia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU o Projeto de Lei nº 008/2022, e ele SANCIONA e promulga a seguinte Lei, de Autoria da MESA DIRETORA.

Art. 1º- Fica concedida revisão geral aos subsídios do Prefeito, do Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais de Conceição do Araguaia, nos termos do Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal de 1988, atualizando-os pelo mesmo índice estendidos aos servidores públicos municipais, no percentual de 16,31% (dezesseis inteiros e trinta e um centésimos percentuais).

CARGO/FUNÇÃO	VALOR ATUAL (R$)	VALOR ATUALIZADO (R$)
Prefeito Municipal	13.100,00	15.236,61
Vice-Prefeito	9.200,00	10.700,52
Secretário Municipal	6.550,00	7.618,31

Parágrafo Único. O percentual de reposição do caput deste artigo corresponde ao acumulado apurado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) no período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Município.

Art.3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2022.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA
Secretária de Gestão e Planejamento

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário de Finanças

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:FC241FE0

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0163-A/2022, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8493/2022

Dispõe sobre a dispensa de licitação, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, ex vi do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, nos termos da lei, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso X, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, ainda, o Parecer da Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a licitação para locação de imóveis destinados às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura (SEMEC) de Conceição do Araguaia – PA., pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do inciso X, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da pessoa física ROSY MARY FERNANDES SIRQUEIRA, CPF N° 147.647.092-87, representada por meio de procuração pública por FERNANDA FERNANDES VALENTE, CPF. 010.746.892-16, pelo preço comum praticado no mercado, no valor global de R$ 217.987,20 (duzentos e dezessete mil, novecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos).

Art. 3º - As despesas com a contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa: 10.1001.12.361.0401.2058.15001001.339036

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2022.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:79EA0C66

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 0166/2022, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8921/2022

Dispõe sobre a dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, *ex vi* do que dispõe a Lei Orgânica deste Município, nos termos da lei, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, ainda, o Parecer da Procuradoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a licitação para contratação de serviço de emissão de certificado digital para assinatura digital do CNPJ da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia - PA, nos termos do inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação direta da empresa INOVE CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA, CNPJ nº 21.438.350/0001-04, pelo preço comum praticado no mercado e conforme menor cotação, no valor de R$ 509,00 (quinhentos e nove reais).

Art. 3º - As despesas com a contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA: 01.01.01.04.122.0003.2.167.3.3.90.39.00.15000000

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2022.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:C139B7EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2151/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês**, JANEIRO/2023 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** ao servidor **ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE CONSULTORIO MEDICO** lotado na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Secretária, em 15 de dezembro de 2022.

ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA
Secretária Municipal de Saúde Interina

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:806BBCDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2152/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês**, JANEIRO/2023 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** ao servidor **ELIZANGELA RODRIGUES DA LUZ,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS** lotado na Central de Regulação Consultas Medicas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Secretária, em 15 de dezembro de 2022.

ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA
Secretária Municipal de Saúde Interina

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:916BD5C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2153/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês**, JANEIRO/2023 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** ao servidor **MARIA DA GUIA MIRANDA LUIZ,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** lotado no Tratamento Fora do Domicilio - TFD.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Secretária, em 15 de dezembro de 2022.

Arleide Lores da Silva Tibolla
Secretária Municipal de Saúde Interina

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:456B242D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2154/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês**, JANEIRO/2023 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** ao servidor **JOSE GONÇALVES MONTEIRO NETO,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **MEDICO PSF** lotado na estratégia da família Jose Carlos de Farias Lamenza - Centro.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária, em 15 de dezembro de 2022.

Arleide Lores da Silva Tibolla
Secretária Municipal de Saúde Interina

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:FDC28A45

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2155/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês**, JANEIRO/2023 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** ao servidor **NECY PEREIRA PINHEIRO,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE LABORATORIO** lotado no Hospital Regional de Conceição do Araguaia - HRCA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Secretária, em 15 de dezembro de 2022.

Arleide Lores da Silva Tibolla
Secretária Municipal de Saúde Interina

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:72E3A640

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2156/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês**, JANEIRO/2023 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** ao servidor **RICARDO CARDOSO DA SILVA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **TECNICO EM INFORMATICA** lotado na Divisão de Tecnologia da Informação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Secretária, em 15 de dezembro de 2022.

ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA
Secretária Municipal de Saúde Interina

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:3544C694

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2157/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:
Art. 1º- Fica concedido um mês**, JANEIRO/2023 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** ao servidor **ELIZABETH MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE** lotado no **PACS**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Secretária, em 15 de dezembro de 2022.

ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA
Secretária Municipal de Saúde Interina

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:B3B93726

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2158/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês**, JANEIRO/2023 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** ao servidor **LEONARA DIAS LUZ,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE** lotado na Estratégia Saúde da Família Nivia Padim.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Secretária, em 15 de dezembro de 2022.

ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA
Secretária Municipal de Saúde Interina

Publicada de acordo com Art.54 da Lei Orgânica Municipal nos murais da Prefeitura e da Câmara Municipal de Conceição do Araguaia-PA em 15 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:B1FF99BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2159/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês**, JANEIRO/2023 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** ao servidor **SIMONE PIRES COSTA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE** lotado na Estratégia Saúde da Família José Carlos de Farias Lamenza - Centro.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Secretária, em 15 de dezembro de 2022.

ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA
Secretária Municipal de Saúde Interina

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:AB21698D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 2160/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE INTERINO, Conceição do Araguaia – PA, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte,

PORTARIA:

Art. 1º- Fica concedido um mês**, JANEIRO/2023 - LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE,** ao servidor **RENEUMA DA SILVA RAMOS OLIVEIRA,** ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE** lotado na Estratégia Saúde da Família Ilyuska Araujo Rego - Emerencio.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete da Secretária, em 15 de dezembro de 2022.

ARLEIDE LORES DA SILVA TIBOLLA
Secretária Municipal de Saúde Interina

Publicado por:
Suzaney Pereira Lima Gomes
Código Identificador:D415E2F7

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 348/2022 – SMS

CUMARU DO NORTE-PA, em 28 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor WELITON OLIVEIRA DE SOUZA NAZARE SOUSA e dá outras providências.
O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando auxiliar no transporte de paciente para atendimento na unidade de saúde publica do Pará (HRCA) hospital regional de Conceição do Araguaia com a especialidade em ortopedia e traumatologia paciente WILSON RAMOS DA COSTA.
RESOLVER:
Art – 1º Designar o servidor **WELITON OLIVEIRA DE SOUZA NAZARE** matricula de n°**004603** portador do CPF nº **031.125.571-07,** ocupante do cargo **MOTORISTA DE AMBULANCIA,** lotado junto à Secretaria municipal de saúde, **auxiliar no transporte de paciente para atendimento na unidade de saúde publica do Pará (HRCA) hospital regional de Conceição do Araguaia com a**

especialidade em ortopedia e traumatologia paciente (WILSON RAMOS DA COSTA), no período de 23 a 25 de dezembro de 2022.
Art – **2º** Conceder ao referido servidor, o seguinte:
2 (duas) diária;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber 300,00 (trezentos e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSE DE RIBAMAR SILVA DE SOUSA
Secretário de saúde

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:AF803B3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 349/2022 – SMS

CUMARU DO NORTE-PA, em 28 de dezembro de 2022.
Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor WILSON VIERA LIMA e dá outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando auxiliar no transporte de paciente para atendimento na unidade de saúde publica do Pará (HRCA) hospital regional de Conceição do Araguaia com a especialidade em ortopedia e traumatologia paciente CECILIA GOMES SANTOS.
RESOLVER:
Art – 1º Designar o servidor **WILSON VIERA LIMA** matricula de n° **495** portador do CPF nº **598.604.132-25,** ocupante do cargo **MOTORISTA DE AMBULANCIA,** lotado junto à Secretaria municipal de saúde **auxiliar no transporte de paciente para atendimento na unidade de saúde publica do Pará (HRCA) hospital regional de Conceição do Araguaia com a especialidade em ortopedia e traumatologia paciente (CECILIA GOMES SANTOS) no periode de 23 a 26 de dezembro de 2022.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
3 (três) diária;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber 450,00 (quatrocentos cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSE DE RIBAMAR SILVA DE SOUSA
Secretário de saúde

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:7434BA7E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº350/2022 – SMS

CUMARU DO NORTE-PA, em 28 de dezembro de 2022.
Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor CALORMAM FERNANDE DA SILVA e dá outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando auxiliar nos cuidados de paciente para atendimento na unidade de saúde publica do Pará (HRCA) hospital regional de Conceição do Araguaia onde a mesma encontra com quadro de aborto incompleto precisa passa pelo procedimento de curetagem paciente NATALIA CORREIA DA LUZ.
RESOLVER:
Art – 1º Designar o servidor **CALORMAM FERNANDE DA SILVA,** matricula de n°292 portador do CPF nº **668.641.272-49** ocupante do cargo **TECNICO EM ENFERMAGEM ,** lotado junto à Secretaria municipal de saúde**, auxiliar nos cuidados de paciente para atendimento na unidade de saúde publica do Pará (HRCA) hospital regional de Conceição do Araguaia onde a mesma encontra com quadro de aborto incompleto precisa passa pelo procedimento de curetagem paciente (NATALIA CORREIA DA LUZ) no período de 24 a 26 de dezembro de 2022.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
2 (duas) diária;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber 300,00 (trezentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSE DE RIBAMAR SILVA DE SOUSA
Secretário de saúde

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:E209B595

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 351/2022 – SMS

CUMARU DO NORTE-PA, em 28 de dezembro de 2022.
Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor WILSON VIERA LIMA e dá outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando auxiliar no transporte de paciente para atendimento no hospital municipal materno infantil com perca de liquido dores frequente, contrações e pressão arterial alta paciente LORRANE EVANGELISTA.
RESOLVER:
Art – 1º Designar o servidor **WILSON VIERA LIMA** matricula de n° **495** portador do CPF nº **598.604.132-25,** ocupante do cargo **MOTORISTA DE AMBULANCIA,** lotado junto à Secretaria municipal de saúde **auxiliar no transporte de paciente para atendimento no hospital municipal materno infantil com perca de liquido dores frequente, contrações e pressão arterial alta paciente (LORRANE EVANGELISTA) em Redenção-PA no período de 25 a 27 de dezembro de 2022.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
2 (duas) diária;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber 200,00 (duzentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSE DE RIBAMAR SILVA DE SOUSA
Secretário de saúde

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:E757C305

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº352/2022 – SMS

CUMARU DO NORTE-PA, em 28 de dezembro de 2022.
Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor FERNANDA SILVA PINTO e dá outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivada auxiliar nos cuidados de paciente que foi transferido para hospital particular são Vicente em caráter de emergência onde deu entrada no serviço de emergência do hospital Municipal João Viera da Cunha com qudro de PCR não identificado onde paciente necessitando de suporte UTI paciente MARCIA CASTRO DA SILVA.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **FERNANDA SILVA PINTO,** matricula de n° **4507** portador do CPF nº **717.022.882-34** ocupante do cargo **ENFERMEIRA ,** lotado junto à Secretaria municipal de saúde**, auxiliar nos cuidados de paciente que foi transferido para hospital particular são Vicente em caráter de emergência onde deu entrada no serviço de emergência do hospital Municipal João Viera da Cunha com quadro de PCR não identificado onde paciente necessitando de suporte UTI paciente (MARCIA CASTRO DA SILVA) em Redenção-PA no período de 26 a 28 de dezembro de 2022.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
3 (três) diária;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber 300,00 (trezentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSE DE RIBAMAR SILVA DE SOUSA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:0A19CBF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº353/2022 – SMS

CUMARU DO NORTE-PA, em 28 de dezembro de 2022.
Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor CALORMAM FERNANDE DA SILVA e dá outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando auxiliar nos cuidados de paciente para atendimento na unidade de saúde publica do Pará (HRPA) hospital regional publica do Araguaia paciente com fratura na diafisaria de fêmur direto encaminhado para tratamento cirúrgico paciente JULIO CESAR PEREIRA DE SA.
RESOLVER:
Art – 1º Designar o servidor **CALORMAM FERNANDE DA SILVA,** matricula de n°292 portador do CPF nº **668.641.272-49** ocupante do cargo **TECNICO EM ENFERMAGEM ,** lotado junto à Secretaria municipal de saúde**, auxiliar nos cuidados de paciente para atendimento na unidade de saúde publica do Pará (HRPA) hospital regional publico do Araguaia paciente com fratura na diafisaria de fêmur direto encaminhado para tratamento cirúrgico paciente (JULIO CESAR PEREIRA DE SA) em Redenção-PA no período de 27 a 28 de dezembro de 2022.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
1 (uma) diária;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber 100,00 (cem reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSE DE RIBAMAR SILVA DE SOUSA
Secretário de saúde

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:A9439D5E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº354/2022 – SMS

CUMARU DO NORTE-PA, em 28 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor HERYNA BARROS SANTOS e dá outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando auxiliar nos cuidados de paciente para atendimento no hospital regional de Conceição do arguia gestante com perca de liquido dores frequente, contrações com indicação de cesariana encaminhada com urgência paciente JULIANA DIAS SOUSA RODRIGUES.
RESOLVE:
Art – 1º Designar o servidor **HERYNA BARROS SANTOS,** matricula de n° **4553** portador do CPF nº **025.727.402-22,** ocupante do cargo **TECNICA EM ENFERMAGEM ,** lotado junto à Secretaria municipal de saúde**, auxiliar nos cuidados de paciente para atendimento no hospital regional de Conceição do Araguaia gestante com perca de liquido dores frequente, contrações com indicação de cesariana encaminhada com urgência paciente (JULIANA DIAS SOUSA RODRIGUES) no período de 27 a 28 de dezembro de 2022.**
Art – 2º Conceder ao referido servidor, o seguinte:
1 (uma) diária;
Valor da diária: 150,00 (cento e cinquenta reais);
Valor total a receber 150,00 (cento e cinquenta reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSE DE RIBAMAR SILVA DE SOUSA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:23F7E3D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE - PA
PORTARIA Nº 355/2022 – SMS

CUMARU DO NORTE-PA, em 28 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre concessão de Diárias para o servidor WELITON OLIVEIRA DE SOUZA NAZARE SOUSA e dá outras providências.

O Secretário Municipal de saúde, no uso de suas atribuições legais, e atendendo o disposto na Lei Municipal nº 314/2016.

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do servidor acima especificado, objetivando auxiliar no transporte de paciente para atendimento na unidade de saúde publica do Pará (HRPA) hospital regional publica do Araguaia paciente com fratura na diafisaria de fêmur direto encaminhado para tratamento cirúrgico paciente JULIO CESAR PEREIRA DE SA.

RESOLVER:

Art – 1º Designar o servidor **WELITON OLIVEIRA DE SOUZA NAZARE** matricula de n°**004603** portador do CPF nº **031.125.571-07,** ocupante do cargo **MOTORISTA DE AMBULANCIA,** lotado junto à Secretaria municipal de saúde, **auxiliar no transporte de paciente para atendimento na unidade de saúde publica do Pará (HRPA) hospital regional publica do Araguaia paciente com fratura na diafisaria de fêmur direto encaminhado para tratamento cirúrgico paciente (JULIO CESAR PEREIRA DE SA) em Redenção-PA no período de 27 a 29 de dezembro de 2022.**
Art – **2º** Conceder ao referido servidor, o seguinte:
2 (duas) diária;
Valor da diária: 100,00 (cem reais);
Valor total a receber 200,00 (duzentos reais);
Rubrica orçamentaria: 3.3.90.14.00.00 (Natureza da Despesa);
Art – 3º Ao final da execução dos serviços da viagem, o referido servidor deverá apresentar a comprovação da viagem e o relatório das atividades realizadas à Coordenadoria de Controle Interno/CCI, conforme modelo aprovado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dia úteis após o retorno, sob pena de não receber novas diárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSE DE RIBAMAR SILVA DE SOUSA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Márcio Silva Rocha
Código Identificador:006B5351

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.235, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 1.235, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL DE CURIONÓPOLIS - ACIC", COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a "**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL DE CURIONÓPOLIS - ACIC**", devidamente inscrita no CNPJ de nº 22.937.122/0001-41, com sede na Rua Tucupi, nº 72, Sala 08, Centro, no município de Curionópolis, estado do Pará.

Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2022.

MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rogério Serelli Macêdo
Código Identificador:C356243B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.236, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 1.236, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS EM DEFESA DOS DIREITOS E DA CIDADANIA", COM SEDE NO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS-PA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a "**ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS EM DEFESA DOS DIREITOS E DA CIDADANIA**", devidamente inscrita no CNPJ de nº 32.448.713/0001-09, com sede na Av. Nova República, s/n, Sala A, Distrito de Serra Pelada, no município de Curionópolis, estado do Pará.

Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2022.

MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rogério Serelli Macêdo
Código Identificador:43899664

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.231, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

--LEI MUNICIPAL Nº 1.231, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO, FUNCIONAMENTO E A UTILIZAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS-PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica denominado de JOSÉ SEVERO CASTRO, o MERCADO MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, localizado na Avenida Carlos Santos, Bairro Centro, CEP: 68523-000, Curionópolis/PA.

Art. 2° A Gestão do Mercado Municipal será exercida pelo Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Produção Rural e Mineração, podendo ser criado uma Comissão de Administração, com representantes dos permissionários e da administração municipal, sendo os representantes dos permissionários por eles escolhidos.

CAPÍTULO II
DO MERCADO MUNICIPAL, DESTINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 3° O Mercado Municipal destina-se ao fortalecimento da agricultura familiar e dos pequenos comerciantes locais, à comercialização de alimentos e outros produtos no sistema varejista, e ao oferecimento de serviços de alimentação.

Art. 4° O Mercado Municipal possui 86 (oitenta em seis) espaços comerciais, estando divido da seguinte forma:
a) 07 (sete) lojas destinas aos serviços de alimentação (Praça de Alimentação), localizadas no segundo andar do prédio;
b) 27 (vinte e sete) lojas, localizadas nas laterais;
c) 52 (cinquenta e dois) módulos de mercado livre (barracas), localizados no centro do estabelecimento.

Art. 5° Os espaços comerciais destinados à comercialização de produtos e prestação de serviços poderão ter as seguintes destinações, respeitadas as especificidades do projeto arquitetônico:
I – Comercialização de produtos hortigranjeiros;
II – Comercialização de carnes e pescados;
III – Comercialização de outros gêneros alimentícios;
IV – Comercialização de bens, produtos e serviços;
V – Restaurantes e Lanchonetes;
VI – Empreendimentos de apoio, tais como: agências bancárias, loterias, correios, sala de empreendedor e etc.

Art. 6° São objetivos do Mercado Municipal:
I – Proporcionar condições de infraestrutura para a comercialização da produção proveniente do campo;
II – Estimular a produção agrícola local;
III – estimular a formação de grupos de produção, cooperativas e associações de produtores para que o processo de comercialização possa resultar em melhorias de renda do produtor e do bem-estar de suas famílias.

Art. 7° Para efeitos desta lei entende-se:
I – Produtor: pessoas físicas, caracterizada como agricultor familiar ou que pratica atividades no meio rural ou urbano, com produção própria, localizado dentro do município de Curionópolis, devidamente cadastrado no órgão responsável do Poder Executivo Municipal.
II – Empreendedor: pessoa física ou MEI – Micro Empreendedor Individual bem como pessoas jurídicas de acordo com interesse social, que exerça atividade no Município de Curionópolis e não tenha condições de arcar com os custos de comprar ou alugar um local para estabelecimento próprio.

CAPÍTULO III
DA PERMISSÃO DE USO

Art. 8° Fica instituída a permissão de uso como forma de utilização por particulares dos espaços comerciais existentes no Mercado Municipal, destinados ao comércio varejista, concedida em caráter precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao permissionário, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 03(três) anos, contados da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que poderá ser renovado, desde que haja interesse municipal, e comprovação da permanência dos critérios definidos em Ato do Poder Executivo de Regulamentação da presente Lei.

Parágrafo Único. Exclui-se do regime de permissão instituído no Caput deste artigo, os espaços eventualmente usados pela Administração Municipal para serem utilizados em programas especiais temporários ou permanentes.

Art. 9° Considera-se permissionária toda pessoa física ou jurídica que obtenha a devida Permissão de Uso, classificando-se em:
I – Produtores de produtos hortigranjeiros;
II – Produtores de pescado e carnes;
III – Cooperativas agrícolas ou de produtores;
IV – Comerciantes Varejistas;
V – Prestadores de serviços
VI – Empresas em geral.
§ 1º É vedada a outorga de mais de uma permissão de uso à mesma pessoa.
§ 2º A outorga da permissão de uso dos espaços comerciais do Mercado Municipal competirá ao Executivo Municipal, sendo destinada a pessoas comprovadamente residentes no munícipio de Curionópolis- Pará.

Art. 10 O poder Executivo Municipal, para fins de cumprimento da presente lei, adotará as medidas necessárias para a designação de espaço comerciais existentes no prédio do mercado municipal, observadas as seguintes regras:
I – Os espaços existentes ou vagos futuramente no mercado municipal priorizarão a alocação dos produtores ou empreendedores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que estão instalados em áreas públicas municipais de uso comum, na forma desta lei.
II – Havendo mais interessados do que vagas disponíveis, terão a seguinte ordem de preferência:
a) Beneficiários de programas sociais municipais, estaduais ou federais;
b) De menor renda familiar per capta;
c) Os interessados com maior tempo de atividade em espaço público comum.
III – Os espaços do Mercado Municipal e eventuais vagas disponíveis poderão ser ocupados por organizações sociais sem fins lucrativos que prestem serviços relevantes para a comunidade local e empreendedores, na forma do regulamento.
IV – Os eventuais interessados excedentes formarão cadastro de reserva e serão comunicados caso surjam novas vagas.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Extraordinariamente, em virtude desta lei, os atuais ocupantes de espaços comerciais no Mercado Municipal, obterão suas outorgas de permissão de uso conforme regras especiais determinadas por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta lei.

Parágrafo único. Após o prazo especificado no caput, todas as novas outorgas de permissão de uso se submeterão ao regime desta lei.

Art. 12 Todo permissionário poderá ter empregados, cujos os nomes deverão ser cadastrados no órgão responsável pela administração do Mercado Municipal, mantendo esse registro atualizado.
Parágrafo único. Os permissionários são responsáveis pelos seus empregados quanto ao cumprimento da Legislação pertinente em geral.

Art. 13 Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2022.

MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rogério Serelli Macêdo
Código Identificador:94905175

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.234, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEI MUNICIPAL Nº 1.234, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVA AS ATUALIZAÇÕES DAS ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam aprovadas as atualizações das Estratégias do Plano Municipal de Educação – PME, na forma do Anexo, definidas na II Conferência Municipal de Educação, realizada em 27 de abril de 2022, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2ºSão diretrizes do Plano Municipal de Educação de Curionópolis, Estado do Pará:
I – erradicação do analfabetismo;
II – universalização do atendimento escolar;
III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV – melhoria da qualidade da educação;
V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII – estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX – valorização dos (as) profissionais da educação;
X – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4ºA execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas.

Art. 5ºO Poder Público e os segmentos educacionais atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, em 29 de dezembro de 2022.

MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rogério Serelli Macêdo
Código Identificador:DF84AC5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 103, DE 23 DE DEZEMBRO 2022.

DECRETO Nº 103, DE 23 DE DEZEMBRO 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA 8 DE AGOSTO, QUADRA 198, LOTE 15-B, CENTRO, AFETADO PELA IMPLANTAÇÃO DO POÇO TUBULAR PROFUNDO (PTP) 015.

A **Prefeita Municipal de Curionópolis**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que dispõe o Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941;

Considerando a necessidade do Município de Curionópolis em declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação área já efetivamente afetada pela implantação do PTP 015 imóvel situado na Rua 8 de agosto, quadra 198, lote 15-B, Curionópolis, cuja posse pertence a senhora MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DO NASCIMENTO;

Considerando a necessidade de atendimento de interesse público, vez que o imóvel já se encontra afetado, sendo utilizado pela Concessionária do Serviço Público de abastecimento de água e tratamento de esgoto, BRK ambiental, na ampliação do sistema de abastecimento de água da cidade, culminando em substancial melhoramento do serviço público e qualidade de vida da população de Curionópolis/PA;

Considerando que a área em questão é extremamente necessária para a continuidade da prestação do serviço, cumpre que a Administração Pública promova, por meio do processo expropriatório, a desapropriação para fins de utilidade pública do imóvel supramencionado e ainda para que a empresa Concessionária do Serviço Público possa realizar a devida indenização.

DECRETA

Art. 1°. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação do imóvel situado na Rua 8 de agosto, quadra 198, lote 15-B, deste Município de Curionópolis, pelo valor de R$ 12.781,67 (doze mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), a título de indenização pela posse e eventuais benfeitorias existentes, conforme Parecer de Avaliação de Imóvel em anexo, parte integrante e inseparável deste Decreto, possuindo as seguintes coordenadas:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-51°W, de coordenadas **N 9.326.258,252m** e **E 653.975,464m**; deste segue confrontando com a propriedade de RUA 08 DE AGOSTO, com azimute de 222°23'29,6048" por uma distância de 14,46m até o vértice **V02**, de coordenadas **N 9.326.247,573m** e **E 653.965,716m**; deste segue confrontando com a propriedade de QUADRA 200, com azimute de 312°57'23,9757" por uma distância de 11,75m até o vértice **V03**, de coordenadas **N 9.326.255,583m** e **E 653.957,114m**; deste segue confrontando com a propriedade de CORREGO JACAREZINHO, com azimute de 42°10'55,7966" por uma distância de 10,18m até o vértice **V04**, de coordenadas **N 9.326.263,127m** e **E 653.963,949m**; deste segue confrontando com a propriedade de CORREGO JACAREZINHO, com azimute de 94°59'22,5052" por uma distância de 7,07m até o vértice **V05**, de coordenadas **N 9.326.262,512m** e **E 653.970,988m**; deste segue confrontando com a propriedade de CORREGO JACAREZINHO, com azimute 133°34'49,3724" por uma distância de 6,18m até o vértice **V01**, ponto inicial da descrição deste perímetro de 49,64 m.

Art. 2°. Fica o Município de Curionópolis autorizado a reter do valor da desapropriação a título de quitação de eventuais débitos com o fisco municipal de natureza administrativa e/ou judicial, o valor a ser apurado no ato do pagamento da desapropriação, ante a anuência do expropriado.

Art. 3°. A desapropriação de que trata o Art. 1º deste Decreto tem por finalidade indenizar o particular possuidor em razão de perda da posse do imóvel em destaque e as eventuais benfeitorias existentes, para atender interesse público inafastável.

Art. 4°. Ficam os órgãos da Administração pública bem como a Concessionária de Serviço Público de abastecimento de água, autorizados a promoverem os atos administrativos e judiciais necessários, visando efetivação da desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 5°. Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo administrativo ou judicial de desapropriação para os fins do disposto no art.15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365/45 e alterações posteriores.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta da Concessionária de Serviço Público de abastecimento de água, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS (BRK), em decorrência do inciso VIII, art. 29 e inciso

VI, art. 30, ambos da Lei n° 8.987/95, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, em 23 de dezembro de 2022.

MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rogério Serelli Macêdo
Código Identificador:EB3B1893

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 104, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

DECRETO Nº 104, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO NOVO FUNDEB – CACS DO MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS/PA PARA O EXERCÍCIO DE 2023/2026.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 104, II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que incube ao Município de Curionópolis oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei Federal n° 14.325/2022 de 12 de Abril de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7° da Lei Municipal nº 1.192, de 26 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os Conselheiros de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CACS FUNDEB, para o mandato do quadriênio de 2023/2026, com a seguinte composição:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:
Titular: NEURACY GOMES DOS SANTOS
Suplente: ELAINE MARA SOARES LOPES SERELLI

II - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
Titular: CAMILLA DA COSTA SOARES
Suplente: ISMAEL DUARTE LIMA

III – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:
Titular: CLAUDIVAN FERREIRA DOS SANTOS
Suplente: NILTOMAR PEREIRA LOPES

IV– REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:
Titular: CLAUDETE OLIVEIRA DE LIMA
Suplente: ERINELDE LOPES HERCULANO

V – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:
Titular: POLLYANNA FERREIRA DE PAULA DA SILVA
Suplente: JOSIVANIA DE LIMA MARTINS COSTA

VI – REPRESENTANTES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:
Titular: KELLY ZUQUETO PINTO DE SOUSA
Suplente: ROSANA DE PAIVA

Titular: LARISSA MENESES SOUSA
Suplente: ALDEANE SANTOS SILVA

VII – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:
Titular: DENISE DOS SANTOS FERREIRA
Suplente: DIONE DE OLIVEIRA FELIX

Titular: JONAS GRANJA DA SILVA
Suplente: KARINE VIEIRA LACERDA

VIII – REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:
Titular: ANTONIA RITA SILVA FREITAS
Suplente: ERINALDO MARINHO

IX – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:
Titular: FERNANDO PATROCÍNIO SILVA
Suplente: EDIR LIMA LOPES

Titular: DANIEL SOARES DA SILVA
Suplente: MARIA IRAIDES CAMPOS DA COSTA FERREIRA

X –REPRESENTANTES DAS ESCOLAS DO CAMPO:
Titular: RAIMUNDO AFONSO CORREIA AROUCHE
Suplente: ELIZABETE DOS ANJOS DE JESUS

Art. 2º. Ficam designados para Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – CACS/FUNDEB, no município de Curionópolis:

I – CLAUDETE OLIVEIRA DE LIMA - PRESIDENTE; e
II – CLAUDIVAN FERREIRA DOS SANTOS – VICE-PRESIDENTE.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Rogério Serelli Macêdo
Código Identificador:7EF0D473

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 20220470

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de n° 20220470. Processo Administrativo n° 00310501/22, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° A/04/2022-CEL**,** Objeto do contrato original: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0024/2021, RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2021, registro de preços para eventual aquisição de medicamentos e material técnico hospitalar para atendimento das Unidades Básicas de Saúde, SAMU e Hospital Municipal de Dom Eliseu-PA. EMPRESA: **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob **n° 16.647.278/0001-95.** Objeto do aditivo: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato original Nº 20220470, por mais 06 (seis) meses, ficando vigente a partir do dia

01/01/2023 até 30/06/2023. **DATA DA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2022**. Cleude Neide Silva Sousa - Secretária Municipal de Saúde de Dom Eliseu-PA.

Publicado por:
Claudiane de Souza Resende
Código Identificador:2AC97CCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE N° 20220470

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de n° 20220470. Processo Administrativo n° 00310501/22, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° A/04/2022-CEL**,** Objeto do contrato original: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0024/2021, RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2021, registro de preços para eventual aquisição de medicamentos e material técnico hospitalar para atendimento das Unidades Básicas de Saúde, SAMU e Hospital Municipal de Dom Eliseu-PA. EMPRESA: **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP,** pessoa jurídica de direito privado interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob **n° 16.647.278/0001-95.** Objeto do aditivo: O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo do contrato original Nº 20220470, por mais 06 (seis) meses, ficando vigente a partir do dia 01/01/2023 até 30/06/2023. **DATA DA ASSINATURA: 29 DE DEZEMBRO DE 2022**.

CLEUDE NEIDE SILVA SOUSA
Secretária Municipal de Saúde de Dom Eliseu-PA.

Publicado por:
Ivan Luna de Sousa Junior
Código Identificador:62D00088

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ATA E CONTRATO

PUBLICAÇÃO EXTRATO DE ATA
Atas de Registro de Preço Nº 15/2022_AUTO 4X4 SERVIÇO E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP, CNPJ sob nº 12.965.774/0001-36. Órgão Gestor:Prefeitura Municipal de Inhangapi/Pará. Objeto:Aquisição Veículos Automotivos e Motocicletas, 0 KM, fabricação nacional, ano/modelo 2022/2023 ou superior, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Inhangapi/Pará e suas Secretarias, para o período de 12 (doze) meses.
PUBLICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO
Pregão Eletrônico - SRP 011/2022 Objeto: Aquisição Veículos Automotivos e Motocicletas, 0 KM, fabricação nacional, ano/modelo 2022/2023 ou superior, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Inhangapi/Pará e suas Secretarias, Contrato 42/2022_ AUTO 4X4 SERVIÇO E COMERCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP, CNPJ sob nº 12.965.774/0001-36, no valor de R$ 765.000,00 (setecentos e sessenta e cinco mil reais). Vigência: da assinatura do contrato de 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Dotação Orçamentária: 021200 – 04.122.0032.2003. 021300 – 04.122.0032.2005.0000. 021300 - 04.123.0032.2006.0000. 021400 – 20.122.0032.2011.0000. 021500 - 12.122.0401.2015.0000. 021500 – 13.122.0032.2021.0000. 021600 – 15.452.0037.2028.0000. 021900 – 18.122.0037.2073.0000. 021700 – 10.122.1004.2037.0000 – 08.122.0137.2057.0000. 022000 – 12.361.0450.2080.0000. Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Data de Assinatura: 29.12.2022. Ordenador Responsável: Egilásio Alves Feitosa. Prefeito Municipal de Inhangapi. Inhangapi-Pa.

Publicado por:
Raphael Moreira Sabbá
Código Identificador:3DB2ECC3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAITUBA
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220207 – PE Nº 023/2022

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E M V S MARQUES COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 16.775.433/0001-59, com sede à Avenida Transamazônica, nº 583, Bairro Bela Vista, CEP. 68.280-230, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Exma. Sra. **Solange Moreira de Aguiar**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 3019563 PC-PA e do CPF nº 484.740.372-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **C L DA SILVA COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI-ME** agora denominada **M V S MARQUES COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI,** denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Pregão Eletrônico nº 023/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em razão da alteração do contrato social da empresa contratada, o presente Termo Aditivo visa formalizar a alteração da razão Social, ou seja, de C L DA SILVA COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI -ME ***para*** *M V S MARQUES COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI* bem como, a alteração no quadro societário onde CLARALINE LIRA DA SILVA transferiu sua titularidade para MARCOS VINICIUS SOUSA MARQUES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 22 de dezembro de 2022.

Fundo Municipal de Assistência Social
SOLANGE MOREIRA DE AGUIAR
Contratante

M v s Marques Comercio e Locação Eireli
MARCOS VINICIUS SOUSA MARQUES
Contratado(a)

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:ED571A18

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220137 – PP Nº 001/2022

TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E M V S MARQUES COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.317.772/001-82, com sede na Tv. 15 de agosto, nº 169, Comércio, CEP: 68180-610, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira pinho**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **C L DA SILVA COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI-ME** agora denominada **M V S MARQUES COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI,** denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Pregão Presencial nº 001/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em razão da alteração do contrato social da empresa contratada, o presente Termo Aditivo visa formalizar a alteração da razão Social, ou seja, de C L DA SILVA COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI -ME ***para*** *M V S MARQUES COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI* bem como, a alteração no quadro societário onde CLARALINE LIRA DA SILVA transferiu suas quotas para MARCOS VINICIUS SOUSA MARQUES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Itaituba-PA, 20 de dezembro de 2022.

Fundo Municipal de Educação
AMILTON TEIXEIRA PINHO
Secretário Municipal de Educação
Contratante

M V S Marques Comercio e Locação EIRELI
MARCOS VINICIUS SOUSA MARQUES
Contratado(a)

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:B40A128C

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220245 – PE Nº 036/2022

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220245 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA, COMO ABAIXO DECLARA:

Pelo presente Termo aditivo, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.317.772/001-82, com sede na Tv. 15 de agosto, nº 169, Comércio, CEP: 68180-610, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, neste ato legalmente representada por seu Secretário Municipal de Educação, Exmo. Sr. **Amilton Teixeira pinho**, doravante denominado **CONTRATANTE** e **MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA,** neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Roberto Márcio Nardes Mendes**, conforme qualificação nos autos, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO(A)**, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no PE nº 036/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1.1- Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1-O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação da vigência do Contrato acima citado, que versa sobre AQUISIÇÃO DE SERVIDOR RACK PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de ***conclusão de processo de pagamento de despesa.***

3.2 – Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência do CONTRATO citado alhures, com término em **30/01/2023.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Itaituba-PA, 04 de novembro de 2022.

Fundo Municipal de Educação
AMILTON TEIXEIRA PINHO
Secretário Municipal de Educação

MICROTECNICA INFORMÁTICA LTDA
ROBERTO MARCIO NARDES MENDES
- Rep. Legal

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:5342828B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO DE CONTRATO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210332
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2021 - PE

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210332 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA F DE A LIMA COMERCIO E VARIEDADE - ME.

Pelo presente Termo aditivo de contrato, o Município de Itaituba através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.317.772/0001-82, com sede à Trav. 15 de Agosto, nº 169, Comércio, Itaituba - PA, CEP: 68180-010, neste ato legalmente

representada por seu Secretária Municipal de Educação, Sr. **Amilton Teixeira Pinho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2803609 SSP-PA e do CPF nº 586.519.772-04, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e **F DE A LIMA COMERCIO E VARIEDADE - ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 23.554.852/0001-26, estabelecida à Avenida São José, Bela Vista, Itaituba – PA, CEP: 68180-080, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Francisco de Aguiar Lima, já devidamente qualificado no contrato acima citado, resolvem aditar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 064/2021 - PE, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGALIDADE

1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, art. 57, §1º, inciso VI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo visa alterar a cláusula de vigência contratual para fins de **quitação das notas que foram emitidas antes do término contratual.**

2. Fica prorrogada a vigência do presente instrumento pelo período de **109 (cento e nove) dias**, com sua duração até **29/01/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS INALTERADAS

1. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas a que se refere o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo **Aditivo nº 01**, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.
Itaituba-PA, 13 de outubro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratante

F DE A LIMA COMERCIO E VARIEDADE - ME
Contratada

Publicado por:
Cleane da Silva Santos
Código Identificador:5D1FF7F5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS/DESPACHO/AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Origem: **Pregão Eletrônico nº 9/2022-00019.** Contratante: **Prefeitura Municipal de Mãe do Rio**, CNPJ sob o nº05.363.023/0001-84. Gestor: Jose Villeigagnon Rabelo Oliveira. Contrato nº20220552. Contratada: A M S Coutinho Serviços de Promotor de Eventos EIRELI, CNPJ nº18.440.128/0001-31. Valor: R$10.230,00. Vigência do contrato: 21/12/2022 a 31/12/2022. Data de assinatura: 21/12/2022.

Origem: **Pregão Eletrônico nº 9/2021-00047.** Contratante: **Prefeitura Municipal de Mãe do Rio**, CNPJ sob o nº05.363.023/0001-84. Gestor: Jose Villeigagnon Rabelo Oliveira. Contrato nº20220556. Contratada: Auto Posto Tropical LTDA, CNPJ nº 11.762.073/0001-37. Valor: R$153.116,00. Vigência do contrato: 21/11/2022 a 31/12/2022. Data de assinatura: 21/11/2022.

JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Origem: Dispensa de Licitação nº 0/2022-00009. Contrato nº 20220555. Contratante: Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº12.051.023/0001-04. Contratado(a): Grafica D. R. Silva LTDA-ME, CNPJ nº08.724.657/0001-03. Valor de R$2.926,00. Vigência do contrato: 26/12/2022 a 31/12/2022. Data de assinatura: 26/12/2022.

DESPACHO

Objeto: Ratificação de dispensa de licitação fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para contratação das empresas: **Gráfica D. R. Silva LTDA.** Referente à Dispensa de Licitação nº 0/2022-00009, cujo objeto é: Contratação de Empresa Especializada visando a aquisição de garrafas slim fit personalizadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Mãe do Rio – Pa. Ratifico conforme prescreve o Art. 26 do estatuto das licitações, o despacho do Ilmo. Sr. **João Victor da Silva Castro**, presidente da Comissão de Licitação, em 26 de dezembro de 2022, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

AVISO LICITAÇÃO Nº 9/2022-00031-PE/SEMED

Objeto: Contratação de empresa especializada em desenvolvimento de Software por prazo determinado (locação), com atualização. Em conformidade com o ministério da Educação e os Órgãos de controle, garantindo as alterações corretivas e evolutivas, incluindo os serviços de implantação, conversão de dados legado, treinamento, suporte e atendimento técnico de todos os sistemas/módulos. Em conformidade com o anexo I, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Mãe do Rio – Pa. Abertura: 13/01/2023. Às 09h00min, pelo portal www.portaldecompraspublicas.com.br. Integra dos editais e informações disponíveis na PMMR, Sala da CPL sito no Complexo Administrativo, 998, Santo Antônio. – Mãe do Rio/PA de segunda à quinta-feira, no horário de 07h30min às 13h30min. E no site: www.prefeituramaedorio.pa.gov.br.

MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTANA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Edson Nascimento Tavares
Código Identificador:74E8D56C

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN
EXTRATO

EXTRATO
OBJETO: Termo de Fomento nº 21/2022 – Emenda Impositiva, Processo Administrativo nº 10518/2022, que tem por objeto a manutenção e funcionamento do projeto "PRODUZIR E PROMOVER". Firmado entre a Prefeitura Municipal de Marabá, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a ASSOCIAÇÃO MARABÁ ESPORTES - AMESP.
DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:
O valor total estimado da presente Termo de Fomento é de R$ 233.730,00 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e trinta reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Administração / Gabinete do Prefeito:
08 244 0022 2.500 – Apoio a Associação Marabá Esporte – AMESP – Emenda Impositiva Badeco do Gerson – 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais – R$ 233.730,00 (duzentos e trinta e três mil, setecentos e trinta reais)
DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 2022.

Marabá/PA, 29 de dezembro de 2022.

KARAM EL HAJJAR
Secretário Municipal de Planejamento e Controle

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:076F43A2

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 042/2022 REF. PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.
ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. CNPJ: 12.982.929/0001-42. CONTRATO Nº 042/2022. RECURSO: RP. EMPRESA CONTRATADA: ADERALDO PNEUS LTDA. CNPJ Nº 11.959.320/0001-90. DATA DA ASSINATURA: 21.12.2022.

Monte Alegre - PA, 29 de dezembro de 2022.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:EDE2A969

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 043/2022 REF. PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 31 DE MARÇO DE 2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE. CNPJ: 12.982.929/0001-42. CONTRATO Nº 043/2022. RECURSO: RP. EMPRESA CONTRATADA: J B S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 11.965.972/0001-37. DATA DA ASSINATURA: 21.12.2022.

Monte Alegre - PA, 29 de dezembro de 2022.

JAIRO CASTRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:C9A30676

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 575/2022

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 047/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: S O CORDEIRO DE SOUZA LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO, LIMPEZA E HIGIENE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HMMA, MATERNIDADE ELMAZA SADECK E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 75.756,60 (setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 2602.103020013.2.069 Bloco da Alta e Média Complexidade -Man. do Hospital/Maternidade Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 48.568,20, Exercício 2022 Atividade 2602.103010013.2.064 Manutenção das Ações das Unidades Básicas de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 26.352,00, Exercício 2022 Atividade 2602.103020013.2.069 Bloco da Alta e Média Complexidade -Man. do Hospital/Maternidade Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 836,40

VIGÊNCIA.....: 20 de Dezembro de 2022 a 20 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Dezembro de 2022

JESEIAS SOUZA DE MEIRELES
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:6F267BE3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 574/2022

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 047/2022-PE

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: CERES DA COSTA CHAVES - MEI

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HMMA, MATERNIDADE ELMAZA SADECK E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 3.904,50 (três mil, novecentos e quatro reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 2602.103020013.2.069 Bloco da Alta e Média Complexidade -Man. do Hospital/Maternidade Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 3.348,00, Exercício 2022 Atividade 2602.103010013.2.064 Manutenção das Ações das Unidades Básicas de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 556,50

VIGÊNCIA.....: 20 de Dezembro de 2022 a 20 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 20 de Dezembro de 2022

JESEIAS SOUZA DE MEIRELES
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:8E0DA449

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 579/2022

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2022-PP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: ELOANE ARCANJO DE SOUZA RIBEIRO 04206154220

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E DE BENS IMÓVEIS PARA SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 30.872,66 (trinta mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 2901.154520018.2.098 Manutenção da Limpesa Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 1.343,76, Exercício 2022 Atividade 2901.154520018.2.098 Manutenção da Limpesa Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 20.274,50, Exercício 2022 Atividade 2901.154520018.2.098 Manutenção da Limpesa Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 6.178,80, Exercício 2022 Atividade 2901.154520018.2.098 Manutenção da Limpesa Pública , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 3.075,60

VIGÊNCIA.....: 27 de Dezembro de 2022 a 29 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Dezembro de 2022

JESEIAS SOUZA DE MEIRELES
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:45766C20

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº.: 580/2022

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 005/2022-PP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: K L DE OLIVEIRA FARIAS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA, LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, FERRAMENTAS E MATERIAL PERMANENTE PARA SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA DESTE MUNICÍPIO, SOB A COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA.

VALOR TOTAL.....: R$ 44.916,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e dezesseis reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2022 Atividade 2901.154520018.2.098 Manutenção da Limpesa Pública , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.28, no valor de R$ 37.400,00, Exercício 2022 Atividade 2901.154520018.2.098 Manutenção da Limpesa Pública , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.42, no valor de R$ 2.676,00, Exercício 2022 Atividade 2901.154520018.2.098 Manutenção da Limpesa Pública , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.48, no valor de R$ 3.108,00, Exercício 2022 Atividade 2901.154520018.2.098 Manutenção da Limpesa Pública , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R$ 492,00, Exercício 2022 Atividade 2901.154520018.2.098 Manutenção da Limpesa Pública , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R$ 1.240,00

VIGÊNCIA.....: 27 de Dezembro de 2022 a 29 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 27 de Dezembro de 2022

JESEIAS SOUZA DE MEIRELES
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:5987935A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 138/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 65, I, DA LEI Nº 8.666/93.

ADITIVO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 138/2022, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. VALOR R$ 25.543,75. RECURSO: MAC-AIH E PAB. EMPRESA CONTRATADA: ROBERTO R DA SILVEIRA - ME. CNPJ Nº 13.268.204/0001-50. DATA DA ASSINATURA: 20.12.2022.

Monte Alegre - PA, 29 de dezembro de 2022.

ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:3831CFB9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 080/2022 REF. PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 28 DE ABRIL DE 2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. RECURSO: MAC-AIH. EMPRESA CONTRATADA: ROBERTO R DA SILVEIRA. CNPJ Nº 13.268.204/0001-50. DATA DA ASSINATURA: 20.12.2022.

Monte Alegre - PA, 29 de dezembro de 2022.
ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:E43F38AD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2022 REF. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

ADITIVO DE PRAZO ATÉ O DIA 04 DE JANEIRO DE 2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 11.401.857/0001-30. RECURSO: MAC-AIH. EMPRESA CONTRATADA: CRISTIANA P GUIMARÃES-ME. CNPJ Nº 40.708.333/0001-94. DATA DA ASSINATURA: 20.12.2022.

Monte Alegre - PA, 29 de dezembro de 2022.
ALEX GEAN BRANDÃO DE FREITAS
Presidente

Publicado por:
Elene Maria Gonçalves Garcia
Código Identificador:AF2A2FC8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 675/2022

PORTARIA Nº 675/2022
O senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre-PA, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o art. 88 da Lei Municipal nº 4.080/93 de 29 de janeiro de 1993 (RJU);

CONSIDERANDO o requerimento datado de 27 de janeiro de 2022 e protocolado nesta repartição na mesma data, sob o número 0138/2022, livro 44 e folhas nº 091;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 076/2022 de 25 de fevereiro de 2022, que opina pela concessão do requerimento manejado;

CONSIDERANDO o memorando nº 752/2022-SETRINS, da Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, que opina o período de concessão da referida Licença.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 60 (Sessenta) dias de **Licença Prêmio,** no **período de 01/01/2023 a 02/03/2023**, a servidora municipal **MARIA DO SOCORRO GAMA DA SILVA**, portadora do RG nº 2140721 PC/PA e do CPF nº 232.274.272-49, ocupante do cargo de **Agente de Portaria**, registrado na matricula nº 008821-8, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão, correspondente aos exercícios trabalhados **de abril de 2017 a abril de 2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos legais a partir de **01 de janeiro de 2023**, data em que a mesma deixará de exercer atividades correlatas ao seu cargo.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre - PA, em 27 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

De acordo: _____
Data: _____/_____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:26FFC099

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 669/2022

PORTARIA Nº 669/2022
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas tanto pelo Art. 44 e § da Lei Orgânica do Município, quanto pela Constituição da República, e;

Considerando a tramitação do Processo Administrativo de Readaptação de Função nº 929/2022 – SEMMA de 22 de junho de 2022;

Considerando o Parecer Jurídico nº 158/2022, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Monte Alegre, que versa sobre a possibilidade de retorno do notificado pra um cargo/função compatível a função do mesmo;

Considerando o Despacho do Secretário Municipal de Meio Ambiente, que opina que o servidor em questão seja readaptado para a cago de Agente de Serviços Gerais;

Considerando o comando do art. 31, da Lei Municipal nº 4.080/93 – RJU, alterada pela lei municipal nº 5.245/2020, que normatiza a readaptação do servidor público municipal, como forma de ser provido noutro cargo de atribuições e responsabilidades que sejam compatíveis com as limitações físicas que venha a sofrer;

RESOLVE:

Art. 1º. Readaptar o(a) servidor (a) público(a) municipal **VILMA ABREU DE ARAÚJO,** brasileiro (a), paraense, portador (a) do CPF nº 726.183.882-91, documento de identificação civil nº 4067021 PC/PA, Matrícula n° 012080-4, das funções do Cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, para as funções do Cargo de **Agente de Serviços Gerais**.

Art. 2º. O (a) servidor (a) ora readaptado perde suas vinculações com o cargo anteriormente exercido, enquanto permanecer suas limitações em sua capacidade física ou mental;

Art. 3º. Todas as vantagens e direitos adquiridos quando no exercício do cargo anterior ficam preservados, mantida a remuneração do cargo de origem.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor com efeitos a partir de **01 de janeiro de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, registre-se, cumpre-se e publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:___/___/___

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:0A9D1D91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 673/2022

PORTARIA Nº 673/2022
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas tanto pelo Art. 44 e § da Lei Orgânica do Município, quanto pela Constituição da República, e;

Considerando a tramitação do Processo Administrativo de Readaptação de Função nº 763/2022 – SEMMA de 18 de maio de 2022;

Considerando o Parecer Jurídico nº 147/2022, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Monte Alegre, que versa sobre a possibilidade de retorno do notificado pra um cargo/função compatível a função do mesmo;

Considerando o Despacho do Secretário Municipal de Meio Ambiente, que opina que o servidor em questão seja readaptado para a cago de Agente Vigilância;

Considerando o comando do art. 31, da Lei Municipal nº 4.080/93 – RJU, alterada pela lei municipal nº 5.245/2020, que normatiza a readaptação do servidor público municipal, como forma de ser provido noutro cargo de atribuições e responsabilidades que sejam compatíveis com as limitações físicas que venha a sofrer;

RESOLVE:

Art. 1º. Readaptar o(a) servidor (a) público(a) municipal **RONDINELI MOREIRA,** brasileiro (a), paraense, portador (a) do CPF nº 969.285.652-68, documento de identificação civil nº 4873922 PC/PA, Matrícula n° 012213-0, das funções do Cargo de **Operador de Maquina Portátil**, para as funções do Cargo de **Agente de Vigilância**.

Art. 2º. O (a) servidor (a) ora readaptado perde suas vinculações com o cargo anteriormente exercido, enquanto permanecer suas limitações em sua capacidade física ou mental;

Art. 3º. Todas as vantagens e direitos adquiridos quando no exercício do cargo anterior ficam preservados, mantida a remuneração do cargo de origem.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor com efeitos a partir de **01 de janeiro de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, registre-se, cumpre-se e publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:___/___/___

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:AF9E88FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 671/2022

PORTARIA Nº 671/2022
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas tanto pelo Art. 44 e § da Lei Orgânica do Município, quanto pela Constituição da República, e;

Considerando a tramitação do Processo Administrativo de Readaptação de Função nº 1333/2022 – SEMMA de 16 de setembro de 2022;

Considerando o Parecer Jurídico nº 204/2022, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Monte Alegre, que versa sobre a possibilidade de retorno do notificado pra um cargo/função compatível a função do mesmo;

Considerando o Despacho do Secretário Municipal de Meio Ambiente, que opina que o servidor em questão seja readaptado para a cago de Agente Vigilância;

Considerando o comando do art. 31, da Lei Municipal nº 4.080/93 – RJU, alterada pela lei municipal nº 5.245/2020, que normatiza a readaptação do servidor público municipal, como forma de ser provido noutro cargo de atribuições e responsabilidades que sejam compatíveis com as limitações físicas que venha a sofrer;

RESOLVE:

Art. 1º. Readaptar o(a) servidor (a) público(a) municipal **JOSÉ KENNEDY PEREIRA DA SILVA,** brasileiro (a), paraense, portador (a) do CPF nº 864.218.402-72, documento de identificação civil nº 4215730 PC/PA, Matrícula n° 012214-9, das funções do Cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, para as funções do Cargo de **Agente de Vigilância**.

Art. 2º. O (a) servidor (a) ora readaptado perde suas vinculações com o cargo anteriormente exercido, enquanto permanecer suas limitações em sua capacidade física ou mental;

Art. 3º. Todas as vantagens e direitos adquiridos quando no exercício do cargo anterior ficam preservados, mantida a remuneração do cargo de origem.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor com efeitos a partir de **01 de janeiro de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, registre-se, cumpre-se e publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:___/___/___

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:D899BD61

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 670/2022

PORTARIA Nº 670/2022
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas tanto pelo Art. 44 e § da Lei Orgânica do Município, quanto pela Constituição da República, e;

Considerando a tramitação do Processo Administrativo de Readaptação de Função nº 0502/2022 – SEMMA de 28 de março de 2022;

Considerando o Parecer Jurídico nº 099/2022, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Monte Alegre, que versa sobre a possibilidade de retorno do notificado pra um cargo/função compatível a função do mesmo;

Considerando o Despacho do Secretário Municipal de Meio Ambiente, que opina que o servidor em questão seja readaptado para a cago de Agente Vigilância;

Considerando o comando do art. 31, da Lei Municipal nº 4.080/93 – RJU, alterada pela lei municipal nº 5.245/2020, que normatiza a readaptação do servidor público municipal, como forma de ser provido noutro cargo de atribuições e responsabilidades que sejam compatíveis com as limitações físicas que venha a sofrer;

RESOLVE:

Art. 1º. Readaptar o(a) servidor (a) público(a) municipal **MADSON PEREIRA DE ALMEIDA,** brasileiro (a), paraense, portador (a) do CPF nº 007.033.452-81, documento de identificação civil nº 6327813 PC/PA, Matrícula n° 012214-9, das funções do Cargo de **Operador de Maquina Portátil**, para as funções do Cargo de **Agente de Vigilância**.

Art. 2º. O (a) servidor (a) ora readaptado perde suas vinculações com o cargo anteriormente exercido, enquanto permanecer suas limitações em sua capacidade física ou mental;

Art. 3º. Todas as vantagens e direitos adquiridos quando no exercício do cargo anterior ficam preservados, mantida a remuneração do cargo de origem.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor com efeitos a partir de **01 de janeiro de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, registre-se, cumpre-se e publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:___/___/___

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:6B0145F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 677/2022

PORTARIA Nº 677/2022
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas tanto pelo Art. 44 e § da Lei Orgânica do Município, quanto pela Constituição da República, e;

Considerando a tramitação do Processo Administrativo de Readaptação de Função nº 1161/2022 – SEMED de 10 de agosto de 2022;

Considerando o Parecer Jurídico nº 1603/2022, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Monte Alegre, que versa sobre a possibilidade de retorno do notificado pra um cargo/função compatível a função do mesmo;

Considerando o Despacho da Secretária Municipal de Educação, que opina que o servidor em questão seja readaptado para a cago de Agente de Portaria;

Considerando o comando do art. 31, da Lei Municipal nº 4.080/93 – RJU, alterada pela lei municipal nº 5.245/2020, que normatiza a readaptação do servidor público municipal, como forma de ser provido noutro cargo de atribuições e responsabilidades que sejam compatíveis com as limitações físicas que venha a sofrer;

RESOLVE:

Art. 1º. Readaptar o(a) servidor (a) público(a) municipal **EVANILDA SOBRINHO DA SILVA,** brasileiro (a), paraense, portador (a) do CPF nº 892.277.352-91, documento de identificação civil nº 4996921 PC/PA, Matrícula n° 005706-1, das funções do Cargo de **Agente de Serviços Gerais**, para as funções do Cargo de **Agente de Portaria**.

Art. 2º. O (a) servidor (a) ora readaptado perde suas vinculações com o cargo anteriormente exercido, enquanto permanecer suas limitações em sua capacidade física ou mental;

Art. 3º. Todas as vantagens e direitos adquiridos quando no exercício do cargo anterior ficam preservados, mantida a remuneração do cargo de origem.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor com efeitos a partir de **01 de janeiro de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, registre-se, cumpre-se e publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:___/___/___

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:ED6E418F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 676/2022

PORTARIA Nº 676/2022
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas tanto pelo Art. 44 e § da Lei Orgânica do Município, quanto pela Constituição da República, e;

Considerando a tramitação do Processo Administrativo de Readaptação de Função nº 1155/2022 – SEMED de 09 de agosto de 2022;

Considerando o Parecer Jurídico nº 161/2022, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Monte Alegre, que versa sobre a possibilidade de retorno do notificado pra um cargo/função compatível a função do mesmo;

Considerando o Despacho da Secretária Municipal de Educação, que opina que o servidor em questão seja readaptado para a cago de Agente de Portaria;

Considerando o comando do art. 31, da Lei Municipal nº 4.080/93 – RJU, alterada pela lei municipal nº 5.245/2020, que normatiza a readaptação do servidor público municipal, como forma de ser provido noutro cargo de atribuições e responsabilidades que sejam compatíveis com as limitações físicas que venha a sofrer;

RESOLVE:

Art. 1º. Readaptar o(a) servidor (a) público(a) municipal **MARIA ROSANGELA ARCANJO SILVA,** brasileiro (a), paraense, portador (a) do CPF nº 658.412.712-53, documento de identificação civil nº 3961660 PC/PA, Matrícula n° 007397-0, das funções do Cargo de **Agente de Serviços Gerais**, para as funções do Cargo de **Agente de Portaria**.

Art. 2º. O (a) servidor (a) ora readaptado perde suas vinculações com o cargo anteriormente exercido, enquanto permanecer suas limitações em sua capacidade física ou mental;

Art. 3º. Todas as vantagens e direitos adquiridos quando no exercício do cargo anterior ficam preservados, mantida a remuneração do cargo de origem.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor com efeitos a partir de **01 de janeiro de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, registre-se, cumpre-se e publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:___/___/___

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:2C4947ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 672/2022

PORTARIA Nº 672/2022
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas tanto pelo Art. 44 e § da Lei Orgânica do Município, quanto pela Constituição da República, e;

Considerando a tramitação do Processo Administrativo de Readaptação de Função nº 737/2022 – SEMMA de 12 de maio de 2022;

Considerando o Parecer Jurídico nº 134/2022, emitido pela Procuradoria Jurídica do Município de Monte Alegre, que versa sobre a possibilidade de retorno do notificado pra um cargo/função compatível a função do mesmo;

Considerando o Despacho do Secretário Municipal de Meio Ambiente, que opina que o servidor em questão seja readaptado para a cago de Agente Vigilância;

Considerando o comando do art. 31, da Lei Municipal nº 4.080/93 – RJU, alterada pela lei municipal nº 5.245/2020, que normatiza a readaptação do servidor público municipal, como forma de ser provido noutro cargo de atribuições e responsabilidades que sejam compatíveis com as limitações físicas que venha a sofrer;

RESOLVE:

Art. 1º. Readaptar o(a) servidor (a) público(a) municipal **NATANAEL BANDEIRA DA COSTA,** brasileiro (a), paraense, portador (a) do CPF nº 862.118.972-00, documento de identificação civil nº 4843122 PC/PA, Matrícula n° 012073-1, das funções do

Cargo de **Agente de Serviços Urbanos**, para as funções do Cargo de **Agente de Vigilância**.

Art. 2º. O (a) servidor (a) ora readaptado perde suas vinculações com o cargo anteriormente exercido, enquanto permanecer suas limitações em sua capacidade física ou mental;
Art. 3º. Todas as vantagens e direitos adquiridos quando no exercício do cargo anterior ficam preservados, mantida a remuneração do cargo de origem.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor com efeitos a partir de **01 de janeiro de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.
Dê-se ciência, registre-se, cumpre-se e publica-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ciente:_____
Data:___/___/___

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:F3D6214A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 679/2022

PORTARIA Nº 679/2022

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais, constantes na relação abaixo lotados no Gabinete do Prefeito, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2022, no período de 01 a 30 de janeiro de 2023, de acordo com plano de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aprovado pelo titular do Executivo Municipal através da Portaria nº 613/2022, de 23 de novembro de 2022.

Nome	Cargo	Ciente
ADSON VICENTE DE ARAUJO LEÃO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	
GILDERLANDIA VITURINO DA SILVA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	
ENILDO JORGE DE ASSUNÇÃO DE JESUS	OFICIAL ADMINISTRATIVO	
HELEN CHRISTINA PELEJA DE OLIVEIRA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	
RODRIGO SANTOS ISHIGURO	AG. OPER. E FISCALIZAÇÃO	

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Pará, 29 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:2D28B01D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 681/2022

PORTARIA Nº 681/2022

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais, constantes na relação abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais - SEMOB, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2022, no período de 01 a 30 de janeiro de 2023, de acordo com plano de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aprovado pelo titular do Executivo Municipal através da Portaria nº 613/2022, de 23 de novembro de 2022.

NOME	CARGO	CIENTE
ADMILSON BATISTA MARQUES	AUX. OPERACIONAL	
ANTONIO ALEXSANDRO PEREIRA DE LIMA	AUXILIAR DE ELETRICISTA	
AURINO LIMA DE JESUS	GUARDA MUNICIPAL	
ELIZEU FELIX DA SILVA	AG. SERV. GERAIS	
FRANCICLEY RODRIGUES CARNEIRO	AUX. OPERACIONAL	
JOSE ALBARADO DO N. JUNIOR	AUX. OPERACIONAL	
LAURENO FRANCISCO LINS DE CARVALHO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	
LUCICLEY MACEDO DE CRISTO	AUX. OPERACIONAL	
PAULO TAVORA GOMES	MOTORISTA DE VEIC. PESADOS	
PEDRO ALVARO MENDES BARBOSA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	
SILVAN DA SILVA PEREIRA	AG. SERV. URBANOS	

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Pará, 29 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:70F95513

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 680/2022

PORTARIA Nº 680/2022

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais, constantes na relação abaixo lotados na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2022, no período de 01 a 30 de janeiro de 2023, de acordo com plano de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aprovado pelo titular do Executivo Municipal através da Portaria nº 613/2022, de 23 de novembro de 2022.

Nome	Cargo	Ciente
ELISAMA SOUZA DE ARAUJO E SILVA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	
ILDOMAR FONSECA PIMENTEL	FISCAL TRIBUTARIO	
JAIRO CASTRO DA SILVA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	
JOEL RIBEIRO DE LIMA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	
MARIA DE JESUS LIMA DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	
RAIMUNDO ALVES BARBOSA JUNIOR	OFICIAL ADMINISTRATIVO	

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Pará, 29 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:EAE51B4D

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 684/2022

PORTARIA Nº 684/2022

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais, constantes na relação abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Trabalho e Inclusão Social, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2022, no período de 01 a 30 de janeiro de 2023, de acordo com plano de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aprovado pelo titular do Executivo Municipal através da Portaria nº 613/2022, de 23 de novembro de 2022.

NOME	CARGO	CIENTE
ANTUNES SOUZA DO NASCIMENTO	AG. DE VIGILANCIA	
LUIZ MARCELO DOS SANTOS SALDANHA	AG. DE VIGILANCIA	
MAXISTT DE SOUZA MUNHOZ	AG. DE VIGILANCIA	

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Pará, 29 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:0ADA2D6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 686/2022

PORTARIA Nº 686/2022

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais, constantes na relação abaixo, lotados na Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2022, no período de 01 a 30 de janeiro de 2023, de acordo com plano de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aprovado pelo titular do Executivo Municipal através da Portaria nº 613/2022, de 23 de novembro de 2022.

NOME	CARGO	CIENTE
ROSA CLAUDIA ANDRADE DO NASCIMENTO	VICE DIRETOR – CNEE-3	
ROSE ANE DE BRITO FROIS	AGENTE DE PORTARIA	
SEBASTIÃO EMILIO DUARTE MEIRELES	AG. DE VIGILANCIA	

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Pará, 29 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:8B8A3F8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 682/2022

PORTARIA Nº 682/2022
O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor municipal, JEAN CARLOS SILVA VASCONCELOS – Oficial Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento - SEMAPPA, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2022, no período de 01 a 30 de janeiro de 2023, de acordo com plano de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aprovado pelo titular do Executivo Municipal através da Portaria nº 613/2022, de 23 de novembro de 2022.

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Pará, 29 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:01586779

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 687/2022

PORTARIA Nº 687/2022

NOMEIA FISCAL RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS EMEF IMACULADA CONCEIÇÃO, MATA GRANDE, FERNÃO DIAS, E REFORMAS DAS EMEF SANTANA E LAJES, VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTE ALEGRE/PA, REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022, CONTRATOS Nº 576/2022 E 577/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre, usando de suas atribuições legais.
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora **WIANNA BANDEIRA FRIAES**, brasileira, paraense, portadora do CREA nº 151302028-5 PC/PA e do CPF nº 934.737.372-91, ocupante do Cargo de Engenheiro, para exercer a função de Fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de Reforma e Ampliação das EMEF Imaculada Conceição, Mata Grande, Fernão e Reforma das EMEF Santana e Lajes, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação de Monte Alegre/PA, referente a Tomada de Preços nº 006/2022 dos contratos nº 576/2022 e 577/2022.

Art. 2º - Este Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos legais a partir de **29 de dezembro de 2022**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PA), em 29 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ciente: --------_____
Data: _____/_____/_____

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:EB48AACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
LEI Nº 5.306/2022

LEI Nº 5.306/2022
de 29 de dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE A EXCEPCIONALIDADE DO PAGAMENTO ATRAVÉS DE RATEIO DO SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO – FUNDEB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB efetuar o rateio do saldo financeiro do Fundo do exercício de 2022, obedecendo aos seguintes critérios:
I – O valor a ser rateado entre os profissionais da Educação em efetivo exercício terá como base os saldos dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB até o dia 31 de dezembro do exercício financeiro, em parcela fixada pelo Poder Público, de forma igualitária a todos os profissionais elencados no artigo 26, §1º, II, da Lei 14.276/2021, respeitados o cumprimento dos percentuais revistos em lei;
II – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará "jus", em face, de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento de uma única parcela de abono, fixada pela administração pública, na forma deste artigo;
III – O saldo do FUNDEB a ser usado no pagamento excepcional por rateio complementar de que trata esta Lei, dada a sua natureza de eventualidade, não incidirá desconto previdenciário, vez que não integra o denominado "salário-contribuição", ao que, contudo, faz-se incidir o recolhimento, na fonte, do imposto de renda, uma vez que sobre o mesmo não se insere qualquer evidencia de parcela indenizatória.
Parágrafo único – Os servidores cedidos para outras Secretarias da Administração Municipal ou Órgão da Administração Estadual ou Federal não participarão do recebimento do valor rateado.

Art. 2º. Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente, exceto a licença sem vencimento.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, são considerados profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, respeitados o previsto no artigo 26, §1º, II, da Lei 14.276/2021;

I - Profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

Art. 3º. O valor a ser repassado aos profissionais do magistério será pago em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 4º. O valor do rateio será calculado dividindo-se o valor do saldo dos recursos do FUNDEB, pela quantidade de servidores habilitados a recebe-lo, observando o disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB fiscalizar o pagamento dos valores excepcionais estabelecidos nesta lei.

Art. 6º. O pagamento tratado por esta Lei não se incorpora à remuneração para qualquer efeito.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 29 de dezembro de 2022.

JORGE LUÍS DE ANDRADE TAVARES
Presidente da Câmara Municipal

ALEX DIEGO GAMA DA COSTA
1º Secretário

GIVANILDO PEREIRA DA SILVA
2º Secretário

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:6758AC90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 685/2022

PORTARIA Nº 685/2022

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre - Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais, constantes na relação abaixo lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2022, no período de 01 a 30 de janeiro de 2023, de acordo com plano de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aprovado pelo titular do Executivo Municipal através da Portaria nº 613/2022, de 23 de novembro de 2022.

Nome	Cargo	Ciente
FERNANDO MUNHOZ GOMES	TECNICO EM AGROPECUARIA	
GILSON CARVALHO DA SILVA	AG. SERV. URBANOS	
JOABE BANDEIRA DA COSTA	AG. SERV. URBANOS	
MADSON FRANCISCO DA CRUZ PEREIRA	SECRETARIO MUNICIPAL	
MARCOS MATEUS DOS SANTOS	AG. SERV. URBANOS	
MARIA LUCINEIDE DA SILVA REGO	AG. SERV. URBANOS	
SILENO GUIMARAES DA SILVA	OPER. DE TRAT. DE RODAS	

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Pará, 29 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Monte Alegre/PA

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:DB98AB37

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 180/2022- LINDOMAR LOPES DE ARAUJO

EXONERAÇAO o(a) Senhor(a) LINDOMAR LOPES DE ARAUJO e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Ipixuna;

CONSIDERANDO que a Administração Pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37, caput);

CONSIDERANDO a estrutura administrativa (Lei Municipal n° 616/2012);
RESOLVE
Art. 1º. EXONERAÇAO o(a) Senhor(a) LINDOMAR LOPES DE ARAUJO, servidor no Cargo de CHEFE DE DIVISAO DE LAV E LUBRIFICAÇAO, brasileiro(a), SOLTEIRO, residente VILA BELEM Nº02 BAIRRO, NOVA CANAA, titular da carteira de identidade nº 8567570SSP/PA e do CPF nº 055.391.432-48, vinculado(a) a SEMOSP, antes lotado(a) no(a) SEMOSP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de 30/12/2022, sua publicação revoga as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA DA GRAÇA MEDEIROS MATOS
Prefeita de Nova Ipixuna

Publicado por:
Jhonatas Candeira Melo
Código Identificador:D6DEB9BD

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-012

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20211565

Processo: Dispensa de Licitação nº 7/2021-012

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de Junho de 2023, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratado: JOSCIVAM ALVES DA COSTA

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

Vigência: 30.09.2022 a 30.06.2023

Novo Repartimento-PA. 30 de Setembro de 2022.

VALDIR LEMES MACHADO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:B7AB88E9

CPL
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-006PMNR

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20223018

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-006PMNR

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Contratada: EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Vigência: 25.11.2022 a 26.07.2023

Novo Repartimento-PA. 25 de novembro de 2022.

ARINEIDE SILVA RIBEIRO
Ordenadora de Despesas

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20224195

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-006PMNR

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 8.160,00(oito mil, cento e sessenta reais).

Contratada: EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vigência: 25.11.2022 a 11.11.2023

Novo Repartimento-PA. 25 de novembro de 2022.

ELENILTON DA CRUZ ARAUJO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:EE51998A

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-031PMNR

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20221053

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-031PMNR

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 14.182,00 (quatorze mil, cento e oitenta e dois reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 70.939,50(setenta mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

Contratada: M R VILELA MARQUES DE OLIVEIRA LTDA

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vigência: 08.11.2022 a 31.12.2022

ELENILTON DA CRUZ ARAUJO
Ordenador de despesas

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:B21AD7BA

CPL
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-008

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220643

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-008

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 32.350,00 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 161.750,00 (cento e sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais).

Contratada: SAF COMERCIO DE LATICINIOS EIRELI

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vigência: 08.11.2022 a 31.12.2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20221230

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2021-008

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 2.875,00 (dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 14.375,00 (quatorze mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Contratada: J M M DIB LTDA

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Vigência: 08.11.2022 a 31.12.2022

ELENILTON DA CRUZ ARAUJO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:5380D3B5

CPL
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO Nº 9/2022-012PMNR

CONTRATO Nº.....: 20224569

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9/2022-012PMNR

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: COMERCIO E TRANSPORTES BOA ESPERANÇA LTDA

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS QUE COMPREENDEM A RESERVA, EMISSÃO,MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES INTERESTADUAIS E INTERMUNICIPAIS, NO TERRITÓRIO NACIONAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

VALOR TOTAL.....: R$ 782.837,00 (setecentos e oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais)

VIGÊNCIA.....: 08 de Dezembro de 2022 a 08 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 08 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:E48AF714

CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO Nº 9/2021-031PMNR

CONTRATO Nº: 20224670

ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2021-031PMNR

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATADA(O): L LUSTOZA DE OLIVEIRA COMERCIO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, GÊNERO ALIMENTÍCIOS, COPA COZINHA E DESCARTÁVEIS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, GÊNERO ALIMENTÍCIOS, COPA COZINHA E DESCARTÁVEIS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

VALOR TOTAL: R$ 11.551,27 (onze mil, quinhentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.122.0019.2.028 – Manutenção da SEMAGRI
3.3.90.30.00-Material de Consumo.

VIGÊNCIA: 16 de Novembro de 2022 a 16 de Novembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 16 de Novembro de 2022

CONTRATO Nº: 20224671

ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2021-031PMNR

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATADA(O): MAXX QUIMICA E SISTEMA DE LIMPEZA EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, GÊNERO ALIMENTÍCIOS, COPA COZINHA E DESCARTÁVEIS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

VALOR TOTAL: R$ 2.480,02 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e dois centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.122.0019.2.028 – Manutenção da SEMAGRI
3.3.90.30.00-Material de Consumo

VIGÊNCIA: 16 de Novembro de 2022 a 16 de Novembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 16 de Novembro de 2022

CONTRATO Nº: 20224672

ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2021-031PMNR
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATADA(O): DR LION LOJA DA SAUDE EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, GÊNERO ALIMENTÍCIOS, COPA COZINHA E DESCARTÁVEIS DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

VALOR TOTAL: R$ 4.698,95 (quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.122.0019.2.028 – Manutenção da SEMAGRI
3.3.90.30.00-Material de Consumo

VIGÊNCIA: 16 de Novembro de 2022 a 16 de Novembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 16 de Novembro de 2022

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:68237ABC

CPL
EXTRATOS DE CONTRATOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-033PMNR

CONTRATO Nº: 20224674

ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2021-033PMNR

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATADA(O): RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,HIDRAULICOS E ELÉTRICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

VALOR TOTAL: R$ 8.359,91 (oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.122.0019.2.028 – Manutenção da SEMAGRI
3.3.90.30.00-Material de Consumo

VIGÊNCIA: 19 de Dezembro de 2022 a 19 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2022

CONTRATO Nº: 20224673

ORIGEM: PREGÃO Nº 9/2021-033PMNR

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CONTRATADA(O): ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO,HIDRAULICOS E ELÉTRICOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO-PA.

VALOR TOTAL: R$ 36.900,08 (trinta e seis mil, novecentos reais e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO:
20.122.0019.2.028 – Manutenção da SEMAGRI
3.3.90.30.00-Material de Consumo

VIGÊNCIA: 19 de Dezembro de 2022 a 19 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 19 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:70910C37

CPL
AVISO DE ANULAÇÃO PARCIAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-006-PMNR

O Município de NOVO REPARTIMENTO, através da PREFEITURA MUNCIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, torna público a **ANULAÇÃO PARCIAL** do Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 2/2022-006-PMNR, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA PRIMAVERA NO DISTRITO DE MARACAJÁ, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO Nº 850056/2017, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO-PA, fundamentada no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Novo Repartimento - PA, 29 de dezembro de 2022.

VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:0A1A5387

CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022-006-PMNR

O Município de NOVO REPARTIMENTO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que às **08h30min do dia 18 de janeiro de 2023**, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo menor preço global, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA PRIMAVERA NO DISTRITO DE MARACAJÁ, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO, CONFORME CONVÊNIO Nº 850056/2017, CELEBRADO COM O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO - PA. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.
O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, no Portal da Transparência do Município de Novo Repartimento, GEO-OBRAS do TCM/PA, e através de solicitação pelo e-mail: cplnovorepartimento2021@gmail.com.

Novo Repartimento - PA, 29 de dezembro de 2022.

SIDILENI CHAVES DE SOUZA
Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:C058C469

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 9/2022-034PMNR

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S500 E ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO - PA. Vencedores: **AL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, CNPJ: 26.753.965/0001-49, com o valor de R$ 391.950,00 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta reais); **EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO EPP**; CNPJ: 05.641.124/0001-70, com o valor de R$ 3.163.545,00 (três milhões, cento e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais); **S. M. TRANSPORTE COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ: 13.017.518/0001-80, com o valor de R$ 9.339.350,00 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil e trezentos e cinquenta reais); HOMOLOGADOR: VALDIR LEMES MACHADO, Prefeito Municipal. 29 de dezembro de 2022.

Novo Repartimento - PA, 29 de dezembro de 2022.

ZAQUEU SILVA NASCIMENTO
Portaria nº 1221/2022-GP
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:096F3AFB

CPL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022-069

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S500 E ÓLEO DIESEL S10, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO - PA. Prazo de Vigência: 12 meses. Órgão Gerenciador: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**, CNPJ: 34.626.416/0001-31. Fornecedores: : **AL COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, CNPJ: 26.753.965/0001-49, com o valor de R$ 391.950,00 (trezentos e noventa e um mil, novecentos e cinquenta reais); **EVANDRO TEIXEIRA CAMPOS COMERCIO EPP**; CNPJ: 05.641.124/0001-70, com o valor de R$ 3.163.545,00 (três milhões, cento e sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais); **S. M. TRANSPORTE COMBUSTIVEIS LTDA**, CNPJ: 13.017.518/0001-80, com o valor de R$ 9.339.350,00 (nove milhões, trezentos e trinta e nove mil e trezentos e cinquenta reais).

Novo Repartimento – PA, 29 de dezembro de 2022,

Ordenador de Despesas,
VALDIR LEMES MACHADO, PREFEITO.

Novo Repartimento - PA, 29 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:A0A9A611

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-001-PMNR

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20222582

Processo Licitatório: Concorrência nº 3/2022-001-PMNR

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 03 de julho de 2023, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratada: RGS Engenharia Eireli

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Repartimento-PA

Vigência: 03.01.2023 a 03.07.2023.

Novo Repartimento - PA, 29 de dezembro de 2022.

VALDIR LEMES MACHADO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:3A780EBA

CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-002

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210277

Processo: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2021-002

Objeto: O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2023, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contratada: SISTEMAS INTELIGENTES E AUTOMAÇÃO PRODUTIVA LTDA -ME

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO / SEC. FAZENDA

Vigência: 31.12.2022 a 31.12.2023.

VALDIR LEMES MACHADO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Marcos Paulo Alves Souza
Código Identificador:349693DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1.859/2022 - "DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2022"

LEI MUNICIPAL Nº 1.859/2022, 28 de dezembro de 2022

"Dispõe Sobre a Ampliação do Limite para Abertura de Créditos Suplementares Durante a Execução do Orçamento Municipal no Exercício de 2022".

A Câmara Municipal de Novo Repartimento, Estado do Pará, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante execução do Orçamento Municipal do Exercício de 2022.
Art. 2º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício **de 70%** (setenta por cento) **para 85%** (oitenta e cinco por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, ficando para tanto proibido usar para suplementação, recursos oriundos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias que sejam destinadas à área de saúde ou da educação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, obrigado a encaminhar à Câmara Municipal até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a relação individualizada e quantificada, inclusive no que tange à destinação, das dotações orçamentárias suplementadas, bem como as correspondentes dotações orçamentárias anuladas total ou parcialmente para este fim, sob pena de caracterização de crime de responsabilidade.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Repartimento, em 28 de dezembro de 2022

Município de Novo Repartimento – Pa
Cnpj/mf Sob o Nº 34.626.416/0001-31
VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO
Secretária de Gabinete

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:3B6831F2

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO MENSAGEM DE VETO ENCAMINHA VETO TOTAL AS EMENDAS Nº. 01, 02 E 03 DO PROJETO DE LEI Nº 061/2022, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2023.

MENSAGEM DE VETO

Encaminha Veto Total as Emendas nº. 01, 02 e 03 do Projeto de Lei nº 061/2022, que dispõe sobre a lei Orçamentária Anual – LOA 2023.

Senhor Presidente e Edis dessa Casa de Leis,

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do §1º do art. 66 da Constituição Federal, bem como consubstanciado na norma inserta no art. 70 da Lei Orgânica, decidi vetar, totalmente, por contrariedade ao interesse público, as emendas modificativas ao Projeto de Lei nº. 061/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA 2023.

DAS RAZÕES DO VETO

Preliminarmente, importante mencionar que a Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu art. 66, §1º que, após conclusão da votação na casa legislativa, o projeto de lei será enviado ao Chefe do Poder Executivo. Nesta oportunidade, ele poderá vetá-lo total ou parcialmente, em razão de inconstitucionalidade ou interesse público, vejamos:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.
§1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.
§2º - O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea. (grifo nosso)

Em obediência ao princípio da simestria, a Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento dispõe de igual forma:
Art. 70. Se o Prefeito julgar o projeto no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis contados da data do recebimento e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
§ 1.º O veto deverá ser sempre justificado e, quando parcial, abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

Nesse sentido, temos que o veto poderá ser parcial ou total. Quanto à questão motivacional, as razões de veto restringem-se à invocação de inconstitucionalidade e/ou contrariedade ao interesse público. São elas, por conseguinte, de duas dimensões: uma jurídica e outra política.
A primeira das dimensões, a da inconstitucionalidade – ou da juridicidade –, pode ser acionada por meio de dois tipos de contrariedades normativas: formais e/ou materiais. O aspecto formal guarda relação com o cumprimento do conjunto de regras que rege o processo legislativo; com a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; e com a correta competência para a postulação dos projetos de lei conforme o seu conteúdo. Ele se manifesta, portanto, "quando as normas inferiores são produzidas em desconformidade com o processo legalmente previsto para a sua formação" (ISERN, 2002, p. 19).
O aspecto material, por sua vez, mantém correlação com o mérito propriamente dito da proposta de nova lei e a verificação da sua adequação com a ordem jurídica vigente, funcionando como uma instância de controle de constitucionalidade prévio das leis. Ele expressa-se, consequentemente, "quando a norma inferior contraria, substancialmente, princípio, comando ou preceito constitucional" (Idem).
O Projeto de Lei em apreço trata sobre matéria orçamentária, pois regulamenta o orçamento do exercício de 2023. Assim, é crível salientar que tal propositura padece de vício formal, pois trata de matéria cuja competência de iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal.
A Carta Magna verbera em seu art. 61, §1º, sobre as matérias de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, in verbis:
"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
§1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
II - disponham sobre:
a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
b) organização administrativa e judiciária, **matéria tributária e orçamentária**, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; (...)" grifo nosso.

Simetricamente, a Lei Orgânica do Município traz preceito que também regulamenta as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, ipsis litteris:
Art. 65. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
I - criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas na administração direta ou indireta, condições de provimento e afixação ou aumento de remuneração dos seus servidores;
II - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal;
III – o orçamento anual, plurianual e diretrizes orçamentárias;
IV – organização e funcionamento dos serviços públicos do Município;
V - matéria tributária, abertura de crédito, fixação dos serviços públicos e aumento das despesas públicas e que concedam auxílio, prêmios e subvenções;
VI – servidores públicos, seus regimes jurídicos, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria. Grifo nosso.

Por sua vez, em se tratando de matéria orçamentária, o Poder Legislativo possui a prerrogativa de propor emenda ao projeto de lei. Porém, é necessário que se observe algumas restrições. Vejamos o dispositivo constitucional e, respectivamente, o municipal.
Art. 166. (...)
§3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 151. (...)
§6º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas se incompatíveis com o plano plurianual.
Ar.155 (...)
§3.º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou de créditos adicionais, somente poderão ser aprovadas quando:
I – compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; II – indique os recursos necessários, admitidos somente se provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotação para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida;
c) transferência tributária para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público municipal.
III – sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Portanto, para que a emenda a LO seja aceita sem qualquer vício formal ou material de iniciativa, deve-se atender o que expõem as normas alhures delineadas. Mas veja que, in casu, as três emendas aditivas extrapolam as condicionantes alhures mencionadas, vejamos:

1.1. Emenda modificativa nº. 01
A Emenda nº. 01 propõe a inclusão de unidade orçamentária ao Fundo Municipal de Saúde para aquisição de materiais permanentes, especificadamente Ultrassom Microfocado e Macrofocado e Mamógrafo Digital. Além disso, propõe a dedução da unidade orçamentária relacionada a obrigações tributárias e contributivas da Secretaria Municipal de Fazenda.
Pois bem, ao analisar os documentos anexos ao PL, verificamos que na unidade orçamentária do fundo municipal de saúde já existe orçamento para aquisição de material permanente de qualquer espécie. Inclusive, o elemento nº. 10 302 0011 1.071 refere-se exclusivamente a aquisição de aparelho de mamografia. Logo, não há razão para a inclusão de uma nova unidade orçamentária com esse objetivo.
No que se refere a dedução da unidade orçamentária da Secretaria Municipal de fazenda (elemento nº. 33.90.47.00), trata-se de matéria ao qual não é possível, haja vista que é através deste recurso que se repassa a despesa obrigatória do PASEP.

Emenda modificativa nº. 02
Por sua vez, a emenda nº. 02 propõe acrescer unidade orçamentária ao Fundo Municipal de Saúde e deduzir o quantitativo de R$100.000,00 (cem mil reais) da Procuradoria Geral, elemento Sentenças Judiciais. Em contrapartida, as modificações serão em prol da aquisição de equipamentos para fisioterapia.
Ocorre que, assim como justificado no tópico anterior, já existe orçamento para aquisição de materiais permanentes de qualquer espécie. Logo, não se há razão para inclusão de nova unidade orçamentária nesse sentido.

Emenda modificativa nº. 03
Por fim, a Emenda nº. 03 propõe a inclusão de unidade orçamentária ao Fundo Municipal de Educação, elemento Obras e Instalações. Além disso, a dedução do quantitativo de R$1.050.000,00 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, elemento Obras e Instalações.
Para tanto, objetiva-se aplicar o orçamento para a construção da Escola Grão Pará, localizada na vicinal 6 do Tuerê I, a construção da Escola Adão Tabosa, localizada na Vila Mata Verde, Tuerê II e a construção de duas salas de aula e uma sala de professores na Escola dos Reis, localizada na Vila Novo Horizonte, Tuerê I. Todavia, ao analisarmos o orçamento do Fundo Municipal da Educação e do FUNDEB, temos que já existem unidades orçamentárias com a mesma finalidade.

DA TEMPESTIVIDADE DA MENSAGEM DE VETO

Nos termos do art. 70 da Lei Orgânica do Município, é de 15 dias úteis o prazo para o Prefeito Municipal vetar total ou parcialmente as emendas ao projeto de Lei. No caso em apreço, considerando que o projeto de Lei foi protocolado nesta Prefeitura Municipal no dia **21/12/2022,** a mensagem de veto encontra-se devidamente tempestiva.

CONCLUSÃO

Essas, Senhor Presidente e nobre Edis, são as razões que me levaram a vetar totalmente as Emendas Modificativas nº. 01, 02 e 03, o qual submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Casa de Leis.
Gabinete do Chefe do Poder Executivo, em 28 de dezembro de 2022.

VALDIR LEMES MACHADO
Chefe do Poder Executivo

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:4BEDAFF9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO RESOLUÇÃO N.º 045 - EMENTA: DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE REGULAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 045, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Novo Repartimento, estado do Pará.

O Presidente do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO REPARTIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no artigo 211 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 8.º e 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos artigos 217 e 218 da Lei Orgânica do Município de Novo Repartimento, na Resolução CEE/PA n.º 485, de 15 de dezembro de 2009, e de acordo com a Sessão Plenária realizada em 28/09/2022, que resultou na aprovação do **Anteprojeto de Resolução CMENR n.º 001/2022**,

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DA EDUCAÇÃO BÁSICA OFERTADA NO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE NOVO REPARTIMENTO

Art. 1.º Esta Resolução dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de ensino que ofertam a Educação Básica no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Novo Repartimento.

§ 1.º A regulação especificada no *caput* será realizada por meio de atos administrativos de Credenciamento e Autorização para o funcionamento de instituições e cursos de Educação Básica, nos níveis de Educação Infantil e Ensino Fundamental nos termos especificados no § 2.º, com o objetivo de garantir a oferta desses níveis de ensino, de acordo com os padrões mínimos de qualidade, assim compreendidos a variedade mínima, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, bem como com vistas à garantia do cumprimento da legislação em vigor.

§ 2.º O Sistema Municipal de Educação de Novo Repartimento compreende, para fins do disposto na presente Resolução, as instituições de Educação Básica mantidas pelo Poder Público Municipal e as instituições de ensino dedicadas à oferta da Educação Básica mantidas pela iniciativa privada nos níveis da Educação Infantil em nível de pré-escola e do Ensino Fundamental e de suas modalidades.

Art. 2.º Atribui ao Conselho Municipal de Educação o exercício das competências de regulação, supervisão e avaliação das instituições e dos cursos de Educação Básica no Sistema Municipal de Educação de Novo Repartimento, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação (SEMED), no que se refere à execução dos atos inerentes a tais competências, especialmente:

I - instruir e deliberar os processos de Credenciamento e de Recredenciamento das instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Educação, assim compreendidas aquelas especificadas no § 2.º do artigo 1.º desta Resolução, promovendo, para tanto, as diligências necessárias;

II - instruir e decidir os processos de Autorização inicial e de Renovação periódica de Autorização para a oferta da Educação Infantil em nível de pré-escola e do Ensino Fundamental, em qualquer uma de suas modalidades, a serem ofertados pelas instituições de ensino de sua jurisdição, de acordo com o disposto na presente Resolução e na legislação em vigor, promovendo, para tanto, os encaminhamentos e as diligências necessárias;

III - elaborar e aprovar os instrumentos de avaliação destinados à instrução dos processos de Credenciamento e Recredenciamento das instituições de ensino de sua jurisdição e de Autorização e de Renovação de Autorização dos níveis de ensino por elas requeridos e/ou mantidos, em relação a qualquer uma de suas modalidades;

IV - exercer a supervisão das instituições de Educação Básica de sua jurisdição, bem como das condições de oferta do ensino mantido;

V - celebrar protocolos de compromisso, nos termos disciplinados na presente Resolução;

VI - aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas na presente Resolução, bem como na legislação em vigor;

VII - julgar recursos nas hipóteses disciplinadas pela presente Resolução;

VIII - analisar e julgar questões oriundas da aplicação da presente Resolução e de eventuais casos omissos.

Parágrafo único. As competências previstas no inciso I deste artigo, em se tratando de instituições de Educação Básica, que são instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão por este exercidas, competindo-lhe manter cadastro específico e atualizado de suas unidades de ensino junto ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 3.º No que se refere à matéria, objeto da presente Resolução, poderá o CME delegar à Secretaria Municipal de Educação de Novo Repartimento, por meio de seu órgão competente – **Departamento de Inspeção e Documentação Escolar (DIDE)**, as seguintes ações:

I - Realizar as visitas para avaliação *in loco*, com vistas à regular instrução dos processos de Credenciamento e de Recredenciamento das instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Educação, bem como dos pedidos de Autorização inicial e de Renovação periódica de Autorização para a oferta de níveis de ensino que compõem a Educação Básica, em qualquer uma de suas modalidades, a serem ofertados pelas referidas instituições;

II - Realizar as diligências necessárias à verificação das condições de funcionamento das Instituições integrantes do Sistema Municipal de Educação, bem como dos níveis e das modalidades de ensino, mantidos por tais instituições, com o objetivo de subsidiar as decisões do Conselho Municipal de Educação;

III - Implementar e executar outras medidas solicitadas pelo Conselho Municipal de Educação, sempre com o objetivo de solucionar questões relativas ao bom e regular desenvolvimento da Educação Básica no Sistema Municipal de Educação de Novo Repartimento e de preservar e garantir os direitos dos alunos a ela vinculados.

CAPÍTULO II
DA REGULAÇÃO
Seção I
Dos Atos Autorizativos

Art. 4.º No Sistema Municipal de Educação de Novo Repartimento, o funcionamento de instituição de ensino destinada à manutenção da Educação Básica e a oferta dos níveis de ensino que a integram, em qualquer uma de suas modalidades, dependem da concessão dos competentes Atos Autorizativos provenientes do Conselho Municipal de Educação, nos termos da presente Resolução.

§ 1.º São Atos Autorizativos, conforme dispõe a presente Resolução, os relativos ao Credenciamento e Recredenciamento de instituições mantenedoras de Educação Básica e à Autorização inicial e Renovação de Autorização para a oferta dos níveis de ensino que a integram, em qualquer uma de suas modalidades, sendo considerados para este fim:

I - **Credenciamento e Recredenciamento** – São atos administrativos destinados a habilitar pessoas jurídicas de direito privado para a mantença das instituições de Educação Básica, mediante verificação das condições jurídicas, físicas e financeiras dos entes postulantes;

II - **Autorização e Renovação de Autorização** – São atos administrativos destinados à avaliação qualitativa das propostas pedagógicas e das condições de oferta dos níveis e das modalidades de ensino que integram a Educação Básica, que objetivam a concessão de Autorização para o seu regular funcionamento nas instituições escolares que integram o Sistema Municipal de Educação.

§ 2.º Os Atos Autorizativos especificados no parágrafo anterior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após o processo regular de avaliação, nos termos da presente Resolução.

§ 3.º Qualquer modificação na forma de atuação da instituição de ensino, após a expedição dos Atos Autorizativos, relativa à mantenedora, à ampliação e/ou desativação dos níveis de ensino autorizados, à abrangência geográfica das atividades, mudança de endereço ou qualquer outro elemento relevante para o exercício das funções educacionais, depende de alteração dos Atos Autorizativos em vigência, ação que se processará na forma de pedido de aditamento.

§ 4.º Havendo divergência entre os Atos Autorizativos e qualquer documento de instrução do processo, prevalecerão os dados constantes nos Atos Autorizativos.

§ 5.º Os prazos, para fins do disposto neste artigo, contam-se da data de aprovação do respectivo Ato Autorizativo.

§ 6.º O protocolo do pedido de Recredenciamento da instituição de ensino e de Renovação de Autorização para a oferta dos níveis da Educação Básica mantidos, prorroga a validade do respectivo Ato Autorizativo pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

§ 7.º Os pedidos de concessão dos Atos Autorizativos, objeto da presente Resolução, serão decididos com fundamento no relatório de avaliação, formulado com base nos instrumentos de avaliação oficiais do Sistema Municipal de Educação, no conjunto de elementos de instrução apresentados pelas entidades interessadas no processo, bem como em outros documentos e informações juntados aos autos por solicitação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 5.º O funcionamento de instituição de Educação Básica e/ou a oferta de qualquer um de seus níveis e modalidades de ensino sem o devido Ato Autorizativo configura irregularidade administrativa,

sujeitando a instituição às sanções previstas nesta Resolução, sem prejuízo dos efeitos da aplicação da legislação civil e penal.

§ 1.º Na ausência de qualquer um dos Atos Autorizativos exigidos nos termos desta Resolução, fica vedada a admissão de novos estudantes pela instituição, aplicando-se as medidas punitivas e reparatórias cabíveis, competindo ao Conselho Municipal de Educação determinar a imediata intervenção no estabelecimento de ensino em funcionamento irregular e a análise da situação acadêmica dos alunos matriculados, com base em relatórios específicos elaborados de acordo com o que estabelece o inciso II do artigo 3.º, com vistas à propositura, de acordo com a situação, de medidas tendentes ao aproveitamento dos estudos realizados pelos discentes.

§ 2.º O funcionamento da instituição de Educação Básica e/ou a oferta de qualquer um de seus níveis e suas modalidades de ensino sem o devido Ato Autorizativo, acarretará no imediato indeferimento de quaisquer processos de Autorização ou de Credenciamento em trâmite, ficando a instituição responsável impossibilitada de dar continuidade às atividades educacionais e de ingressar com novo pedido de Ato Autorizativo pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data de publicação do Parecer e/ou da Resolução de indeferimento dos referidos processos.

Seção II
Do Credenciamento e Recredenciamento de Instituições de Educação Básica
Subseção I
Das Disposições Gerais

Art. 6.º O início do funcionamento de instituições de Educação Básica no município de Novo Repartimento está condicionado à concessão do Credenciamento da respectiva entidade mantenedora, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 2.º da presente Resolução, devendo o pedido ser protocolado junto ao Conselho Municipal de Educação conjuntamente com a solicitação de Autorização para a oferta do nível de ensino pretendido pela instituição, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes da data prevista para início das suas atividades.

Parágrafo único. Os requerimentos da instituição, de Credenciamento e de Autorização para a oferta de um ou mais níveis da Educação Básica, tramitarão em conjunto, sendo que, em caso de decisão favorável ao funcionamento do estabelecimento de ensino, o Credenciamento da entidade mantenedora será concedido juntamente com a Autorização para a oferta do nível de ensino pretendido pela instituição proponente, em Resolução própria e única.

Art. 7.º A entidade mantenedora, ao formular sua solicitação de Credenciamento ou Recredenciamento, deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Requerimento dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Novo Repartimento;

II - Comprovante dos atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil (Contrato Social ou Estatuto e atas ou documentos que atestem a constituição da diretoria);

III - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

IV - Comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso;

V - Certidões de regularidade fiscal perante as Secretarias das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

VI - Certidões de regularidade relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

VII - Demonstrativos de patrimônio e de capacidade financeira para manter a instituição – Planilha de Custos;

VIII - Balanço patrimonial atestado por profissional competente.

Parágrafo único. Caso a instituição tenha requerido os documentos elencados nos incisos deste artigo aos órgãos competentes, no prazo de 60 (sessenta) dias será aceito o respectivo protocolo para fins de ingresso no Conselho Municipal de Educação, devendo o documento final ser juntado aos autos antes da concessão do Ato Autorizativo pretendido.

Art. 8.º Protocolada a solicitação de Credenciamento, bem como, a documentação especificada no *caput*, o Conselho Municipal de Educação dará andamento ao processo, verificando a regularidade da instituição proponente e a satisfação dos requisitos necessários quanto à infraestrutura mínima exigida para funcionamento dos níveis pleiteados da Educação Básica, podendo realizar as diligências necessárias para a completa instrução do pedido.

§ 1.º Comprovada a regularidade da instituição postulante e da infraestrutura necessária, bem como, devidamente instruído documentalmente o processo, deverá ser designada a avaliação *in loco*, denominada Inspeção Prévia, a ser realizada, por economia processual, conjuntamente com os atos necessários à Autorização para a oferta de Educação Básica.

§ 2.º Caso a instituição requerente não comprove sua regularidade jurídica e fiscal ou deixe de juntar um ou mais dos documentos especificados no artigo 7.º, bem como não demonstre ter capacidade financeira ou disponibilidade de imóvel adequado à manutenção das atividades educacionais tratadas na presente Resolução, poderá o Conselho Municipal de Educação indeferir o pedido de Credenciamento, independentemente da realização da Inspeção Prévia, sendo, automaticamente indeferida, também, a solicitação de Autorização para a oferta de um ou mais níveis de ensino da Educação Básica.

Art. 9.º Ao final de toda a instrução processual, tomando por base o Relatório da Inspeção Prévia, bem como, no fundamento nos elementos processuais constantes dos autos, o Conselho Municipal de Educação emitirá, em ato único, Parecer sobre o mérito dos pedidos de Credenciamento e Autorização para a oferta da Educação Básica, determinando, em caso de deferimento das solicitações, os prazos de validade dos respectivos Atos Autorizativos, respeitado o limite máximo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do pedido de Credenciamento e/ou de Autorização, a instituição interessada somente poderá ingressar com novo pedido de Ato Autorizativo após o decurso do prazo de 2 (dois) anos, contados da ciência formal da respectiva decisão.

Art. 10. Da decisão tomada pelo Conselho Municipal de Educação, caberá recurso administrativo, endereçado ao próprio Órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal do teor do respectivo Parecer e/ou da Resolução por parte da instituição proponente.

Art. 11. A oferta de Educação a Distância no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Novo Repartimento, nos termos da legislação em vigor, está sujeita a Credenciamento institucional específico junto ao Sistema Estadual de Educação, podendo abranger as seguintes modalidades de ensino no nível básico:

I - Educação de Jovens e Adultos;

II - Programas de Atendimento Educacional Emergenciais;

III - Educação Profissional;

IV - Curso de Magistério na modalidade normal de nível médio.

Parágrafo único. Os Programas de Atendimento Educacional Emergenciais, tratados no inciso II deste artigo, abrangem a oferta na modalidade à distância dos Ensinos Fundamental e Médio, por meio de projetos de complementação da aprendizagem e de atendimento educacional em situações emergenciais.

Subseção II
Do Recredenciamento

Art. 12. As instituições mantenedoras deverão requerer ao Conselho Municipal de Educação o respectivo Recredenciamento até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo concedido pelo Ato Autorizativo anterior.

Parágrafo único. Aplicam-se ao processo de Recredenciamento as disposições processuais relativas ao Credenciamento, nos termos da presente Resolução.

Art. 13. O pedido de Recredenciamento deverá ser instruído com os documentos especificados no artigo 7.º desta Resolução, sendo que, quando se tratar de Recredenciamento institucional para a oferta de Educação a Distância deverá obedecer às normas do Sistema Estadual de Educação.

Art. 14. Além dos aspectos de avaliação, objeto do Credenciamento, os pedidos de Recredenciamento devem ser analisados, com fundamento na demonstração de efetivo funcionamento da instituição e nas alterações eventualmente ocorridas após a concessão do Ato Autorizativo anterior.

Art. 15. A critério do Conselho Municipal de Educação, com vistas à plena instrução processual e ao total subsídio de suas decisões, poderá ser designada nova avaliação *in loco.*

Art. 16. Finalizada a instrução processual, o Conselho Municipal de Educação emitirá, por meio de Parecer específico, decisão sobre o mérito do pedido, deferindo ou indeferindo o Recredenciamento pleiteado, podendo, ainda, a seu exclusivo juízo, caso sejam constatadas irregularidades consideradas passíveis de saneamento, conceder prazo, não superior a 12 (doze) meses, para que a instituição promova a respectiva regularização.

Parágrafo único. Na hipótese de concessão de prazo para o saneamento de irregularidades, na forma constante do *caput*, o processo de Recredenciamento ficará sobrestado até seu encerramento por julgamento de mérito, sendo que o não atendimento, por parte da instituição, das determinações do Conselho Municipal de Educação no prazo de 12 (doze) meses, acarretará no indeferimento automático do pedido de Recredenciamento.

Art. 17. O indeferimento do pedido de Recredenciamento implica em descredenciamento da instituição mantenedora, bem como no cancelamento das Autorizações para a oferta de qualquer um dos níveis da Educação Básica, ficando a instituição impedida de receber novos alunos e obrigada a expedir os competentes documentos de transferência para os alunos matriculados.

§ 1.º Na hipótese constante do *caput*, caso não seja possível à transferência imediata dos alunos, poderá o Conselho Municipal de Educação conceder Autorização especial para a manutenção das atividades da instituição de ensino, com vistas à conclusão do ano letivo no qual se encontram matriculados os discentes.

§ 2.º Na hipótese de indeferimento do pedido de Recredenciamento, a instituição interessada somente poderá ingressar com novo pedido de Ato Autorizativo após o decurso do prazo de 2 (dois) anos, contados da ciência formal da respectiva decisão.

Subseção III
Da Transferência de Mantença

Art. 18. A transferência de mantença de qualquer instituição de Educação Básica integrante do Sistema Municipal de Educação de Novo Repartimento deverá ser submetida à aprovação do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua efetivação junto aos órgãos competentes, para o registro dos atos das pessoas jurídicas envolvidas.

Parágrafo único. O novo mantenedor deverá apresentar os documentos especificados no artigo 7.º da presente Resolução, além do instrumento jurídico que ampara a transferência de mantença.

Art. 19. O pedido de transferência de mantença deverá ser protocolado na forma de aditamento ao Ato de Credenciamento ou Recredenciamento da instituição, sujeitando-se à aprovação específica do Conselho Municipal de Educação.

Art. 20. Não se admitirá a transferência de mantença em favor de postulante que, diretamente ou por qualquer entidade mantida, tenha recebido penalidades, em matéria de Educação Básica, no âmbito do Sistema Municipal de Educação, nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 21. O pedido de transferência de mantença obedecerá, no que couber, as disposições processuais relativas aos pedidos de Recredenciamento, especialmente as constantes dos artigos 13 e 14 da presente Resolução.

Seção III
Da Autorização e da Renovação de Autorização para a oferta da Educação Básica
Subseção I
Da Autorização

Art. 22. A Autorização para o funcionamento dos níveis de ensino que compõem a Educação Básica, em todas as suas modalidades, deverá ser solicitada ao Conselho Municipal de Educação de Novo Repartimento, conjuntamente com o pedido de Credenciamento da instituição mantenedora, de acordo com disposto na presente Resolução.

Parágrafo único. As instituições mantenedoras já credenciadas, que pretendam obter Autorização para ampliar a oferta dos níveis da Educação Básica e/ou das modalidades de ensino definidas nos respectivos Atos Autorizativos, poderão fazê-lo mediante pedido de aditamento ao Credenciamento institucional e ingresso de solicitação para Autorização de funcionamento do nível e/ou da modalidade de ensino pretendido.

Art. 23. A Autorização para o funcionamento dos níveis de ensino que compõem a Educação Básica, em todas as suas modalidades, é o Ato Autorizativo que objetiva comprovar que a proposta pedagógica, bem como, a organização escolar proposta pela instituição de ensino, atende ao preconizado pela legislação vigente e aos patamares qualitativos mínimos exigidos para a oferta de ensino, de acordo com o que estabelece o artigo 1.º da presente Resolução.

Art. 24. O processo de Autorização para o funcionamento dos níveis de ensino que compõem a Educação Básica, em todas as suas modalidades, deverá ser instruído pela instituição interessada com os seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Novo Repartimento;

II - Regimento Escolar;

III - Projeto Político-Pedagógico, incluindo a estrutura curricular e a ementa completa das disciplinas;

IV - Quadros demonstrativos dos corpos administrativo, técnico e docente, com comprovação da formação profissional adequada ao cargo a ser exercido;

V - Cronograma de implantação e desenvolvimento do nível/dos níveis de Educação Básica a ser implantados, com a indicação dos turnos de funcionamento e especificando-se a programação de início de seu funcionamento e, se for o caso, o detalhamento da ampliação das instalações físicas;

VI - Detalhamento da organização didático-pedagógica da instituição, eventuais inovações, consideradas significativas, especialmente quanto a oportunidades diferenciadas de integralização do curso,

atividades práticas e estágios e, quando for o caso, a utilização de materiais pedagógicos, incorporação de avanços tecnológicos e atendimento pedagógico aos alunos, especialmente em relação aos alunos com necessidades especiais;

VII - Comprovante da disponibilidade de imóvel adequado ao nível de ensino pretendido, bem como demonstrativo da infraestrutura física destinada à mantença das atividades educacionais, especificando o número de salas de aula, laboratórios, biblioteca e demais dependências a serem utilizadas pela instituição de ensino, com detalhamento das respectivas medidas;

VIII - Declaração dos equipamentos, sistema de gestão-acadêmica informatizados, recursos didáticos e acervo bibliográfico destinados à utilização de alunos e professores do nível da Educação Básica pretendido;

IX - Alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do município;

X - Laudo da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;

XI - Projeto de promoção de acessibilidade e de atendimento prioritário, imediato e diferenciado às pessoas com deficiência, observadas as normas específicas emanadas do Sistema Municipal de Educação quanto à matéria.

Art. 25. Protocolada a solicitação de Autorização, devidamente instruída com a documentação especificada no *caput*, o Conselho Municipal de Educação dará andamento ao processo, analisando a proposta pedagógica da instituição à luz da legislação em vigor e do atendimento aos padrões de qualidade mínimos necessários à oferta de qualquer um dos níveis e modalidades da Educação Básica, em conformidade com o especificado na presente Resolução, podendo realizar as diligências necessárias para a completa instrução do pedido.

§ 1.º Comprovado o cumprimento da legislação em vigor, bem como devidamente instruído documentalmente o processo, deverá ser designada a Inspeção Prévia, a ser realizada, por economia processual, conjuntamente com os atos necessários ao Credenciamento da instituição para a oferta de Educação Básica.

§ 2.º Caso a instituição requerente deixe de juntar um ou mais documentos especificados no artigo 24, bem como, não demonstre ter capacidade de manter as atividades educacionais propostas com a qualidade exigida, poderá o Conselho Municipal de Educação indeferir o pedido de Autorização, independentemente da realização da Inspeção Prévia, sendo, automaticamente, indeferida, também, a solicitação de Credenciamento da instituição para a oferta de um ou mais níveis da Educação Básica.

Art. 26. O trâmite processual da solicitação de Autorização para a oferta de um ou mais níveis de ensino da Educação Básica, em qualquer de suas modalidades, no que tange aos demais aspectos processuais, seguirá o disposto na presente Resolução.

Subseção II
Da Renovação da Autorização

Art. 27. A Renovação da Autorização deverá ser requerida ao Conselho Municipal de Educação, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento do prazo concedido pelo Ato Autorizativo anterior.

Parágrafo único. Aplicam-se ao processo de Renovação de Autorização as disposições processuais relativas ao processo de Autorização, acrescidas do estabelecido pelos artigos 9.º e 10 da presente Resolução.

Art. 28. A solicitação de Renovação de Autorização deverá ser instruída com os documentos especificados no artigo 24 desta Resolução.

Art. 29. Além dos aspectos de avaliação, objeto da solicitação de Autorização, os pedidos de Renovação de Autorização devem ser analisados, com fundamento na demonstração de efetivo funcionamento da instituição e nas alterações eventualmente ocorridas após a concessão do Ato Autorizativo anterior.

Subseção III
Dos aspectos específicos para a Autorização da oferta da Educação Básica a Distância

Art. 30. Somente serão admitidas solicitações de Autorização para a oferta de Educação a Distância nos níveis e nas modalidades da Educação Básica especificados no artigo 11 da presente Resolução, em atendimento a legislação federal em vigor.

Art. 31. A solicitação para a Autorização da oferta de Educação Básica a Distância deverá ser instruída pela instituição interessada com os documentos relacionados no artigo 24 da presente Resolução, acrescidos de:

I - Apresentação da proposta pedagógica, conforme os seguintes referenciais propostos na legislação em vigor:

a. Concepção de educação e currículo no processo de ensino e aprendizagem, incluindo os objetivos e as finalidades do projeto político-pedagógico proposto;

b. Perfil do aluno egresso, contemplando as competências e habilidades ao mesmo, inerentes, no caso, da Educação Profissional;

c. Recursos tecnológicos utilizados no sistema de comunicação e informação dos alunos com a equipe multidisciplinar;

d. Sistema de avaliação do estudante, prevendo avaliações presenciais e a distância, nos termos da legislação em vigor;

e. Garantia da realização de atividades presenciais, incluindo, além de outras, encontros presenciais coletivos, aulas práticas em laboratórios específicos e estágios, quando previstos na legislação pertinente e/ou no projeto político-pedagógico do curso pretendido;

f. Público-alvo e os critérios obrigatórios de acesso, conforme legislação em vigor;

g. Demonstrativo dos conteúdos sistematizados nas mídias adotadas na proposta metodológica do curso, incluindo os materiais produzidos para apoio do corpo docente e discente, além daqueles destinados aos tutores.

II - Quadro demonstrativo do corpo docente e técnico-administrativo.

Subseção IV
Dos aspectos específicos para a Autorização da oferta da Educação Profissional de Nível Técnico

Art. 32. A solicitação para a Autorização da oferta de Educação Profissional de Nível Técnico deverá ser instruída com os documentos relacionados no artigo 24 da presente Resolução, acrescidos do seguinte detalhamento pedagógico sobre as especificidades desta modalidade de ensino:

I - Objetivos e justificativas do curso pretendido;

II - Requisitos para ingresso do aluno;

III - Perfil profissional pretendido;

IV - Qualificações intermediárias, quando houver;

V - Critérios e procedimentos referentes à avaliação e o aproveitamento de competências;

VI - Certificação (intermediária) e/ou diplomação conferida ao egresso;

VII - Termo de convênio para a prática profissional, quando tais atividades não puderem ser realizadas nas instalações da própria instituição.

Seção IV
Do Sistema de Nucleação

Art. 33. Entende-se por **NUCLEAÇÃO**, a reorganização da rede escolar pública, concentrando várias escolas ou salas de aula isoladas sob a coordenação unificada de uma escola Credenciada para a oferta de um ou mais níveis/de uma ou mais modalidades de ensino da Educação Básica.

Parágrafo único. As escolas ou salas de aula isoladas, objeto do Sistema de Nucleação, recebem a qualificação de Escolas Anexas e a unidade escolar que centraliza e coordena as demais é denominada Escola Matriz.

Art. 34. São objetivos do Sistema de Nucleação:

I - Promover maior eficiência e qualidade aos processos de gestão escolar;

II - Racionalizar a oferta dos serviços educacionais;

III - Aproximar a oferta do ensino básico da residência do aluno, beneficiando, especialmente, os moradores de zonas rurais e/ou de difícil acesso;

IV - Contribuir para a melhoria da aprendizagem do aluno.

Art. 35. A implantação do Sistema de Nucleação se dará por ato específico e formal do Poder Público Municipal, a quem compete baixar Decreto ou Portaria, definindo a Escola Matriz e a relação das Escolas Anexas a ela jurisdicionadas, encaminhando comunicação formal para homologação do Conselho Municipal de Educação de Novo Repartimento.

§ 1.º A seleção das Escolas Matrizes deve ser procedida pelo Poder Público Municipal, tomando por base, dentre outros requisitos, as condições físicas e estratégicas para a concentração dos serviços centrais das unidades nucleadas que lhe sejam agregadas, compreendendo a administração escolar e a supervisão pedagógica.

§ 2.º Para que o Sistema de Nucleação se efetive nos termos disciplinados no *caput*, é necessário, também, que a Escola Matriz tenha o funcionamento dos níveis e das modalidades de Educação Básica que lhes mantém, devidamente Autorizados, de acordo com as normas estabelecidas por este Conselho Municipal de Educação.

§ 3.º No Sistema de Nucleação, a Escola Matriz deve manter todos os níveis e todas as modalidades de Educação Básica Autorizados para poder amparar o funcionamento de suas Escolas Anexas e a oferta de seus cursos.

Art. 36. Para a garantia da manutenção dos padrões de qualidade inerentes à oferta de ensino, cada unidade nucleada, Escola Anexa, deverá dispor, no mínimo, de:

I - salas de aulas com metragem condizente com o número de alunos matriculados, em boas condições de higiene, limpeza e iluminação;

II - sanitários em quantidade suficiente e em boas condições de uso e higiene;

III - refeitório básico;

IV - professores habilitados nos termos da legislação em vigor;

V - registro de frequência e diário de classe;

VI - representante da direção, que poderá ser um professor indicado dentre os que figuram no quadro docente local;

VII - supervisão escolar e coordenação pedagógica local ou itinerante;

VIII - secretaria escolar vinculada, supervisionada e orientada pela Escola Matriz.

§ 1.º A Escola Anexa deverá funcionar com a sua denominação original, devendo a Escola Matriz especificar na documentação expedida o Ato Normativo que estabelece o vínculo entre as duas instituições, conforme determina a **Resolução CMENR n.º 009/2021**.

§ 2.º Os critérios constantes deste artigo poderão ser flexibilizados para o atendimento de demandas específicas da Educação do Campo, Ribeirinha, Indígena e Quilombola.

§ 3.º O processo de organização/reorganização do Sistema de Nucleação será executado a partir de estudos e análises realizados pelo **DIDE**, em conformidade com as necessidades da **SEMED**, tendo em vista a acessibilidade dos alunos e das famílias quanto à aquisição de documentação escolar e de outros serviços ofertados pelas Escolas Matrizes, às quais deverão estar localizadas na mesma região de suas Escolas Anexas.

Art. 37. Para a implantação do Sistema de Nucleação deverão, ainda, serem observados os seguintes limites, quanto aos patamares qualitativos mínimos exigidos para o seu funcionamento.

I - 5 (cinco) Escolas Anexas para 1 (uma) Escola Matriz, nos casos em que as unidades nucleadas funcionem em prédios com mais de 4 (quatro) e até 8 (oito) salas de aula;

II - 10 (dez) Escolas Anexas para 1 (uma) Escola Matriz, nos casos em que as unidades nucleadas funcionem em prédios com até 4 (quatro) salas de aula;

III - 20 (vinte) Escolas Anexas para 1 (uma) Escola Matriz, nos casos em que as unidades nucleadas funcionem em prédios com até 2 (duas) salas de aula;

IV - Independentemente do número de Escolas Anexas para 1 (uma) Escola Matriz, desde que as unidades nucleadas funcionem em prédios que não ultrapassem o total de 40 (quarenta) salas de aula.

Parágrafo único. Fica vedada a Escola Anexa ter mais salas de aula do que a Escola Matriz.

Art. 38. No âmbito do Sistema de Nucleação, compete à Escola Matriz a implementação da escrituração referente ao controle acadêmico, à guarda da respectiva documentação escolar, bem como à emissão de documentos e certificados, nos prazos legais cabíveis ou em decorrência de solicitação dos alunos ou dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Em caso da Escola Matriz deixar de nuclear uma determinada Escola Anexa e essa tornar-se uma Escola Matriz, os arquivos passivos e ativos dessa escola ficarão, a partir daquele momento, sob a sua guarda e responsabilidade, mas, se essa for Anexa de outra escola (Escola Matriz), esses arquivos deverão ser transferidos para a escola na qual foi nucleada, bem como a competência de escrituração e expedição de documentação escolar de seus respectivos alunos (Redação dada pela **Resolução CMENR n.º 043/2022**).

Art. 39. Nas escolas que ofertam a Educação Indígena, Educação do Campo, Educação Ribeirinha e Quilombola, cujo espaço, cultura e tempo têm características bastante definidas face às suas peculiaridades, estarão sujeitas a ordenação e agrupamento, de acordo com a análise de especialistas da área, lotados na Coordenação das Escolas da Área Rural e Ribeirinha e no Departamento de Educação Escolar Indígena, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40. Na hipótese de descumprimento das normas constantes na presente Resolução, o ente público responsável será comunicado pelo Conselho Municipal de Educação de Novo Repartimento, sendo-lhe

concedido prazo para saneamento das irregularidades, sob pena da decretação de nulidade do Sistema de Nucleação.

Art. 41. Os processos de Autorização das Escolas Matrizes para a oferta de um ou mais níveis de ensino que compõem a Educação Básica, em qualquer de suas modalidades, obedecerão ao disposto na presente Resolução, devendo ser acrescentado ao rol de documentos constantes no artigo 24, a relação das Escolas Anexas.

CAPÍTULO III
DA SUPERVISÃO

Art. 42. Compete ao Conselho Municipal de Educação de Novo Repartimento, o exercício das atividades de supervisão relativas, respectivamente, às instituições de ensino integrantes de seu Sistema, assim compreendidas aquelas especificadas no § 2.º do artigo 1.º desta Resolução, bem como as referentes aos níveis e às modalidades de Educação Básica por elas mantidos.

§ 1.º No exercício de sua atividade de supervisão, poderá o Conselho Municipal de Educação de Novo Repartimento, nos limites da lei, determinar às instituições a apresentação de documentos ou a realização de auditoria, sempre que o interesse coletivo, especialmente dos alunos, assim o justificar.

§ 2.º Os atos de supervisão, objeto deste artigo objetivam resguardar os interesses dos envolvidos nos processos educacionais, assim como preservar as atividades educacionais em andamento.

Art. 43. Os pais, alunos, professores e o pessoal técnico-administrativo das instituições ou dos órgãos do Sistema Municipal de Educação de Novo Repartimento, individualmente ou por meio de entidades de representação, poderão representar ao Conselho Municipal de Educação, de modo circunstanciado, quando verificarem irregularidades no funcionamento de instituição, nível ou na modalidade do ensino mantido.

§ 1.º O documento de representação a ser protocolado no Conselho Municipal de Educação deverá conter a qualificação do representante, a exposição clara e precisa dos fatos a serem apurados e a documentação pertinente, bem como outros elementos relevantes para a elucidação do seu objeto.

§ 2.º Será instaurado processo administrativo de ofício, na hipótese do Conselho Municipal de Educação verificar, a partir do documento de representação, evidências da consistência da denúncia e indícios de irregularidades que lhe caiba sanar e punir; caso contrário, a representação será arquivada.

Art. 44. Instaurado o processo administrativo, o Conselho Municipal de Educação dará ciência da representação à instituição interessada, a quem será assegurado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação da competente contestação, bem como o exercício do amplo direito de defesa em todo o procedimento instaurado.

Art. 45. Esgotado o prazo de contestação conferido à instituição interessada, a representação será objeto de julgamento de mérito pelo Conselho Municipal de Educação, que poderá:

I - julgá-la improcedente, o que resultará no arquivamento do feito;

II - considerá-la procedente total ou parcialmente, decisão que acarretará, dependendo da gravidade dos fatos, em concessão de prazo, não superior a 12 (doze) meses, para saneamento das irregularidades identificadas, em intervenção no estabelecimento de ensino ou em descredenciamento da instituição educacional.

Parágrafo único. Poderá o Conselho Municipal de Educação, depois de esgotado o prazo de contestação conferido à instituição, caso persistam dúvidas quanto à matéria objeto da representação, determinar a realização de verificação *in loco*, com vistas à completa instrução do feito.

Art. 46. A decisão do processo administrativo será proferida pelo Conselho Municipal de Educação por meio de Parecer específico, cabendo recurso administrativo endereçado ao próprio Órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal da instituição proponente do teor do respectivo Parecer e/ou da Resolução.

Art. 47. Na hipótese de concessão de prazo à instituição para saneamento das irregularidades verificadas, deverá esta protocolar, tempestivamente, depois de cumpridas as determinações do Conselho Municipal de Educação de Novo Repartimento, relatório circunstanciado das ações praticadas e dos resultados obtidos.

§ 1.º A partir do recebimento do relatório da instituição, poderá o Conselho Municipal de Educação considerar satisfeitas as suas exigências e determinar o arquivamento do processo ou designar nova verificação *in loco.*

§ 2.º Caso seja constatado pela verificação *in loco* o cumprimento das determinações do Conselho Municipal de Educação, o processo será, igualmente, arquivado.

§ 3.º Na hipótese da constatação de descumprimento das exigências do Conselho Municipal de Educação, proferidas no âmbito de processo administrativo, os Atos Autorizativos conferidos à instituição serão revogados, devendo a mesma providenciar a transferência dos alunos e encerrar as suas atividades.

§ 4.º Da decisão do Conselho Municipal de Educação que determina o descredenciamento da instituição, caberá recurso administrativo endereçado ao próprio Órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal da instituição proponente do teor do respectivo Parecer.

Art. 48. Caso o Conselho Municipal de Educação decrete a intervenção no estabelecimento de ensino, o competente Parecer deverá determinar as condições e a duração do procedimento, designando o (s) interventor (es) responsável (is).

Parágrafo único. A intervenção poderá resultar no saneamento das irregularidades verificadas, fato que deverá ser comunicado oficialmente ao Conselho Municipal de Educação pelo (s) interventor (es), e resultará no arquivamento do processo ou, ao contrário, ser detectada a impossibilidade de saneamento das deficiências do estabelecimento de ensino durante o lapso temporal de vigência da mesma, podendo, nestas circunstâncias, serem adotados os seguintes procedimentos:

I - Caso as irregularidades sejam passíveis de saneamento, será concedido prazo para que a instituição interessada as regularize, sendo que à situação aplica-se, processualmente, o disposto no artigo 46 da presente Resolução;

II - Caso seja constatado que as irregularidades verificadas não sejam passíveis de saneamento, será determinada a revogação dos Atos Autorizativos conferidos à instituição, devendo a mesma providenciar a transferência dos alunos e encerrar as suas atividades.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO

Art. 49. Os processos de avaliação tratados no presente capítulo abrangem as instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Educação, bem como os níveis e as modalidades de Educação Básica pretendidos ou mantidos, assumirão a seguinte forma:

I - Inspeção Prévia a ser procedida antes do funcionamento do estabelecimento de ensino em relação aos pedidos de Credenciamento e Autorização;

II - Verificação *in loco* a ser procedida em relação aos pedidos de Recredenciamento e Renovação de Autorização, periodicamente, nos termos do disposto na presente Resolução, bem como nas demais situações em que o Conselho Municipal de Educação julgar cabível.

§ 1.º As avaliações tratadas no presente artigo serão realizadas por equipes especialmente designadas pela Secretaria Municipal de Educação, nos termos do disposto no artigo 3.º da presente Resolução.

§ 2.º As avaliações tratadas no presente artigo deverão ser realizadas com base nos instrumentos específicos elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 3.º Deverão ser elaborados e aprovados instrumentos específicos para cada um dos Atos Autorizativos definidos nesta Resolução, bem como para cada nível e modalidade abrangidos pela Educação Básica, incluindo a Educação do Campo, Ribeirinha, Indígena e Quilombola.

Art. 50. Os procedimentos de avaliação especificados no artigo anterior se constituirão nos referenciais básicos de regulação das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação, bem como, dos níveis e modalidades da Educação Básica por estas mantidos, e resultarão na obtenção dos **conceitos satisfatório e insatisfatório**.

§ 1.º A obtenção de conceito insatisfatório em relação aos pedidos de Credenciamento e Autorização acarretará no indeferimento desses Atos Autorizativos e na impossibilidade do início do funcionamento da instituição de ensino, bem como dos níveis e das modalidades da Educação Básica pleiteados.

§ 2.º A obtenção de resultado insatisfatório nos processos periódicos de Recredenciamento, Reconhecimento, Renovação de Reconhecimento poderá ensejar, a critério da instituição de ensino interessada, a celebração de protocolo de compromisso, com vistas ao saneamento das deficiências constatadas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal do conceito obtido.

§ 3.º Nos casos abordados nos §§ 1.º e 2.º do presente artigo, caberá, a critério da instituição, recurso ao Conselho Municipal de Educação, para revisão de conceito, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do teor da avaliação pela parte interessada.

§ 4.º A celebração de protocolo de compromisso acarretará a perda do direito, por parte da instituição interessada, de ingressar com recurso administrativo.

Art. 51. O referido protocolo de compromisso especificado no § 2.º do artigo anterior deverá conter:

I - O diagnóstico objetivo das condições da instituição;

II - Os encaminhamentos, processos e ações a serem adotados pela instituição com vistas à superação das dificuldades detectadas;

III - A indicação expressa de metas a serem cumpridas e, quando couber, a caracterização das respectivas responsabilidades dos dirigentes;

IV - O prazo máximo para o seu cumprimento.

Art. 52. Finalizado o prazo concedido à instituição no protocolo de compromisso, a mesma será submetida à nova verificação *in loco*, com o objetivo de verificação do cumprimento das metas estipuladas, com vistas à alteração ou à manutenção do conceito.

Parágrafo único. Na hipótese de manutenção do conceito insatisfatório, é vedada a celebração de novo protocolo de compromisso, sendo determinada a revogação dos Atos Autorizativos conferidos à instituição, devendo providenciar a transferência dos alunos e encerrar as suas atividades.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 53. Das decisões do Conselho Municipal de Educação caberá recurso administrativo endereçado ao próprio Órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência formal do teor do respectivo Parecer e/ou da Resolução por parte da instituição proponente.

Art. 54. A instituição interessada terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da ciência da concessão dos Atos Autorizativos – Credenciamento institucional e Autorização para a oferta do nível de ensino integrante da Educação Básica solicitado – para iniciar o funcionamento do estabelecimento de ensino, sob a pena de prescrição dos Atos Autorizativos.

Parágrafo único. Verificando-se a prescrição dos Atos Autorizativos especificados no *caput*, os interessados somente poderão apresentar nova solicitação relativa ao mesmo pedido após o decurso de 1 (um) ano, contado da data de perda do direito.

Art. 55. Os Atos Autorizativos previstos na presente Resolução poderão ser flexibilizados, nos instrumentos de avaliação a serem elaborados e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação de Novo Repartimento, para a Educação Indígena, Quilombola, Ribeirinha e do Campo, de modo a serem plenamente atendidas as comunidades, em suas mais variadas formas de produção e de vida, bem como preservados e valorizados os seus aspectos culturais, além de respeitadas a realidade local e a diversidade dos povos.

Art. 56. Constituem obrigações das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação de Novo Repartimento, além das demais disposições desta Resolução, o fornecimento das informações necessárias à regular alimentação do Censo Escolar Nacional, bem como o envio anual do Relatório de Aproveitamento dos alunos a elas vinculados, ao Órgão competente da Secretaria Estadual de Educação.

Parágrafo único. A inobservância, por parte das instituições de ensino, das obrigações especificadas no *caput*, as sujeitará, a critério do Conselho Municipal de Educação, ao cancelamento dos respectivos Atos Autorizativos, bem como ao indeferimento de quaisquer processos tendentes à sua concessão, sem prejuízo da aplicação de outras sanções de ordem administrativa e legal.

Art. 57. É facultado a uma entidade mantenedora ser Credenciada e Autorizada para a oferta de Educação Básica em mais de uma unidade escolar sediada em endereços e imóveis distintos, não se configurando, neste caso, o regime de Nucleação, permitido apenas para as instituições públicas.

Parágrafo único. Na hipótese constante do *caput*, deverá a instituição interessada ingressar com os competentes pedidos de Credenciamento e Autorização – bem como de Recredenciamento e Renovação de Autorização – para cada uma das unidades escolares que pretende instalar, de conformidade com as disposições da presente Resolução.

Art. 58. Poderão ser admitidos o Credenciamento e a Autorização para a oferta de Educação Básica por parte de 2 (duas) instituições de ensino distintas em um único espaço físico (imóvel) e endereço.

Parágrafo único. Na ocorrência prevista no *caput*, tal circunstância deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação, conjuntamente com a instrução processual dos Atos Autorizativos tratados nesta Resolução, e anexados os documentos necessários à comprovação da responsabilidade compartilhada das entidades mantenedoras, mediante detalhamento formal das obrigações de cada uma, bem como da compatibilidade da proposta educacional, com a utilização conjunta do mesmo espaço físico.

Art. 59. Na hipótese de fechamento de instituições escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Educação de Novo Repartimento, deverá o Conselho Municipal de Educação ser comunicado oficialmente, bem como ser expedido os documentos de transferência (histórico escolar e certificados, se for o caso) dos alunos matriculados em 3 (três) vias, sendo 1 (uma) entregue ao discente e as demais remetidas para a Secretaria Municipal de Educação para serem arquivados no **Departamento de Inspeção e Documentação Escolar – DIDE**.

§ 1.° Com vistas à preservação dos direitos educacionais dos alunos, incluindo os egressos, deverá a instituição garantir a conservação de seus arquivos pelo prazo estabelecido pela legislação em vigor, encaminhando, também com o objetivo de garantir os direitos dos discentes, quanto à comprovação de seus estudos, cópia destes documentos à Secretaria Municipal de Educação, em meio digital seguro, sob a pena de sofrem as sanções previstas no Código Civil e Penal brasileiro.
§ 2.° Nas circunstâncias especificadas no *caput*, compete à Secretaria Municipal de Educação, o tombamento, a guarda e a expedição da documentação escolar das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação, oficialmente extintas.

Art. 60. Deverão as instituições de ensino jurisdicionadas ao Conselho Municipal de Educação, garantir a digitalização de seus arquivos, incluindo os documentos relativos aos alunos egressos, por meio de recursos tecnológicos seguros de sua escolha, por período igual ou superior ao que preconiza a legislação nacional aplicável à guarda de documentos escolares, competindo-lhes comprovar satisfazer tal obrigação no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação da presente Resolução.

Seção II
Das Disposições Transitórias

Art. 61. As instituições de ensino em regular funcionamento e que mantêm níveis de ensino reconhecidos, no que se refere aos Atos Autorizativos, terão prazo de 1 (um) ano para se adequar às normas constantes da presente Resolução, a contar da data de sua publicação, devendo, até o final desse lapso temporal, protocolar junto ao Conselho Municipal de Educação os competentes pedidos de Recredenciamento e Renovação de Autorização para a oferta dos níveis e das modalidades de Educação Básica mantidos.

§ 1.º O disposto no *caput* trata dos níveis e das modalidades de ensino reconhecidos na vigência das normas anteriores e que passam a sujeitar-se às regras de renovação de Autorização implementadas por esta Resolução, com vistas ao cumprimento do disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/1996, quanto à avaliação da qualidade do ensino e das condições de sua oferta.

§ 2.º Os Atos Autorizativos – Credenciamento e Autorização – conferidos com base na legislação anterior vigorarão até o prazo final de sua concessão, sendo renováveis por meio dos ritos estabelecidos na presente Resolução.

§ 3.° As instituições de ensino que, por ventura, estejam em funcionamento irregular, assim compreendidos os casos de oferta de qualquer nível ou modalidade da Educação Básica sem o competente Ato Autorizativo e/ou na hipótese de caducidade do mesmo, deverão, impreterivelmente, protocolar os competentes processos de regularização junto a este Conselho até 31 de dezembro de 2023, sob a pena da aplicação do disposto no artigo 5.º desta Resolução.

Art. 62. Quaisquer solicitações para a concessão dos Atos Autorizativos disciplinados por esta Resolução, a contar de sua aprovação, obedecerão aos seus dispositivos.

Art. 63. Os casos omissos não previstos na presente Resolução deverão ser submetidos à apreciação e deliberação deste Conselho Municipal de Educação de Novo Repartimento.

Art. 64. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO REPARTIMENTO, 8 de dezembro de 2022.

CARLOS ILSON DA SILVA ALENCAR
Presidente do CME

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:702E6772

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
RESOLUÇÃO N.º 046 - EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO E A EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES NO ÂMBITO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ.

RESOLUÇÃO N.º 046, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: Dispõe sobre o recebimento e a expedição de documentos escolares no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Novo Repartimento, estado do Pará.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO REPARTIMENTO**, estado do Pará, no uso de suas atribuições, em consonância com a Lei Municipal n.º 1.470/2017, o Regimento Interno, aprovado em 06/02/2019, e de acordo com a Sessão Plenária realizada em 07/12/2022, que resultou na aprovação do **Anteprojeto de Resolução CMENR n.º 002/2022**,

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:
Art. 1.º Caberá aos estabelecimentos de ensino que ministram cursos de Educação Básica, em seus diversos níveis e nas suas várias modalidades, Autorizados e Reconhecidos pelo Conselho Municipal de Educação de Novo Repartimento, receber e expedir os documentos escolares – Históricos e Certificados, com observância às exigências da **LDB n.º 9.394/1996**, da **Resolução n.º 840/1999-CEE/PA** e desta Resolução, respeitada a autonomia da escola.

Art. 2.º No ato da matrícula ou da transferência do aluno, obrigatoriamente, a escola deverá solicitar o Histórico Escolar original impresso, emitido por uma instituição de ensino Autorizada e Reconhecida por um Conselho Municipal ou Estadual de Educação.
§ 1.º Na ausência do Histórico Escolar, a Ressalva também garante a matrícula do aluno, mas somente por tempo determinado de 15 dias.

§ 2.º A Ressalva, como documento escolar válido, provisoriamente, em hipótese alguma, poderá ser recebida por meio eletrônico (*e-mail*, *WhatsApp* ou outro tipo) para não gerar problemas na matrícula e também no Censo da Escola, uma vez que esse tipo de documento não apresenta confiabilidade por estar sujeito aos equívocos escriturários e à falta de atenção de seus redatores.

§ 3.º A escola, para garantir o direito do aluno à vaga no nível/na modalidade de ensino que está cursando ou que vai cursar, poderá receber, provisoriamente, o Histórico Escolar em formato digital (versão definitiva), como em *PDF* ou outro meio, que é possível ver, com nitidez, as informações solicitadas e que poderá ser arquivado por tempo indeterminado.
Art. 3.º Competirá também à escola, no ato da matrícula do aluno, além de receber o Histórico Escolar original, solicitar a comprovação física, a cópia ou as informações da (o):

I - Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - Cartão do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família (se tiver);

III - Cartão do SUS (se tiver);

IV - Carteira de Identidade (se tiver);

V - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) (se tiver);

VI - Laudo Médico de Deficiência Não Visível (caso a criança possua deficiência);

VII - Comprovante de Residência (exceto para indígena);

VIII - Número de telefone (se tiver);

IX - E-mail pessoal ou profissional válido (se tiver);

X - Cartão de Vacinação (se tiver);

XI - 1 (uma) foto 3×4 (se tiver).

§ 1.º No momento da matrícula é obrigatória à apresentação da cópia da Certidão de Nascimento, mas se não houver, a criança deverá ser matriculada mesmo assim, porém, caberá à escola encaminhar a família aos órgãos ou setores responsáveis, a fim de obter tal documento com a maior brevidade possível.

§ 2.º Para efeito de registro da matrícula do aluno no Gestor Escolar-Acadêmico e armazenamento de dados nos arquivos, a escola será responsável pela coleta das informações essências, extraídas do Cartão do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família, Cartão do SUS, da Carteira de Identidade, do Cartão de Vacinação, do CPF, do Comprovante de Residência (exceto para indígena), além da solicitação de 1 (uma) foto 3×4, do número de telefone e do e-mail pessoal ou profissional válido, se houver.

§ 3.º Competirá também à escola alimentar o Gestor Escolar-Acadêmico com informações coletadas dos pais ou responsáveis para complementação dos dados da matrícula do aluno.
§ 4.º É vedada à escola não efetivar a matrícula do aluno, uma vez que os seus direitos à educação estão garantidos pela **Constituição Federal de 1988, LDB n.º 9.394/1996 e pelo ECA (Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990)**.
Art. 4.º Nos documentos escolares expedidos pelos estabelecimentos de ensino deverão constar, obrigatoriamente, a Identificação do INEP, o Ato Legal de Autorização e Reconhecimento do Curso, emitido por este Órgão, bem como os carimbos e as assinaturas do Diretor ou Vice-Diretor e do Secretário Escolar, habilitados para os exercícios dessas funções.

Art. 5.º Os Certificados de Conclusão de Cursos de Ensino Fundamental ou Educação de Jovens e Adultos deverão ser registrados na escola com observância das seguintes normas:

I - A escola deverá possuir livro de registro por curso com folhas numeradas e rubricadas pelo Diretor ou Vice-Diretor, contendo os dados essenciais, extraídos do Certificado;

II - Cada registro deverá corresponder a 1 (um) número;

III - Na frente dos Certificados, além do nome da escola e Ato Legal de Autorização e Reconhecimento, deverão constar também os carimbos e as assinaturas do Diretor ou Vice-Diretor e do Secretário Escolar, bem como a assinatura do concluinte;

IV - No verso dos Certificados deverão constar os seguintes dados: número e data do registro, número do livro e da folha, assim como as assinaturas do Diretor ou Vice-Diretor e do Secretário Escolar;

V - O livro de registro terá as assinaturas do Diretor ou Vice-Diretor, do Secretário Escolar e do concluinte que deverá atestar o recebimento do documento.

Art. 6.º As notas ou menções obtidas no processo classificatório, oriundo de testes de classificação ou reclassificação, elaborados pela equipe multidisciplinar do **Setor Pedagógico da SEMED** e aplicados pela escola, nos termos das normas específicas, serão registradas nos documentos que integram a **Vida Escolar do aluno – Ata de Processo de Classificação/Reclassificação e Histórico Escolar**, no espaço reservado às observações.

§ 1.º No caso de aluno oriundo do exterior, a providência deverá ser precedida de estudo que deverá ser realizado pelo setor competente da **SEMED – Departamento de Inspeção e Documentação Escolar (DIDE)**.

§ 2.º Os testes classificatórios ou reclassificatórios deverão ser aplicados aos alunos, no máximo, até o término do primeiro bimestre letivo.

Art. 7.º Caberá a **Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**, por meio do **Departamento de Inspeção e Documentação Escolar (DIDE)**, manter a guarda do acervo das Escolas Extintas e expedir os documentos escolares, quando solicitados.

Art. 8.º Na ocorrência de qualquer infringência às normas legais, quanto ao recebimento e à expedição de documentos escolares, a responsabilidade será exclusivamente da Direção da escola.

Art. 9.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO REPARTIMENTO, 8 de dezembro de 2022.

CARLOS ILSON DA SILVA ALENCAR
Presidente do CME

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:A6BDC31F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/PA CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022 EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

A prefeitura municipal de Óbidos/PA, torna pública a realização do Concurso Público destinado a selecionar candidatos para o provimento efetivo nos cargos de nível Fundamental, Médio e Superior para preenchimento de vagas dos quadros de carreiras da Prefeitura Municipal de Óbidos/PA; **1) DAS INFORMAÇÕES:** O Edital completo e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico https//www.fundacaocetap.com.br e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Óbidos/PA; **2) DAS INSCRIÇÕES:** Via internet, no endereço eletrônico https//www.fundacaocetap.com.br; **3) DO VALOR DAS INSCRIÇÕES**: Nível Fundamental: R$ 60,00; Nível Médio: R$ 75,00; Nível Superior: R$ 100,00.

Óbidos/PA 30 de dezembro 2022-

JAIME BARBOSA DA SILVA –
Prefeito Municipal de Óbidos/PA.

Publicado por:
José Ricardo Viana Rodrigues
Código Identificador:221B678B

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 133/2021-FMS

Processo Licitatório: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-017-FMS/2021**
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**
Contratada: **GRÁFICA E EDITORA ANDRADE LTDA - EPP**

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 04 de Abril de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de 04/01/2023 com vigência até o dia 04/04/2023. Data da assinatura: 29/12/2022.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:35AFA6A6

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2022-FUNDEB

Processo Licitatório: TOMADA DE PREÇOS -005-SEMED/2022
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE MANUT. E DE SENV. EDUCAÇAO BASICA

Contratado (a): MULTSERV - SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - EPP

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 02 de Março de 2023, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01/01/2023 com vigência até o dia 02/03/2023. Data da assinatura: 26/12/2022.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:9B6FC6AF

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2022-PMO

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO PE -03-2021-SRP-PMO
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: E MARQUES PIMENTA EIRELI - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de abril de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 02/01/2023 com vigência até o dia 30/04/2023. Data da assinatura: 27/12/2022.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:09E9ECA5

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 197/2022-PMO

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO PE -03-2021-SRP-PMO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: E MARQUES PIMENTA EIRELI - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 30 de abril de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 02/01/2023 com vigência até o dia 30/04/2023. Data da assinatura: 27/12/2022.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:700357D9

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2022-FUNDEB

Processo Licitatório: TOMADA DE PREÇOS -003-SEMED/2022

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / FUNDO MUNICIPAL DE MANUT. E DE SENV. EDUCAÇAO BASICA

Contratado (a): NETOS PONTES CONSTRUTORA EIRELI - EPP
O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Janeiro de 2023, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01/01/2023 com vigência até o dia 31/01/2023. Data da assinatura: 29/12/2022.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:3E6884DB

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/22-SEMED

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 003-SEMED/2022

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MANUT.E DESENV.EDUCAÇAO BASICA
Contratado: C. DE O. BRITO - EPP

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01/01/2023 com vigência até o dia 31/03/2023. Data da assinatura: 28/12/2022.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:8547B0D4

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/22-SEMED

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 003-SEMED/2022

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MANUT.E DESENV.EDUCAÇAO BASICA
Contratado: C. DE O. BRITO - EPP

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01/01/2023 com vigência até o dia 31/03/2023. Data da assinatura: 28/12/2022.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:1C71BF8B

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/22-SEMED

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 003-SEMED/2022

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MANUT.E DESENV.EDUCAÇAO BASICA
Contratado: ROSA DE SOUSA NOGUEIRA-EPP

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01/01/2023 com vigência até o dia 31/03/2023. Data da assinatura: 28/12/2022.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:195C15CA

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/22-SEMED

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 003-SEMED/2022

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MANUT.E DESENV.EDUCAÇAO BASICA
Contratado: ROSA DE SOUSA NOGUEIRA-EPP

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01/01/2023 com vigência até o dia 31/03/2023. Data da assinatura: 28/12/2022.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:4A737135

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/22-SEMED

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 003-SEMED/2022

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MANUT.E DESENV.EDUCAÇAO BASICA
Contratado: F J D DE OLIVEIRA COMERCIO - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01/01/2023 com vigência até o dia 31/03/2023. Data da assinatura: 28/12/2022.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:77720E79

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/22-SEMED

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 003-SEMED/2022

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MANUT.E DESENV.EDUCAÇAO BASICA
Contratado: F J D DE OLIVEIRA COMERCIO - ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01/01/2023 com vigência até o dia 31/03/2023. Data da assinatura: 28/12/2022.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:1AA9B9C4

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 126/2022-SEMED

Processo Licitatório: PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 019-SEMED/2022

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE MANUT.E DESENV.EDUCAÇAO BASICA
Contratado: ARACUA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI – ME

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Março de 2023, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01/01/2023 com vigência até o dia 29/06/2023. Data da assinatura: 27/12/2022.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:D4FE99D5

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2022-PMO

Processo Licitatório: Nº PE-005-PMO/22

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: SANTOS & SARUBBI LTDA - POSTO LORENNA II

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Janeiro de 2023, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01/01/2023 com vigência até o dia 31/01/2023. Data da assinatura: 27/12/2022.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:5D6369B5

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022-FMAS

Processo Licitatório: Nº PE-005-PMO/22

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Contratada: SANTOS & SARUBBI LTDA - POSTO LORENNA II

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Janeiro de 2023, nos termo do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01/01/2023 com vigência até o dia 31/01/2023. Data da assinatura: 27/12/2022.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:844FFB24

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2022-PMO

Processo Licitatório: Nº PE-005-PMO/22

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
Contratada: SANTOS & SARUBBI LTDA - POSTO LORENNA II

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 1.755.519,96 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 10.299.758,56(dez milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos). O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 30/12/2022 com vigência até o dia 31/01/2023. Data da assinatura: 29/12/2022.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:F232DEDF

SETOR DE LICITAÇÃO E PREGÃO
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2022-FMAS

Processo Licitatório: Nº PE-005-PMO/22

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Contratada: SANTOS & SARUBBI LTDA - POSTO LORENNA II

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 34.156,20 (trinta e quatro mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte centavos), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', e $ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 226.218,89(duzentos e vinte e seis mil, duzentos e dezoito reais e oitenta e nove centavos). O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 30/12/2022 com vigência até o dia 31/01/2023. Data da assinatura: 29/12/2022.

Publicado por:
Eric Airton da Luz Farias
Código Identificador:8D0E5A33

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR
RESOLUÇÃO Nº 01/2022

RESOLUÇÃO N° 01, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, estabelecendo as diretrizes para sua constituição, organização e funcionamento.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE PARAGOMINAS - COMSAB, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29 e 30 da Lei 8.987/95 (Lei das Concessões), que traz a incumbência do poder concedente de regulamentar e fiscalizar a prestação dos serviços e que faculta o exercício da atividade fiscalizatória ao poder concedente ou entidade com ele conveniada;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3°, IV, e, 47, IV, da Lei Federal n° 11.445/07, que define Controle Social e inclui a participação de órgão colegiados de caráter consultivo, assegurando a representação aos USUÁRIOS dos serviços Públicos de Saneamento no Município de Paragominas;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar n° 682 de 10 de dezembro de 2008, que cria a Agência de Saneamento de Paragominas – SANEPAR e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se delimitar as competências e atribuições dos membros do conselho, nos termos previstos na Lei Complementar nº 870/2014.

RESOLVE:
APROVAR O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO- COMSAB

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, é um órgão público do poder Executivo Municipal, constituído por representantes do poder público, dos usuários de saneamento básico, dos prestadores de serviço público, das entidades técnicas, das organizações da sociedade civil, devidamente constituído. Têm por objetivo formular a política de Saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação. Sendo um órgão de caráter permanente, de natureza deliberativa, consultivo, fiscalizador e regulador, de composição paritária, conforme a Lei Municipal nº 870/2014.
Parágrafo único - Este Regimento Interno estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB.
Art. 2º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, possui as seguintes competências:
Formular a política de Saneamento Básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação dentro do município;
Analisar as propostas orçamentárias, metas anuais e plurianuais e sobre os planos de aplicação de recurso do Fundo Municipal de Saneamento Básico, bem como controlar sua aplicação e execução, de acordo com a legislação vigente;
Apreciar sobre a proposta orçamentária anual da Agência de Saneamento de Paragominas-PA - SANEPAR;
Deliberar e aprovar os recursos que serão destinados em saneamento básico pelo Fundo Municipal de Saneamento Básico - FUMSAN;
Deliberar sobre as demonstrações mensais da receita e despesas do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
Após a Conferência Municipal de Saneamento, debater e aprovar, os planos necessários para a implantação e/ou revisão da Política Municipal de Saneamento Básico, conforme disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.206, de 15 de julho de 2020;
Analisar as propostas de projetos de lei que versem sobre saneamento, bem como propor sobre a alteração da Política Municipal de Saneamento Básico, caso necessário;
Aprovar programas, projetos e ações de saneamento financiados com os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
Fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação dos membros do Conselho;
Articular-se com outros Conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
Contribuir com o aprimoramento da organização e prestação dos serviços de saneamento básico no Município;
Apoiar a realização da Conferência Municipal de Saneamento Básico;
Deliberar sobre projetos e as prioridades das ações de saneamento básico, aprovadas no Fundo Municipal de Saneamento Básico;
Estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FUMSAN;
Monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípio e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
Solicitar sempre que houver interesse de algum dos membros do Conselho os contratos, balancetes, licitações e projetos dos prestadores de serviço de forma a garantir o controle social e fiscal;
Regular, fiscalizar e controlar a execução dos programas, projetos e ações de saneamento, de conformidade com a legislação federal vigente;
Acompanhar o planejamento estratégico anual da Agência de Saneamento de Paragominas;
Responder às consultas sobre matéria de sua competência;
Aprovar os Regulamentos dos Serviços Públicos de água, esgoto, drenagem e resíduos sólidos do Município de Paragominas;
Aprovar os relatórios anuais referentes às atividades desenvolvidas pela Agência de Saneamento de Paragominas, emitindo parecer a ser tornado público;
Aprovar o Regimento Interno da Agência de Saneamento de Paragominas, zelando pelo seu cumprimento;

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO
Seção I
Da Composição
Art. 3º. A composição do Conselho Municipal de Saneamento - COMSAB, será constituída por representantes dos órgãos governamentais e não governamentais, a serem nomeados e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, assim definidos:
I. Dos órgãos governamentais, 07 (sete) representantes:
a) Um representante do Poder Executivo Municipal;
b) Um representante da Agência Municipal de Saneamento – SANEPAR;
c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) Um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo;
e) Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
f) Um representante de entidade que atue na defesa dos interesses dos consumidores;

g) Um representante da Câmara Municipal de Vereadores
II. Dos órgãos não governamentais, 07 (sete) representantes:
a) Um representante da UMAMP- União Municipal das Associações de Bairros de Paragominas;
b) Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Paragominas;

c) Um representante do setor comercial;
d) Um representante de instituições de ensino e pesquisa com sede no Município de Paragominas;
e) Um representante dos usuários dos serviços de saneamento devidamente cadastrado no órgão prestador;
f) Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PA, inspetoria de Paragominas;
g) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paragominas;
§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB é considerado de relevante interesse público, será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.
§ 2º. A presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB será exercida em caráter permanente pela Superintendência Geral da Agência de Saneamento de Paragominas.
§ 3º. Os representantes referidos neste artigo serão indicados pelos seus órgãos ou entidades de representação e nomeados por portaria pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
§ 4º. Cada membro titular do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB terá 01 (um) suplente, indicado pelo mesmo segmento que o titular representa.
§ 5º. Os conselheiros não terão dedicação exclusiva e comparecerão as sessões ordinárias, a realizar-se em dia e hora previamente estabelecidos, e, extraordinariamente, quando convocados.
Art.4º. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros e suas deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Seção II
Da Diretoria e sua Competência
Da Presidência
Art. 5º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB:

• Convocar os membros do conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
• Aprovar a pauta das reuniões;
• Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
• Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
• Dirimir as questões de ordem;
• Dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra de membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico-COMSAB;
• Estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico-COMSAB;
• Expedir e assinar documentos decorrentes dos pareceres do Conselho;
• Aprovar em caráter *ad referendum* do conselho, nos casos de relevância e de urgência, devidamente justificadas, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
• Levar para conhecimento do conselho as demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços públicos delegados a terceiros no âmbito do Município;
• Convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões do Conselho;
• Acompanhar a administração dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 870, de 1º de dezembro de 2014;
• Representar o COMSAB em todas as ações que se referem às políticas públicas municipais vinculadas ao saneamento básico.
• Em casos de votação, caso haja empate, o (a) Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico- COMSAB, procederá o voto de desempate;

Art. 6º. Na ausência ou impedimento temporário do (a) Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas interinamente por membro eleito pelo plenário, por maioria simples.
Seção III
Da Secretaria-Executiva
Art. 7º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico, disponibilizará do seu quadro de pessoal um servidor para exercer a função de Secretário (a) Executivo (a), com as seguintes atribuições:

• Secretariar os trabalhos, bem como redigir as atas das reuniões do conselho;
• Redigir toda correspondência do conselho, providenciando seu encaminhamento a quem de direito, após assinada pelo (a) presidente;
• Manter em processo administrativo correspondência, atas, protocolos, registro de feitos e demais documentos do conselho;
• Providenciar as medidas necessárias a publicidade das atas e demais ações do conselho;
• Divulgar as pautas das reuniões por meio eletrônico com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
• Organizar e sistematizar as demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do município;
• Coletar as assinaturas de todos os conselheiros (as) que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

§ 1º. Para facilitar a redação das atas, as reuniões poderão ser gravadas pelo (a) secretario (a)-executivo (a), mediante a ciência de todos os membros presentes.
Art. 8º. Na ausência do (a) secretário (a) executivo (a) do Conselho Municipal de Saneamento Básico-COMSAB, as reuniões serão secretariadas por um dos membros presente, indicado pelo (a) Presidente, a quem suas funções serão exercidas interinamente pelo membro nomeado.

Seção IV
Dos Membros do Conselho e suas Competências
Art. 9º. O (a) conselheiro (a) membro do COMSAB satisfará, simultaneamente, as condições de:

• Ser brasileiro (a);
• Ser maior de idade;
• Ser residente no município de Paragominas/PA;
• Ter reputação ilibada e idoneidade moral;
• Não manter relações de parentesco por consanguinidade ou afinidade em linha direta ou colateral, até terceiro grau, com controlador (a), diretor (a), administrador (a), gerente, superintendente, preposto, mandatário (a), conselheiro (a) ou pessoa que detenha capital de empresas concessionárias e permissionárias, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias destas.

Parágrafo único. A vedação prevista no inciso V deste artigo não se aplica aos membros ocupantes da vaga a que se refere a alínea "*a"* do inciso I do artigo 3° desta resolução.
Art. 10º. Compete aos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico- COMSAB:

• Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, e em caso de ausência, o titular deverá comunicar o membro suplente para participação da sessão;
• Estudar as matérias distribuídas pelo (a) Presidente;
• Emitir parecer em relação aos assuntos da pauta;
• Deliberar sobre programas visando melhoria do saneamento básico e em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente;
• Propor ao Conselho programas, projetos e ações de trabalho;
• Aprovar a prestação de contas referente ao uso dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FUMSAN, após emissão de parecer prévio do órgão de controle interno da Prefeitura;

• Aprovar, elaborar ou modificar este Regimento, sempre que necessário;
• Participar das discussões acerca de melhorias na prestação dos serviços de saneamento básico;
• Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente ou aos prestadores dos serviços de saneamento básico;
• Exercer outras atribuições, por delegação do (a) Presidente ou do plenário;
• Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
• Manter atualizado o endereço eletrônico e contato telefônico, considerando válida todas as informações encaminhadas no endereço informado;
• Possuir os dispositivos e/ou meios necessários para participação das reuniões realizadas via videoconferência, caso necessário;
• Têm o direito de votar.

Art. 11. Perderá o mandato, o conselheiro que:

• Desistir ou deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas durante o seu mandato.
• Receber de empresas concessionárias e permissionárias, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias destas, tratamento diferenciado daqueles oferecidos ao público em geral;
• Praticar ato lesivo ao interesse público ou que comprometa a independência ou integridade da Agência de Saneamento de Paragominas.

Parágrafo único. Em qualquer caso, serão assegurados ampla defesa e contraditório, em processo administrativo a cargo da Agência de Saneamento de Paragominas, cuja conclusão será submetida ao Conselho Municipal de Saneamento Básico- COMSAB para deliberação.
Art. 12. No caso de vacância de um membro, em função de renúncia, exoneração ou perda de mandato, será substituído pelo seu suplente até o término do mandato, e um novo suplente será indicado pela entidade que este representa em um prazo de até 15 (quinze) dias.

Seção V
Das Atividades do Conselho
Art. 13. As reuniões do conselho serão públicas e realizadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do conselho, constando em ata os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.
Art. 14. As reuniões ordinárias do conselho ocorrerão quadrimestralmente e as extraordinárias sempre que convocadas por seu presidente.
§ 1º. As reuniões do COMSAB poderão ser realizadas por meio de videoconferência, quando houver a necessidade, conforme determinação do (a) presidente ou por solicitação fundamentada de 1/3 (um terço) dos membros do COMSAB, em plataforma disponibilizada gratuitamente pela Agência de Saneamento de Paragominas aos conselheiros.
§ 2º. As reuniões do conselho serão realizadas conforme pauta pré-aprovada pelo (a) presidente, com convocação, por meio digital, aos seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
§ 3º. Na primeira reunião de cada exercício deverá ser aprovado o calendário anual de reuniões ordinárias do COMSAB.
§ 4º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo (a) presidente, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, com a pauta previamente determinada, e serão realizadas sob as mesmas condições das reuniões ordinárias.
Seção VI
Das Votações e Decisões
Art. 15. As reuniões do COMSAB, serão realizadas em local ou formato a ser definido pela Agência de Saneamento de Paragominas e obedecerão à seguinte ordem:

• Verificação da presença e da existência de quórum para sua instalação;
• Aprovação da ata da reunião anterior quando for o caso;
• Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
• Comunicados diversos, e outros assuntos de ordem geral.

§ 1º. Durante a discussão da ata os membros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.
§ 2º. Encerrada a discussão, a ata será posta em votação, sem prejuízo de destaques.
§ 3º. Cada um dos membros titulares do Conselho terá direito a 1(um) voto em suas reuniões, caso o suplente esteja representando o titular, este terá direito a voto.
§ 4º. Caso o membro titular esteja presente, ainda assim seu suplente poderá participar da reunião, mas apenas com direito a voz.
§ 5º. Fica vedado aos membros do Conselho representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.
§ 6º. Os destaques e as observações pertinentes, se solicitados, serão discutidos e a seguir votados.
§ 7º. A ata da reunião anterior deverá ser encaminhada aos membros, previamente à reunião, por meio de correio eletrônico.
§ 8º. A presença será confirmada por meio da assinatura na lista de presença, sob responsabilidade do (a) secretário (a) executivo (a) do COMSAB, e da permanência até a consideração de todas as pautas da reunião.
Art. 16. Na apresentação, discussão e votação de temas trazidos à consideração do Conselho Municipal de Saneamento Básico-COMSAB serão observados os seguintes procedimentos:

• O (a) presidente exporá a matéria ou dará a palavra ao membro designado para apresentar seu parecer por escrito ou oralmente;
• Concluída a exposição, terá início a discussão, e encerrados os debates, será procedida à votação;
• A votação será nominal e qualquer membro poderá apresentar seu voto, por escrito ou oral, para que conste da ata e do parecer;
• O resultado da votação constará em ata, indicando o número de votos favoráveis, contrários e as abstenções.

§ 1º. Durante as discussões, os conselheiros poderão fazer o uso da palavra apenas 2 (duas) vezes, com tempo de até 3 (três) minutos cada, para cada matéria constante em pauta;
§ 2º. A solicitação de manifestação por voz durante a reunião realizada caso seja de forma remota deverá ser feita por meio do chat, cabendo à Secretaria-Executiva do COMSAB a organização do processo de falas, seguindo ordem de recebimento da solicitação.
Art. 17. A ordem da pauta poderá ser alterada por iniciativa da presidência ou por solicitação de membro, mediante aprovação do colegiado.
Art. 18. Qualquer membro do COMSAB poderá solicitar, em qualquer fase de andamento do processo na reunião, a retirada de matéria de sua autoria ou pedir vista.
§ 1º. O pedido de vista deverá ser aprovado por maioria simples do plenário.
§ 2º. É vedado o pedido de retirada ou vista de matéria quando iniciado o processo de votação.
§ 3º. O relator da matéria não terá direito a pedido de vista, bem como, é vedado novo pedido por conselheiro que já o tenha feito durante a reunião.
§ 4º. Aprovado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária ou extraordinária do COMSAB.
§ 5º. Quando houver pedidos de vistas aprovados, os autos serão encaminhados via correio eletrônico ao (s) requerente (s), para manifestação em prazo comum a todos, observado o prazo estabelecido no parágrafo anterior.
Art. 19. A (o) Presidente poderá retirar matéria de pauta, nas seguintes hipóteses:

• Para instrução complementar;
• Em razão de fato novo superveniente;
• Para atender ao pedido de vistas antes de iniciada a votação, desde que aprovado pelo plenário;
• Mediante requerimento do relator ou membro antes de iniciada a discussão, desde que aprovado pelo plenário.

Art. 20. Será lavrada ata das sessões e submetida à aprovação do colegiado, sendo assinada pelos conselheiros que se fizeram presente à sessão a que se refere a ata.
§ 1º. Da ata constarão:

• A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
• Os nomes dos membros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;
• A discussão, porventura havida, a propósito da ata da sessão anterior, a votação desta e as retificações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito;
• A síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
• Os votos declarados por escrito, caso hajam;
• Os fatos ocorridos no expediente, e as demais ocorrências da sessão.

§ 2º. Pronunciamentos pessoais de membros poderão ser anexados à ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.
§ 3º. Quando necessário, as atas das reuniões serão assinadas por meio de assinatura digital através de aplicativo indicado pela Agência de Saneamento de Paragominas ou coletadas pela secretaria-executiva do conselho.
§ 4º. Após o envio da ata, os conselheiros terão até 2 dias úteis, a contar da data de recebimento, para assinatura e reenvio à secretaria-executiva do Conselho.
§ 5º. As atas das reuniões do COMSAB deverão ser publicadas, em site próprio do Conselho hospedado pela Agência de Saneamento de Paragominas, em até 30 dias após a sua aprovação pelos membros.
Art. 21. As datas, locais e horários das reuniões ordinárias do conselho serão definidas em cronograma aprovado na primeira reunião de cada sessão anual e a duração será de no máximo 03 (três) horas, prorrogável por mais 1 (uma) hora, quando necessário.
Art. 22. O Colegiado do Conselho Municipal de Saneamento Básico-COMSAB manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

• **Indicação:** ato propositivo, subscrito por um ou mais membros, contendo sugestão justificada sobre qualquer matéria de interesse e competência do COMSAB;
• **Parecer:** ato pelo qual o Colegiado do COMSAB pronuncia-se sobre matéria de sua competência;
• **Resolução:** ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem observadas sobre matéria de competência do COMSAB.

Parágrafo único. O parecer deverá constar de relatório, voto fundamentado do relator e conclusão do colegiado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 23. Os conselheiros e seus suplentes terão acesso a todos os documentos em tramitação no conselho, podendo examiná-los no conselho e/ou solicitar por escrito ao presidente, cópia dos mesmos, ficando, nesses casos, responsáveis por quaisquer eventuais efeitos de sua divulgação.
Art. 24. O COMSAB poderá criar outros meios de acesso e captação de informações, demandas, reclamações e denúncias de irregularidade na prestação dos serviços delegados no âmbito do Município de Paragominas/PA, inclusive por meio de mídia eletrônica.
Art. 25. O COMSAB poderá, através de reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, elaborar ou alterar Regimento Interno para as suas atividades.
Art. 26. Os casos omissos serão decididos em plenária, registrados em ata, passando a constituir precedentes para futuras deliberações.
Art. 27. O presente Regimento Interno, aprovado em Reunião Ordinária de 21 de dezembro de 2022, entra em vigor na data da publicação.

ROSILENE GOMES COSTA
Presidente do COMSAB

Publicado por:
Cláudia Alessandra de Jesus Pires
Código Identificador:7CB16F40

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR
RESOLUÇÃO Nº 02/2022

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 29 de dezembro de 2022.

"Fixa novo valor da taxa de serviços de efluentes proveniente de esgotamento sanitário particular no Município de Paragominas/PA. "

A Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº. 870, de 01 de dezembro de 2014 e a Resolução nº. 01, de 21 de dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, §1º da Lei Federal nº. 11.445/2007, que admite soluções individuais de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, na ausência de redes de esgotamentos sanitários, observando as normas editadas pela entidade regulador e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, sanitárias e de recursos hídricos;
CONSIDERANDO que os efluentes resultantes do processo de limpeza de fossas sépticas devem ser dispostos em estações de tratamento de esgoto ou em centrais de tratamento de lodo, devidamente licenciadas;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica definido o valor da taxa de R$ 7,95 (sete reais e noventa e cinco centavos) o m³ (metro cúbico) do serviço de recebimento de efluentes provenientes de caminhão limpa-fossa particular.
Art. 2º - Está Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas disposições em contrário que tratam da mesma matéria.
Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paragominas-PA, 29 de dezembro de 2022.

ROSILENE GOMES COSTA
Presidente do COMSAB

Publicado por:
Cláudia Alessandra de Jesus Pires
Código Identificador:E8BF7CF9

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-SANEPAR
RESOLUÇÃO Nº 03/2022

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

"Dispõe sobre a manutenção da cobrança do serviço de TROCA DE TITULARIDADE e desconto no valor para famílias hipossuficientes no Município de Paragominas/PA."

A Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº. 870, de 01 de dezembro de 2014 e a Resolução nº. 01, de 21 de dezembro de 2022, e
CONSIDERANDO os dispostos no art. 29 inciso V e art. 60 incisos IV e VI, da Lei Municipal nº. 870, de 1º de dezembro de 2014, onde o princípio da modicidade tarifária, pressupõe de serviço adequado, ou seja, para que o serviço público seja considerado adequado necessário é que a tarifa cobrada seja módica, garantindo o serviço acessível a todos os usuários.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica mantido o valor de R$ 43,93 (quarenta e tres reais e noventa e tres centavos) para TROCA DE TITULARIDADE;
Art. 2º - Fica definido o valor da taxa do serviço de TROCA DE TITULARIDADE de R$ 37,58 (trinta e sete reais e cinquenta e oito centavos), para famílias hipossuficientes.
§ 1º – A hipossuficiência deverá ser comprovada no ato da solicitação da Troca de Titularidade.

§ 2º - O (a) solicitante deverá estar inscrito no CadÚnico (Cadastro Único) e ter uma renda familiar igual ou menor que meio salário-mínimo por pessoa.
Art. 2º - Está Resolução entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, conforme disposto no art. 64 da Lei Municipal 870, de 1º de dezembro de 2014.
Art. 3º - Ficam revogadas disposições em contrário que tratam da mesma matéria.
Art. 4º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paragominas-PA, 29 de dezembro de 2022.

ROSILENE GOMES COSTA
Presidente do COMSAB

Publicado por:
Cláudia Alessandra de Jesus Pires
Código Identificador:8E538FEB

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
EXTRATO POR PERÍODO DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARAGOMINAS/PA

COMPETÊNCIA: DEZEMBRO/2022

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: ACONFIRMAR
Processo nº: 399/2022
Nome: FRANCISCO SERGIO DA SILVA CAVALCANTE
Lotação: SEMEC
Assunto: concedido 90 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2009/2014. O gozo, será usufruído de forma integral ou parcelada.
Observação: Aguardando a confirmação de afastamento do(a) servidor(a) pela secretaria de lotação

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 386/2022
Nome: OSIEL DA ROCHA GONCALVES
Lotação: SEMEC
Assunto: concedido 45 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2017/2022. O gozo, será usufruído de forma integral ou parcelada.

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 402/2022
Nome: ELIENE BARBOSA VIEIRA
Lotação: SEMINFRA
Assunto: concedido 90 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2013/2018. O gozo, será usufruído de forma integral ou parcelada.

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 316/2022
Nome: ELIANE MARINS CARVALHAES
Lotação: SEMS
Assunto: concedido 45 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2017/2022. O gozo, será usufruído de forma integral ou parcelada.

Parecer Jurídico: POSSIBILIDADE
Status: LANÇADO
Processo nº: 362/2022
Nome: EVA MARIA RODRIGUES LEITE
Lotação: SEMEC
Assunto: concedido 90 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2009/2014. O gozo, será usufruído de forma integral ou parcelada.

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 192/2022
Nome: MARIA APARECIDA VENTURA
Lotação: SEMS
Assunto: concedido 45 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2014/2019. O gozo, será usufruído de forma integral ou parcelada.

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 192/2022
Nome: MARIA APARECIDA VENTURA
Lotação: SEMS
Assunto: concedido 45 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2014/2019. O gozo, será usufruído de forma integral ou parcelada.

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 416/2022
Nome: MARINALVA FERREIRA BRITO
Lotação: SEMEC
Assunto: concedido 90 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2009/2014. O gozo, será usufruído de forma integral ou parcelada.

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 414/2022
Nome: EDSON GALVAO LIMA
Lotação: SEMEC
Assunto: concedido 90 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2010/2015. O gozo, será usufruído de forma integral ou parcelada.

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 404/2022
Nome: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
Lotação: SEMS
Assunto: concedido 45 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2017/2022. O gozo, será usufruído de forma integral ou parcelada.

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: ACONFIRMAR
Processo nº: 421/2022
Nome: ADRIANO LIMA DE ARAUJO
Lotação: SEMUTRAN
Assunto: concedido 45 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2017/2022. O gozo, será usufruído de forma integral ou parcelada.
Observação: Aguardando a confirmação de afastamento do(a) servidor(a) pela secretaria de lotação

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 423/2022
Nome: TELMA CARNEIRO MACHADO
Lotação: SEMEC
Assunto: concedido 90 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2012/2017. O gozo, será usufruído de forma integral ou parcelada.

Parecer Jurídico: POSSIBILIDADE
Status: LANÇADO
Processo nº: 409/2022
Nome: ELIONE SOUZA DE OLIVEIRA
Lotação: SEMEC
Assunto: concedido 90 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2017/2022. O gozo, será usufruído de forma integral ou parcelada.

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 434/2022

Nome: FRANCISCA TRINDADE SILVEIRA REIS
Lotação: SEMEC
Assunto: concedido 90 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2017/2022. O gozo, será usufruído de forma integral ou parcelada.

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 303/2022
Nome: TELMA DO SOCORRO ALMEIDA BARBOSA
Lotação: SEMEC
Assunto: concedido 90 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2017/2022. O gozo, será usufruído de forma integral ou parcelada.

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: ACONFIRMAR
Processo nº: 328/222
Nome: RENATA ARCHANJO BRANDAO OLIVEIRA
Lotação: SEMS
Assunto: concedido 90 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2014/2019. O gozo, será usufruído de forma integral ou parcelada.Observação: Aguardando a confirmação de afastamento do(a) servidor(a) pela secretaria de lotação

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: ACONFIRMAR
Processo nº: 365/2022
Nome: MAGNA COELI PEREIRA
Lotação: SEMS
Assunto: concedido 90 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2012/2017. O gozo, será usufruído de forma integral ou parcelada.Observação: Aguardando a confirmação de afastamento do(a) servidor(a) pela secretaria de lotação

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 085/2022
Nome: DILMAR MORAES DOS SANTOS
Lotação: SAMAFI
Assunto: concedido 30 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2006/2011. O gozo, será usufruído de forma integral ou parcelada.

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 384/2022
Nome: ADRIA CRISTINA AZEVEDO FERREIRA
Lotação: SEMEC
Assunto: concedido 45 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2016/2021. O gozo, será usufruído de forma integral ou parcelada.

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 408/2022
Nome: ANTONIA EDILEIA FIGUEIREDO DE ALMEIDA
Lotação: SEMS
Assunto: concedido 30 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2017/2022. O gozo, será usufruído de forma integral ou parcelada.

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: ACONFIRMAR
Processo nº: 433/2022
Nome: JUCELIO MOURAO DA SILVA
Lotação: SEMUR
Assunto: concedido 90 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2010/2015. O gozo, será usufruído de forma integral ou parcelada.
Observação: Aguardando a confirmação de afastamento do(a) servidor(a) pela secretaria de lotação

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: ACONFIRMAR
Processo nº: 436/2022
Nome: IZAEL CASTRO PEREIRA
Lotação: SEMEC
Assunto: concedido 90 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2008/2013. O gozo, será usufruído de forma integral ou parcelada.Observação: Aguardando a confirmação de afastamento do(a) servidor(a) pela secretaria de lotação

Parecer Jurídico: FAVORAVEL
Status: LANÇADO
Processo nº: 282/2022
Nome: JOSE ATEVALDO ALVES SALES
Lotação: SEMS
Assunto: concedido 90 Dias de Licença Prêmio, Referente ao Período Aquisitivo: 2016/2021. O gozo, será usufruído de forma integral ou parcelada.

Publicado por:
Iales Oliveira Nascimento
Código Identificador:40E44B75

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

MUNICÍPIO DE PORTEL
AVISO DE SUSPENSÃO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022 – PROC. ADMINISTRATIVO 00911009/22.
A Prefeitura Municipal de Portel, torna público aos interessados que, está SUSPENSA, "até que o mérito possa ser analisado oportunamente", a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, Registro de preço objetivando a futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar fluvial, com condutor, para atender aos alunos da rede pública de ensino, atendendo as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Portel/PA, com data de abertura prevista para o dia 30/12/2022 às 08:30, motivada pela CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR, pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCM/PA). Informações: E-mail: licitaportel2021@gmail.com

MAYCON SERRÃO MARTINS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Adriana Santos de Souza
Código Identificador:C640F92E

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

FMAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo n° 020-1-2022-PMPM - Pregão Presencial SRP nº 4010-1/2022-PMPM-FMS-FMAS-FMMA. 1º Aditivo ao Contrato nº 010-4/2022-FMAS – KEITIANE O DE LIMA EIRELI-ME - CNPJ: 37.714.764/0001-59. Objeto: Registro de Preços da Administração Pública para o fornecimento de Combustíveis derivados de petróleo, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal/PMPM, Fundo Municipal de Saúde/FMS, Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS e Fundo Municipal de Meio Ambiente/FMMA - Objetivo: acréscimo, vide art.65,§ 1ºda Lei nº8.666/93. Data da Assinatura: 28/12/2022 - Valor do acréscimo: R$ 43.000,00.
Porto de Moz/PA, 28 de dezembro de 2022.

JACKSON BARBOSA DA COSTA SAMPAIO
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:501565B3

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo n° 020-1-2022-PMPM - Pregão Presencial SRP nº 4010-1/2022-PMPM-FMS-FMAS-FMMA. 1º Aditivo ao Contrato nº 026-1/2022-PMPM – KEITIANE O DE LIMA EIRELI-ME - CNPJ: 37.714.764/0001-59. Objeto: Registro de Preços da Administração Pública para o fornecimento de Combustíveis derivados de petróleo, para manutenção das atividades da Prefeitura Municipal/PMPM, Fundo Municipal de Saúde/FMS, Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS e Fundo Municipal de Meio Ambiente/FMMA - Objetivo: acréscimo, vide art.65,§ 1ºda Lei nº8.666/93. Data da Assinatura: 28/12/2022 - Valor do acréscimo: R$ 234.475,00.
Porto de Moz/PA, 28 de dezembro de 2022.

ROSIBERGUE TORRES CAMPOS
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Daiane Regina Martins Gonçalves
Código Identificador:896C7B15

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Prainha-Pá, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que se fará realizar a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022-SEME**D, tipo menor preço por empreitada global, abertura dia **01/02/2023**, às **09:00h** min, horário local. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESCOLA MUNICIPAL LOCALIZADA NA RUA GETÚLIO VARGAS, AREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PRAINHA**, retirada do edital na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Prainha, situado na PA 419, Prainha / Jatuarana, km 01 – Bairro Jardim Planalto - Prainha-Pará, das 08:00 as 12:00h e pelo e-mail: licitaprh@gmail.com e https://www.prainha.pa.gov.br e https://www.tcm.pa.gov.br/

Prainha, 29 de dezembro de 2022.

DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria de Fatima da Silva Pires
Código Identificador:80C5A635

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 130/2022 - PMP/GP

LEI Nº 130/2022, de 28 de dezembro de 2022

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Prainha, Estado Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023, pelo qual fica estimada a receita e fixada a despesa, compreendendo o orçamento fiscal e seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I
Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária é estimada, na forma dos anexos desta Lei, em R$ 149.930.200,00 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e trinta mil e duzentos reais).

Art. 3º A receita será realizada de acordo com a legislação vigente e as especificações em anexo, segundo o conjunto de receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com as seguintes fontes:
FONTES VALOR (R$)
Receitas correntes 141. 997.553,00
Receitas de Capital 14.419.587,00
(-) Deduções do Fundeb 6.486.940,00
T O T A L 149.930.200,00

Seção II

Da Fixação de Despesa

Art. 4º A despesa do Município é fixada, na forma dos anexos desta Lei, em R$ 149.930.200,00 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e trinta mil e duzentos reais).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecidas nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, de acordo com os seguintes órgãos:
ÓRGÃOS MUNICIPAIS VALOR (R$)
Prefeitura Municipal 40.844.638,00
Câmara Municipal 3.455.774,63
Fundo Municipal de Saúde 19.935.613,00
Fundeb 70.957.092,00
Fundo Municipal de Assistência Social 3.894.751,05
Fundo Municipal de Educação 10.371.615,44
Fundo Municipal de Meio Ambiente 450.715,20

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar remanejamentos e abrir, no curso da execução orçamentária, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas.

Art. 7º Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Orçamentária, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a despesa se referir.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, fusão, transformação, transferência ou desmembramento de seus órgãos e entidades, bem como as alterações de suas competências ou atribuições, mantidas a estrutura programática definida no Plano Plurianual (PPA).

Art. 9º Para a realização de transposição, remanejamento ou transferência de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e do mesmo órgão, autorizados pelo artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:
I – órgão: o primeiro nível da classificação institucional da despesa;
II – categoria de programação: a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial.

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, a fim de se obter na execução, o equilíbrio orçamentário,

Art. 12 O Poder Executivo está autorizado a assinar e rescindir convênios com o governo Federal e Estadual, através de seus órgãos, para a realização de obras e serviços de competência e interesse do município, podendo, ainda, aplicar recursos a título de contrapartida quando exigido pelo concedente.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Prainha, 28 de Dezembro de 2022.

DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito de Prainha

Publicado por:
Maria José da Silva Pires
Código Identificador:C3B064CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 131/2022 - PMP/GP

LEI Nº 131 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PRAINHA – PME (LEI N º 073/2015) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o As metas e estratégias constantes do Anexo Único da Lei Municipal nº 073/2015 passam a viger com as alterações realizadas na IV Conferência Municipal de Educação, realizada nos dias 14 e 15 do mês de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. A Ata da referida Conferência e as alterações provocadas no PME seguem como anexos da presente lei.

Art. 2o As mudanças provocadas no PME se assentam sobretudo no art. 6º da referida lei, segundo o qual o Município deveria realizar ao menos 02 conferências no prazo de vigência do plano para acompanhar a execução e fazer o monitoramento das estratégias estabelecidas, mantendo, suprimindo ou adequando-as à realidade posta.

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA, 28 de Dezembro de 2022.

DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria José da Silva Pires
Código Identificador:C50B7341

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 431/2022 RIO MARIA – PARÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 431/2022 RIO MARIA – PARÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2022
O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 02 (Duas) diárias no valor de R$ 300.00 (Trezentos Reais) dia, totalizando um valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), ao servidor: **JULIO BATISTA SANTANA**, sob o Nº de Matrícula 000910, Portador do CPF: 798.750.332-00 e RG: 5060020 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Noroeste, Nº 224 Setor Planalto – Rio Maria – Pará, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAESCÂNDIDO**, como Condutor de Ambulância. Tendo como **DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO AG: 0808-9 CONTA: 1001113-2**
O servidor em tela irá receber e conduzir o novo veículo do SAMU no prédio da FUNASA na cidade de **BELEM-PA**, no período dos dias 29/12/2022 ao dia 30/12/2022, conforme Oficio em anexo.
Artigo 2º- Diária com pernoite do servidor público.
Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Vinte e nove dias do mês de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:57BE6FA0

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 432/2022 RIO MARIA – PARÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 432/2022 RIO MARIA – PARÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

CONCEDE SUPRIMENTO DE FUNDOS, SOB O REGIME DE ADIANTAMENTO, PARA SUPRIR DESPESAS QUE NÃO POSSAM SUBORDINAR-SE AO PROCESSO NORMAL DE APLICAÇÃO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal n.º 472/2001:
RESOLVE:
Art. 1° - **CONCEDER** Suprimento de Fundos ao servidor **JULIO BATISTA SANTANA**, sob o Nº de Matrícula 000910, Portador do CPF: 798.750.332-00 e RG: 5060020 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Noroeste, Nº 224 Setor Planalto – Rio Maria – Pará, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAESCÂNDIDO**, como Condutor de Ambulância, no valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), conforme a dotação orçamentária designada abaixo:

2116 – Ações de Média e Alta Complexidade
339030.00 – Material de Consumo
Fonte: 659 – Outros Recursos vinculados a Saúde.....R$ 600,00

Art. 2º - O prazo a contar da data da liberação do recurso e 10 (dez) dias para prestação de contas.
Art. 3º - Nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Municipal nº 472/2001, art. 2º inciso VIII, o adiantamento concedido terá o objetivo de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, 29 de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:EC510B34

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 433/2022 RIO MARIA – PARÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 433/2022 RIO MARIA – PARÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2022
O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 02 (Duas) diárias no valor de R$ 300.00 (Trezentos Reais) dia, totalizando um valor de 600,00 (Seiscentos Reais) ao servidor: **JOELSON OLIVEIRA DOS SANTOS**, sob. O Nº de Matrícula 000909. Portador do **CPF: 697.151.901-97**, residente e domiciliado na Rua Sete, S/N – Vila verde II – Rio Maria – Pará, lotado no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAESCÂNDIDO**, como Condutor de Ambulância, tendo como **DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL / AGENCIA 3318-9 / C/C 16.491-7.**
O servidor em tela irá realizar transporte da paciente: **EZEQUIEL FERREIRA GOMES,** para o Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência na cidade de **BELEM-PA**, no período dos dias 29/12/2022 ao dia 30/12/2022, conforme encaminhamento Médico em anexo.
Artigo 2º - Diária com pernoite do servidor público.
Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Vinte e Nove dias do mês de Dezembro de 2022

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:A3491107

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 434/2022 RIO MARIA – PARÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 434/2022 RIO MARIA – PARÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE – do Município de Rio Maria – Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal Nº 777/2019 e Lei Municipal Nº 785/2020.
RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder 02 (Duas) diárias no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais) dia, totalizando um valor de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), a servidora: **AURENY ARAUJO CAVALCANTE** sob o Nº de Matricula 00892, Portadora do CPF: 699.557.602-06 e RG: 3948010 PC-PA residente e domiciliada na Rua 33 Nº 174 Vila Nova, Rio Maria – Pará, lotada no **HOSPITAL MUNICIPAL DR. EURICO PAES CANDIDO**, como Técnica de Enfermagem, tendo como **DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL AG: 3318-9 NC: 7252-4.**
A servidora em tela irá realizar o acompanhamento da paciente: **EZEQUIEL FERREIRA CARNNEIRO,** para o Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência na cidade de **BELEM-PA**, no período dos dias 29/12/2022 ao dia 30/12/2022, conforme encaminhamento Médico em anexo.
Artigo 2º - Diária com pernoite do servidor público.
Artigo 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Rio Maria, estado do Pará, aos Vinte e noves do mês de Dezembro de 2022.

Publicado por:
Cristiane Veiga da Silva
Código Identificador:98640ACF

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação. "

CÂMARA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei nº 14133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

RATIFICAR o Ato de Dispensa de Licitação nº **001/2022-DL/CMR**, constante do Processo de Dispensa de Licitação, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 120 da Lei 14.133/21.

Rurópolis - PA, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

ANDERSSON GUIMARÃES PINTO
Presidente da Câmara Municipal de Rurópolis

Publicado por:
Geovanio Vieira da Silva
Código Identificador:5B1326F5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DE CONTRATO 051/2022-DL/SEMSA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: Nº 001.2612/2022-SEMSA
ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **051/2022-DL/SEMSA**
CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADO…: LINDA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.146.872/0001-01
OBJETO.....: Contratação empresa especializada na prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas regionais e interestaduais de quaisquer companhias brasileiras nos trechos e horários estabelecidos, bem como todos os serviços pertinentes e conexos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Rurópolis.

VALOR.....: R$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais)

EXERCÍCIO 2022
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE: *10.301.0004.2.066 – Manutenção do Fundo Mun. De Saúde*
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: *3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção*
Fonte de Recursos: *15001002*

VIGÊNCIA.....: 26 de dezembro de 2022.
a 26 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA.....: 26 de dezembro de 2022.

CEZAR CAETANO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:9E2EB3FA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RUROPOLIS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003.01.2021-CO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003.01.2021-CO

Fundamento Legal: lnciso ll do Art. 57, da Lei Federal no 8.666/93.

Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e **RENATO DA SILVA GUIMARÃES,** inscrito no **CNPJ/MF sob o nº** CPF **983.666.022-49.**

OBJETO:
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, COM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES DE TFD, (TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO) NA CIDADE DE SANTARÉM.

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses inicio 29/12/2022 e termino 29/12/2023.

CELEBRADO: 29/12/2022.

SIGNATÁRIOS: FRANCISCA SOARES SCHOMMER, Secretaria Municipal e **RENATO DA SILVA GUIMARÃES,** Representante Legal.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:229C29FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.050122-SEMAP

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001.050122-SEMAP

Fundamento Legal: lnciso ll do Art. 57, da Lei Federal no 8.666/93.
Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS e MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.583.450/0001-03.
OBJETO: CONTRATO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA JURÍDICA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA NA GESTÃO DE ATOS PÚBLICOS, CONTRATOS E LICITAÇÕES PÚBLICAS E PARECER E ASSESSORIA AMBIENTAIS.

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses inicio 05/01/2023 e termino 05/01/2024.

CELEBRADO: 28de dezembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: JOSELINO PADILHA, Prefeito Municipal e **MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA,** Representante Legal da Empresa.

Publicado por:
Cezar Caetano da Silva
Código Identificador:B08D99D9

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.862, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB, ATUALIZA A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, CONTEMPLANDO O PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PGIRS, EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI FEDERAL Nº 11.445/2007, COM AS ATUALIZAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.026/2020, O NOVO MARCO DO SANEAMENTO BÁSICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei atualiza a Política Municipal de Saneamento Básico de Santarém e dispõe sobre as diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.
§ 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pelos setores e ações em saneamento básico.
§ 2º Apresente política está fundamentada na Lei Federal nº 11.445/2007, com alterações dadas pela Lei nº 14.026/2020, que estabelece as diretrizes nacionais do saneamento básico, no Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, e outras normas aplicáveis, tendo por objetivos:
I - contribuir para o desenvolvimento municipal, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda, a inclusão social e a promoção da saúde pública;
II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;
III - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;
IV - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo Poder Público seja segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;
V - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
VI - promover alternativas de gestão que viabilizem a autossustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com os governos: estadual, federal e região metropolitana;
VII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos contemplados as especificidades locais;
VIII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;
IX - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde;
X - promover educação ambiental destinada à economia de água pelos usuários;
XI - promover a capacitação técnica do setor;
XII - promover a concorrência na prestação dos serviços;

XIII - priorizar, apoiar e incentivar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento integrado, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, de seus regulamentos e da Legislação Estadual.

Art. 3º Consideram-se serviços públicos de abastecimento de água a sua distribuição mediante ligação predial, incluídos eventuais instrumentos de medição, bem como, quando vinculadas a essa finalidade, as seguintes atividades:

I - reservação de água bruta;

II - captação de água bruta;

III - adução de água bruta;

IV - tratamento de água bruta;

V- adução de água tratada; e

VI - reservação e água tratada.

Parágrafo único. Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 4º Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos por uma ou mais das seguintes atividades:

I - coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários;

II - transporte dos esgotos sanitários;

III - tratamento dos esgotos sanitários; e

IV - disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.

Parágrafo único. Nas Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS ou áreas do perímetro urbano ocupadas predominantemente por população de baixa renda, o serviço público de esgotamento sanitário, realizado diretamente pelo titular ou por concessionário, inclui conjuntos sanitários para as residências e solução para a destinação de efluentes, quando inexistentes, assegurada compatibilidade com as diretrizes da política municipal de regularização fundiária.

Art. 5º Compete ao Município de Santarém prestar diretamente os serviços ou conceder a prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.

§ 2º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no Município poderá ser realizada por:

I - órgão ou pessoa jurídica pertencente à Administração Pública Municipal, na forma da legislação vigente;

II - pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que atendidos os requisitos da Constituição Federal e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com alterações dadas pela Lei nº 14.026/2020.

Seção II
Das Definições

Art. 6º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reuso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequado dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, infraestrutura e instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

II - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico, incluídos o tratamento e a disposição final adequados dos esgotos sanitários;

III - gestão associada: associação voluntária entre entes federativos, por meio de consórcio público ou convênio de cooperação, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico;

V - subsídios: instrumentos econômicos de política social que contribuem para a universalização do acesso aos serviços públicos de saneamento básico por parte de populações de baixa renda;

VI - contratos regulares: aqueles que atendem aos dispositivos legais pertinentes à prestação de serviços públicos de saneamento básico;

VII - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias com área inferior à fração mínima de parcelamento prevista no art. 8º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

VIII - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não tenha sido possível realizar a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

IX - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

X - operação regular: aquela que observa integralmente as disposições constitucionais, legais e contratuais relativas ao exercício da titularidade e à contratação, prestação e regulação dos serviços;

XI - serviços públicos de saneamento básico de interesse comum: serviços de saneamento básico prestados em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões instituídas por lei complementar estadual, em que se verifique o compartilhamento de instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre 2 (dois) ou mais Municípios, denotando a necessidade de organizá-los, planejá-los, executá-los e operá-los de forma conjunta e integrada pelo Estado e pelos Munícipios que compartilham, no todo ou em parte, as referidas instalações operacionais;

XII - serviços públicos de saneamento básico de interesse local: funções públicas e serviços cujas infraestruturas e instalações operacionais atendam ao Município de Santarém;

XIII - sistema condominial: rede coletora de esgoto sanitário, assentada em posição viável no interior dos lotes ou conjunto de habitações, interligada à rede pública convencional em um único ponto ou à unidade de tratamento, utilizada onde há dificuldades de execução de redes ou ligações prediais no sistema convencional de esgotamento;

XIV - sistema individual alternativo de saneamento: ação de saneamento básico ou de afastamento e destinação final dos esgotos, quando o local não for atendido diretamente pela rede pública;

XV - sistema separador absoluto: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar exclusivamente esgoto sanitário;

XVI - sistema unitário: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar conjuntamente esgoto sanitário e águas pluviais.

Art. 7º O Município, no exercício da competência e prerrogativa que lhe é assegurada pelo art. 30, V, da Constituição Federal, e art. 8º, inciso I, da Lei 11.445/2007, com alteração dada pela Lei

14.026/2020, fica autorizado a prestar os serviços de saneamento básico:
I - diretamente, ou conceder a prestação deles, nos termos desta Lei;
II - indiretamente, mediante prévia licitação, sempre que a prestação dos serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato de concessão, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, vedada a sua disciplina mediante contrato de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária, ressalvados os casos previstos no art. 10, §3º da Lei nº 11.445, de 2007;
III - mediante gestão associada, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, observadas as seguintes disposições:
a) fica admitida a formalização de consórcios intermunicipais de saneamento básico, que poderão prestar o serviço aos seus consorciados diretamente, pela instituição de autarquia intermunicipal;
b) os consórcios intermunicipais de saneamento básico terão como objetivo, exclusivamente, o financiamento das iniciativas de implantação de medidas estruturais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, vedada a formalização de contrato de programa com sociedade de economia mista ou empresa pública, ou a subdelegação do serviço prestado pela autarquia intermunicipal sem prévio procedimento licitatório;
c) o Chefe do Poder Executivo do Município poderá formalizar a gestão associada para o exercício de funções relativas aos serviços públicos de saneamento básico, ficando dispensada, em caso de convênio de cooperação, a necessidade de autorização legal;
a Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos - SEMURB, através de seus respectivos setores, ficará responsável pela regulação e fiscalização desses serviços.

Seção III
Dos Princípios

Art. 8º A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:
I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço;
II - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados;
III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;
IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
VIII - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;
IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
X - controle social;
XI - segurança, qualidade e regularidade e continuidade;
XII - integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
XIII - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva;
XIV - prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;
XV - seleção competitiva do prestador dos serviços; e
XVI - prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Seção IV
Das Diretrizes Gerais

Art. 9º A execução da Política Municipal de Saneamento Básico será de competência da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos - SEMURB, com atuação em todos os órgãos diretos e indiretos da Administração, respeitada as suas competências.

Art. 10. A formulação, implantação, funcionamento e aplicação dos instrumentos da Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-ão pelas seguintes diretrizes:
I - valorização do processo de planejamento e decisão sobre medidas preventivas ao crescimento caótico de qualquer tipo, objetivando resolver problemas de dificuldade de drenagem e disposição de esgotos, poluição e a ocupação territorial que estão em dissonância às normas de saneamento básico previstas nesta Lei, no Plano Municipal de Saneamento Básico e demais normas municipais;
II - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;
III - coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;
IV - atuação integrada dos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;
V - consideração às exigências e características locais, à organização social e às demandas sócio - econômicas da população;
VI - prestação dos serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;
VII - ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;
VIII - incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições do Município;
IX - adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;
X - promoção de programas de educação sanitária;
XI - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
XII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Seção I
Da Composição

Art. 11. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, como Sistema Municipal de Saneamento Básico.
Art. 12. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.
Art. 13. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:
I - Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
III - Fundo Municipal de Saneamento Básico;
IV - Controle Municipal de Saneamento;
V - Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico.

Seção II
Do Plano Municipal de Saneamento Básico

Art. 14. O Plano Municipal de Saneamento Básico é o documento destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade como estabelecido no artigo 19 da Lei Federal nº 11.445/2007, e suas alterações dadas pela Lei nº 14.026/2020.
Art. 15. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de 20 (vinte) anos e contém, como principais elementos:
I - diagnóstico da situação atual e seus impactos nas condições de vida, com base em sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais, sócio econômicos e apontadas principais causas das deficiências detectadas;
II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitindo soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais, identificando possíveis fontes de financiamento;
IV - ações para emergências e contingências;
V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas;
VI - adequação legislativa conforme legislação federal vigente.
Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 10 (dez) anos, de acordo artigo 19, § 4º, da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação da pela Lei 14.026/2020.
§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar as alterações decorrentes da revisão prevista no caput à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessário, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.
§ 2º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá seguiras diretrizes dos planos das bacias hidrográficas existentes em que estiver inserido e como plano diretor do Município ou com os planos de desenvolvimento urbano integrado das unidades regionais por eles abrangidas.
§ 3º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da transferência da responsabilidade do sistema de saneamento básico.
§ 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico engloba todo o território do Município de Santarém.
§ 5º Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.
Art. 17. Os prestadores dos Serviços Públicos de Saneamento Básico deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico vigente, especialmente no tocante ao cumprimento das diretrizes nele previstas, devendo prestar informações às instâncias municipais responsáveis pela operacionalização e pelo controle social.
Art. 18. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da sociedade, através de consultas e audiências públicas.
Parágrafo único. A consulta pública a que se refere o caput poderá ser realizada através da rede mundial de computadores ou meio telemático.

Seção III
Do Conselho Municipal de Saneamento Básico

Art. 19. Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico - CMSB, órgão colegiado consultivo, de nível estratégico do Sistema Municipal de Saneamento Básico.
Art. 20. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:
I - formular propostas para as políticas de saneamento básico, definição de estratégias e prioridades, e encaminhar a Entidade Reguladora;
II - analisar propostas de projetos e lei e programas de saneamento básico;
III - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;
IV - articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação, avaliação e propositivas para revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico;
V - elaborar e aprovar o seu regimento interno.
Art. 21. O Conselho Municipal de Saneamento Básico, terá composição paritária, com membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo assim constituído:
I - 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, a saber:
1(um) representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos - SEMURB;
1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN;
II - 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada;
III - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal de Santarém;
IV - 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços e entidades de usuários de saneamento básico;
V - 2 (dois) representantes dos órgãos ou entidades não governamentais;
VI - 2 (dois) representantes dos conselhos de classes do ramo de saneamento básico indicados e eleitos pelos seus respectivos segmentos;
VII - 2 (dois) representantes de entidades de ensino, pesquisa e extensão do Município.
VIII - 2 (dois) representantes da Entidade Reguladora.

Art. 22. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico será exercido pelo período de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução pelo mesmo período.
§ 1º Cada segmento, entidade ou órgão indicará um membro titular e um suplente para representá-lo no Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§ 2º Os membros do Conselho não farão jus a nenhuma verba de representação, ou qualquer outro tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Seção IV
Do Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB

Art. 23. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, de natureza contábil e financeira, tendo por finalidade concentrar os recursos para a realização de investimentos sob sua responsabilidade visando à ampliação, expansão, substituição, melhoria, e modernização das infraestruturas operacionais e em recursos gerenciais necessários para a prestação dos serviços de saneamento básico do Município de Santarém, tendo como objetivo a disposição universal, integral, igualitária e com modicidade dos custos.
Art. 24. Constituem receitas do FMSB:
I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
II - recursos vinculados às receitas de taxas e tarifas;
III - recursos provenientes de multas administrativas;
IV - transferência voluntária de recursos do Município de Santarém, Estado e União, ou de instituições vinculadas aos mesmos, destinadas a ações de saneamento básico;
V - recursos provenientes de doações ou subvenções de organizações e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
VI - rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis do FMSB;
VII - repasses de consórcios públicos ou provenientes de convênios celebrados com instituições públicas ou privados para execução de ações de saneamento básico no âmbito do Município;
VIII - outras receitas.
§ 1º As receitas do FMSB serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
§ 2º As disponibilidades do FMSB não vinculadas a desembolsos de curto prazo ou a garantias de financiamento com prazos e liquidez

deverão ser investidas sem aplicações financeiras com prazos e liquidez compatíveis como seu programa de execução.
§ 3º O saldo financeiro do FMSB apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.
§ 4º Constituem passivos do FMSB as obrigações de qualquer natureza que venha a assumir para a execução dos programas e ações previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico e no Plano Plurianual, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Art. 25. A organização administrativa e o funcionamento do FMSB serão disciplinados sem regulamento próprio.
Art. 26. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas na Legislação Municipal em vigor, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas dos Municípios e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo como princípio da unidade e universalidade.
Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 27. A administração executiva do FMSB será exercida em conjunto pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos - SEMURB e Conselho Municipal de Saneamento Básico.
Art. 28. O Prefeito Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Controladoria Geral do Município - CGM, enviará o Balancete ao Tribunal de Contas dos Municípios, para fins legais.
Art. 29. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Saneamento e demais legislações que regem a matéria, serão aplicados exclusivamente em ações vinculadas ao Plano Municipal de Saneamento Básico.

Seção V
Do Controle Social do Saneamento Básico

Art. 30. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de saneamento básico estão sujeitas ao controle social.
§ 1º O controle social dos serviços públicos de saneamento será exercido mediante adoção de alguns mecanismos:
I - debates e audiências públicas;
II - consultas públicas;
III - Conferência Municipal de Saneamento Básico e;
IV - participação em órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política municipal de saneamento, no seu planejamento e avaliação e representação na SEMURB.
§ 2º As audiências públicas mencionadas no inciso I, do §1º, devem ser realizadas de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizada de forma regionalizada.
§ 3º As consultas públicas devem ser sempre obrigatórias para obras e projetos de grande impacto social e ambiental, devendo ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer pessoa, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e aos estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões às propostas do Poder Público, devendo tais manifestações serem adequadamente respondidas.
Art. 31. São assegurados aos usuários de serviços públicos de saneamento básico:
I - o conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, no termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;
II - o acesso:
a informação de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;
as Leis Municipais e aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos - SEMURB, e
o documento regular de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pela Entidade Reguladora.

Seção VI
Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico

Art. 32. Fica instituído Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico, destinado a possibilitar o acesso aos dados de saneamento básico do Município, no que tange aos quatro componentes do saneamento básico previstos na Lei nº 11.445/2007, e suas alterações dadas pela Lei nº 14.026/2020, possuindo os seguintes objetivos:
I - coletar e sistematizar dados relativos às condições a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;
III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.
Parágrafo único. As informações do Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico são públicas, gratuitas, e acessíveis a todos, devendo ser obrigatoriamente mantidas atualizadas e publicada sem sítio eletrônico da administração municipal.

CAPÍTULO III
DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 33. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:
I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;
II - o amplo acesso às informações constantes no Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;
III - a prestação do serviço com a qualidade e quantidade adequada;
IV - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;
V - ao ambiente salubre;
VI - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
VII - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos do artigo 3º, IV e artigo 51 da Lei Federal nº 11.445/2007, com alterações da Lei nº 14.026/2020;
VIII - ao acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário;
IX - a tarifa módica em relação ao serviço prestado;
X - conforme análise habitacional, infraestrutural, fundiária e socioeconômica, requisitar aplicação de tarifa social a seu domicílio, quando situado em aglomerado subnormal, assentamento precário ou aglomerado urbano informal definido pela legislação municipal e dados oficiais;
XI - A tarifa social de água e esgoto, em consonância com as diretrizes da regulamentação do setor e mediante diagnóstico regionalizado do Município, na forma de lei específica municipal, a usuários em situação de vulnerabilidade social.
Art. 34. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:
I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;
III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis, e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços;
IV - a instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes;
V - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coletar os resíduos sólidos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Público municipal;
VI - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu reuso;
VII - colaborar com a limpeza pública, zelando pela salubridade dos bens públicos e dos imóveis sob sua responsabilidade;
VIII - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico;
IX - é dever do usuário, nos locais não atendidos por rede coletora de esgotos, a construção, implantação e manutenção de sistema individual de tratamento e disposição final de esgotos, conforme regulamentação do Poder Público municipal, promovendo seu reuso sempre que possível.
Parágrafo único. A Entidade Reguladora, através de seus respectivos setores, ficará responsável pela regulação e deverá propor em

resolução própria, com base na legislação vigente, a fixação e atualização dos Direitos e Deveres dos Usuários, além dos já previstos nesta Lei.

Art. 35. As ações ou omissões que importem violação ao estabelecido nesta Lei ou nas demais normas aplicáveis a Política Municipal de Saneamento Básico de Santarém, sujeitarão os infratores às penalidades aplicáveis pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo das responsabilizações de natureza civil e penal.

CAPÍTULO IV
DIREITOS E DEVERES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 36. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com o Plano Municipal de Saneamento Básico, normas regulamentares e contratuais.

Art. 37. Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços ou de sua efetiva disponibilidade.

Parágrafo único. Na ausência de redes públicas de água e esgotos, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos, podendo ser analisado individualmente cada caso em específico.

Art. 38. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão possuir manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

Art. 39. As ações ou omissões que importem violação ao estabelecido nesta Lei ou nas demais normas aplicáveis a Política e ao Plano Municipal de Saneamento Básico de Santarém sujeitarão os infratores às penalidades aplicáveis pelo Poder Público, sem prejuízo das responsabilizações de natureza civil e penal.

CAPÍTULO V
ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 40. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

Parágrafo único. Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

- inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

- recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 41. Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento, pelo usuário do serviço de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, de forma que, em caso de coleta, afastamento e tratamento de esgoto, a interrupção dos serviços deverá preservar as condições mínimas de manutenção da saúde dos usuários, de acordo com norma de regulação ou norma do órgão de política ambiental.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários, com no mínimo 6 horas de antecedência.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a trinta dias da data prevista para a suspensão, devendo sempre o abastecimento ser mantido em um mínimo de 0,64 m3/ dia em domicílios urbanos para garantia do Direito Humano à água potável.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

§ 4º Em situação de emergência ou calamidade pública declarada pela autoridade competente, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

Art. 42. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o Município, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada à legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o Município os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

CAPÍTULO VI
REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 43. O Município de Santarém deverá definir a Entidade Reguladora, a qual deverá corresponder a uma entidade de natureza autárquica, autônoma e independente.

Art. 44. O exercício da função de regulação deverá atender aos princípios da:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II - transparência da tecnicidade, da celeridade e da objetividade das decisões.

Art. 45. São objetivos da regulação:

I - estimular a eficiência econômica dos serviços e assegurar a modicidade tarifária para os usuários ou consumidores, com equidade social;

II - buscar a universalização, a sustentabilidade técnico-econômica dos serviços e sua continuidade;

III - proteger a qualidade e controlar os padrões de serviços;

IV - estabelecer canais para atender eventuais queixas dos usuários, consumidores ou prestadores de serviços e dirimir conflitos entre com a própria Agência Reguladora;
V - estimular a inovação, a padronização tecnológica e a compatibilização dos equipamentos;
VI - estimular a operação eficiente e a alocação eficaz de investimentos;
VII - minimizar os custos de intervenção regulatória com a máxima transparência das decisões tomadas;
VIII - zelar pelo cumprimento da legislação de defesa da concorrência, monitorando e acompanhando as práticas de mercado dos agentes prestadores dos serviços públicos;
IX - promover a participação do cidadão no processo decisório da Entidade Reguladora.
Art. 46. A Entidade Reguladora, proporá em resolução própria, com base na legislação vigente, a fixação e atualização dos direitos e deveres dos usuários, além dos já previstos nesta legislação.
Art. 47. Entidade Reguladora, observadas as diretrizes determinadas pela ANA, editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços públicos de saneamento básico, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:
I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
VI - monitoramento dos custos;
VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
VIII- plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
IX - subsídios tarifários e não tarifários;
X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
XI - medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento;
XII - procedimentos de fiscalização e de aplicação de sanções previstas nos instrumentos contratuais e na legislação do titular; e
XIII - diretrizes para a redução progressiva e controle das perdas de água.
§ 1º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.
§ 2º A entidade fiscalizadora deverá receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.
Art. 48. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, o Município poderá adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação adotados para a área de abrangência da associação ou da prestação.
Art. 49. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.
§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.
§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

CAPÍTULO VII
DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 50. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, contemplando os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, com alterações dadas pela Lei nº 14.026/2020, da Lei Federal nº 13.308, de 6 de julho de 2016, da Lei Federal nº 12.305/2010, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e do Decreto Federal nº 7.404/2010 que respectivamente regulamentaram as referidas leis e demais legislações pertinentes.
Art. 51. O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo promover a universalização e a melhoria na qualidade da prestação de serviço de saneamento de Santarém, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas.
Art. 52. A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos, deverão observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização à Agência Reguladora.
Art. 53. Compete à Agência Reguladora verificar junto aos prestadores dos serviços de que trata essa Lei, o atendimento das metas estabelecidas, devendo, no caso de seu descumprimento, exigir e impor as sanções cabíveis na forma das disposições regulamentares e contratuais pertinentes.
Parágrafo único. Para melhor acompanhamento do cumprimento das metas e projeções, para garantia da sustentabilidade e manutenção dos serviços pela prestadora de serviços, esta deverá apresentar o plano de viabilidade financeira correspondente ao período total do prazo do contrato, em que deverá projetar seu fluxo de caixa, custo econômico, plano de investimentos, entre outros e atendimento ao prazo de universalização dos serviços, previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico.
Art. 54. É assegurado aos órgãos colegiados de controle social e caráter consultivo o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, excluindo-se àqueles documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

CAPÍTULO I

Seção I
Das Definições da Política Municipal de Resíduos Sólidos

Art. 55. Esta Lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos que estabelece as diretrizes municipais e a universalização do acesso aos serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos sólidos, e subsidia a implementação e operação de ações de melhoria dos serviços de manejo de resíduos sólidos e de limpeza urbana, observada a Lei Federal nº 12.305, de 8 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS.
§ 1º Esta Lei também dispõe sobre seus princípios e objetivos, bem como as responsabilidades dos geradores e do Poder Público e sobre os instrumentos econômicos aplicáveis.
§ 2º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, responsáveis direta ou indiretamente pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.
§ 3º Compete a Entidade Reguladora, a fiscalização e regulação da prestação de serviços relacionados a Resíduos Sólidos.
Art. 56. A Política Municipal de Resíduos Sólidos será executada em programas, projetos e ações, de forma integrada, planificada, em processo contínuo, e obedecendo às disposições contidas na presente lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.
Parágrafo único. O Plano de Saneamento Básico, o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias, os Orçamentos Anuais, abrangendo suas alterações legislativas subsequentes, os Planos, Programas e Projetos Urbanísticos, assim como os demais instrumentos municipais de desenvolvimento deverão incorporar os princípios, diretrizes e determinações desta Lei.
Art. 57. Para efeito desta Lei define-se:
I- acordo setorial: ato de natureza contratual firmado entre o Poder Público e fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto;

II- área contaminada: local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;
III- área órfã contaminada: área contaminada cujos responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;
IV- área degradada: local onde há ou houve disposição inadequada de resíduos sólidos ou rejeitos que deva ser objeto de recuperação ambiental;
V- aterro sanitário: técnica de disposição final de rejeitos no solo, ambientalmente adequada, sem causar danos ou risco à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, e que utiliza os princípios de engenharia para confiná-los no menor volume possível;
VI- ciclo de vida do produto: série de etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final;
VII- coleta seletiva: recolhimento diferenciado de resíduos sólidos previamente segregados pela fonte geradora, conforme sua constituição ou composição, para a sua reutilização e/ou reciclagem;
VIII- compostagem e biodigestão: processo de tratamento por meio de decomposição bioquímica da fração orgânica, biodegradável de origem animal ou vegetal, efetuada por microrganismos em condições controladas, para obtenção de um material humificado e estabilizado, denominado composto orgânico, em processo que pode ocorrer com a presença de oxigênio (sem a produção de biogás) ou sem a presença de oxigênio (onde há produção de biogás);
IX- destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos sólidos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, o tratamento e a disposição final, bem como outras formas de destinação admitidas pelos órgãos competentes, observando normas operacionais específicas de modo a minimizar os impactos ambientais adversos e evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança;
X- disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas de modo a minimizar os impactos ambientais adversos e evitar danos ou risco à saúde pública e à segurança;
XI- geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluídos o consumo;
XII- gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente pelo Poder Público e/ou privado, nas etapas de armazenamento, coleta, transporte, transbordo, destinação final de resíduos sólidos e disposição final dos rejeitos ambientalmente adequada, de acordo com a política municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos - PGRS, exigidos na forma desta Lei;
XIII- gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;
XIV - grandes geradores: geradores comerciais e/ou prestadores de serviços, incluídos os eventos e similares, comércio itinerante e/ou eventual; órgãos públicos; igrejas, clubes, associações ou outras instituições, os quais gerem mais de 200 L/dia de resíduos sólidos caracterizados como não perigosos, não sendo equiparados aos resíduos domiciliares pelo Poder Público municipal em razão de seu volume de geração;
XV - logística reversa: instrumento de gestão de resíduos caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;
XVI - materiais recicláveis: aqueles que, após submetidos a um processo de reciclagem, são transformados em insumos para a fabricação de novos produtos;
XVII - materiais reutilizáveis: aqueles que podem ser utilizados para a mesma finalidade, ou outra, sem sofrer qualquer transformação;
XVIII - plano de gerenciamento de resíduos sólidos: documento elaborado pelo gerador que define as ações relativas ao manejo dos resíduos sólidos, observadas suas características e riscos, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada, bem como as ações de proteção à saúde pública e ao meio ambiente;
XIX - pontos de entrega voluntária de materiais recicláveis e resíduos especiais - PEV: equipamentos públicos destinados ao recebimento de materiais recicláveis (constituídos de plásticos, vidros, metais e papéis, devidamente separados para a coleta seletiva) e de resíduos especiais para encaminhamento à logística reversa, incentivando a segregação dos materiais na fonte geradora e sua entrega voluntária;
XX - Ecopontos: pontos de entrega voluntária de maior porte, geralmente em forma de construções, para materiais recicláveis, resíduos da construção civil, resíduos volumosos, resíduos de poda e resíduos especiais;
XXI - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de sua propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, e, no que couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA;
XXII - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;
XXIII - resíduos sólidos: materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou em corpos d`água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;
XXIV - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;
XXV - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico-química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISNAMA e, se couber, do SNVS e do SUASA;
XXVI - serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: contempla as atividades de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana, bem como a coleta, transporte, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição final dos resíduos domiciliares, resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em quantidade e qualidade similares às dos resíduos domésticos e resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana;
XXVII - segregação: separação de resíduo no local e momento de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas e com sua periculosidade.

Art. 58. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:
I - quanto à origem de atividade:
resíduos domiciliares: originários de atividades domésticas em residências urbanas;
resíduos de limpeza urbana: originários de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana, bem como resultante de poda e campina;
resíduos sólidos urbanos: englobados nas alíneas “a” e “b”;
resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h", "j" e "l" deste inciso;
resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: gerados nessas atividades, tais como resíduos de gradeamento, escuma, lodos, entre outras da atividade de tratamento de água e esgoto, excetuando os referidos na alínea "c";
resíduos industriais: gerados nos processos produtivos e instalações industriais;
resíduos de serviços de saúde: gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos

órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS;
resíduos de construção civil: gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluindo os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;
resíduos agrossilvopastoris: gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;
resíduos de serviços de transporte: originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários;
resíduos de mineração: gerados na atividade de pesquisa, lavra, extração ou beneficiamento de minérios;
resíduos cemiteriais: gerados nos cemitérios, subdividido em humanos e não humanos, resultantes da exumação dos corpos e da limpeza e manutenção periódica dos cemitérios;
resíduos especiais: aqueles materiais resíduários sólidos cuja coleta regular não tem o dever de recolher, em virtude de suas características próprias, tais como: origem, volume, peso e quantidade, devendo ser definido em regulamento próprio;
resíduos secos: aqueles podem ser reutilizados, como papel, papelão, metais (aço e alumínio), e diferentes tipos de plásticos e vidros;
resíduos úmidos: são resíduos de origem orgânica, tais como alimentos cozidos, crus, restos de frutas, flores, folhas.
II - quanto à periculosidade:
resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade,corrosividade,reatividade,toxicidade,
patogenicidade,carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;
resíduo não perigoso: aqueles não enquadrados na alínea "a" deste inciso.

Seção II
Dos Princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos

Art. 59. São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
I - a prevenção e a precaução;
II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;
III - a participação e o controle social;
IV - a educação ambiental;
V - a universalização do acesso aos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
VI - o direito da sociedade ao acesso à informação;
VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, especialmente ambiental;
VIII - o desenvolvimento sustentável;
IX - da inclusão social nos serviços de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos;
X - da cooperação interinstitucional entre o setor público, setor empresarial, cooperativas e associações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, e os demais segmentos da sociedade civil;
XI - do respeito à ordem de prioridade estabelecida nessa Lei para o gerenciamento de resíduos sólidos, não geração, redução de geração, reutilização, reciclagem, recuperação energética e disposição final;
XII- da visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos, considerando as variáveis ambientais sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública.

Seção III
Dos Objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos

Art. 60. São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
I - proteger a saúde pública e a qualidade ambiental;
II- estimular a adoção de padrões sustentáveis, racionais e eficientes de produção e consumo de bens e serviços;
III- estimular a adoção, o desenvolvimento e o aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
IV- buscar a redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
V- buscar incentivo à indústria da reciclagem, a fim de fomentar o uso de matérias primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
VI- promover a gestão integrada, compartilhada e participativa dos resíduos sólidos, através da parceria entre o Poder Público Estadual, municípios, sociedade civil e iniciativa privada;
VII- promover a articulação entre as diferentes esferas do Poder Público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
VIII- estimular a capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
IX - assegurar a regularidade, a continuidade, a funcionalidade e a universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com a adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei Federal n.º 11.445/07, alterada pela Lei nº 14.026/2020, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico;
X-promover a inclusão social de agentes diretamente ligados à cadeia produtiva de materiais reutilizáveis, recicláveis e recuperáveis, incentivando a criação e o desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores de materiais reaproveitáveis e classificadores de resíduos sólidos, bem como de outros agentes que geram trabalho e renda a partir do material reciclado;
XI- promover a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e/ou recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
XII - estimular a implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
XIII - incentivar o desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e para o reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético dos gases provenientes de aterros sanitários e de áreas de lixões em recuperação;
XIV - estimular a rotulagem ambiental e o consumo sustentável.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E AGENTES MUNICIPAIS NA EXECUÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 61. O Município deverá organizar e prestar os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e limpeza e conservação urbana.
Art. 62. A gestão da Política Municipal de Resíduos Sólidos é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos - SEMURB.
Art. 63. Para dar fiel cumprimento à Política Municipal de Resíduos Sólidos cabe ao Município, além das determinações desta Lei, a realização das seguintes ações:
I - destinar o tratamento ambientalmente adequado;
II - prestação de forma adequada dos serviços de manejo de resíduos sólidos, limpeza e conservação;
III - executar campanhas de educação ambiental;
IV - realizar capacitação de servidores públicos e agentes comunitários para difundir informações sobre resíduos sólidos no Município;
V - através da Entidade Reguladora, estabelecer multas ou outras sanções decorrentes da falha na prestação dos serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos;
VI - contemplar os objetivos e metas previstos no Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos nos contratos de prestação de serviço celebrados, após a publicação desta Lei;
VII - observar os conceitos, diretrizes, objetivos, instrumentos e obrigações da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.
Art. 64. O Município poderá realizar programas em conjunto com a União, Estado, Região Metropolitana e outras instituições públicas, mediante convênios de mútua cooperação, gestão associada, assistência técnica e apoio institucional, compartilhamento de unidades operacionais de destino final ambientalmente adequado, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos.
Art. 65. Para a adequada execução dos serviços públicos de coleta e destinação de resíduos sólidos, deles se ocuparão profissionais qualificados tecnicamente e legalmente habilitados.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 66. São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:
I - instrumentos legais e institucionais:
a) normas constitucionais, legislação federal, estadual, municipal, resoluções e regulamentos que dispõe sobre resíduos sólidos e proteção ambiental;
b)) legislação que dispõe sobre concessão de serviços públicos;
c) convênios para a regulação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos;
d) audiências públicas;
e) planos nacionais, estaduais e municipais de resíduos sólidos;
f) acordos setoriais.
ii- instrumentos financeiros:
a) leis orçamentárias municipais;
b) tarifas ou taxas;
c) incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
Fundo Municipal de Resíduos Sólidos.
III- ações e práticas educativas ambientais e de capacitação dos servidores em temas correlatos à gestão de resíduos sólidos, sob responsabilidade do Município, voltadas, entre outras, a:
a) divulgar e conscientizar a sociedade quanto à forma correta de separação e destinação do resíduo sólido;
b) promover campanhas permanentes de educação ambiental formal e não formal abordando os 3Rs – Redução, Reutilização e Reciclagem de resíduos sólidos – incluindo informações sobre a segregação destes resíduos, importância da reutilização e reciclagem dos materiais e disposição adequada para a coleta, reforçando o papel transformacional de cada indivíduo, incluindo a redução de resíduos por meio da compostagem doméstica;
c) capacitação de agentes comunitários e assistentes sociais para difundir informações sobre os resíduos sólidos.
§ 1º As ações e práticas educativas ambientais e de capacitação dos servidores a que se refere o inciso III deste artigo poderão ser realizados mediante convênio.
§ 2º Instituições públicas e privadas que promovam ações complementares às obrigatórias, em consonância com os objetivos, princípios e diretrizes desta Lei, terão prioridade na concessão de benefícios fiscais ou financeiros, por parte dos organismos de crédito e fomentos ligados ao Governo Municipal.

CAPÍTULO IV
DO SISTEMA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 67. Para a execução das ações decorrentes da Política Municipal de Resíduos Sólidos o Município contará com o Sistema Municipal de Resíduos Sólidos - SMRS.
§ 1º O SMRS fica definido como o conjunto de agentes institucionais, que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de coleta e destinação de resíduos sólidos.
§ 2º O SMRS é assim composto:
I - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
II - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
III - Taxas e Emolumentos;
IV - Fundo Municipal de Saneamento Básico;
V - Controle Social;
VI - Infrações e penalidades;
VII - Regulação, controle, normatização e fiscalização.

CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES DOS GERADORES E DO PODER PÚBLICO

Art. 68. O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância desta Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento.
Parágrafo único. Consideram-se serviços públicos de manejo, de acordo com a Lei Federal nº 12.305/2010, os conceitos de resíduos sólidos, as atividades de coleta e transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e disposição dos:
I- resíduos domiciliares;
II- resíduo originário de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços em qualidade similar às dos resíduos domiciliares de acordo com a legislação municipal em vigor;
III - resíduos originários dos serviços públicos de limpeza pública urbana;
IV - resíduos de serviços de saúde pública.
Art. 69. É dever dos grandes geradores, conforme considerados nesta legislação, às suas expensas, o acondicionamento, a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados.
Parágrafo único. A disponibilização adequada para coleta seletiva compreende o acondicionamento de forma diferenciada entre os resíduos secos recicláveis e os resíduos úmidos, conforme regulamento.
Art. 70. Cabe ao Poder Público Municipal atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionada ao gerenciamento de resíduos sólidos.
Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano ressarcirão integralmente o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do caput.
Art. 71. Os órgãos públicos da administração municipal, estadual e federal, e demais estabelecimentos públicos de geração de resíduos sólidos especiais que forem caracterizados como grandes geradores, deverão implantar, em cada uma de suas instalações e, principalmente, nas destinadas à realização de grandes eventos, procedimentos de coleta seletiva dos resíduos de características domiciliares gerados em suas atividades, observando dispositivos legais vigentes, destinando os resíduos secos recicláveis às cooperativas e associações de catadores locais.
§ 1º Os materiais recicláveis segregados e coletados serão destinados preferencialmente às Cooperativas ou Associações de catadores existentes no Município de Santarém, mediante comprovação atestada pela receptora.
§ 2º Os órgãos públicos e demais estabelecimentos públicos considerados pequenos geradores de acordo com a legislação municipal em vigor serão atendidos pelos serviços públicos de coleta seletiva.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação - SEMED fica obrigada a desenvolver atividades curriculares, especialmente na área de Educação Artística, para proporcionar o reaproveitamento de resíduos sólidos, transformando-os em arte nas escolas.
Art. 72. Estão sujeitos à elaboração de plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos aqueles descritos nos incisos I a V do art. 20 da Lei nº 12.305, de 2010, observada a obrigatoriedade de:
I- segregação de resíduos orgânicos gerados especialmente em estabelecimentos como mercados, frutarias, restaurantes e similares;
II- separação e destinação adequada do óleo vegetal gerado em estabelecimentos privados;
III- implantar estrutura e equipamentos apropriados, desde que tecnicamente necessários, para triagem e acondicionamento dos resíduos no interior de suas dependências em locais que facilitem o seu armazenamento, triagem e remoção, de forma a não contaminar os resíduos secos recicláveis, atendendo às características do material a ser depositado, nos termos da legislação em vigor.
§ 1º Os Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS devem ser submetidos à aprovação dos órgãos municipais competentes, constituindo-se numa das condicionantes a expedição e/ou renovação da licença de localização e do alvará de funcionamento, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
§ 2º Para atendimento do inciso III deste artigo, o grande gerador poderá contratar empresa licenciada, cooperativas ou associações de catadores.
§ 3º Os resíduos secos recicláveis segregados poderão ser coletados a critério do gerador, pelo serviço público de coleta seletiva, por empresa privada devidamente cadastrada/licenciada para a atividade, bem como, pelas cooperativas e associações de catadores, devidamente licenciados.
§ 4º Os resíduos secos recicláveis segregados e coletados serão destinados preferencialmente às Cooperativas ou Associações de catadores existentes no Município de Santarém, mediante comprovação atestada pela receptora, exceto nos casos onde os

grandes geradores realizarem o reaproveitamento ou a venda direta dos seus resíduos secos recicláveis.

Art. 73. Os resíduos da construção civil, provenientes das construções, reformas, reparos e demolições de obras da construção civil, incluídas os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis e volumosos, deverão ser tratados em legislação específica.

Art. 74. O Município, na gestão dos resíduos sólidos, deverá, além das obrigações previstas na Lei nº 12.305, de 2010:

I- realizar a segregação de resíduos orgânicos úmidos e resíduos secos em todos os órgãos municipais;

II- implantar e manter sistema de informações para gestão de resíduos sólidos, contemplando em banco de dados de resíduos coletados e destinados pela Prefeitura, cooperativas e grandes geradores;

III- implantar e manter sistema de informações para gestão de resíduos recicláveis, contemplando em banco de dados os resíduos coletados e destinados pelas cooperativas e que farão parte do sistema de venda deste material;

IV- ampliar gradualmente a coleta seletiva no território municipal;

V- promover a constante inclusão de catadores e fomentar a estruturação de cooperativas por catadores de materiais recicláveis de baixa renda;

VI- fiscalizar, quando em sua competência, a destinação dos resíduos especiais e perigosos gerados em estabelecimento privado e aplicar as sanções previstas na legislação em vigor;

VII- promover, direta ou indiretamente, a coleta, tratamento e destinação de Resíduos de Serviço de Saúde - RSS gerados em unidades públicas de saúde e monitorar o acondicionamento adequado destes resíduos;

VIII- fiscalizar e autuar os proprietários de terrenos particulares que não realizem a limpeza dos seus imóveis.

Art. 75. O proprietário ou o responsável legal de terreno não edificado ou não utilizado, com frente para logradouros públicos, é obrigado a mantê-lo como o estabelecido no Código de Postura do Município.

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Art. 76. É instituída a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, a ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, os consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, consoante às atribuições e procedimentos previstos neste Capítulo.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos tem por objetivo:

I- compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II- promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III- reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV- incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V- estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis.

Art. 77. Sem prejuízo das obrigações estabelecidas no plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos e com vistas a fortalecer a responsabilidade compartilhada e seus objetivos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes ficam obrigados a aderir ao sistema de logística reversa.

Art. 78. Deve ser priorizada a fabricação de embalagens com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.

Art. 79. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos, após o uso pelo consumidor, devendo ser observadas as leis municipais próprias para cada tipo de resíduo de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Parágrafo único. O sistema de logística reversa deve ser estendido a produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, bem como embalagens de medicamentos e medicamentos usados ou vencidos.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA SELETIVA

Art. 80. O serviço público de coleta seletiva de resíduos recicláveis será operacionalizado pelo Poder Público municipal, e os resíduos secos recicláveis encaminhados, preferencialmente, aos segmentos organizados de catadores para triagem, classificação, beneficiamento e comercialização, com o apoio do órgão municipal de prestação de serviços urbanos, observando os seguintes princípios:

I- priorização das ações geradoras de ocupação e renda;

II- compromisso com ações alteradoras do comportamento dos munícipes perante os resíduos que geram;

III- incentivo à solidariedade dos munícipes e suas instituições sociais com a ação de cooperativas ou associações de coleta seletiva;

IV- reconhecimento das cooperativas e associações autogestionárias como agentes ambientais da limpeza urbana;

V- desenvolvimento de ações de inclusão e apoio social para a população menos favorecida que possa ser integrada ao programa, constituindo a cadeia produtiva da reciclagem.

Art. 81. É de responsabilidade da administração municipal a implantação e manutenção da rede de pontos de entrega voluntária - PEV's, em número e localização adequados ao atendimento no Município, considerando o estabelecido nas metas do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. A rede de pontos de entrega voluntária - PEV e os ecopontos necessários ao serviço de coleta seletiva deverão obedecer à legislação ambiental, à de uso, ocupação e urbanização do solo, além das normas e recomendações técnicas pertinentes, podendo ser estabelecida pela administração municipal em áreas e instalações:

I- públicas;

II- cedidas por terceiros;

III-locadas entre os imóveis disponíveis no Município.

Art. 82. É responsabilidade da administração municipal:

I - o desenvolvimento de ações inibidoras de práticas não admitidas como armazenamento de resíduos em domicílios, com finalidade comercial, que causem qualquer tipo de poluição, prejuízo à saúde ambiental ou que propiciem a multiplicação de vetores ou outros animais nocivos à saúde humana;

II - a aplicação de sanções quando ocorrer o descumprimento desta Lei.

Art. 83. As ações das cooperativas ou associações de coleta seletiva serão apoiadas pelo conjunto dos órgãos da administração pública municipal, mediante a inclusão dos catadores informais não organizados nos grupos de informação ambiental e nos trabalhos de educação ambiental desenvolvidos.

§ 1º A administração municipal estabelecerá mecanismos de cadastramento das atividades de catação autônoma.

§ 2º A administração municipal deverá fomentar a organização dos catadores autônomos em cooperativas ou associações.

CAPÍTULO VIII
DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 84. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é o instrumento de implementação da Política Municipal de Resíduos Sólidos e visa integrar e orientar as ações dos agentes públicos e privados na adoção de medidas indispensáveis à promoção da universalização dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos e garantia de salubridade ambiental, devendo ser contemplada a periodicidade de sua revisão, observado o período máximo de dez anos, tendo como conteúdo mínimo o estabelecido no artigo 19, da Lei federal nº 12.305/2010.

Art. 85. O processo de elaboração e revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos fundamenta-se na divulgação em conjunto com os estudos que o embasam, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e análise e opinião do órgão colegiado.

Parágrafo único. A divulgação das propostas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e dos estudos deve ser ampla, por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados.

CAPÍTULO IX
DA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 86. Cabe ao Conselho Municipal de Saneamento Básico em caráter deliberativo, fiscalizador e consultor, em nível estratégico superior ao Sistema Municipal de Resíduos Sólidos, realizar a Gestão dos Resíduos Sólidos.

Art. 87. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico no interesse da Gestão de Resíduos Sólidos:

I- auxiliar na formulação, planificação e execução da Política Municipal de Resíduos Sólidos, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;

II- opinar e dar parecer sobre projetos de leis que estejam relacionados à Política Municipal de Resíduos Sólidos, assim como convênios;

III- decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Resíduos Sólidos;

IV- estabelecer metas e ações relativas à cobertura e otimização dos serviços de resíduos sólidos;

V- participar de audiências públicas e seminários relacionados aos resíduos sólidos de responsabilidade do Município;

VI- examinar propostas e denúncias e responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos;

VII- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII- estabelecer diretrizes para a formulação de programas, fiscalização e controle de aplicação dos recursos de Resíduos Sólidos destacados do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

CAPÍTULO X
DO CONTROLE SOCIAL

Art. 88. As atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos poderão estar sujeitas ao controle social.

§ 1º O controle social dos serviços públicos de coleta e destinação de resíduos sólidos será exercido mediante adoção, entre outros, de um dos seguintes mecanismos:

I - debates e audiências públicas;

II - consultas públicas via internet; e

III- participação em órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação da política municipal de resíduos sólidos, no seu planejamento e avaliação e representação no organismo de regulação e fiscalização.

§ 2º As audiências públicas mencionadas no inciso I, do § 1º, devem ser realizadas de modo a possibilitar a maior participação popular possível.

§ 3º As consultas públicas devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer pessoa, independentemente de interesse, tenha acesso às propostas e aos estudos e possa se manifestar por meio de críticas e sugestões às propostas do Poder Público, devendo tais manifestações serem adequadamente respondidas.

Art. 89. São assegurados aos usuários de serviços públicos de coleta e destinação de resíduos sólidos:

I - o conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos, nos termos desta Lei, do seu regulamento e demais normas aplicáveis;

II - o acesso:

a) a informação de interesse individual ou coletivo sobre os serviços prestados;

b) aos regulamentos e manuais técnicos de prestação dos serviços elaborados ou aprovados pelo organismo regulador; e

c) a documento regulares de monitoramento e avaliação da prestação dos serviços editados pelo organismo regulador e fiscalizador.

CAPÍTULO XI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 90. Compete ao Município de Santarém, a regulação e fiscalização da prestação dos serviços no âmbito desta Lei.

Art. 91. Ficam proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos, que não são formas ambientalmente adequadas:

I - lançamento em quaisquer corpos hídricos e no solo, de modo a causar danos ao meio ambiente e à saúde pública;

II - lançamento in natura a céu aberto;

III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

IV - lançamento ou disposição em mananciais e em suas áreas de drenagem, cursos d`água, lagoas, áreas de várzea, terrenos baldios, cavidades subterrâneas, poços e cacimbas, mesmo que abandonadas, em áreas de preservação permanente e em áreas sujeitas à inundação, esta conforme avaliação do órgão ambiental competente;

V - lançamentos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telefone, bueiros e assemelhados;

VI - destinação de resíduos especiais, segundo a especificação dessa Lei, juntamente com os resíduos sólidos urbanos;

VII - outras formas de destinação consideradas como ambientalmente inadequadas pelo órgão público competente.

Parágrafo único. Assegurada à devida impermeabilização, as bacias de decantação de resíduos ou rejeitos industriais ou de mineração, devidamente licenciadas pelo órgão competente do Sisnama, não são consideradas corpos hídricos para efeitos do disposto no inciso I do caput.

Art. 92. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão, praticada a título de dolo ou culpa, que viole as disposições estabelecidas nesta Lei e nas normas dela decorrentes.

Art. 93. As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, instaurada pelo órgão municipal competente, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e subsidiariamente às disposições contidas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 94. Cabe aos órgãos de fiscalização do Município, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e aplicação de sanções por eventual descumprimento.

Parágrafo único. No cumprimento das ações de fiscalização, os órgãos competentes do Município devem:

I - orientar e inspecionar os geradores, transportadores e receptores de resíduos recicláveis quanto às exigências desta Lei;

II - vistoriar os veículos cadastrados para o transporte e os equipamentos acondicionadores de resíduos;

III - expedir notificações, autos de infração, de retenção e de apreensão;

IV - enviar aos órgãos competentes, os autos que não tenham sido pagos, para fins de inscrição na dívida ativa.

Art. 95. Qualquer imposição de penalidade por violação das disposições presentes nesta Lei, compete aos órgãos municipais com competência fiscalizadora para este fim.

Art. 96. A não observância ao disposto nesta Lei, total ou parcialmente, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis, ao que segue:

- advertência ou notificação;
- multa simples e/ou diária a ser estabelecida de acordo com a infração cometida, contada a partir da notificação do infrator;
- interdição do exercício da atividade;
- suspensão do exercício de atividade por até 90 dias;

V - perda de bens;

VI - cassação das licenças e/ou alvarás de funcionamento.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 97. Os casos omissos serão decididos conjuntamente, observando cada caso especifico e sempre com a orientação técnica necessária.

Art. 98. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e as contidas na Lei Municipal nº 19.941, de 17 de dezembro de 2015 e a Lei Municipal nº 20.876, de 30 de dezembro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 22 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:99507452

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

EXTRATO DE CONTRATOS
Adesão à Ata de Sistema de Registro de Preço (SRP) N° **002/2021**, Pregão Eletrônico N° **033/2021- SEMSA**, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 082/2021-SEMSA
##Objeto: Aquisição de computadores, nobreaks e suporte para CPU e Nobreak Estabilizador para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB. **CONTRATO Nº 010/2022-SEHAB** Partes: SEHAB e a empresa EBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 26.587.635/0001-20. Valor Total: R$ **100.186,00** (cem mil cento e oitenta e seis reais). E **CONTRATO Nº 011/2022-SEHAB,** com a empresa PIAU FORMULÁRIOS EIRE-EPP, CNPJ:15.762.990/0001-72. Valor Total: R$ **3. 617.02** (três mil seiscentos e dezessete reais e dois centavos). Vigências: **29/12/2022** a **29/12/2023.**

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:009D51E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEHAB

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Adesão a Ata de Registro de Preço n°002/2021-SEMSA, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 033/2021 SEMSA. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA. OBJETO: Adesão a Ata para Aquisição de Computadores, Nobreaks E Suporte para CPU e Nobreak Estabilizador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária. Contratados: EBSEG EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ: 26.587.635/0001-20. Valor R$ 100.186,00, e a empresa PIAU FORMULÁRIOS EIRE-EPP, CNPJ:15.762.990/0001-72. Valor: R$ 3. 617.02.

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária

Publicado por:
Jerry José Cardoso de Sousa
Código Identificador:5DED9603

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 821/2022 – GAP/PMS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL ABAIXO MENCIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal de Santarém, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto - Lei Federal nº 3.365/1941;

Considerando o disposto nos incisos XXII, XXIII e XXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto na alínea "h", do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade legítima de **ANTÔNIO CARLOS PASTANA DE OLIVEIRA,** inscrito no registro imobiliário desta Comarca no Livro nº 2 - L, fls.025 sob o nº 17.797, situado nesta cidade, na seguinte localização:

I - A área está localizada na Travessa Assis de Vasconcelos, n° 2792 – Aldeia – esquina com Av. Rui Barbosa - Santarém- Pará, sendo composta de 02 áreas sendo: área 01 medindo 15,70 x 18,45 metros, e área 02 medindo 25,30 x 15,70 metros, com área total de 706,00m².

Art. 2º A declaração de utilidade Pública objetiva a desapropriação do imóvel referido no artigo 1° para construção da creche do Bairro da Aldeia.

Art. 3° O valor da indenização a ser pago ao Expropriado será de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), valor corresponde à avaliação da área de 706,00 metros quadrados, incluído todas benfeitorias e edificações nele realizada, cujo laudo de avaliação se torna parte integrante deste Decreto, obedecidas às diretrizes da Lei Municipal nº 20.328/2017 e demais parâmetros técnicos utilizáveis ao caso.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Educação – SEMED, promoverá, com recursos de orçamento próprio, a desapropriação de que trata este Decreto, podendo-se para efeito de imissão de posse, alegar a urgência que se refere ao artigo 15 do Decreto -Lei nº 3.365, de junho de 1941.

Art. 5° Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 28 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:51ED24EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 822/2022 – GAP/PMS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL ABAIXO MENCIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal de Santarém, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto - Lei Federal nº 3.365/1941;

Considerando o disposto nos incisos XXII, XXIII e XXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto na alínea "h", do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade legítima do **HOTEL UNIVERSAL LTDA**, CNPJ nº 01.772.820/0001-64, estabelecida na Avenida Cuiabá, nº 1210, Liberdade – Santarém-PA, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. **KASSIANO VIANA PEREIRA,** portador da cédula de identidade nº 6374046 e CPF nº 995.057.112-04, residente e domiciliado Avenida Mendonça Furtado, nº 2454, Baixo B, Aldeia, Santarém-PA, localização georreferenciada as coordenadas 2°28'24.3"S e 54°43'23.5"W, medindo 25,20 metros de frente por 14,40 metros de fundos, com área total de 362,88 m², imóvel este inscrito no registro imobiliário desta Comarca no Livro nº 2-AP, fls.001 sob o nº 22.879, situado nesta cidade, na seguinte localização:

I - A área está localizada na Rua Jader barbalho, nº 185 – Nova República II – esquina com Tv. 22- Santarém – Pará, com localização geo referenciada nas coordenadas 2°28'24.3" S e 54°43'23.5" W. Medindo 25,50 metros de frente por 14,40 de fundos, com área total de 362,88 m².

Art. 2º A declaração de utilidade Pública objetiva a Desapropriação do imóvel referido no artigo 1° para construção da creche localizada no bairro Vitória Régia.
Art. 3° O valor da indenização a ser pago ao e ao Expropriado será de R**$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, valor corresponde a avaliação da área de 362,88 m², incluído as benfeitorias e as edificações nele realizadas, cujo laudo de avaliação se tornam parte integrantes deste Decreto, obedecidas às diretrizes da Lei Municipal nº 20.328/2017 e demais parâmetros técnicos utilizáveis ao caso.
Art. 4° A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, promoverá, com recursos de orçamento próprio, a desapropriação de que trata este Decreto, podendo-se para efeito de imissão de posse, alegar a urgência que se refere ao artigo 15 do Decreto -Lei nº 3.365, de junho de 1941.
Art. 5° Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se toas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 28 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:9A86AA68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM - GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 823/2022 – GAP/PMS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O IMÓVEL ABAIXO MENCIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal de Santarém, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto - Lei Federal nº 3.365/1941;

Considerando o disposto nos incisos XXII, XXIII e XXIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto na alínea "h", do artigo 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel de propriedade legítima de **WANDERLEY FERREIRA ARRAES** e de **CAROLINA SIDONIO ARRAES,** inscritos no registro imobiliário desta Comarca no Livro nº 2-AM, fls.114 sob o nº 22.505 e no Livro nº 2 - AM, fls.113 sob o nº 22.504, situado nesta cidade, na seguinte localização:

I - A área está localizada na Rua Coaracy Nunes n° 3611 – Aparecida entre as Travessas Agripina de Matos e Professor Luís Barbosa – Santarém – Pará. Tendo como localização geográfica as coordenadas 2°26'07.3" S e 54°43'54.7"W, composto por 02(dois) terrenos sendo: terreno 01 medindo 20,80 metros de frente por 30,00 metros de fundo, com uma área de 624,00m², e o terreno 02 com 12,20 metros de frente por 38,60 metros de fundo, com uma área de 463,60m², com área total de 1.087,60m².
Art. 2º A declaração de utilidade Pública objetiva a Desapropriação do imóvel referido no artigo 1° para a construção da quadra da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rotary.
Art. 3° O valor da indenização a ser pago ao Expropriado será de **R$ 1.800.000,00** (hum milhão e oitocentos mil reais), valor corresponde à avaliação da área de 1.087,60 m², incluído as benfeitorias e as edificações nele realizadas, cujo laudo de avaliação se torna parte integrante deste decreto, obedecidas às diretrizes da Lei Municipal nº 20.328/2017 e demais parâmetros técnicos utilizáveis ao caso.
Art. 4° A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, promoverá, com recursos de orçamento próprio, a desapropriação de que trata este Decreto, podendo-se para efeito de imissão de posse, alegar a urgência que se refere ao artigo 15 do Decreto -Lei nº 3.365, de 21 de junho 1941.
Art. 5° Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se toas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 28 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e na página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:F0D99ACB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AV. DR. ANYSIO CHAVES, Nº. 712 – AEROPORTO VELHO – CEP: 68030-360– SANTARÉM/PARÁ E-MAIL: SEMED@SANTAREM.PA.GOV.BR FONE: (93) 3522-7735

PORTARIA Nº _854/2022 - SEMED, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA, Secretária Municipal de Educação – SEMED, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Francisco Nélio Aguiar da Silva, através do Decreto nº 005/2021-GAP/PMS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 129/2022-CPPAD, oriundo da Comissão Permanente e Processo Administrativo que solicita a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos relacionados ao Processo Administrativo nº 002/2022-SEMED.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 058/2019, por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 040/2022-PGM, de 11 de outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, ao trigésimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação de Santarém
Decreto nº 005/2021 – GAP/PMS

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:CEED18E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AV. DR. ANYSIO CHAVES, Nº. 712 – AEROPORTO VELHO – CEP: 68030-360– SANTARÉM/PARÁ E-MAIL: SEMED@SANTAREM.PA.GOV.BR FONE: (93) 3522-7735

PORTARIA Nº 855/2022-SEMED Santarém-PA, 29 de dezembro de 2022.

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021-SEMED.

A Sra. **MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA,** Secretária Municipal de Educação, nomeada pelo Exmo. Prefeito Sr. **FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**, através do Decreto Nº 005/2021-GAB/PMS, no uso de suas atribuições Legais;

CONSIDERANDO que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021-SEMED, homologado na data de 10 de dezembro de 2021 tem prazo de vigência durante o ano de 2022.

CONSIDERANDO que o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021-SEMED prevê no item 14.2 que o processo seletivo pode ser prorrogado, a critério da administração.

RESOLVE:

Art.1° - PRORROGAR o prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado pelo período de 12(doze) meses, quanto aos cargos e em locais que ainda possuem candidatos a serem convocados.

Art.2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

MARIA JOSÉ MAIA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação – SEMED
Decreto Municipal 005/2021-GAB/PMS

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:4EA27304

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TRAVESSA SILVA JARDIM, Nº 370, ALDEIA – CEP 68.040-540 SANTARÉM-PA (93) 3522 5452 E-MAIL: SEMMA@SANTAREM.PA.GOV.BR

PORTARIA Nº 59/2022 - SEMMA SANTAREM, 29 DE DEZEMBRO DE 2022.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, o Senhor JOÃO ANTÔNIO PAIVA DE ALBUQUERQUE, no uso de suas atribuições legais, conforme Decreto Municipal nº 007/2021-GAP/PMS, de 01 de janeiro de 2021 e,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 18.913/2012, que autoriza o Municipio de Santarém a contratar e prorrogar os contratos dos servidores temporários para todas as unidades adminitrativas e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Lei Municipal 16.302/1999, que alterou a Lei Municipal nº 14.899 de 28 de janeiro de 1994 que dispõe sobre o Regimo Jurídico ùnico dos Servidores Públicos Municipais de Santarém;
CONSIDERANDO o Termo de ajuste de Conduta nº 003/2019, celebrado com o ministério Público Estadual no qual o Município se comprometeu em somente contratar servidores temporários cujos cargos tenham sido praviamente criados por lei e dentro do número de vagas contempladas, sempre embasado no caráter excepcional e na necessidade do serviço público;
CONSIDERANDO que os contratos temporários, cujos os cargos estão contemplados no PSS nº 001/2021-PMS/SEMMA têm validade até 31 de Dezembro de 2022, e gerando a imprescindivel necessidade de prorrogar os contratos temporários para os cargos elencados no Edital.
CONSIDERANDO que, poderá, a critério da Administração, ser prorrogado conforme faculta o parágrafo 1º, do artigo 1º, da Lei nº 18.913/2012.
RESOLVE
Art. 1º PRORROGAR os contratos temporários aprovados no PSS nº 001/2021- PMS/SEMMA, até 30/06/2023, cuja a data de vigência expirará em 31/12/2022.
§1º Os contratos temporários prorrogados serão automaticamente rescindidos após a vigência estabelecida no caput deste artigo.
§2º As demais cláusulas dos Contratos originários, permanecem inalteradas.
Art. 2º A relação dos Contratos Temporários a serem prorrogados estão dispostos no Anexo Único desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, em 29 de dezembro de 2022.

Item	Servidor	Função/Lotação
01	ANNA PAULLA MOREIRA VALENTE	Engenheira Sanitarista- Licenciamento
02	JOSÉ ALEXSANDRO PAIVA BOTELHO	Engenheiro Civil - Licenciamento
03	ROBSON DIOGO NASCIMENTO DE SOUSA	Engenheiro Florestal - Licenciamento

JOÃO ANTÔNIO PAIVA DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto nº007/2021

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:9DB7243E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 039/2022 – SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
##AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP Nº 039/2022 – SEMSA
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM - PA, conforme especificações constantes no Edital, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br. Início de entrega das propostas: 30/12/2022 a partir das 9h no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 16/01/2023 às 9h no site www.portaldecompraspublicas.com.br

Santarém-PA, 30 de dezembro de 2022.

GLEDSON ESMILLY SOUSA BENTES
Pregoeiro da PMS

Publicado por:
Josilene Pereira Lima
Código Identificador:FFB15E1B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 029/2022 – SEMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DE TERMO HIGRÔMETRO DIGITAL E TERMÔMETRO DIGITAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM – PA, conforme especificações constantes no Edital, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br. Início de entrega das propostas: 30/12/2022 a partir das 9h no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 19/01/2023 às 9h no site www.portaldecompraspublicas.com.br
Santarém-PA, 30 de dezembro de 2022.

GLEDSON ESMILLY SOUSA BENTES
Pregoeiro da PMS

Publicado por:
Josilene Pereira Lima
Código Identificador:90B1C68D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Ato Pregão Eletrônico Nº 028/2022 – SEMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ESTRUTURAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA FLUVIAL ABARE II, conforme especificações constantes no Edital, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br. Início de entrega das propostas: 30/12/2022 a partir das 9h no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 18/01/2023 às 9h no site www.portaldecompraspublicas.com.br
Santarém-PA, 30 de dezembro de 2022.

GLEDSON ESMILLY SOUSA BENTES
Pregoeiro da PMS

Publicado por:
Josilene Pereira Lima
Código Identificador:4CDC6BF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
Ato Pregão Eletrônico Nº 021/2022 – SEMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA CENTROS DE SAÚDE ARAPIXUNA, CURUAI, MAPIRILIBERDADE, PIRAQUARA, SANTANA, SANTANA DO ITUQUI, SANTARÉM MIRI, SANTARENZINHO, SÃO PEDRO, VILA SOCORRO, DR.EVERALDO MARTINS, P.S. INANU, SÃO JOSÉ, USF. ALTER DO CHÃO, ÁREA VERDE, JACAMIM, MAICÁ E TABOCAL/ FÁTIMA, SANTÍSSIMO PRAINHA E UBS MARARU E NOVA ESPERANÇA DO ITUQUI/ CENTROS DE SAÚDE APARECIDA CARANAZAL, ÁREA VERDE, ESPERANÇA E MATINHA – EMENDAS PARLAMENTARES, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM, conforme especificações constantes no Edital, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.santarem.pa.gov.br. Início de entrega das propostas: 30/12/2022 a partir das 9h no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das propostas: 20/01/2023 às 9h no site www.portaldecompraspublicas.com.br
Santarém-PA, 30 de dezembro de 2022.

GLEDSON ESMILLY SOUSA BENTES
Pregoeiro da PMS

Publicado por:
Josilene Pereira Lima
Código Identificador:160FEB14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
XTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 – SEMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE **REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 – SEMSA**
PREGÃO ELETRÔNICO SRP n**º 040/2022 – SEMSA**
EXTRATO DE ATA DE **REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022 – SEMSA** - PREGÃO ELETRÔNICO SRP N**º 040/2022 – SEMSA.** Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ALIMENTAÇÃO, VISANDO A ESTOCAGEM, PREPARAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES DESTINADAS A PACIENTES E ACOMPANHANTES AUTORIZADOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO VIGENTE, órgão integrante da Secretaria Municipal de Saúde.** Assinatura da Ata: 26/12/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Empresa vencedora: INOVA ALIMENTOS LTDA - CNPJ: 45.712.037/0001-80 - vencedora do certame. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 6.452.400,00. A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada no sitio eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

Santarém- Pa, 29 de dezembro de 2022

##Ass IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA
##Car Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 759/2022 - GAP/PMS

Publicado por:
Josilene Pereira Lima
Código Identificador:6447652F

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, em cumprimento da ratificação procedida pelo Secretario Municipal de Finanças, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade n° **6/2022-0020**; **OBJETO:** Contratação de serviços especializados em eventos para o show da virada 2022/2023, no complexo Beira Rio, com a cantora Taty Pink, evento a ser promovido pela Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo. **FAVORECIDO:** Administração Midias Brasil**. VALOR:** R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** emitida pela Presidente da CPL e ratificada pelo Sr. Paulo Henrique de Carvalho Vieira, na qualidade de Secretario Municipal de Finanças

Publicado por:
Edivane Tristão dos Santos Alves
Código Identificador:066E079D

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:20223101; **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-0020; **CONTRATANTE.:** Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá; **CONTRATADA(O):** Administração Midias Brasil; CNPJ**:** 35.824.848/0001-10; **OBJETO:** Contratação de serviços especializados em eventos para o show da virada 2022/2023, no complexo Beira Rio, com a cantora Taty Pink, evento a ser promovido pela Secretaria Municipal de esporte, cultura, lazer e turismo. **VALOR TOTAL:** R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)**; VIGÊNCIA:** 27 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Edivane Tristão dos Santos Alves
Código Identificador:5F567FA7

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, em cumprimento da ratificação procedida pelo Secretario Municipal de Finanças, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade n° **6/2022-0021**; **OBJETO:** Contratação de serviços especializados em eventos para o show da virada 2022/2023, no Complexo Beira Rio, com o cantor Luan Kássio, evento a ser promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, cultura, lazer e turismo. **FAVORECIDO:** A T Entretenimento e Produção Ltda**. VALOR:** R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE:** emitida pela Presidente da CPL e ratificada pelo Sr. Paulo Henrique de Carvalho Vieira, na qualidade de Secretario Municipal de Finanças

Publicado por:
Edivane Tristão dos Santos Alves
Código Identificador:6B13C1CF

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº:20223114 ; **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-0021; **CONTRATANTE.:** Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá; **CONTRATADA(O):** A T Entretenimento e Produção Ltda**;** CNPJ**:** 43.599.806/0001-50; **OBJETO:** Contratação de serviços especializados em eventos para o show da virada 2022/2023, no Complexo Beira Rio, com o cantor Luan Kássio, evento a ser promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, cultura, lazer e turismo. **VALOR TOTAL:** R$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reias)**; VIGÊNCIA:** 28 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

Publicado por:
Edivane Tristão dos Santos Alves
Código Identificador:345C994C

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20217827

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação São Miguel do Guamá, por intermédio da prefeitura Municipal, em consonância com o Termo de Autorização expedido pelo Sr. EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do Primeiro Termo Aditivo ao contrato 20217827, oriundo da Tomada de Preço nº 2/2021-005, como segue:

OBJETO: TERMO ADITIVO AO CONTRATO 20217827, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO (TRAVESSA ALUÍZIO PEDRO DE FARIAS E RUA FREI MIGUEL DE BULHÕES), DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

FAVORECIDO:
MAIS BRASIL CONSTRUTORA EIRELI
CNPJ: 26.916.786/0001-85

FINALIDADE:
Prorrogação do prazo de vigência.

BASE LEGAL:
Artigo 57, § 1º, Inc. II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

VIGÊNCIA: 28/11/2022 a 26/05/2023.
ASSINATURA: 24 de novembro de 2022.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geancarlo Silva Balieiro
Código Identificador:4F971342

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20223101 **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-0020 **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ **CONTRATADA(O):** ADMINISTRAÇÃO MIDIAS BRASIL LTDA **OBJETO:** Contratação de Serviços Especializados em Eventos Para o Show da Virada 2022/2023, no Complexo Beira Rio, com Cantora Taty Pink, Evento a Ser Promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo. **VALOR TOTAL:** R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) **VIGÊNCIA:** 27 de Dezembro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 **DATA DA ASSINATURA:** 27 de Dezembro de 2022.

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rick Guilherme Teixeira dos Santos
Código Identificador:C47938BC

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20223114 **ORIGEM:** INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-0021 **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ **CONTRATADA(O):** A T ENTRETENIMENTO E PRODUÇÃO LTDA **OBJETO:** Contratação de Serviços Especializados em Eventos para o Show da Virada 2022/2023, no Complexo Beira Rio, com o Cantor Luan Kássio, Evento a Ser Promovido pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo. **VALOR TOTAL:** R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) **VIGÊNCIA:** 28 de Dezembro de 2022 a 31 de

Dezembro de 2022 **DATA DA ASSINATURA:** 28 de Dezembro de 2022

EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rick Guilherme Teixeira dos Santos
Código Identificador:CE0BE757

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 049B/PMS/2022

PREGÃO ELETRÔNICO – N.º 018/FUNDEB/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 049/PMS/2022

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL PARA GESTÃO DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 29.909.898/0001-05, com sede na Rua Dália, nº 77, Centro, SAPUCAIA – Pará.

CONTRATADA: SGD ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.910.199/0001-44, estabelecida na Q 46, Nº 04, APT 101 F, CEP: 72.921-027, JARDIM DA BARRAGEM VI, MUNICÍPIO: AGUAS LINDAS DE GOIAS, ESTADO DO GOIAS.

OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO de Empresa(s) habilitada(s) para o fornecimento por ITEM (KM RODADOS/ TRANSPORTE ESCOLAR) para a Prestação de Serviços no Transporte de Alunos da zona rural para a sede do Município, durante o período escolar, destinados ao atendimento dos alunos das Escolas e Creches deste Município, Sapucaia – Pará.

VALOR DO CONTRATO: Os preços dos itens a serem fornecidos são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R$ 1.012.079,20(Um milhão e doze mil e setenta e nove reais e vinte centavos).

AMPARO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico – Nº 018/FUNDEB/2022, realizados com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nos Decretos Federais nº 3.555/2000 e 10.024/2019.

VIGÊNCIA E EFICÁCIA: A vigência deste contrato terá início em 30/12/2022 e extinguindo-se em 29/12/2023, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado pela legislação pertinente.

VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA: Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico – Nº 018/FUNDEB/2022, constante do Processo Administrativo de Licitação nº 049/PMS/2022, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Dezembro de 2022.

FUNDEB
RONES FERNANDES DE MINAS
Secretário Municipal de Educação
Contratante

Publicado por:
Artelino Vieira Gomes
Código Identificador:55905C9D

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU

DEPARTAMETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO

AVISO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa nº 7/2022-2402001
O Município de Tomé Açu - PA, torna pública a Ratificação da Dispensa nº 7/2022-2402001, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REMANESCENTE PARA FORNECIMENTO DE PAPEL A4 PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS, EM DECORRÊNCIA DE DISTRATO CONTRATUAL UNILATERAL. Lavrado em favor da Empresa: VS DELGADO COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.665.218/0001-44, no valor: R$ 371.295,00 (Trezentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais).

CARLOS ANTÔNIO VIEIRA –
Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20222818, **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-2402001, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, **CONTRATADA(O):** VS DELGADO COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REMANESCENTE PARA FORNECIMENTO DE PAPEL A4 PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS, EM DECORRÊNCIA DE DISTRATO CONTRATUAL UNILATERAL. **VALOR TOTAL:** R$ 36.630,00 (trinta e seis mil, seiscentos e trinta reais), **VIGÊNCIA:** 28 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

CONTRATO Nº: 20222819, **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-2402001, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, **CONTRATADA(O):** VS DELGADO COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REMANESCENTE PARA FORNECIMENTO DE PAPEL A4 PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS, EM DECORRÊNCIA DE DISTRATO CONTRATUAL UNILATERAL. **VALOR TOTAL:** R$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), **VIGÊNCIA:** 28 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

CONTRATO Nº.: 20222820, **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-2402001, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **CONTRATADA(O):** VS DELGADO COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REMANESCENTE PARA FORNECIMENTO DE PAPEL A4 PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS, EM DECORRÊNCIA DE DISTRATO CONTRATUAL UNILATERAL. **VALOR TOTAL:** R$ 57.905,00 (cinquenta e sete mil, novecentos e cinco reais), **VIGÊNCIA:** 28 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

CONTRATO Nº: 20222821, **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-2402001, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, **CONTRATADA(O):** VS DELGADO COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REMANESCENTE PARA FORNECIMENTO DE PAPEL A4 PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS, EM DECORRÊNCIA DE DISTRATO CONTRATUAL UNILATERAL. **VALOR TOTAL:** R$ 9.620,00 (nove mil, seiscentos e vinte reais), **VIGÊNCIA:** 28 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

CONTRATO Nº: 20222822, **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-2402001, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU, **CONTRATADA(O):** VS DELGADO COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REMANESCENTE PARA FORNECIMENTO DE PAPEL A4 PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS, EM DECORRÊNCIA DE DISTRATO CONTRATUAL UNILATERAL. **VALOR TOTAL:** R$ 81.400,00 (oitenta e um mil, quatrocentos reais), **VIGÊNCIA:** 28 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

CONTRATO Nº: 20222823, **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-2402001, **CONTRATANTE:** FUN.DE MAN.E DES.DA ED. BÁS.E VALOR.MAG.FUNDO DE D, **CONTRATADA(O):** VS DELGADO COMERCIO DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REMANESCENTE PARA FORNECIMENTO DE PAPEL A4 PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS, EM DECORRÊNCIA DE DISTRATO CONTRATUAL UNILATERAL. **VALOR TOTAL:** R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), **VIGÊNCIA:** 28 de Fevereiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

AVISO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa nº 7/2022-1805001
O Município de Tomé Açu - PA, torna pública a Ratificação da Dispensa nº 7/2022-1805001, Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU / PA, E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-2712001, EM VIRTUDE DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DA EMPRESA TUDÃO COMÉRCIO SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LIMITADA, PUBLICADA NO DIA 05/05/2022. Lavrado em favor da Empresa: ARCO-IRIS COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.739.265/0001-20, no valor: R$ 2.085.778,75 (Dois milhões, oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e oito reais, setenta e cinco centavos).

CARLOS ANTÔNIO VIEIRA **–**
Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20222012, **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-1805001, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, **CONTRATADA(O):** ARCO-IRIS COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU / PA, E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-2712001, EM VIRTUDE DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DA EMPRESA TUDÃO COMÉRCIO SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LIMITADA, PUBLICADA NO DIA 05/05/2022. **VALOR TOTAL:** R$ 308.746,46 (trezentos e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), **VIGÊNCIA.:** 20 de Maio de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

CONTRATO Nº: 20222013, **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-1805001, **CONTRATANTE.:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, **CONTRATADA(O):** ARCO-IRIS COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU / PA, E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-2712001, EM VIRTUDE DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DA EMPRESA TUDÃO COMÉRCIO SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LIMITADA, PUBLICADA NO DIA 05/05/2022, **VALOR TOTAL:** R$ 379.097,18 (trezentos e setenta e nove mil, noventa e sete reais e dezoito centavos), **VIGÊNCIA:** 20 de Maio de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

CONTRATO Nº: 20222014, **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-1805001, **CONTRATANTE:** FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, **CONTRATADA(O).....:** ARCO-IRIS COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU / PA, E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-2712001, EM VIRTUDE DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DA EMPRESA TUDÃO COMÉRCIO SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LIMITADA, PUBLICADA NO DIA 05/05/2022. **VALOR TOTAL:** R$ 76.016,93 (setenta e seis mil, dezesseis reais e noventa e três centavos). **VIGÊNCIA:** 20 de Maio de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

CONTRATO Nº: 20222015, **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-1805001, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU, **CONTRATADA(O).:** ARCO-IRIS COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU / PA, E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-2712001, EM VIRTUDE DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DA EMPRESA TUDÃO COMÉRCIO SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LIMITADA, PUBLICADA NO DIA 05/05/2022. **VALOR TOTAL:** R$ 6.380,70 (seis mil, trezentos e oitenta reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA:** 20 de Maio de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

CONTRATO Nº 20222016, **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-1805001, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, **CONTRATADA(O).....:** ARCO-IRIS COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU / PA, E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-2712001, EM VIRTUDE DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DA EMPRESA TUDÃO COMÉRCIO SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LIMITADA, PUBLICADA NO DIA 05/05/2022. **VALOR TOTAL:** R$ 14.162,56 (quatorze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). **VIGÊNCIA:** 20 de Maio de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

CONTRATO Nº: 20222017, **ORIGEM** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-1805001, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, **CONTRATADA(O):** ARCO-IRIS COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU / PA, E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA REMANESCENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-2712001, EM VIRTUDE DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL DA EMPRESA TUDÃO COMÉRCIO SERVIÇO REPRESENTAÇÃO LIMITADA, PUBLICADA NO DIA 05/05/2022. **VALOR TOTAL:** R$ 1.301.374,92 (um milhão,

trezentos e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos). **VIGÊNCIA:** 20 de Maio de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

AVISO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa nº 7/2022-0301001
O Município de Tomé Açu - PA, torna pública a Ratificação da Dispensa nº 7/2022-0301001, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, PAROQUIAL XAVERIANA E BOM PASTOR, LOCALIZADO NA ZONA DISTRITAL DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA. Lavrado em favor da Empresa: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.727.757/0025-84, no valor: R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

LUCIENE P. DONADIA NARUSE **–**
Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 2022071201, **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0301001, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU, **CONTRATADA(O).:** ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA, **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO, PAROQUIAL XAVERIANA E BOM PASTOR, LOCALIZADO NA ZONA DISTRITAL DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA, **VALOR TOTAL.:** R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), **VIGÊNCIA:** 07 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

AVISO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa nº 7/2022-0301002
O Município de Tomé Açu - PA, torna pública a Ratificação da Dispensa nº 7/2022-0301002, Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL SÃO TOMÉ e NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO II, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA . Lavrado em favor da Empresa: ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA (TOMÉ-AÇU), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.727.757/0022-31, no valor: R$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

LUCIENE P. DONADIA NARUSE **–**
Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº: 20220713, **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0301002, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU, **CONTRATADA(O):** ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA (TOMÉ-AÇU), **OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL SÃO TOMÉ e NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO II, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA, **VALOR TOTAL:** R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), **VIGÊNCIA:** 07 de Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022

AVISO DE RATIFICAÇÃO
Dispensa nº 7/2022-2211001
O Município de Tomé Açu - PA, torna pública a Ratificação da Dispensa nº 7/2022-2211001, Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU. Lavrado em favor da Empresa: REVERSA AMBIENTAL SERVICOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 27.208.498/0001-39, no valor: R$ 215.770,50 (Duzentos e quinze mil, setecentos e setenta reais, cinquenta centavos).

ALZIRA LINO SOARES OLIVEIRA **–**
Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.: 20223126, **ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-2211001, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, **CONTRATADA(O):** REVERSA AMBIENTAL SERVICOS E COLETORA DE RESIDUOS EIRELI, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, ARMAZENAMENTO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU. **VALOR TOTAL:** R$ 215.770,50 (duzentos e quinze mil, setecentos e setenta reais e cinquenta centavos), **VIGÊNCIA:** 30 de Novembro de 2022 a 30 de Maio de 2023

AVISO DE ADJUDCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O Município de Tomé Açu - PA, torna pública a Adjudicação e Homologação da Concorrência nº 3/2021-191001, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO: VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, PODA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA, conforme termo de referência, planilha orçamentária e outros anexos. Lavrado em favor da Empresa: CLEAN MASTER AMBIENTAL UNIPESSOAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 18.804.209/0001-73, no valor: R$ 10.696.003,92 (Dez milhões, seiscentos e noventa e seis mil, três reais, noventa e dois centavos).

COSMO FERREIRA DO AMARAL **–**
Secretária Municipal de Meio Ambiente.

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº.: 20223110, **ORIGEM:** CONCORRÊNCIA Nº 3/2021-191001, **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, **CONTRATADA(O):** CLEAN MASTER AMBIENTAL UNIPESSOAL LTDA, **OBJETO.:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA, INCLUINDO: VARRIÇÃO, CAPINA, ROÇADA, PODA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS COLETADOS NO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA, conforme termo de referência, planilha orçamentária e outros anexos. **VALOR TOTAL:** R$ 10.696.003,92 (dez milhões, seiscentos e noventa e seis mil, três reais e noventa e dois centavos), **VIGÊNCIA:** 31 de Agosto de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

AVISO DE ADJUDCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
O Município de Tomé Açu - PA, torna pública a Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 9/2022-1404001, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ARRENDAMENTO E LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, COMPREENDENDO HOSPEDAGEM DE DADOS, SUPORTE TECNICO, MANUTENÇÃO, PERSONALIZAÇÃO E ASSESSORIA NO USO DE SOFTWARES, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU.. Lavrado em favor da Empresa: V. T. MENDES INFORMATICA - ME, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 06.976.953/0001-76, no valor: R$ 51.368,00 (Cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais).

Publicado por:
Ariane Lima Batista
Código Identificador:76559752

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Na publicação do Aviso de Licitação – Origem: **CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-004PMT**, CIRCULADO NA FAMEP, Nº 3120, pag. 79, COLUNA 01, em 14 de NOVEMBRO de 2022. **RETIFICA-SE, onde se lê:** "torna público que fará licitação às 09:00 horas do dia 16 de DEZEMBRO de 2022", **passa a se lê**: "torna público que fará licitação às 09:00 horas do dia 30 de JANEIRO de 2023". TUCUMÃ - PA, 29 de DEZEMBRO de 2022.

***DEBORA DE SOUZA MARTINS* –**
Presidente da CPL.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:82C17945

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 20210557; origem: CONCORRENCIA Nº 3/2021-001PMT; partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMA** e **CONSTRUSERV SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA**; OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de **R$** 678.579,12 (seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e nove reais e doze centavos**),** nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 12.061.569,77 (doze milhões, sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos). DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2022.

##ASS CELSO LOPES CARDOSO
##CAR PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:1351BD81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-093FME

O Município de TUCUMÃ, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fará licitação às **09:00 horas do dia 09 de janeiro de 2023**, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-093FME, tipo menor preço por ITEM, cujo **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE PAPEL SULFITE A4 DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.** de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se no Portal de Compras Públicas, no site ***www.portaldecompraspublicas.com.br***. Informações Gerais: O edital está disponível na Rua do Café, S/Nº, Setor Alto Morumbi, Tucumã/PA, das 07:30hs às 11:30hs e também pelo e-mail: **cpl2021pmt@gmail.com**, bem como no site do TCM, no endereço **www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/**.

TUCUMÃ - PA, 29 de dezembro de 2022.

***NADIELLY SOUSA ROCHA* –**
Pregoeira.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:31891F72

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ
ATO AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Termo de Ratificação. Modalidade: CARONA nº A/2022-009FME. Objeto: Adesão parcial a ata de registro de preços n° 421/2022/CPL, referente ao processo pregão eletrônico nº 063/2022-CPL/PMM. Objeto: Aquisição de materiais permanentes de informática destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultural. Contratante: **Fundo Municipal de Educação**, CNPJ.: 29.182.845/0001-27. Contratada: **AUGUSTU S INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 10.433.143/0001-40, no valor total de R$ 32.252 (trinta e dois mil e duzentos e cinquenta e dois reais). RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Tucumã - PA, 29 de dezembro 2022.

***JOEL JOSÉ CORREA PRIMO* –**
Secretário Municipal de Educação de Tucumã.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:23A261D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

##ATO EXTRATO DE ADITIVO
##TEX ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 20220210; origem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-002PMT; partes: FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE e ADSERV CASA E CONSTRUCAO LTDA; OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 8.270,50 (oito mil, duzentos e setenta reais e cinquenta centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 179.373,57(cento e setenta e nove mil, trezentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos). DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2022.

##ASS RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
##CAR SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

##ATO EXTRATO DE ADITIVO
##TEX ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 20220143; origem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-002PMT; partes: FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA e D FERREIRA & CIA LTDA ME; OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 46,70 (quarenta e seis reais e setenta centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 1.341,38 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2022.

##ASS HAMILTON PACHECO DA SILVA
##CAR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA

##ATO EXTRATO DE ADITIVO
##TEX ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 20220183; origem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-002PMT; partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ e D FERREIRA & CIA LTDA ME; OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 579,08 (quinhentos e setenta e nove reais e oito centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 9.119,49 (nove mil, cento e dezenove reais e quarenta e nove centavos). DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2022.

##ASS CELSO LOPES CARDOSO
##CAR PREFEITO MUNICIPAL

##ATO EXTRATO DE ADITIVO
##TEX ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 20220185; origem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-002PMT; partes: FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE e D FERREIRA & CIA LTDA ME; OBJETO: O presente Termo Aditivo

objetiva a alteração contratual no valor de R$ 977,75 (novecentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 33.345,59(trinta e três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2022.

##ASS RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
##CAR SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

##ATO EXTRATO DE ADITIVO
##TEX ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 20220426; origem: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-002PMT; partes: FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE e D FERREIRA & CIA LTDA ME; OBJETO: O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 467,00 (quatrocentos e sessenta e sete reais), nos termos do art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 9.740,70(nove mil, setecentos e quarenta reais e setenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2022.

##ASS RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA
##CAR SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

ESPÉCIE: **SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO N° 20220326;** origem: PREGÃO PRESENCIAL 9/2022-001PMT; partes PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ e R P DA SILVA BUFFET. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, MARMITEX DESTINADOS RECEPÇÃO DE AUTORIDADES, DATAS COMEMORATIVAS, CURSOS, PALESTRAS E DEMAIS EVENTOS REALIZADOS POR DIVERSOS SETORES, AFIM DE ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ.** O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R$ 385,56 (trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos**)**, nos termos do art. 65, parágrafo 1°, da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R$ 32.651,48 (trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2022.

CELSO LOPES CARDOSO
Prefeitura Municipal de Tucumã.

Publicado por:
Igor Lima dos Santos
Código Identificador:99E84616

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 1.385, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Conceição do Araguaia, para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - ESTADO DO PARÁ, *no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a* ***CÂMARA MUNICIPAL*** *aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Anual do Município de Conceição do Araguaia, para o exercício financeiro de 2023, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º Integram esta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os seguintes anexos:
I - Anexo I - Demonstrativo da Receita por Fontes e da Despesa por Função de Governo;
II - Anexo II - Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas (Anexo 01, Lei Nº 4.320/64);
III - Anexo III - Receita Segundo Categorias Econômicas (Anexo 02, Lei Federal nº 4.320/64);
IV - Anexo IV - Natureza da Despesa Segunda a Categoria Econômica (Anexo 02, Lei Federal nº 4.320/64);
V - Anexo V - Programa de Trabalho (Anexo 06, Lei Nº 4.320/64);
VI - Anexo VI - Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas por Projeto e Atividade (Anexo 07, Lei Federal nº 4.320/64);
VII - Anexo VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os recursos (Anexo 08, Lei Federal nº 4.320/64);
VIII - Anexo VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 09, da Lei Federal nº 4.320/64);
IX - Anexo IX - Despesa por Programa;
X - Anexo X - Despesa por Função;
XI - Anexo XI - Despesa por Subfunção;
XII - Anexo XII - Relação por Projeto / Atividade;
XIII - Anexo XIII - Receita por Fonte de Recurso;
XIV - Anexo XIV - Quadro de Detalhamento da Despesa;
XV - Anexo XV - Listagem das Fontes de Recurso.
Art. 3º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o exercício econômico-financeiro de 2023, é no valor de R$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais) e será realizada de acordo com a legislação vigente.
Art. 4º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstas na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	TOTAL (R$)
RECEITAS CORRENTES	**179.584.900,00**
RECEITAS DE IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	24.547.100,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.095.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.776.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	150.961.800,00

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	*205.000,00*
SUB-TOTAL	***179.584.900,00***
RECEITA DE CAPITAL	***17.261.100,00***
ALIENAÇÃO DE BENS	*50.000,00*
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	*17.211.100,00*
SUB-TOTAL	***17.261.100,00***

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	***TOTAL***
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	*-11.846.000,00*
SUB-TOTAL	***-11.846.000,00***
TOTAL GERAL	***185.000.000,00***

Art. 5º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Art. 6º. O total geral da Despesa do Município, para o exercício econômico-financeiro de 2023 é no valor de R$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - Orçamento Fiscal, em R$ **132.839.700,00***;*

II - Orçamento da Seguridade Social, em R$ **52.160.300,00.**

Art. 7º. A Despesa fixada seguirá a programação anexa a esta Lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I – Por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	***TOTAL (R$)***
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	*5.469.500,00*
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	*5.713.500,00*
SEC. MUN DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - SEGEPLAN	*12.213.850,00*
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN	*4.929.000,00*
SEC. MUN DE INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO – SEMIDU	*22.682.000,00*
SEC. MUNI. DE AGRIC, INDÚSTRIA E COMÉRCIO – SEMAIC	*5.392.000,00*
SEC. MUNI. DE TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE - SEMTEJ	*11.542.750,00*
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA	*4.429.500,00*
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S	*8.841.800,00*
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - F.M.E	*15.159.100,00*
FUNDEB	*43.660.000,00*
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S	*41.739.500,00*
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	*446.000,00*
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	*1.908.500,00*
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	*873.000,00*
TOTAL GERAL	***185.000.000,00***

II – Por Funções:

DISCRIMINAÇÃO	***FISCAL (R$)***	***SEGURIDADE (R$)***	***TOTAL (R$)***
01 LEGISLATIVA	*5.469.500,00*		*5.469.500,00*
04 ADMINISTRAÇÃO	*30.402.350,00*		*30.402.350,00*
06 SEGURANÇA PÚBLICA	*1.908.500,00*		*1.908.500,00*
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL		*10.114.800,00*	*10.114.800,00*
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL		*790.000,00*	*790.000,00*
10 SAÚDE		*41.739.500,00*	*41.739.500,00*
11 TRABALHO	*120.000,00*		*120.000,00*
12 EDUCAÇÃO	*58.377.100,00*		*58.377.100,00*
13 CULTURA	*442.000,00*		*442.000,00*
14 DIREITO DA CIDADANIA	*120.000,00*		*120.000,00*
15 URBANISMO	*3.996.000,00*		*3.996.000,00*
16 HABITAÇÃO	*486.000,00*		*486.000,00*
17 SANEAMENTO	*2.276.500,00*		*2.276.500,00*
18 GESTÃO AMBIENTAL	*4.034.500,00*		*4.034.500,00*
20 AGRICULTURA	*4.896.000,00*		*4.896.000,00*
22 INDÚSTRIA	*177.000,00*		*177.000,00*
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	*199.000,00*		*199.000,00*
24 COMUNICAÇÕES	*66.000,00*		*66.000,00*
25 ENERGIA	*3.262.000,00*		*3.262.000,00*
26 TRANSPORTE	*5.277.500,00*		*5.277.500,00*
27 DESPORTO E LAZER	*9.645.750,00*		*9.645.750,00*
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	*1.200.000,00*		*1.200.000,00*
TOTAL GERAL	***132.355.700,00***	***52.644.300,00***	***185.000.000,00***

Art. 8º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será detalhado, em seu maior nível, através dos Elementos de Despesa no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, anexo desta Lei Orçamentária.

§ 1º Na Programação e Execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será utilizada a classificação da despesa por natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.
§ 2º O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar, anexa às normas de execução de orçamento, a classificação das despesas mencionadas no § 1º deste Artigo.
Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos decorrentes de:
I - superávit financeiro até o limite de 30% (trinta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

II - excesso de arrecadação até o limite de 30% (trinta por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 4.320/64;

III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 10 - Fica Poder Executivo, mediante aprovação do Poder Legislativo, autorizado a incluir no Quadro de Detalhamento de Despesa, fontes, elementos e sub-elementos de despesas necessários para execução de despesas.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da Constituição do Município, compreendendo, também, a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 12 Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 2022.

JAIR LOPES MARTINS
Prefeito Municipal

WANDER MENEZES DUARTE
Secretário de Finanças

Publicado por:
Marileusa Miranda Costa
Código Identificador:0C999251

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ERRATA

Prefeitura Municipal de Marabá - PMM

ERRATA

Na Publicação da Lei nº 18.168, de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, veiculada na Edição nº 3147, do dia 22/12/2022, **Leia-se:**

LEI Nº 18.168, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Marabá, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O orçamento anual do Município de Marabá, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023, discriminado nos anexos desta Lei, constituídos pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a receita em R$1.642.663.811,81 (um bilhão, seiscentos de quarenta e dois milhões, seiscentos sessenta três mil, oitocentos e onze reais e oitenta e um centavos).
Art. 2º A receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

1. ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	**1.642.663.811,81**
1.1. RECEITAS CORRENTES	**1.597.310.000,00**
Receita Tributária	290.437.000,00
Receita de Contribuições	80.451.000,00
Receita Patrimonial	107.905.000,00
Receitas de Serviços	12.000,00
Transferências Correntes	1.114.195.000,00
Outras Receitas Correntes	4.310.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	**60.500.000,00**
Operações de Crédito	10.000.000,00
Transferências de Capital	50.500.000,00
1.3. RECEITA CORRENTE INTRA–ORÇAMENTÁRIA	**88.733.811,81**
Contribuições-Intra	88.733.811,81
1.4 DEDUÇÕES DA RECEITA	**-103.880.000,00**
Dedução para Formação do FUNDEB	-103.880.000,00

Art. 3º A despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

2 - DESPESA POR FUNÇÕES	
2.1 - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	VALOR R$
Legislativa	43.200.000,00
Judiciaria	170.000,00
Essencial a Justiça	7.319.800,00

Administração	87.488.949,57
Segurança Publica	35.491.936,57
Assistência Social	39.601.476,34
Previdência Social	61.831.640,00
Saúde	335.820.234,58
Trabalho	710.310,00
Educação	461.718.064,12
Cultura	27.144.900,81
Urbanismo	210.462.323,61
Habitação	8.369.147,21
Saneamento	10.110.000,00
Gestão Ambiental	8.314.895,00
Ciência e Tecnologia	604.050,00
Agricultura	25.054.336,70
Industria	46.000,00
Comercio e Serviços	1.807.600,00
Comunicações	5.202.250,00
Energia	26.679.000,00
Transporte	21.946.930,00
Desporto e Lazer	16.427.605,49
Encargos Especiais	43.299.190,00
Reserva de Contingência	13.000.000,00
Reserva de Contingência - IPASEMAR	150.843.171,81
TOTAL	**1.642.663.811,81**
2.2 - DESPESA POR ÓRGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	**43.200.000,00**
Câmara Municipal	43.200.000,00
PODER EXECUTIVO	**1.599.463.811,81**
Gabinete do Prefeito	25.314.091,60
Assessoria Comunicação do Município	5.202.250,00
Procuradoria Geral do Município	7.319.800,00
Secretaria Munic Planejamento e Controle	4.636.000,00
Secretaria Municipal de Administração	34.983.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.573.280,00
Secretaria Municipal Gestão Fazendária	8.776.900,00
Secretaria Municipal de Educação	122.876.734,12
Secretaria Municipal de Cultura	6.978.843,39
Secretaria Municipal Esporte e Lazer	8.547.203,41
Secretaria Municipal de Saúde	330.207.998,65
Secretaria de Assistência Social	31.402.878,32
Secretaria Municipal de Viação e Obras	177.541.950,26
Secretaria Municipal de Agricultura	25.052.454,12
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	8.314.895,00
Secretaria Mun Min, Ind, Com, Cienc Tec	1.484.840,00
Secretaria Municipal de Turismo	385.760,00
Secretaria Munic Segurança Institucional	50.543.056,57
Controladoria Geral Município	1.918.204,00
Superintendência Desenvolv Urbano Marabá	8.683.200,56
Fundação Casa Cultura Marabá	19.987.940,00
Instituto Prev Social Servidores Públicos	212.924.811,81
Ambiental Saneamento	119.549.000,00
Fundeb	338.821.330,00
Encargos Gerais do Município	43.299.190,00
Fmdca	2.138.200,00
2.3- DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	**1.268.482.228,27**
Pessoal e Encargos Sociais	754.856.962,00
Juros e Encargos da Dívida	11.760.000,00
Outras Despesas Correntes	501.865.266,27
DESPESAS DE CAPITAL	**210.338.411,73**
Investimentos	194.840.141,73
Amortização da Dívida	15.498.270,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**163.843.171,81**

Art. 4º A presente Lei autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes condições:

I - Ao Poder Executivo: abrir créditos adicionais suplementares, transposição e transferências até o limite correspondente a 30%(trinta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

II - Ao Poder Legislativo: abrir créditos adicionais suplementares, transposição e transferências até o limite correspondente a 100% (cem por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, utilizando como fonte os recursos definidos no inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º Ficam autorizados os remanejamentos até o limite de 50% (cinquenta porcento) entre dotações orçamentárias de ambos poderes, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, de uma mesma Unidade Administrativa, mediante ato administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

Art. 6º Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios, ficam autorizadas as criações de elementos de despesas específicos, codificados como 33.20.93.96 ou 44.20.93.96, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes.

Parágrafo único. A fonte de recurso para a despesa prevista no **caput**deste artigo será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, por ato próprio, o referido orçamento face às implementações feitas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará para o Exercício de 2023.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.
Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 21 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Marabá/PA, 29 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:89767EAA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
ERRATA

Prefeitura Municipal de Marabá - PMM

ERRATA

Na Publicação da Lei nº 18.168, de 21 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, veiculada na Edição nº 3147, do dia 22/12/2022, **Leia-se:**

LEI Nº 18.168, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Marabá, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º O orçamento anual do Município de Marabá, Estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023, discriminado nos anexos desta Lei, constituídos pelos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estima a receita em R$1.642.663.811,81 (um bilhão, seiscentos de quarenta e dois milhões, seiscentos sessenta três mil, oitocentos e onze reais e oitenta e um centavos).
Art. 2º A receita é decorrente da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

1. ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	**1.642.663.811,81**
1.1. RECEITAS CORRENTES	**1.597.310.000,00**
Receita Tributária	290.437.000,00
Receita de Contribuições	80.451.000,00
Receita Patrimonial	107.905.000,00
Receitas de Serviços	12.000,00
Transferências Correntes	1.114.195.000,00
Outras Receitas Correntes	4.310.000,00
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	**60.500.000,00**
Operações de Crédito	10.000.000,00
Transferências de Capital	50.500.000,00
1.3. RECEITA CORRENTE INTRA–ORÇAMENTÁRIA	**88.733.811,81**
Contribuições-Intra	88.733.811,81
1.4 DEDUÇÕES DA RECEITA	**-103.880.000,00**
Dedução para Formação do FUNDEB	-103.880.000,00

Art. 3º A despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

2 - DESPESA POR FUNÇÕES	
2.1 - ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
	VALOR R$
Legislativa	43.200.000,00
Judiciaria	170.000,00
Essencial a Justiça	7.319.800,00
Administração	87.488.949,57
Segurança Publica	35.491.936,57
Assistência Social	39.601.476,34
Previdência Social	61.831.640,00
Saúde	335.820.234,58
Trabalho	710.310,00
Educação	461.718.064,12
Cultura	27.144.900,81
Urbanismo	210.462.323,61
Habitação	8.369.147,21
Saneamento	10.110.000,00
Gestão Ambiental	8.314.895,00
Ciência e Tecnologia	604.050,00
Agricultura	25.054.336,70
Industria	46.000,00

Comercio e Serviços	1.807.600,00
Comunicações	5.202.250,00
Energia	26.679.000,00
Transporte	21.946.930,00
Desporto e Lazer	16.427.605,49
Encargos Especiais	43.299.190,00
Reserva de Contingência	13.000.000,00
Reserva de Contingência - IPASEMAR	150.843.171,81
TOTAL	**1.642.663.811,81**
2.2 - DESPESA POR ÓRGÃOS	
PODER LEGISLATIVO	**43.200.000,00**
Câmara Municipal	43.200.000,00
PODER EXECUTIVO	**1.599.463.811,81**
Gabinete do Prefeito	25.314.091,60
Assessoria Comunicação do Município	5.202.250,00
Procuradoria Geral do Município	7.319.800,00
Secretaria Munic Planejamento e Controle	4.636.000,00
Secretaria Municipal de Administração	34.983.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.573.280,00
Secretaria Municipal Gestão Fazendária	8.776.900,00
Secretaria Municipal de Educação	122.876.734,12
Secretaria Municipal de Cultura	6.978.843,39
Secretaria Municipal Esporte e Lazer	8.547.203,41
Secretaria Municipal de Saúde	330.207.998,65
Secretaria de Assistência Social	31.402.878,32
Secretaria Municipal de Viação e Obras	177.541.950,26
Secretaria Municipal de Agricultura	25.052.454,12
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	8.314.895,00
Secretaria Mun Min, Ind, Com, Cienc Tec	1.484.840,00
Secretaria Municipal de Turismo	385.760,00
Secretaria Munic Segurança Institucional	50.543.056,57
Controladoria Geral Município	1.918.204,00
Superintendência Desenvolv Urbano Marabá	8.683.200,56
Fundação Casa Cultura Marabá	19.987.940,00
Instituto Prev Social Servidores Públicos	212.924.811,81
Ambiental Saneamento	119.549.000,00
Fundeb	338.821.330,00
Encargos Gerais do Município	43.299.190,00
Fmdca	2.138.200,00
2.3- DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICA	
DESPESAS CORRENTES	**1.268.482.228,27**
Pessoal e Encargos Sociais	754.856.962,00
Juros e Encargos da Dívida	11.760.000,00
Outras Despesas Correntes	501.865.266,27
DESPESAS DE CAPITAL	**210.338.411,73**
Investimentos	194.840.141,73
Amortização da Dívida	15.498.270,00
3 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**163.843.171,81**

Art. 4º A presente Lei autoriza a abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nas seguintes condições:

I - Ao Poder Executivo: abrir créditos adicionais suplementares, transposição e transferências até o limite correspondente a 30%(trinta por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

II - Ao Poder Legislativo: abrir créditos adicionais suplementares, transposição e transferências até o limite correspondente a 100% (cem por cento) da despesa geral fixada nesta Lei para o Poder Legislativo, utilizando como fonte os recursos definidos no inciso III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 5º Ficam autorizados os remanejamentos até o limite de 50% (cinquenta porcento) entre dotações orçamentárias de ambos poderes, a fim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, de uma mesma Unidade Administrativa, mediante ato administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

Art. 6º Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios, ficam autorizadas as criações de elementos de despesas específicos, codificados como 33.20.93.96 ou 44.20.93.96, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes.

Parágrafo único. A fonte de recurso para a despesa prevista no **caput**deste artigo será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar, por ato próprio, o referido orçamento face às implementações feitas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará para o Exercício de 2023.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 21 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Marabá/PA, 29 de dezembro de 2022.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro Viana
Código Identificador:7C5ED4E0

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
PORTARIA Nº 683/2022

PORTARIA Nº 683/2022

O Senhor **MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), usando de suas atribuições constitucionais e legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aos servidores municipais, constantes na relação abaixo lotados na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, correspondente ao exercício de 2022, no período de 01 a 30 de janeiro de 2023, de acordo com plano de férias dos servidores da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, e aprovado pelo titular do Executivo Municipal através da Portaria nº 613/2022, de 23 de novembro de 2022.

Nome	Cargo	Ciente
ADIMILSON DA COSTA MAGALHÃES	AG. COMIN. DE SAUDE	
ALDINE FERREIRA CRUZ	AG. SERV. GERAIS	
ALEXANDRE DA SILVA PINHEIRO	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	
ALZIMAR ARAGÃO DE FREITAS	AG. COMUN. DE SAÚDE	
ANA LUCIA LIMA DA SILVA	AG. DE SAÚDE	
ANA PAULA SANTOS DA FONSECA	AG. COMUN. DE SAÚDE	
ANDREIA PANTOJA BALIEIRO	AUX. ADMINISTRATIVO	
ASENATE DOS SANTOS FARIAS	TEC. EM ENFERMAGEM	
CELIANA FERNANDES DE OLIVEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO	
CLAYTON MIRANDA DA SILVA	FONOAUDIÓLOGO	
CRICIA TAMIA SANTOS DE OLIVEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO	
DANIEL CAMPOS DE CARVALHO	FISIOTERAPEUTA	
ELIANE RODRIGUES SOUZA LOPES	TEC. EM ENFERMAGEM	
ELIENE DE SOUZA MOTA BERTINO	AG. SERV. GERAIS	
ELIVANI DAS GRAÇAS R. MARTINS	AG. COMUN. DE SAÚDE	
ELIZANGELA DA SILVA ALMEIDA	AG. DE PORTARIA	
ELIZIA CRISTINA CASTRO DA FONSECA	TEC. EM ENFERMAGEM	
ELLEN FONSECA DORIA	ENFERMEIRO	
ERGELA LUCIO MARTINS DA SILVA	FARMACEUTICO	
ERIVANIA DA SILVA SANTOS	AG. SERV. GERAIS	
EUZIMAR DA SILVA RODRIGUES	AG. SERV. GERAIS	
GISELE MONTEIRO PACHECO	CIRURGIÃO DENTISTA	
HARLEY DIEGO MEIRELES DA SILVA	AG. COMUN. DE SAÚDE	
HAROLDO DA SILVA SANTOS	AG. COMUN. DE SAÚDE	
HEULLER RODRIGUES DOS SANTOS	AG. COMUN. DE SAÚDE	
INGRID CARLA VASCONCELOS DA COSTA	AG. COMUN. DE SAÚDE	
IVANE NASCIMENTO DA SILVA	AG. SERV. GERAIS	
JANIURA SILVA DE OLIVEIRA	TEC. EM ENFERMAGEM	
JEIZEANE DA SILVA GONÇALVES	COZINHEIRO	
JOSICLEIA MAGNO GUEDES	TEC. EM ENFERMAGEM	
JOSUE RIBEIRO DE LIMA	AUX. ADMINISTRATIVO	
JUCIRENE BANDEIRA DE OLIVEIRA	AUX. ADMINISTRATIVO	
JULIETE ABREU DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO	
JUSCENILDO DOS SANTOS MACEDO	ENFERMEIRO	
KALLEN CLEYSE FREITAS DE ARAUJO	AG. VIGILANCIA SANITARIA	
LARISSA DOS SANTOS SOUZA	AG. COMUN. DE SAÚDE	
LAUDIMILSON MOTA DE MEIRELES	AG. COMUN. DE SAÚDE	
LUCIMARA NEVES BATISTA	AG. COMUN. DE SAÚDE	
LUIS NICOLAU LEMOS BARRETO MOREIRA	TEC. EM LABORATORIO	
MARA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA	AG. COMUN. DE SAÚDE	
MARIA ANTONIA SANTOS DA SILVA	AG. DE SAÚDE	
MARIA DE FATIMA RODRIGUES NUNES	TEC. EM ENFERMAGEM	
MARIA DE NAZARE DE AMARAL VIEIRA	AG. DE PORTARIA	
MARLENE JANAINA NUNES DO NASCIMENTO	OFICIAL ADMINISTRATIVO	
MARY TEREZINHA BATISTA MELEM	AG. COMUN. DE SAÚDE	
NAILDA FONTES DE OLIVEIRA	OFICIAL ADMINISTRATIVO	
NARA LIDIA DE SOUZA E SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO	
NAYARA MOREIRA DA SILVA	AG. COMUN. DE SAÚDE	
NEIDA DA SILVA COSTA	AG. COMUN. DE SAÚDE	
NISETE DA SILVA RUIVO	ENFERMEIRO	
NUBIA DE CASTRO DANTAS	ENFERMEIRO	
RAIMUNDA CECILIA SANTOS DA SILVA	TEC. EM ENFERMAGEM	
RAINEUZA SILVA DE SOUZA BARROS	AG. COMUN. DE SAÚDE	
REGINA SOUZA DA SILVA	AUX. ADMINISTRATIVO	
RONALD FEITOSA DOS SANTOS	AG. DE PORTARIA	
ROSAMIRA BORGES BAIA	TEC. EM ENFERMAGEM	
ROSIANE INACIO LACERDA	AG. COMUN. DE SAÚDE	
RUBIELE MACEDO MOTA	AG. COMUN. DE SAÚDE	
RUTH SOUZA DA FONSECA	TEC. EM ENFERMAGEM	
SHEILA MACEDO DE MELO	TEC. EM ENFERMAGEM	
SILVIA FERREIRA DA SILVA	AG. COMUN. DE SAÚDE	
SOSTENES RONALDO DE OLIVEIRA VIANA	TEC. EM RADIOLOGIA	

STEPHANIE LARISSE FELIX DA SILVA	AG. COMUN. DE SAÚDE	
SUELY BATISTA ALMEIDA	AG. COMUN. DE SAÚDE	
VALDENICE MARIA DA SILVA L. DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS	
VALDENICE PORFIRIO ALVES	AG. DE ENDEMIAS	
VALDENORA DA CRUZ BATISTA	AUX. ADMINISTRATIVO	
VALDIANE DE JESUS PINHEIRO	AG. SERV. GERAIS	

Art. 2º - Registrada, dê- se ciência, cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre – Pará, 29 de dezembro de 2022.

MATHEUS ALMEIDA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Dalila Alves de Souza
Código Identificador:48A95417

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 1.858/2022 - DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2023 DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.858/2022, 28 de dezembro de 2022

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA 2023 do Município de Novo Repartimento, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de Novo Repartimento, para o exercício de 2023, no montante de R$ 278.529.500,00 (duzentos e setenta e oito milhões quinhentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do Art. 165, 95° da Constituição Federal:

1 - O orçamento Fiscal refere-se a fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

1.1- O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público,

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção 1
Da Estimativa da Receita
Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 278.529.500,00 (duzentos e setenta e oito milhões quinhentos e vinte e nove mil e quinhentos reais), na forma detalhada nos anexos a que se referem os incisos do Art. dessa Lei e assim distribuída:
1. - Orçamento Fiscal: R$ 225.893.850,00
11 - Orçamento da Seguridade Social: R$ 52.635.650,00
Parágrafo único - A receita do município será obtida através da arrecadação de Tributos, Rendas, Receita Patrimonial, Receita de Serviços, Transferências Correntes, outras Receitas Correntes e Receita de Capital, na forma da Legislação em vigor, discriminada nos anexos dessa Lei, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	R$ 291.408.000.00
1.1. Receita Tributária	R$ 14.045.000,00
1.2. Receita de Contribuições	R$ 2.000.000,00
1.3. Receita Patrimonial	R$ 1.535.000,00
1.7. Transferências Correntes	R$ 273.716.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes	R$ 112.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	R$ 2.324.000,00
2.4. Transferências de Capital	R$ 2.324.000,00
9. DEDUÇOES DA RECEITA CORRENTE	R$ -15.202.500,00
9.0. Deduções da Receita Corrente	R$ - 15.202.500,00
RECEITA TOTAL PREVISTA VALOR	**R$ 278.529.500,00**

Seção Il
Da Fixação da Despesa
Art. 3º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 278.529.500,00 (duzentos e setenta e oito milhões quinhentos e vinte e nove mil e quinhentos
reais), sendo R$ 6.436.150,00 (seis milhões quatrocentos e trinta e seis mil cento e cinquenta reais) para o Poder Legislativo e R$ 272.093.350,00 (duzentos e setenta e dois milhões noventa e três mil e trezentos e cinquenta reais) para o Poder Executivo.
Parágrafo único - As Despesas serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional programática e natureza da despesa, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Câmara Municipal de Novo Repartimento.	R$ 6.436.150,00
Gabinete do Prefeito	R$1.905.000,00
Procuradoria Geral	R$ 1.815.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R$ 4.495.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R$ 5.055.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R$ 3.098.000,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R$ 56.387.950,00
Controle Interno	R$ 350.000,00
Secretaria de Gestão e Planejamento	R$ 840.000,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R$ 1.605.000,00
Secretaria Municipal de Esporte e Juventude	R$ 1.401.000,00
Secretaria Municipal da Pesca	R$ 1.497.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R$ 20.946.750,00
FUNDEB	R$ 113.428.500,00
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	R$ 45.040.150,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R$ 6.335.500,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R$ 1.260.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R$ 1.743.500,00
Fundo Municipal de Defesa Civil	R$ 175.000,00
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária	R$ 1.465.000,00
Agência Reguladora Municipal	R$ 250.000,00
Reserva de Contingencia	3.000.000,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA	R$ 278.529.500,00

II. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR**
3.0.00.00 - D**ESPESAS CORRENTES**	**R$ 228.402.000,00**
3.1.90.00 - Pessoal e Encargos Sociais	**R$ 130.384.250,00**
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	**R$ 20.000,00**
3.3.90.00 –Outras Despesas Correntes	**R$ 97.997.750,00**
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	**R$ 50.127.500,00**
4.4.90.00 – Investimentos	**R$ 44.977.500,00**
4.5.90.00 – Inversões Financeiras	**R$ 0,00**
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	**R$ 2.150.000,00**
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**R$ 3.000.000,00**
TOTAL	**R$ 278.529.500,00**

CAPÍTULO III

Da Reserva de Contingência

Art. 4º - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentária e para obtenção de resultado primário positivo.

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas à menor.

§ 3º - Não se efetivando até o dia 30/10/2023 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no parágrafo 2º deste artigo.

CAPÍTULO IV

Da Abertura de Créditos Orçamentários

Art. 5° - Fica o Executivo autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal no. 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares da despesa fixada, remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, corrente para capital e vice versa, dentro de cada entidade, unidade, projeto, atividade ou operações especiais, e de uma modalidade de aplicação para outra, no limite de 70% Setenta por cento do orçamento vigente mediante:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.

II - a anulação de saldos de dotações orçamentária desde que não comprometidas.

III – superávit financeiro do ano anterior.

Parágrafo único - Os créditos adicionais suplementares originados por leis municipais específicas aprovadas no exercício deste orçamento não se incluem no limite estabelecido.

Art. 6º - Arrecadações oriundas de convênios, operações de crédito e outras previstas neste Orçamento, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 7º - Entradas de receitas oriundas de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do executivo.

Art. 8º - Dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinárias só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá contratar e oferecer garantias operações de créditos voltadas para as funções de Assistência Social, Saúde, Educação, Infraestrutura, Saneamento e Habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10 - O Poder Executivo poderá tomar as medidas necessárias, para, em casos de necessidade ou alteração na estrutura organizacional de órgãos da Administração Direta, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei à modificação necessária, inclusive criando Unidades Orçamentárias, Programas de Trabalho e Elementos de Despesa necessários à redistribuição dos saldos de dotações, sem aumento de despesas, observando o equilíbrio orçamentário.

Art. 11 - Comprovado o interesse público municipal ou mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 12 - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de órgãos da Administração direta ou indireta.

Art. 13 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais com servidores estão alocadas em cada Unidade Orçamentária da Administração Direta ou Indireta.

CAPÍTULO V
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
Art. 14 Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita orçada constante do art. 2º desta lei.
CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 15 - Integram esta Lei os anexos previstos na Lei 4.320/64 e demonstrativos auxiliares.
Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Repartimento, Estado do Pará, Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2022.

Município de Novo Repartimento – Pa
Cnpj/mf Sob o Nº 34.626.416/0001-31
VALDIR LEMES MACHADO
Prefeito Municipal

ANA KAROLINE DE ALMEIDA MACHADO
Secretária de Gabinete

Publicado por:
Eva de Almeida Mendes
Código Identificador:55E9A4E8

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM - GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 21.869, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O ORÇAMENTO ANUAL, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santarém para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal da administração pública direta, no valor de R$ 1.282.462.149,89 (Hum Bilhão, Duzentos e Oitenta e Dois Milhões, Quatrocentos e Sessenta e Dois Mil, Cento e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Nove Centavos).

II - O Orçamento da Seguridade Social referente ao Poder Público da administração direta, seus órgãos, fundos e entidades, no valor de R$ 358.045.838,05 (Trezentos e Cinquenta e Oito Milhões, Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e trinta e Oito Reais e Cinco Centavos).

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social é estimada em R$ 1.640.507.987,94 (Hum Bilhão, Seiscentos e Quarenta Milhões, Quinhentos e Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Quatro Centavos), fixando-se a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições sociais, das transferências intragovernamentais e de outras correntes e de capital, na forma da legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

ESPECIFICAÇÃO	**VALOR (R$)**
1.1. RECEITAS CORRENTES	**1.561.425.241,27**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	263.047.272,04
Receita de Contribuições	35.479.795,00
Receita Patrimonial	13.208.163,00
Receita de Serviços	31.518,00
Transferências Correntes	1.303.887.260,33
Dedução Receita Corrente p/formação do FUNDEB	-54.228.767,10
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	**79.082.746,67**
Operações de Créditos	32.892.652,29
Alienação de Bens	100.000,00
Amortização de Empréstimos	105.000,00
Transferências de Capital	45.985.094,38
1.3. TOTAL DAS RECEITAS	**1.640.507.987,94**

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor das Receitas Orçamentárias, no montante de R$ 1.640.507.987,94 (Hum Bilhão, Seiscentos e Quarenta Milhões, Quinhentos e Sete Mil, Novecentos e Oitenta e Sete Reais e Noventa e Quatro Centavos), será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

PODER EXECUTIVO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
1.1. DESPESAS CORRENTES	**1.193.796.816,57**
Pessoal e Encargos	680.222.184,13
Juros e Encargos da dívida	829.993,75
Outras Despesas Correntes	512.744.638,69
1.2. DESPESAS DE CAPITAL	**428.035.875,33**
Investimentos	418.779.484,70
Inversões Financeira	956.453,13
Amortização da Dívida	8.299.937,50
1.3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**2.101.250,00**
2. TOTAL DA DESPESA (1.2+1.3)	**R$ 430.137.125,33**
3. TOTAL GERAL (1.1+1.2+1.3)	**R$ 1.623.933.941,19**

PODER LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
1.1. DESPESAS CORRENTES	**15.711.482,91**
Pessoal e Encargos	12.527.967,18
Outras Despesas Correntes	3.183.515,73
1.2. DESPESAS DE CAPITAL	**862.563,13**
Investimentos	862.563,13
2. TOTAL DAS DESPESAS (1.1+1.2)	**R$ 16.574.046,04**

II - DESPESAS POR FUNÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
01.000	Legislativa	16.574.046,04
04.000	Administração	100.583.772,89
08.000	Assistência Social	41.661.000,00
09.000	Previdência Social	3.125.052,50
10.000	Saúde	311.547.266,80
11.000	Trabalho	85.000,00
12.000	Educação	764.319.768,41
13.000	Cultura	11.393.987,27
15.000	Urbanismo	141.746.712,53
16.000	Habitação	18.487.708,35
17.000	Saneamento	14.310.825,88
18.000	Gestão Ambiental	10.648.505,08
20.000	Agricultura	27.328.857,91
23.000	Comércio e Serviços	723.867,96
26.000	Transporte	158.009.112,59
27.000	Desporto e lazer	7.018.803,73
28.000	Encargos Especiais	10.842.450,00
99.999	Reserva de Contingência	2.101.250,00
	TOTAL	**R$ 1.640.507.987,94**

III - POR PODER E ÓRGÃO:

• ORÇAMENTO FISCAL

CÓDIGO	ÓRGÃOS	VALOR (R$)
1200	**PODER LEGISLATIVO**	**16.574.046,04**
1200	Câmara Municipal	**16.574.046,04**
1100	**PODER EXECUTIVO**	
1102	Secretaria Mun. de Administração - SEMAD	9.204.069,12
1103	Secretaria Mun. Finanças - SEFIN	18.242.129,15
1104	Secretaria Mun.de Educação - SEMED	259.415.427,41
1105	Secretaria Mun.de Agricultura e Pesca - SEMAP	31.518.750,43
1106	Secretaria Mun. do Trabalho e Assistência Social – SEMTRAS	85.000,00
1107	Secretaria Mun. de Infraestrutura - SEMINFRA	277.803.000,00
1108	Secretaria Mun. de Mobilidade e Trânsito - SMT	11.459.951,37
1111	Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM	359.313,76
1118	Secretaria Mun. de Meio Ambiente - SEMMA	5.870.787,62

1119	Secretaria Mun. de Cultura - SEMC	11.393.987,27
1124	Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA	4.777.717,46
1125	Secretaria Mun. de Turismo - SEMTUR	4.245.562,99
1126	Fundo de Habitação de Interesse Social - FMHIS	5.695.677,74
1127	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental - FMSA	37.831.819,00
1131	Secretaria Mun. de Planejamento, Des. Econômico - SEMDEC	3.157.042,29
1128	Fundo de Manut. e Desenvolvimento. da Educação Básica - FUNDEB	504.904.341,00
1132	Fundo Municipal do Turismo - FMT	4.128.299,65
1135	Serviço Autônomo de Saneamento	105.062,50
1137	Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária	3.727.087,38
1138	Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Urbanos - SEMURB	51.997.795,00
1139	Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL	3.277.638,43
1140	Secretaria Municipal de Governo - SEMG	13.037.233,06
1141	Secretaria Municipal de Portos e Transporte Aquaviário - SEMPTA	1.549.161,22
9999	Reserva de Contingência	2.101.250,00
	TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL	**R$ 1.282.462.149,89**

• ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

1106	Secretaria Mun. do Trabalho e Assist. Social - SEMTRAS	21.792.000,00
1102	Secretaria Mun. de Administração - SEMAD	3.125.052,50
1103	Secretaria Mun. de Finanças - SEFIN	1.712.518,75
1109	Fundo Municipal de Saúde - FMS	311.547.266,80
1110	Fundo Mun. da Condição Feminina - FMCF	56.000,00
1112	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	18.248.000,00
1113	Fundo Mun. dos Direitos da Criança e Adolescente - FMDCA	639.000,00
1133	Fundo Mun. dos Direitos das Pessoas com Deficiência - FMDPD	82.000,00
1134	Fundo Mun. da Pessoa Idosa	415.000,00
1136	Fundo Mun. de Prevenção às Drogas	89.000,00
1140	Secretaria Mun. de Governo - SEMG	340.000,00
Total da Seguridade Social		**R$ 358.045.838,05**
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO		**R$ 1.640.507.987,94**

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) do total das despesas fixada no artigo 4º desta Lei, para atender insuficiências de dotações, na forma do que dispõem os artigos 7º, 40 a 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados à proceder à transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários de uma categoria de programa para outra, de um órgão para outro ou ainda de uma Unidade Orçamentária, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outros entes da federação, para cobertura de despesas de custeio e de investimentos.

Art. 8º O repasse de recursos financeiros ao Poder Legislativo Municipal, para atender disposto no inciso III, §2º, do artigo 29-A da Constituição Federal, será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês corrente.

Art. 9º O detalhamento da classificação das despesas até o nível de sub elemento, será efetuado por cada Poder, quando de sua execução.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 27 de dezembro de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).

Publicado por:
Isabel Cristina Bastos da Silva
Código Identificador:70CA151C